SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3491

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.Objeto: Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios integrantes do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul - COMSUL, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.**Credenciado:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.365/0001-67.**Fundamento Legal**: Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.142/90; Portaria GM/MS 1559 de 1º de agosto de 2008; Portaria MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001, Lei Federal nº 8.666/1993.**Ratifico o Processo Licitatório nº 004/2023 – Credenciamento nº 001/2023,** nos termos da Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.142/90; Portaria GM/MS 1559 de 1º de agosto de 2008; Portaria MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.Ribeirão, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:72AD2045

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 005/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - CREDENCIAMENTONº 001/2023. Objeto: Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviçosde assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios integrantes do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul - COMSUL, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.**Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.609.365/0001-67**. **VIGÊNCIA**: 18/12/2023 a 18/12/2024. Ribeirão, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL)

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:3687EEC9

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo o**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**Pregão. Natureza do Objeto: Serviços Contínuos.**OBJETO:**Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada e licenciada para Gestão de Efluentes e Tratamento de Chorume Off-Site, incluindo a coleta, transporte, armazenamento e destinação final,por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.Valor Máximo Aceitável: R$ 287.280,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais). Após constatada a regularidade dos atos processuais, comunica-se a adjudicação e a homologação do seu objeto aempresa vencedora do certame**WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.897.590/0001-13. O VALOR ADJUDICADO e HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO é de R$ 286.524,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Ribeirão, 18de dezembrode 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
COMSUL - Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:C2893395

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
1622023

PORTARIA GP Nº 162/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FERNANDO NUNES MACHADO FILHO**, matrícula nº 221880 e CPF nº 100.581.644-13, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 122/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ e a empresa IC FELIX ROLIM LTDA. , CNPJ nº 27.997.503/0001-30 que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos tipo pesado e máquinas (com motorista e combustível) por quilometragem livre, em regime de empreitada do tipo menor preço global, destinados a execução emergencial de coleta de RSU, com gestão administração Municipal conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, no período de 90 (noventa) dias, a serem executados nas dependências do Município da Ilha de Itamaracá, localizada no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação convalidando todos os atos praticados desde a assinatura do contrato de Nº 122/2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Ilha de Itamaracá, 04 de dezembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:F7972BA7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 028/2023

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.
.
R E S O L V E:

Artigo 1º - **Anular a Portaria de Aposentação n° 003/2005**, com vigência a partir de 05 de setembro de 2005, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora **MARIA STELLA CORDEIRO GALVÃO**, matrícula 100054, tendo em vista a renúncia da interessada, por meio de requerimento expresso datado de 27 de setembro de 2023, em face da opção pelo recebimento de outro benefício não acumulável, na forma da lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem à data do requerimento, isto é, 27 de setembro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.
.
Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:1133B34B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 029/2023

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Anular a Portaria nº 10/2016, com vigência a partir de 01 de abril de 2016, que concedeu o benefício de Aposentadoria a Sra. Eliene Ramos Costa, inscrita no CPF sob o nº 882.627.314-68, em face da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC nº 1620348-3, a qual negou o registro do respectivo ato.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:ED92549E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 030/2023

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Resolve:

Art.1º - Conceder **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, à servidora Eliene Ramos Costa, inscrita no CPF sob o nº 882.627.314-68, matrícula funcional nº 100267, investida no cargo de **Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe A, Referência 11,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com esteio no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal com a redação da ECF 41/03 c/c o art. 6º- A da ECF nº 41/03 introduzido pela ECF 70/12.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

registre-se e

cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 1° de dezembro de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:F94B262E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COLETA DE PREÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Planejamento, solicita as empresas interessadas, **Cotação de preço,** para Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos com mão de obra para serviços de veículos, no formato Homem/Hora, bem como, o desconto percentual na tabela de preços Oficial de concessionárias das respectivas marcas de autopeças, visando suprir as necessidades da prefeitura Municipal de Abreu e Lima, As empresas do ramo poderão obter o Termo de Referência/Planilha, para elaboração da sua proposta através do e-mail:planejamentopmal@gmail.com, até o dia 22/12/2023. Outras informações pelo fone: (0**81) 2011-4688.

Abreu e Lima, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretaria de Administração

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:64B675FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
E COTA RESERVADA.

PL n° 119/2023 - Pregão Eletrônico n° 048/2023. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kit material escolar visando atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, por período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos previstos no termo de referência (anexo I) deste edital. **Valor global estimado: R$ 2.830.870,00. Recebimento de Propostas até: 03/01/2024 às 09h. Início da disputa: 03/01/2024 às 10h**. **LOCAL:** Portal de Compras Abreu e Lima. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site do Portal de Compras de Abreu e Lima: http://www.comprasabreuelima.com.br. ou pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com. Outras informações pelo fone: (081) 2011.7781.

Abreu e Lima, 18 de dezembro de 2023.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:4BD59BD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA

O Secretário Municipal de Educação torna público que no Aviso de extrato do 1° (primeiro) termo aditivo do contrato 123/2023 - Pregão Eletrônico 008/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 15/12/2023, ANO XV, Nº 3489, no que diz respeito ao número do contrato, ONDE SE LÊ: CONTRATO 123/203 e CONTRATADOS: Geneilson; Jose Augusto; Juraci e João Marques; LEIA-SE: Contrato 126/2023 – GENEILSON ARAUJO GOMES; CONTRATO 127/2023 – JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE MACEDO; CONTRATO 128/2023 – JURACI DE BRITO; CONTRATO 129/2023 – JOAO MARQUES DE ARAUJO. As demais informações da publicação anterior ficam inalteradas. Ricardo de Araújo Rodrigues – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F8C9D915

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a para a aquisição de equipamentos/material permanente (TABLETS) necessários aos serviços da atenção básica em saúde. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 02.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Afrânio, 18/12/23**.**
VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:EECD5D1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÂO PROCESSO N° 101/2023. INEXIGIBILIDADE 036/2023 - ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÂO - ERRATA

PROCESSO N°. 101/2023. INEXIGIBILIDADE 036/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: Contratação da atração Artística "LAURA MARTINS" para as apresentações nas festas de Nossa Senhora da Conceição na vila de Barra do Chata e Santa Luzia na Vila de Barra de Jardim no município de Agrestina/PE

Na publicação de aviso de homologação datada de 11/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE 036/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: Contratação da atração Artística "LAURA MARTINS" para as apresentações nas festas de Nossa Senhora do Desterro na vila de Barra do Chata...

Leia-se: PROCESSO N°. 101/2023. INEXIGIBILIDADE 036/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: Contratação da atração Artística "LAURA MARTINS" para as apresentações nas festas de Nossa Senhora da Conceição na vila de Barra do Chata...

As demais informações permanecem inalteradas.

Agrestina, 13 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:8ABDE8D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 249/2023.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) JEFFERSON PATRICK LOPES MACHADO, inscrito (a) no Registro Geral nº 20.010.050.069-74 SSP/AL e no CPF nº 074.275.384-04, para o **Cargo de TESOUREIRO (A) DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DA ÁGUA PRETA – ÁGUA PRETA PREV,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:3B48775C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 250/2023

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) OSENI MARIA SANTOS DA SILVA, inscrito (a) no Registro Geral nº 11.887.431 SDS/PE para o **Cargo de ASSESSOR (A) ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DA ÁGUA PRETA – ÁGUA PRETA PREV,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:8FDB65E5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 265/2023.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) JEFFERSON PATRICK LOPES MACHADO, inscrito (a) no Registro Geral nº 2001005006974 SDS/AL para o **Cargo de ASSESSOR ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGUAPREV,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:00ACC027

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0264/2023.

EMENTA: Dispõe sobre **REVOGAÇÃO DE PORTARIA** junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **REVOGADAS** as Portarias nºs 249/2023 e 250/2023, que nomeiam o Sr. **JEFFESON PATRICK LOPES MACHADO** como Tesoureiro do Instituto Previdenciário da Água Preta – ÁGUA PRETA PREV e a Sra. **OSENI MARIA SANTOS DA SILVA**, como **ASSESSORA ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO DA ÁGUA PRETA – ÁGUA PRETA PREV,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:362842B9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 266/2023.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) OSENI MARIA SANTOS DA SILVA, inscrito (a) no Registro Geral nº 11.887.431 SDS/PE para o **Cargo de TESOUREIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA AGUAPREV,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2475B11B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 267/2023.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO concedida a Servidor Público Efetivo – art. 172, I e art. 173 da Lei 1.901/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Água Preta – PE) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine o art. 172, I e art. 173 da Lei 1.901/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Água Preta - PE)**, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,**

CONSIDERANDO as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho;
CONSIDERANDO, que a atividade envolve dedicação exclusiva e tempo integral;
CONSIDERANDO enfim, a necessidade e a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal **MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS**, inscrito no Registro Geral nº 5.867142 SSP/PE, matrícula funcional 1216-1, Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)**, atualmente lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação, sobre os vencimentos, conforme art. 172, I e art. 173 da Lei 1.901/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Água Preta - PE), ficando o mesmo impedido de recebimento de horas extras, bem como, na obrigação de atender aos interesses do serviço público municipal, quando requisitado, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2023.
Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a partir deste mês de DEZEMBRO/2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:BD953889

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com respaldo no que pertine os artigos 60, Inciso "IX" e 86, Inciso "I" todos constantes na referida Carta Política Municipal, ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/18, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 que em seu art. 9º, inciso II, §1° dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que já estabelece o Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente vitima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.0603/2018 especifica que o Sistema de Garantia de Direitos evitará situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de benevolências e particularidades no País;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 9.603/2018 determina que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de casa instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades; e

CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Criança e do Adolescente, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º A Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta da Assistência Social;

II - um representante titular e um representante suplente da pasta da Saúde;

III - um representante titular e um representante suplente da pasta da Educação;

IV – representante titular e um representante suplente do Conselho municipal de Turismo;

V – um representante titular e um representante suplente da pasta de Governo;

VI – um representante titular e um representante suplente da pasta da Segurança Pública;

VII – um representante titular e um representante suplente da pasta da Cultura;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar; e

X - um representante titular e um representante suplente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes- NUCA.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente de forma ordinária e sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de

Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O Atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante a autoridade policial e judiciária; e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão ser compartilhados entre si, de forma integrada; as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste Decreto, quando o profissional avaliar, no caso concreto que haja necessidade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, em 30 de novembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:1FA13DA5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 065 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado quando:

I – Houver inviabilidade de competição, quando oobjetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

II – Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma.

§ 2º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superiorresponsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o

edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 12 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Água Preta e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via*web services*aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7DC85439

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 066 DE 04 DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, assim como o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2ºO agente de contratação será designado pela Autoridade Máxima, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão designados dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata ocaputserá formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2ºA comissão de que trata ocaputserá formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaputassumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Requisitos para a designação

Art. 8º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I –ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de agente de contratação, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

m) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II docaput.

§ 5ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Atuação da equipe de apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 14. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Água Preta , 04 de dezembro de 2023

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2F9D2DD9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 067 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do gestor e fiscal dos contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I –gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 4º – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo Único – As atividades descritas no*caput*serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 5º – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 6º – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 9º e 10.

§ 1º – O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – Na designação de que trata o*caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 3º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 4º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 5º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 8º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 8º – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria, publicada pelos meios legais, devendo conter o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, empregado público ou prestador de serviços, destinatário da delegação.

Seção I
Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de fiscal ou gestor de contratos, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, emprego de confiança ou prestador de serviço, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 10 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO

Seção I
Do Gestor do Contrato

Art. 11 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata aalínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II
Do Fiscal técnico

Art. 12 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX –aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III
Do Fiscal Administrativo

Art. 13 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV
Do Fiscal Setorial

Art. 14 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.13.

Seção V
Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 15 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 16 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 18 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 19 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:24F24C86

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 068 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da

administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º – O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

Art. 3º – Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:0B6EDCA4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 069 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Definição

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a Administração Municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021 ou outra norma que a substitua.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas

a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Decreto nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:9E714702

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 070 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar no âmbito da administração pública municipal."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

V – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o*caput*será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos artigos 74 e 75, e nas hipóteses do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 4º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - requisitos da contratação;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

c) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos e a economia de escala;

VII – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do*caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2FE5EA0F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 071 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do artigo 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VII - consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

VIII - cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, comunicando aos demais órgãos e entes da Administração Municipal e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, nos termos do disposto no § 4º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – comunicar à entidade gerenciadora a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 7º. O gerenciador poderá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da comunicação do gerenciador, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

Do Critério de Julgamento:

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 10. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital e Procedimentos

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto neste Decreto;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitidas;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XIII - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 13. Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Parágrafo Único: Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Do Cadastro de Reserva

Art. 14. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 15. Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

Art. 16. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 1º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 2º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

Da contratação direta
Procedimentos

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Da disponibilidade orçamentária

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 19, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 19 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 19 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde haja autorização expressa do órgão gerenciador e pelo detentor.

§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Água Preta podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doartigo 23 da Lei 14.133/2021, assim como regulamentação específica;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:80D4441E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 054/2023. Processo Licitatório nº. 050/2023. Inexigibilidade nº. 033/2023. Objeto: Contratação do espetáculo de Natal "PARADA NATALINA", para apresentação no dia 14/12/2023 em Comemoração das Festividades Natalinas 2023 no município da Água Preta/PE. Contratada: L S PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ n° 22.707.041/0001-55 Valor Global: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/12/2023.

Água Preta/PE, 13 de dezembro de 2023.

TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO
Prefeito

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:E406466D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 086/2023, a Dispensa de Licitação Nº. 032/2023, cujo objeto destina-se a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE**, em favor da empresa **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.929.561/0001-66, estabelecida a Av. Projetada, S/N, Lot. Pq. Alvorada – Ampliação II – Qd 2C, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-272**. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 17.274,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS),** conforme proposta da contratada. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Águas Belas-PE, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Bruno Rafael Araujo de Andrade
Código Identificador:7114D05D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2023/PMA

-Processo Nº: 039/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 019/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ERIC LAND, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 053/2023/PMA
-Contratado: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, estabelecida à Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp José Borba Maranhão, Cxpst 45, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife - PE.
-Valor Contratado: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente a apresentação artística: ERIC LAND, no próximo dia 27 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5699C523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 039/2023/PMA

-Processo Nº: 039/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 019/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ERIC LAND, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: ERIC LAND, com o valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), através da empresa: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 30.244.228/0001-98, estabelecida à Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp José Borba Maranhão, Cxpst 45, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife - PE.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:613336D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 038/2023/PMA

-Processo Nº: 038/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: PEDRINHO PEGAÇÃO, com o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:250A5EC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023/PMA

-Processo Nº: 038/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 050/2023/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a apresentação artística: PEDRINHO PEGAÇÃO, no próximo dia 30 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6448D5A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023/PMA

-Processo Nº: 037/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 017/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FABINHO TESTADO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 049/2023/PMA
-Contratado: FT SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.998.900/0001-05, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 Sala 7, Cidade Universitária, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800.
-Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: FABINHO TESTADO, no próximo dia 29 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2D2BC8E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 037/2023/PMA

-Processo Nº: 037/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 017/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FABINHO TESTADO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: FABINHO TESTADO, com o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da empresa: FT SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.998.900/0001-05, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 Sala 7, Cidade Universitária, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F5AC600E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023/PMA

-Processo Nº: 036/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 048/2023/PMA
-Contratado: CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452, CNPJ nº 30.614.939/0001-07, estabelecida à Rua Serafim de Brito, nº 141, São Miguel, Arcoverde – PE, CEP: 56.509-500.
-Valor Contratado: R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, no próximo dia 25 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B0237D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 036/2023/PMA

-Processo Nº: 036/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: CARLOS E FÁBIO, com o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), através da empresa: CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452, CNPJ nº 30.614.939/0001-07, estabelecida à Rua Serafim de Brito, nº 141, São Miguel, Arcoverde – PE, CEP: 56.509-500.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:CB60346C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023/PMA

-Processo Nº: 035/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 015/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ORQUESTRA SUPER OARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 047/2023/PMA
-Contratado: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.939.528/0001-59, estabelecida à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Rosarinho, Recife – PE, CEP: 52.041-080.
-Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a apresentação artística: ORQUESTRA SUPER OARA, no próximo dia 24 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E4BF7500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2023/PMA

-Processo Nº: 035/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 015/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ORQUESTRA SUPER OARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: ORQUESTRA SUPER OARA, com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através da empresa: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.939.528/0001-59, estabelecida à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Rosarinho, Recife – PE, CEP: 52.041-080.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 29 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B05B9895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023/PMA

-Processo Nº: 029/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Pavimentação em Intertravado na Rua Pedro Sergio Galindo, Centro, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002.
-Contrato Nº: 051/2023/PMA.
-Contratado: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
-CNPJ Nº 02.469.801/0001-26.
-Valor Contratado R$ 195.570,21 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos).
-Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FA7C0B08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023/PMA

-Processo Nº: 030/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para continuação de Construção da Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Rua Luiz Osmundo, Centro, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202340440004.
-Contrato Nº: 052/2023/PMA.
-Contratado: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
-CNPJ Nº 02.469.801/0001-26.
-Valor Contratado R$ 220.345,24 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
-Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:FB9EA249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 113/2023/FMS.
-Contratado: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.
-CNPJ Nº 10.779.833/0001-56
-Valor Contratado: R$ 8.665,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), referente ao fornecimento dos itens nº 13, 17, 23, 67, 87, 169.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E6823473

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 114/2023/FMS.
-Contratado: DIGNA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES.
-CNPJ Nº 35.900.411/0001-18
-Valor Contratado: R$ 13.320,80 (treze mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 27, 28, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 50, 74, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 109, 110, 114, 125, 126, 127, 128, 129, 157, 158, 165, 166.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:04F3C776

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 115/2023/FMS.
-Contratado: SO MEDICA FARMA LTDA.
-CNPJ Nº 43.488.437/0001-29
-Valor Contratado: R$ 49.903,30 (quarenta e nove mil e novecentos e três reais e trinta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 1, 3, 5, 18, 20, 21, 24, 25, 49, 54, 55, 58, 61, 81, 83, 85, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 115, 117, 140, 150, 152, 162, 172, 173, 176, 177.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:71644536

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 116/2023/FMS.
-Contratado: AGRESTE FARMA LTDA.
-CNPJ Nº 47.866.974/0001-16
-Valor Contratado: R$ 46.879,75 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 84, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 138, 139, 156, 168.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C5B028BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.

-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 117/2023/FMS.
-Contratado: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA.
-CNPJ Nº 04.956.527/0001-45
-Valor Contratado: R$ 30.111,99 (trinta mil e cento e onze reais e noventa e nove centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 30, 32, 34, 41, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 151, 159, 160, 161, 163, 164, 170, 171, 174, 175.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E3373F2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 118/2023/FMS.
-Contratado: AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME.
-CNPJ Nº 19.031.878/0001-12
-Valor Contratado: R$ 3.664,00 (três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens nº 153, 154.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:25CECF8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 119/2023/FMS.
-Contratado: H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR.
-CNPJ Nº 40.069.394/0001-59
-Valor Contratado: R$ 84.331,60 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 22, 26, 71, 73, 80, 82, 88, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 178.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:830DD7AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 120/2023/FMS.
-Contratado: PHARMAPLUS LTDA.
-CNPJ Nº 03.817.043/0001-52
-Valor Contratado: R$ 3.170,00 (três mil e cento e setenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 14, 15, 89, 155.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:00396275

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 121/2023/FMS.
-Contratado: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI.
-CNPJ Nº 12.395.255/0001-80
-Valor Contratado: R$ 899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 70, 72.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:CD0B63E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 122/2023/FMS.

-Contratado: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
-CNPJ Nº 10.978.106/0001-18
-Valor Contratado: R$ 14.283,50 (quatorze mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do item nº 4, 19, 29, 37, 46, 59, 65, 68, 105, 106, 107, 108, 116, 118, 119, 120, 121, 133, 137.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D651885F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023/FMS

-Processo Nº: 020/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Medicamentos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 123/2023/FMS.
-Contratado: NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
-CNPJ Nº 07.253.536/0001-68
-Valor Contratado: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente ao fornecimento do item nº 167.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B344DB38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 100/2023/FMS.
-Contratado: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME.
-CNPJ Nº 09.478.023/0001-80
-Valor Contratado: R$ 5.018,70 (cinco mil e dezoito reais e setenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 1, 9, 16, 18, 20.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:47BDFE07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 101/2023/FMS.
-Contratado: LICITA FISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
-CNPJ Nº 43.235.370/0001-10
-Valor Contratado: R$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), referente ao fornecimento dos itens nº 24, 26.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:48F80F8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 102/2023/FMS.
-Contratado: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
-CNPJ Nº 07.897.039/0001-00
-Valor Contratado: R$ 14.485,00 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), referente ao fornecimento dos itens nº 7, 15, 21.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F786CF60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 103/2023/FMS.
-Contratado: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
-CNPJ Nº 34.680.592/0001-51
-Valor Contratado: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente ao fornecimento do item nº 4.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:760BA775

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 104/2023/FMS.
-Contratado: EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.
-CNPJ Nº 29.736.277/0001-69
-Valor Contratado: R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais), referente ao fornecimento do item nº 13.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:B825EBD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 105/2023/FMS.
-Contratado: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.
-CNPJ Nº 45.538.349/0001-10
-Valor Contratado: R$ 160,26 (cento e sessenta reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento do item nº 19.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:15CD5B3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 106/2023/FMS.
-Contratado: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.
-CNPJ Nº 42.650.279/0001-07
-Valor Contratado: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), referente ao fornecimento do item nº 25.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:32FD5CF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 107/2023/FMS.
-Contratado: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.
-CNPJ Nº 84.972.926/0001-39
-Valor Contratado: R$ 2.350,46 (dois mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), referente ao fornecimento do item nº 23.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:1DADACAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 108/2023/FMS.
-Contratado: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
-CNPJ Nº 81.618.753/0001-67
-Valor Contratado: R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), referente ao fornecimento do item nº 10.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2E8C427F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 109/2023/FMS.
-Contratado: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA.
-CNPJ Nº 55.979.736/0001-45
-Valor Contratado: R$ 37.453,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), referente ao fornecimento do item nº 2, 3.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:02BBF7FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 110/2023/FMS.
-Contratado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
-CNPJ Nº 49.464.926/0001-27
-Valor Contratado: R$ 27.530,56 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 8, 12, 14.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C2246926

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 111/2023/FMS.
-Contratado: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI.
-CNPJ Nº 04.648.801/0001-19
-Valor Contratado: R$ 2.363,00 (dois mil e trezentos e sessenta e três reais), referente ao fornecimento dos itens nº 17, 22.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7A491667

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023/FMS

-Processo Nº: 018/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 112/2023/FMS.
-Contratado: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
-CNPJ Nº 21.971.041/0001-03
-Valor Contratado: R$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento do item nº 5.
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 01 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:7EA4FD63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI ERRATA - I PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

ERRATA - I
PREGÃO ELETRÔNICO

O pregoeiro no uso de suas atribuições, considerando o formalismo do Processo, retifica que ONDE SE LEU: P**ROCESSO N.º 066/2023. Pregão Eletrônico N.º 024/2023** - Objeto: Aquisição de um carro 0km para sorteio entre a população conforme projeto Natal da Esperança realizado pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. LEIA-SE: **PROCESSO N.º 064/2023. Pregão Eletrônico N.º 024/2023** - Objeto: Aquisição de um carro 0km para sorteio entre a população conforme projeto Natal da Esperança realizado pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

Amaraji (PE), 18/12/2023.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:FF79BEDA

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N.º 064/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo N.º 064/2023.
Pregão Eletrônico N.º 024/2023

Objeto: Aquisição de um carro 0km para sorteio entre a população conforme projeto Natal da Esperança realizado pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE. O Pregoeiro no uso de suas atribuições comunica que a empresa: FIORI VEICOLO S/A, CNPJ n.º 35.715.234/0001-08, foi a vencedora do processo acima citado, percorrendo o valor de R$ 71.900,00 (Setenta e um mil e novecentos reais). Conforme resultado do Pregão eletrônico mencionado acima. Fica a empresa no prazo estabelecido em edital, convocada para assinatura de contrato.

Amaraji (PE), 18/12/2023.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:F1CA3BA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 764 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Angelim/PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Angelim/PE.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos moldes constantes na Tabela de Valores instada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Será destinado dos 70% (Setenta por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" que compete aos profissionais, destinados aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) destinado aos odontólogos;

II – 30% (trinta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º. Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2023.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de valores para profissionais de Saúde Bucal
Valor repassado pelo MS por ESB

Julho e Agosto (R$ 960,00*5 ESB = R$ 4.800,00*2) = R$ 9.600,00
Setembro a Dezembro (2.449,00*5 ESB = 12.245,00*4) = 48.980,00

Valor por ESB com Avaliação 100%	Período	Parte Gestão (30%)	Parte Profissionais ESB (70%)	Valor Total do Período Gestão	Valor Total do Período Profissionais ESB
R$ 960,00	Julho a Agosto 2023	R$ 288,00	R$ 672,00	R$ 2.880,00	6.720,00
R$ 2.449,00	Setembro a Dezembro 2023	R$ 734,70	R$ 1.714,30	14.694,00	34.280,00

TABELA DE VALORES DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	DISTRIBUIÇÃO DE VALORES
CIRURGIÃO DENTISTA	70% DO VALOR EQUIVALENTE AO MÊS
AUXILAR DE SAÚDE BUCAL	30% DO VALOR EQUIVALENTE AO MÊS

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:2DEC4255

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS
O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- ARAÇOIABA-PE, vem comunicar o resultado do

processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 FMS, Processo Administrativo nº 011/2023 FMS finalizado quarta-feira, 29 de novembro de 2023 às 09:12, objeto: Formação de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, conforme especificações constantes no termo de referência.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA(44223526000106) com o lote 50 no valor de R$ 2.563,80 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) eDENTAL MARIA-ME(09222369000113) com o lote 21 no valor de R$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais) eM TESTA CONFECÇÃO ME(23829339000109) com o lote 29 no valor de R$ 90,00 (noventa reais) eABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA(30082076000174) com o lote 6 no valor de R$ 1.121,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 7 no valor de R$ 1.726,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 10 no valor de R$ 2.038,80 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 11 no valor de R$ 5.862,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 12 no valor de R$ 718,50 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 14 no valor de R$ 1.372,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 16 no valor de R$ 216,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 19 no valor de R$ 2.548,50 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 23 no valor de R$ 764,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 25 no valor de R$ 1.481,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 26 no valor de R$ 1.124,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 35 no valor de R$ 222,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 36 no valor de R$ 221,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 37 no valor de R$ 221,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 43 no valor de R$ 855,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 44 no valor de R$ 855,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 45 no valor de R$ 876,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 46 no valor de R$ 857,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 48 no valor de R$ 876,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 51 no valor de R$ 1.128,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 53 no valor de R$ 211,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 54 no valor de R$ 199,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 55 no valor de R$ 211,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 56 no valor de R$ 222,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 57 no valor de R$ 221,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 58 no valor de R$ 222,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 59 no valor de R$ 10.699,50 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 60 no valor de R$ 122,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 61 no valor de R$ 1.734,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 62 no valor de R$ 1.672,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 63 no valor de R$ 594,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 65 no valor de R$ 686,10 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 66 no valor de R$ 3.484,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 67 no valor de R$ 370,80 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 68 no valor de R$ 397,80 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 69 no valor de R$ 83,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 70 no valor de R$ 707,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 80 no valor de R$ 178,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 81 no valor de R$ 178,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 82 no valor de R$ 44,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 84 no valor de R$ 44,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 85 no valor de R$ 44,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 86 no valor de R$ 177,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 87 no valor de R$ 177,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 88 no valor de R$ 177,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 89 no valor de R$ 132,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 90 no valor de R$ 132,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 91 no valor de R$ 191,40 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), lote 92 no valor de R$ 132,60 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) e lote 96 no valor de R$ 222,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) eBIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI(06175908000112) com o lote 3 no valor de R$ 340,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e lote 22 no valor de R$ 179,00 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ePROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME(27672644000182) com o lote 1 no valor de R$ 6.870,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 20 no valor de R$ 2.112,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 30 no valor de R$ 2.840,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 32 no valor de R$ 1.200,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 33 no valor de R$ 1.040,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 34 no valor de R$ 5.128,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 47 no valor de R$ 1.149,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 64 no valor de R$ 522,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 79 no valor de R$ 1.227,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais), lote 83 no valor de R$ 118,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais) e lote 93 no valor de R$ 11.028,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais) eCIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(10978106000118) com o lote 31 no valor de R$ 230,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), lote 52 no valor de R$ 2.325,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), lote 78 no valor de R$ 840,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) e lote 94 no valor de R$ 764,40 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) eSARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(43994905000137) com o lote 2 no valor de R$ 5.151,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R$ 1.356,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 5 no valor de R$ 7.806,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 8 no valor de R$ 265,80 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 9 no valor de R$ 538,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 13 no valor de R$ 1.412,10 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 15 no valor de R$ 2.280,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 17 no valor de R$ 3.648,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 18 no valor de R$ 438,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 24 no valor de R$ 1.500,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 27 no valor de R$ 1.640,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 28 no valor de R$ 1.084,50 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 38 no valor de R$

11.220,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 39 no valor de R$ 8.346,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 40 no valor de R$ 1.549,20 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 41 no valor de R$ 2.035,50 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 42 no valor de R$ 2.032,50 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 71 no valor de R$ 3.750,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 73 no valor de R$ 2.240,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 74 no valor de R$ 10.800,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 75 no valor de R$ 21.000,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 76 no valor de R$ 24.000,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 77 no valor de R$ 8.400,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos) e lote 95 no valor de R$ 3.537,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos),

ARAÇOIABA (PE), 29 de novembro de 2023

SANDRA LIMA DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:B6C9D6C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS
Processo Adm: Nº 011/2023 FMS

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, conforme especificações constantes no termo de referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 217.062,50(duzentos e dezessete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):**DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**(44223526000106) com os lotes: 50 no valor total de R$ 2.563,80 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**DENTAL MARIA-ME**(09222369000113) com os lotes: 21 no valor total de R$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).**M TESTA CONFECÇÃO ME**(23829339000109) com os lotes: 29 no valor total de R$ 90,00 (noventa reais).**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(30082076000174) com os lotes: 6, 7, 10, 11, 12, 14, 16, 19, 23, 25, 26, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96 no valor total de R$ 48.756,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**(06175908000112) com os lotes: 3, 22 no valor total de R$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**(27672644000182) com os lotes: 1, 20, 30, 32, 33, 34, 47, 64, 79, 83, 93 no valor total de R$ 33.234,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais).**CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(10978106000118) com os lotes: 31, 52, 78, 94 no valor total de R$ 4.159,40 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**(43994905000137) com os lotes: 2, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 17, 18, 24, 27, 28, 38, 39, 40, 41, 42, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 95 no valor total de R$ 126.029,60 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

ARAÇOIABA (PE), 29 de novembro de 2023

SANDRA LIMA DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:33A7B0F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS
Processo Adm: Nº 011/2023 FMS

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, conforme especificações constantes no termo de referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 217.062,50(duzentos e dezessete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):**DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**(44223526000106) com os lotes: 50 no valor total de R$ 2.563,80 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**DENTAL MARIA-ME**(09222369000113) com os lotes: 21 no valor total de R$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).**M TESTA CONFECÇÃO ME**(23829339000109) com os lotes: 29 no valor total de R$ 90,00 (noventa reais).**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(30082076000174) com os lotes: 6, 7, 10, 11, 12, 14, 16, 19, 23, 25, 26, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96 no valor total de R$ 48.756,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**(06175908000112) com os lotes: 3,22 no valor total de R$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**(27672644000182) com os lotes: 1, 20, 30, 32, 33, 34, 47, 64, 79, 83, 93 no valor total de R$ 33.234,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais).**CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(10978106000118) com os lotes: 31, 52, 78, 94 no valor total de R$ 4.159,40 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**(43994905000137) com os lotes: 2, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 17, 18, 24, 27, 28, 38, 39, 40, 41, 42, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 95 no valor total de R$ 126.029,60 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇOIABA (PE), 29 de novembro de 2023

JOBSON FRANCISCO ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:0E05D8AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS PROCESSO ADM: Nº 011/2023 FMS

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, conforme especificações constantes no termo de referência.

Empresas vencedoras valor total: R$ 217.062,50(duzentos e dezessete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):**DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**(44223526000106) com o lote: 50 no valor total de R$ 2.563,80 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta

centavos).**DENTAL MARIA-ME**(09222369000113) com o lote: 21 no valor total de R$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).**M TESTA CONFECÇÃO ME**(23829339000109) com o lote: 29 no valor total de R$ 90,00 (noventa reais).**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(30082076000174) com os lotes: 6, 7, 10, 11, 12, 14, 16, 19, 23, 25, 26, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 96 no valor total de R$ 48.756,20 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**(06175908000112) com os lotes: 3 e 22 no valor total de R$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**(27672644000182) com os lotes: 1, 20, 30, 32, 33, 34, 47, 64, 79, 83 e 93 no valor total de R$ 33.234,00 (trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais).**CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(10978106000118) com os lotes: 31, 52, 78 e 94 no valor total de R$ 4.159,40 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**(43994905000137) com os lotes: 2, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 17, 18, 24, 27, 28, 38, 39, 40, 41, 42, 71, 73, 74, 75, 76, 77 e 95 no valor total de R$ 126.029,60 (cento e vinte e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Itens fracassados:49 e 72

ARAÇOIABA - PE, 29 de novembro de 2023

SANDRA LIMA DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:27750E36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 053/2023
NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 19 de DEZEMBRO de 2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 29 de DEZEMBRO de 2023 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 29 de DEZEMBRO de 2023 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 354.967,35 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1A333D9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 055/2023
NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o eventual aquisição de reanimador manual adulto, reanimador manual pediátrico para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito urbano e rural. conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 19 de DEZEMBRO de 2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 04 de JANEIRO de 2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 04 de JANEIRO de 2024 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 11.724,60 (onze mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4E681584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 056/2023
NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o eventual aquisição de extintor em pó químico tipo abc, 6kg, com validade mínima de 05 anos, com suporte, para atender as necessidades das unidades de saúde, no âmbito urbano e rural. conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 19 de DEZEMBRO de 2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 03 de JANEIRO de 2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 03 de JANEIRO de 2024 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 37.858,80 (trinte e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C7C0134F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

PUBLICADO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Edição 3489, publicado em 15 de dezembro de 2023 - Codigo Identificador – 41C1D361;

- Diário Oficial do Município de Araripina - Edição 0460, publicado em 15 de dezembro de 2023.

O Pregoeiro Oficial do Município de Araripina - PE, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a necessidade de readequação, no tocante a correções de informações constantes (data/hora) no Aviso de Licitação do certame em epígrafe, publicado nos canais acima citados, informando que fica alterado o mesmo.

ONDE SE LÊ:

DATA: Recebimento das Propostas - 28 de dezembro de 2023, até as 08h00min. Abertura das Propostas - 28 de dezembro de 2023, a partir das 08h01min. Início da Sessão de Disputa - 28 de dezembro de 2023, às 08h30min.

LEIA-SE:

DATA: Recebimento das Propostas - 05 de janeiro de 2024, até as 08h00min. Abertura das Propostas - 05 de janeiro de 2024, a partir das 08h01min. Início da Sessão de Disputa - 05 de janeiro de 2024, às 08h30min.

ASDEMAISINFORMAÇÕESFICAMINALTERADAS.

Araripina - PE,18 de dezembro de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 016/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8866CEE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

PUBLICADO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Edição 3489, publicado em 15 de dezembro de 2023 - Codigo Identificador - EC411C88;
- Diário Oficial do Município de Araripina - Edição 0460, publicado em 15 de dezembro de 2023.

O Pregoeiro Oficial do Município de Araripina - PE, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a necessidade de readequação, no tocante a correções de informações constantes (data/hora) no Aviso de Licitação do certame em epígrafe, publicado nos canais acima citados, informando que fica alterado o mesmo.

ONDE SE LÊ:

DATA: Recebimento das Propostas - 28 de dezembro de 2023, até as 12h00min. Abertura das Propostas - 28 de dezembro de 2023, a partir das 12h01min. Início da Sessão de Disputa - 28 de dezembro de 2023, às 12h30min.

LEIA-SE:

DATA: Recebimento das Propostas - 05 de janeiro de 2024, até as 12h00min. Abertura das Propostas - 05 de janeiro de 2024, a partir das 12h01min. Início da Sessão de Disputa - 05 de janeiro de 2024, às 12h30min.

ASDEMAISINFORMAÇÕESFICAMINALTERADAS.

Araripina - PE,18 de dezembro de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 016/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:23646CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

PUBLICADO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Edição 3489, publicado em 15 de dezembro de 2023 - Codigo Identificador – FC1EF1D2;
- Diário Oficial do Município de Araripina - Edição 0460, publicado em 15 de dezembro de 2023.

O Pregoeiro Oficial do Município de Araripina - PE, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a necessidade de readequação, no tocante a correções de informações constantes (data/hora) no Aviso de Licitação do certame em epígrafe, publicado nos canais acima citados, informando que fica alterado o mesmo.

ONDE SE LÊ:

DATA: Recebimento das Propostas - 27 de dezembro de 2023, até as 08h00min. Abertura das Propostas - 27 de dezembro de 2023, a partir das 08h01min. Início da Sessão de Disputa - 27 de dezembro de 2023, às 08h30min.

LEIA-SE:

DATA: Recebimento das Propostas - 03 de janeiro de 2024, até as 08h00min. Abertura das Propostas - 03 de janeiro de 2024, a partir das 08h01min. Início da Sessão de Disputa - 03 de janeiro de 2024, às 08h30min.

ASDEMAISINFORMAÇÕESFICAMINALTERADAS.

Araripina - PE,18 de dezembro de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 016/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9055069C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura. Contratada: LUIS H. C. LINS LTDA. CNPJ: 08.336.633/0001-87. Valor: R$ 466.483,17 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Araripina, 11/12/2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5EEDA282

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura. Contratada: 50.979.718 CILENE BARBOSA DE OLIVEIRA. CNPJ: 50.979.718/0001-40. Valor: R$ 119.997,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais). Araripina, 11/12/2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F8BDD94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura. Contratada: LUIS H. C. LINS LTDA. CNPJ: 08.336.633/0001-87. Valor: R$ 466.483,17 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Araripina, 11/12/2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F19D9517

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura. Contratada: 50.979.718 CILENE BARBOSA DE OLIVEIRA. CNPJ: 50.979.718/0001-40. Valor: R$ 119.997,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais). Araripina, 11/12/2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5F2413A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO:A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACADEMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E REPOSIÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 005/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 039/2023.
Fornecedor: **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Professora Vieiro, nº 1340, bairro Madureira, Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.235.370/0001-10**, representado pelo Sr. **GIOVAN CARLO MONEGAT**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador do CPF nº. 959.911.580-53 e RG nº. 1054223613 SJS/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Halter emborrachado - 1 kg	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
3	Halter emborrachado - 2 kg	60	R$ 37,50	R$ 2.250,00
4	Colchonete ginástica - colchonete espuma d33, perfeito para academias, centros de estética, yoga ou atividades recreativas. Produzido em espuma d33, 100% forrado em napa e com tratamento anti-ácaro e antialérgico. Enchimento: polipropileno medida: 90 x 40 x 3 cm revestimento: napa	180	R$ 49,90	R$ 8.982,00
5	Extensor elástico	180	R$ 34,00	R$ 6.120,00
6	Escada de agilidade treino funcional	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00
7	Cones de agilidade	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
8	Cones chapéu chines treino funcional	120	R$ 3,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL: Vinte e um mil quatrocentos e vinte reais.				**R$ 21.420,00**

Data de assinatura: **16 de março de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 16 de março de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B95533D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL
CONTRATO 047/2023. LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Professora Vieiro, nº 1340, bairro Madureira, Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.235.370/0001-10**, representado pelo Sr. **GIOVAN CARLO MONEGAT**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador do CPF nº. 959.911.580-53. Valor Contratado:**R$ 10.710,00(Dez mil e setecentos e dez reais)**Data de assinatura: 16 de março de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 16 de março de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:316CDA7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Processo N° 023/2023,
Modalidade N°: Dispensa de Licitação nº 019/2023
Objeto Nat.. Compras
Objeto Descr.: Contratação de empresa para a Aquisição de certificados digitais do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento de mídia tipo Token criptográfico USB padrão ICP-Brasil, com validade de 36 meses.Com base no art. 75, §II da lei 14.133/2021.
Contrato Nº: 034/2023
Fonte de recursos: Recursos Próprios
Contratada: VALORIZZA AGRESTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. **CNPJ:** 28.978.634/0001-07.
Valor Global: R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)
Vigência: 90 (noventa) dias.

Arcoverde/PE, 14 de dezembro de 2023

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA
Presidente da AESA.

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:A675B749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SAS Nº 064/2023, PROCESSO LICITATÓRIO SAS N º 126/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP SAS Nº 078/2023, PROCESSO LICITATÓRIO SAS Nº 147/2023. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, e a realização de serviços de transporte, com o intuito de atender as famílias carentes economicamente as quais são assistidas pela Assistência Social deste Munícipio. Valor estimado Global R$ 333.744,50 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Abertura 10/01/2023 às 09 (Nove) horas. Informações no site https://bnccompras.com/Home/Login, nos dias úteis, na sala da CPL, das 08 às 12h na sala da CPL, anexo da Prefeitura, Rua Armando de Siqueira Brito, N°1047 - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde, 18 de dezembro de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:DEF8E761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 023/2023 - LABORATÓRIOS

Termo de Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023
BB Nº 1028994

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, **RESOLVE:**

ADJUDICAR, o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0023/2023,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INTEGRAL DE KITS QUE COMPÕE O PROJETO PEDAGÓGICO DE LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA I E II PARA OS ALUNOS DAS SÉRIES INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA – PE**, na forma abaixo:

Adjudicada:
PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 40.212.937/0001-45, localizada na Rua Tomé Gibson, 405, sala 09, Pina, Recife - PE, CEP 51.011-480**. Valor: R$ 609.975,00 (seiscentos e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Barra de Guabiraba, 13 de dezembro de 2023

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da CPL/PMBG

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:B80DDF4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 023/2023 - LABORATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2023
BB Nº 1028994

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo e adjudicatório da Comissão de Licitação do Município, RESOLVE: Homologar e ratificar a adjudicação a presente Licitação, tendo a atuação da Comissão Permanente de Licitações, que julgou o objeto do processo da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo abaixo citado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INTEGRAL DE KITS QUE COMPÕE O PROJETO PEDAGÓGICO DE LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA I E II PARA OS ALUNOS DAS SÉRIES INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA – PE** para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Barra de Guabiraba.

Barra de Guabiraba, 13 de dezembro de 2023

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:3B64C0C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 - FORNECIMENTO DE FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E OU ORAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FORMULAS ESPECIAIS PARA APLV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como Objeto: *Registro de Preços, para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada, durante um período de 12 meses, para o Fornecimento de formulas infantis, dietas enterais e ou orais, suplementos alimentares, formulas especiais para APLV e epilepsia refratária para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e as demandas Judiciais do Município de Barreiros/Pe*. Valor global máximo aceitável: R$ 71.395,32. Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das 08h00 do dia 19 de dezembro de 2023 no site www.bnc.org,br, ou no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Data da sessão pública: Dia: 03 de janeiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Barreiros, 18 de dezembro de 2023-

SEVERINO ARAÚJO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:AF389ABC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS-PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: Aquisição, sob demanda, de Medicamentos e Material Penso, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barreiros. Valor global máximo aceitável: R$ 4.290.107,35. Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 19 de dezembro de 2023,** no site **www.bnc.org,br**. **Data da sessão pública: 04 de janeiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF).** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira. Barreiros, 18 de dezembro de 2023

SEVERINO ARAÚJO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:8781E75E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 05/2023. Processo Nº: 143/2023. Serviço. Objeto descr.: contratação de serviço especializado de planejamento, organização e execução de Concurso Público, para provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal, sendo 14 (quatorze) para concorrência geral, dos quais dos quais 03 vagas serão destinadas a mulheres, e 1 (uma) para pessoa com deficiência. Com escolaridade de nível médio completo, e execução de curso de formação para guarda municipal, com fornecimento completo dos recursos materiais e humanos para suas execuções. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL – IGEDUC. CNPJ: 23.418.768/0001-85.Valor estimado R$ 90.000,00 baseado em 900 inscrições.
Belo Jardim, 19/12/2023.
FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS.
Secretário de Defesa Cidadã – SEDEC.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:0EFCE1E6

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 143/2023.CPL.Modalidade/Nº:Dispensa Nº 05/2023.Objet Nat: Serviço. Objeto descr.: contratação de serviço especializado de planejamento, organização e execução de Concurso Público, para provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal, sendo 14 (quatorze) para concorrência geral, dos quais dos quais 03 vagas serão destinadas a mulheres, e 1 (uma) para pessoa com deficiência. Com escolaridade de nível médio completo, e execução de curso de formação para guarda municipal, com fornecimento completo dos recursos materiais e humanos para suas execuções. Contrato Nº: 135/2023. INSTITUTO DE APOIO A GESTAO EDUCACIONAL – IGEDUC. CNPJ: 23.418.768/0001-85. Valor estimado R$ 90.000,00 baseado em 900 inscrições. Vigência: 14/12/2023 a 14/12/2024.

Belo Jardim, 19/12/2023.

FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS –
CEL RR/PM. Secretário de Defesa Cidadã – SEDEC.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:B6AD0F09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADA

PROCESSO LICITATÓRIO FMSB Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMSB Nº 010/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras, protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 73.215,74 (setenta e três mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).** Início do acolhimento das propostas: **18/12/2023 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **03/01/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **03/01/2024 às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 18/12/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:A8CD5ABC

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMSB Nº 011/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMSB Nº 011/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.**

Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material odontológico para as unidades de saúde, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 234.549,62(duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).** Início do acolhimento das propostas: **19/12/2023 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **04/01/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **04/01/2024 às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 18/12/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:F7841663

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMSB Nº 012/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMSB Nº 012/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Licitação exclusiva para ME e EPP. (Exceto o Item 61 que será de ampla concorrência).** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 463.225,90 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).** Início do acolhimento das propostas: **19/12/2023 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **05/01/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **05/01/2024 às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 18/12/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:D3A6FF50

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMSB Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMSB Nº 013/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para o laboratório municipal de análises clínicas, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 377.543,57 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete reais).** Início do acolhimento das propostas: **19/12/2023 às 12:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **08/01/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **08/01/2024 às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 18/12/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:86E82DBA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 054/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 054/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 024/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, para um consumo de 12 (doze) meses.** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 31 (trinta e um)*** **que será de Ampla Concorrência.** Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor máximo aceitável global é de **R$ 833.961,75 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas**: 19/12/2023 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **08/01/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **08/01/2024 às 14:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 18/12/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:8352C14E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

PROCESSO Nº 009/2023 CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Reforma da Unidade Mista de Saúde São José no MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da Secretária de Saúde. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que após análise da habilitação das empresas participantes do processo acima citado, realizada pela CPL e pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Bezerros, o resultado foi o seguinte: **FORAM HABILITADAS:** TERRAPLAN ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.499.926/0001-76, CONSTRUTORA SBM LTDA, CNPJ: 02.908.931/0001-18, ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, CNPJ: 05.446.272/0001-33; L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.408.234/0001-11 e MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ: 35.978.624/0001-04. **FOI INABILITADA:** MAG EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 40.008.676/0001-46, por não atender ao subitem 9.4.4 do Edital. Desde já fica aberto o prazo legal de recursos de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação até o limite legal, a sessão para a abertura das propostas será dia: 28/12/2023 às 09h. Local: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL.

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:FB1037DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO AUDIOVISUAL JOÃO BARBOSA DA SILVA - LEI PAULO GUSTAVO - 2023

DECRETO Nº 068 DE 18/12/2023.

Dispõe sobre a retificação de valores constantes na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Edital do Audiovisual João Barbosa da Silva - Lei Paulo Gustavo - 2023 do dia 21 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Bom Jardim e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal e com base no item 13.1 do Edital do Audiovisual Lei Paulo Gustavo do dia 21 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Bom Jardim, que diz: Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os valores constantes do Edital do Audiovisual Lei Paulo Gustavo - 2023 da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Bom Jardim, nos termos do Anexo I deste Decreto, após sobra de vagas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jardim-PE, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim - PE

ANEXO I

Projeção de Valores Específicos

Audiovisual

Foram 30 vagas para documentários, no valor de R$ 6.206,21, totalizando R$ 186.186,30;
Foram disponibilizadas 03 vagas para formação audiovisual, no valor de R$ 4.292,73;
Foram disponibilizadas 02 vagas de formação de imagens, no valor de R$ 5.000,00;
Valor total para as vagas de formação: R$ 22.878,19
Valor geral para as vagas inscritas no Audiovisual: R$ 209.064,49

Foram 21 inscritos (aprovados) Documentários; 00 inscritos em formação de audiovisual; 00 inscritos em formação de imagens;

Do valor total R$ 209.064,49, dividido para os 21 inscritos aprovados, resultará em R$ 9.955,45 para cada inscrito

Premiação Coletivo

Foram disponibilizadas 07 vagas para essa premiação, de R$ 2.500,00 cada, totalizando R$ 17.500,00.
Foram efetuadas 06 inscrições para essa premiação, cujo valor passará a ser, com o reajuste, R$ 2.916,66.

Premiação das Demais Áreas da Cultura

Foram disponibilizadas 12 vagas para essa premiação, de R$ 2.000,00, totalizando R$ 24.000,00.
Foram efetuadas 07 inscrições para essa premiação, cujo valor passará a ser, com o reajuste, R$ 3.428,57.

Geral Demais Áreas da Cultura

Foram disponibilizadas 93 vagas para essa categoria, no valor unitário de R$ 719,59, totalizando R$ 66.921,87.
Foram 65 inscritos, cujo valor passará a ser, com o reajuste, R$ 1.029,56, no total geral de R$ 66.921,40.

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:2A8283CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 049/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Som, Grid, Gerador, Iluminação, Painel de LED, Disciplinador, Camarim, Palco, Banheiro Químico, Tenda e outros itens), para evento festivo na "Festa de Janeiro", nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, visando atender ao Município de Brejinho/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00003/2023, da seguinte maneira: Lote 1: Marcilio Souza Torres da Costa. CNPJ: 35.629.266/0001-82, pelo valor de R$160.400,00. Brejinho, 18/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.()(*)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:73413313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 049/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00003/2023, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura Festiva (Som, Grid, Gerador, Iluminação, Painel de LED, Disciplinador, Camarim, Palco, Banheiro Químico, Tenda e outros itens), para evento festivo na "Festa de Janeiro", nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, visando atender ao Município de Brejinho/PE. Lote 1: Marcilio Souza Torres da Costa. CNPJ: 35.629.266/0001-82, pelo valor de R$160.400,00. Brejinho, 18/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.()(*)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3F4C7A8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - PL – Nº 071/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023, cujo processo é PL – 071/2023.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE REFORMA DA ESCOLA REUNIDAS ANTÔNIO GOMES DE ARAUJO PEREIRA E DA CRECHE MUNICIPAL PROF.ª JULIANA MARTA CORREIA DOS SANTOS E CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICIPIO DE BUENOS AIRES – PE.

Vencedora: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.331.335/0001-95**, no valor de **R$: 76.800,29 (setenta e seis mil e oitocentos reais e vinte e nove centavos).**

Buenos Aires/PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:480652FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE AVISO DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 056/2023 DISPENSA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Buíque/PE através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BUÍQUE - PE,** através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: cpl.buique@gmail.com no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs.

Buíque, 18 de dezembro de 2023

ESILDO BARROS RAMOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C468E096

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.433 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 474.000,00**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 8, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com custeio do Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 105	- PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE		
12 361 105 4.179	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 177 FNT 05	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	474.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 474.000,00

Art. 2º. : Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pelo inciso II, do artigo 8, da Lei Municipal nº 3.818, de 26 de dezembro de 2022, discriminado no Anexo I deste decreto.

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- PREFEITO -
CHANCELAS:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

ANEXO 01
DECRETO Nº 2.433 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possuí superávit financeiro nos recursos transferidos pela União destinados as ações desenvolvidas pelo Município com Salário Educação, no valor de R$ 474.574,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2022, decorrentes da Destinação de Recurso nº 36 – Salário Educação, Fonte de Recurso nº 05 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE).
Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal n° 3.818, de 26 de dezembro de 2022, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	**474.574,64**
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	**0,00**
(C) Créditos Extraordinários	**0,00**
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	**474.574,64**
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	474.000,00

(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)	**574,64**

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.
O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R$ 474.574,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), são oriundos da Fonte nº 05 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE), para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito –

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:215F24AE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.435 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Abre ao Orçamento do Município Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 800.000,00**, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 8, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas no Fundo Municipal de Assistência Social, utilizando os recursos financeiros transferidos pela União para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e que foram reprogramados com base no art. 1º da Portaria MDS nº 884 de 10 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

08 244 72	- PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08 244 72 2.387	- MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA		
Desp. 545 FNT 44	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 800.000,00

Art. 2º. : Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II, do artigo 8, da Lei Municipal nº 3.818, de 26 de dezembro de 2022, discriminado no Anexo I deste decreto.

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- PREFEITO -
CHANCELAS:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

ANEXO 01
DECRETO Nº 2.436 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possuí superávit financeiro nos recursos transferidos pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados as ações de Proteção Social, no valor de R$ 1.023.742,00 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais), conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2022, decorrentes da Destinação de Recurso nº 35 – Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Fonte de Recurso nº 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS.
Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal n° 3.818, de 26 de dezembro de 2022, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	
Fonte: 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	**1.023.742,00**
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	**0,00**
(C) Créditos Extraordinários	**0,00**
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	**800.000,00**
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	800.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)	**223.742,00**

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R$ 1.023.742,00 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais), são oriundos da Fonte nº 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito –

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:AE9445F1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 302/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
REVOGAR os atos de números 295 e 296 de 2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Cabo de Santo de Agostinho, no dia 01/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:78E9BA18

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 303/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: HARLEY ANANIAS BELO, servidor efetivo, matrícula nº 32.286, do Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 08 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:02F5E896

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 304/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: HARLEY ANANIAS BELO, servidor efetivo, matrícula nº 32.286, ao Cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo CC1-A1, a partir de 11 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 11 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:AB36F641

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 305/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: PEDRO BARBOSA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 30 de novembro de 2023, com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:6FC1D12D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por sua representante legal – **RECONHECE** e **RATIFICA** o Contrato de comodato, Natureza do Objeto: Software, Descrição do Objeto: Constitui objeto deste instrumento a cessão não onerosa de licenciamento do uso do software CONSIX. Empresa**: ICM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.200/0001-50, com sede na Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30 – 9º Andar – Sala 901 – Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP: 50.070-440. Valor do Contrato: Cessão não onerosa.Vigência:60 Meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de dezembro de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:7683752B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 203/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 119/FMS/2023, **Processo Licitatório nº** 034/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 030/FMS/2032, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: 01.590.728/0009-30, com endereço na Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29.103-300.**Valor total**: R$

148.249,38 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de novembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A0D8BD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/FMAS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 016/FMAS/2023, **Processo Administrativo nº** 136/2023, **Processo Licitatório nº** 005/FMAS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 005/FMAS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**:2° CPL **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Empresa: WM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.258.266/0001-20, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 123 – Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.170-435. **Valor total**: **R$ 92.471,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS). Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de novembro de 2023.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A1BE01AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/FMAS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 017/FMAS/2023, **Processo Administrativo nº** 136/2023, **Processo Licitatório nº** 005/FMAS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 005/FMAS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**:2° CPL **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.295.284.0001-07, com sede na Rua Doutor Antônio de Castro n° 274, Atalaia, Escada/PE CEP: 55.500-000. **Valor total**: **R$** 52.999,50 **(**cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**. Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de novembro de 2023.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:8557AA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 201/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 119/FMS/2023, **Processo Licitatório nº** 034/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 030/FMS/2032, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: J J PRODUTOS LTDA,** CNPJ: 49.453.745/0001-03, com endereço na Rua da Pátria, nº 239, St. Santa Genoveva Goiânia/GO, CEP: 74.670-300**. Valor total**: R$ 49.999,95(quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de novembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:CEC66B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA - 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 059/PMCSA-SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado sob id.: 6C7DEEBB, no dia **04/12/2023,** Edição 3480a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.
ONDE SE LÊ: O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato, perfazendo o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com fundamento no artigo 65, I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.**Empresa:**JOSÉ MARCELO DA CUNHA TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.780/0001-54, com sede na ROD PE - 37, 2980, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-005.**Valor total**: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**Vigência:**06(seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de novembro de 2023.
LEIA-SE:O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato, perfazendo o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e o valor atual do contrato após o presente acréscimo para ser de **R$** 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme artigo 65, I e § 1º, da Lei n. º 8.666/93. **Empresa: PROPRIETÁRIOS DE ÔNUBUS ROD. NO TRANSPORTES TURÍSTICO, FRETAMENTO E ESCOLAR NO ESTADO DE PERAMBUCO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - COOPERBUSCABO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.458.723/0001-89, com sede na Rua: Denivaldo José da Silva, n° 05 Cohab, Cabo de Santo Agostinho.**Valor total**: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).**Vigência:**06(seis) meses.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de outubro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:0BB8DA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 202/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 119/FMS/2023, **Processo Licitatório nº** 034/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 030/FMS/2032, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 29.917.413/0001-17, com endereço na SRTV/S Quadra 701, Conjunto D - Centro Empresarial, Bloco - A Sala 406, ASA Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-907. **Valor total**: R$ 77.100,00(Setenta e sete mil e cem reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de novembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D1A8D1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 204/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 119/FMS/2023, **Processo Licitatório nº** 034/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 030/FMS/2032, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** .**Valor total**: R$ 148.249,38 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de novembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:6D156869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 204/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 119/FMS/2023, **Processo Licitatório nº** 034/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 030/FMS/2032, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer eletrodomésticos para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA,** CNPJ: 07.999.951/0001-65, com endereço na Rua Herildo Brito, Nº 287 , B. Santos Dumont, Aracaju - SE, CEP: 49087-250.**Valor total**: R$ 214.299,90(Duzentos e quatorze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de novembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:577A83D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo nº** 174/2023, **Processo Licitatório nº** 059/FMS/2023, **Dispensa nº** 011/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Locação de imóvel - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Locação de imóvel situado à Rua Euclides Alves dos Santos, n° 07, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – PE, para sediar as instalações e proporcionar o funcionamento da Residência Terapêutica III, através do Fundo Municipal de Saúde. **Locatário: Flávio José de Figueiredo Lima,** brasileiro, casado, aposentado**,** portador da identidade n°2.901.185 – SSP/PE e CPF: 532.920.494 – 15, residente e domiciliado na Rua: Vigário João Batista, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho. **Valor total**: R$ 22.794,60(vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de dezembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:74CA0CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 010/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo nº** 197/2023, **Processo Licitatório nº** 058/FMS/2023, **Dispensa nº** 010/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Locação de imóvel - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Locação de imóvel situado à Rua Setenta e Um, n°103, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.590.-000 para sediar as instalações e proporcionar o funcionamento da USF – São Francisco IV, através do Fundo Municipal de Saúde. **Locatário: Júlio Dionisio de Souza,** brasileiro, casado**,** portador da identidade n°874.670– SDS/PE e CPF: 141.477.774-49, residente e domiciliado na Rua: Setenta e Um, n°103, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho. **Valor total**: R$ 20.821,20(vinte mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de dezembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:62650B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo nº** 198/2023, **Processo Licitatório nº** 060/FMS/2023, **Dispensa nº** 012/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Locação de imóvel **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Locação de imóvel situado à Segunda Travessa da Saudades, n°034, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.590.-000 para sediar as instalações e proporcionar o funcionamento da USF – Alto do Sol. através do Fundo Municipal de Saúde. **Locatário: Fernando Luiz Alves Cavalcante,** brasileiro, casado**,** portador da identidade n°33.547.422-6 – SSP/PE e CPF: 464.424.134-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy,7052, AP201, Condomínio EDF: Luís Antônio, Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE. **Valor total**: R$ 15.840,00(Quinze mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de dezembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:228AB460

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO N.º 004/2023

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE N.º 002 PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023**, QUE TEM COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA AGREGAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/08.06.94; nº 9.032/28.04.95, nº 9.648/27.05.98; nº 9.854/27.10.99, nº 10.973/02.12.2004 e nº 11.079/30.12.2004, como também normas constantes nesse edital.

INTRODUÇÃO:

Às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18 de dezembro de 2023, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI/PE, na sala da CPL, situada no Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N, Centro, CALUMBI - PE, reuniu-se para análise das propostas das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023.

HISTÓRICO:

Por intermédio da solicitação da Secretaria de Infra Estrutura, aprovada em 17/10/2023, foi autorizada a realização de licitação cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA AGREGAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE, conforme especificações do Edital e de seus anexos.

Nos dias: 14 e 16/11/2023, o aviso de licitação referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023, foi publicado nos Diários: Federal e Municipal, noticiando que a abertura da licitação seria realizada em 06/12/2023 às 9:00 horas.

Na data designada, compareceram à sessão os licitantes: **1. META PAVIMENTOS E DEDETIZAÇÕES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 43.253872/0001-74**, com endereço à Rua Cel. Chico Romão, 379, Sala 3, Padre Linno Della Morte, na cidade de Serrita-PE.m**2. OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 39.712.274/0001**, com endereço à Avenida CEL. Veremundo Soares, s/n.º , Augusto de Alencar, na cidade de Salgueiro-PE. **3. D A S CONSTRUTORA LTDA-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 42.176.434/000197,** com endereço na Rua 1º de maio, 420, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro-PE. **4. LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 48.667.154/0001-68**, com endereço à Avenida Aurora de Carvalho Rosa, 21220, sala 104, Santo Antônio, na cidade de Salgueiro-PE. **5. C J CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** com inscrição no CNPJ **sob o n.º 40.331.846/0001-29,** com endereço a Praça Dr. Santana Filho, 39 , centro, na cidade de Flores-PE. **6. JCL ENGENHARIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 69.968.238/0001-01,** com endereço na Rua Jacó Velosino, 290/1104, Casa Forte, na cidade de Recife-PE. **7. D R RAMOS FERREIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. º 44.070.828/0001-91,** com endereço na Praça Melquiades Bernardes, 22 , centro, na cidade de Brejão-PE. **8. MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICÍOS - EIRELE, com inscrição no CNPJ sob o n. º 32.219.949/0001-73,** com endereço na 2ª Travessa São Cristóvão, 115, São Rafael, na cidade de Bom Conselho-PE. **9. VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, com inscrição no CNPJ sob o n.º 48.162.730/0001-15,** com endereço na Rua Valdemar Menezes, 924, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Salgueiro-PE. **10. TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 29.050.310/0001-00,** com endereço na Travessa Padre Tavares, 79, Garage, centro, na cidade de Manaíra-PB. **11. SOUZA RODRIGUES ENGENHARIA LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.635.437/0001-89**, com endereço à Rua Nelson Cavalcante Novaes, 50, centro, na cidade de São José do Belmonte-PE. **12. LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.635.437/0001-89**, com endereço na Rua Manoel Roberto da Silva, 218, Garage, centro, na cidade de Tavares-PB. Após a entrega dos envelopes, a sessão foi encerrada, tendo informados as empresas licitantes de que os documentos de Habilitação seriam analisados posteriormente pela Comissão de Licitação, conforme subitem 07 do Edital. Analisada a documentação de Habilitação, das Licitantes, conforme decisão publicada na Imprensa Oficial em 07/12/2023. Contra a decisão de inabilitação e transcorrido o prazo legal, nenhuma empresa inabilitada apresentou recurso.

ANÁLISE DA PROPOSTA:
Após a abertura do envelope de Proposta dos Licitantes habilitados, em sessão realizada em 06/12/2023, a Comissão procedeu à análise da inviolabilidade dos envelopes que contém as propostas de preços (envelope n.º 2), envelopes que foram lacrados durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação (envelope n.º 1). O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos as mesmas. Na continuidade, estavam presente o representante da empresa **D R RAMOS FERREIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. º 44.070.828/0001-91,** o Sr. Fábio Rodrigues Mariano. Em seguida, passou-se a abertura dos envelopes de preços (envelope n.º 2), das empresas habilitadas a segunda fase do certame: **1. MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICÍOS -EIRELE, com inscrição no CNPJ sob o n. º 32.219.949/0001-73** cotou o seguinte valor de R$ **360.396,34 (trezentos e sessenta mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). 2. LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 48.667.154/0001-68** cotou o seguinte valor de R$ **385.616,98 (trezentos e oitenta e cinco reais seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).** 3. **D A S CONSTRUTORA LTDA-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 42.176.434/0001-97** cotou o seguinte valor de R$ **390.213,47 (trezentos e noventa mil duzentos e trinta e treze reais e quarenta e sete centavos). 4. LIMA**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.635.437/0001-89 cotou o seguinte valor de R$ **395.532,24 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). 5. D R RAMOS FERREIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. º 44.070.828/0001-91** cotou o seguinte valor de R$ **395.904,73 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro reais (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro reais e setenta e três centavos). 6. OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 39.712.274/0001-40**, cotou o seguinte valor de R$ **410.049,77 (quatrocentos e dez mil quarenta e nove reais e setenta e sete centavos). 7. SOUZA RODRIGUES ENGENHARIA LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 41.635.437/0001-89**. **DESCLASSIFICADA.** (Não cumpriu o item 5.1 da Planilha orçamentária). **8. JCL ENGENHARIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 69.968.238/0001-01,** cotou o seguinte valor de R$ 443.003,05 (quatrocentos e quarenta e três mil três reais e cinco centavos). **9. TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 29.050.310/0001-00,** cotou o seguinte valor de R$ **443.048,71** (quatrocentos e quarenta e três. mil quarenta e oito reais e setenta e um centavos). 10. **META PAVIMENTOS E DEDETIZAÇÕES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 43.253872/0001-74**, cotou o seguinte valor de R$ **468.521,77 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).**

DO RECURSO E DA CONCLUSÃO:

Levando em consideração que a CPL, não tem conhecimentos técnicos para análise dos questionamentos, arguidos e escritos pelo representante da empresa **D R RAMOS FERREIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. º 44.070.828/0001-91,** suspenderemos a presente sessão, para envio da documentação ao setor técnico de contabilidade e engenharia, que após feito o parecer técnico, será publicado na AMUPE, informando o resultado final, onde será aberto o prazo recursal da decisão. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente da C.P.L, encerrou a presente sessão, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada por todos os presentes no certame, como também pelos membros da comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CALUMBI, aos 18 de dezembro de 2023.

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
-Presidente-

CÉSAR XAVIER DOS SANTOS FILHO
-Secretário-

LEIDE DAIANA FREIRE DA SILVA
-Membro-

PAULO EUGÊNIO RODRIGUES GOMES
Assessor Jurídico – OAB/AL N.º 12.156

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO
Engº Civil CREA 1819493180-D

Empresa:

D R Ramos Ferreira LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. º 44.070.828/0001-91
FÁBIO RODRIGUES MARIANO.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:61FEB6D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 80/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023, para FORMAÇÃO DE Registro de Preço, visando à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar nas Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação da Prefeitura de Camaragibe/PE, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste termo referencial de eventual contratação (ANEXO I). Julgamento menor preço por item.
Empresas vencedoras valor total: R$843.495,42(oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos:
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA(45329312000181) com os lotes: 3, 5, 7 e 9 no valor total de R$207.447,69 (duzentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI(36521392000181) com os lotes: 2, 4, 6 e 8 no valor total de R$636.047,73 (seiscentos e trinta e seis mil e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).
Item fracassado:1
CAMARAGIBE (PE), sexta-feira, 18 de DEZEMBRO de 2023

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Educação de Camaragibe/PE

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:2EBBDA9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço global. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo n° 92/2023 - Pregão Eletrônico nº 26/2023, para **FORMAÇÃO DE Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento das refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE. Julgamento menor preço global**. Valor estimado: 8.298.850,00 VALOR TOTAL (OITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUETA REAIS), ficando definido o dia 08/01/2024, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:250DF21D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº 08/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, abertura de Licitação. PL 118/2023 CP01/2023. CPL. Serviços de Engenharia. Visando aCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ (RECAPEAMENTO DE VIAS) DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ABRANGENDO TODAS AS REGIÕES POLÍTICOS ADMINISTRATIVAS, ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 420/2009: RPA 01, RPA 02, RPA 03, RPA 04 E RPA 05, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. Valor Estimado: R$ 23.214.647,30 (VINTE E TRÊS MILHÕES DUZENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).Local e Data da Sessão de Abertura: em 23/01/2024às 11h. Em do Decreto Municipal nº 23/2020, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software ZOOM MEETING, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmiro Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000. Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da CPL (cpl@camaragibe.pe.gov.br), que enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido no site da prefeitura http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes,ou através de solicitação por e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br, pelo WhatsApp: (81) 99945-6348, ou pelo Fone: (081) 2129-9532, ou no endereço da Sessão Pública, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Camaragibe – PE, 18de dezembro de 2023.

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:48E8D555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 009/2023 – Processo nº 056/2023 – CPL. Outros. Apresentação artística das seguintes atrações: PRISCILA SENNA; IGOR KANNÁRIO; LÉO SANTANA; HENRY FREITAS; e XAND AVIÃO; durante a programação das Festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024, deste município, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2024. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratadas: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ 34.284.509/0001-25 – Valor: R$ 150.000,00; TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI – CNPJ 33.693.686/0001-00 – Valor: R$ 100.000,00; SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 13.157.376/0001-56 – Valor: R$ 380.000,00; HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 30.807.771/0001-56 – Valor: R$ 150.000,00; ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 28.791.264/0001-20 – Valor: R$ 400.000,00.

Camocim de São Félix, PE, 18 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:D76BC076

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023

Institui no município de Carnaíba o Incentivo Variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carnaíba o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no qual estabelece metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de metas relacionadas ao desenvolvimento da saúde bucal.
Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:
I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a Saúde Bucal;
II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
Art. 3°. Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1° desta Lei, os servidores efetivos, comissionados, e demais contratados que atuem diretamente no auxílio da equipe de saúde bucal, assim como os dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal e coordenadores de saúde bucal da atenção primária.
§ 1º. O pagamento por Desempenho será repassada fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Carnaíba, conforme a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, em virtude da alteração da portaria de consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, pelo comprimento das metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a saúde - APS.
§ 2º. O município fica desobrigado do pagamento Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao referido Desempenho.
§ 3º. O incentivo financeiro por desempenho previsto neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:
I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – Licença maternidade;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
VI – Licença prêmio.

§ 4º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho descrito no art. 1º, os profissionais lotados no CNES, comprovando assim sua vinculação ao serviço;
§ 5º. A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 01 (um) mês de atuação no programa.

Art. 4º. O "Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal" será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.
Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Carnaíba pelo Ministério da Saúde (União), 70% dos recursos recebidos serão destinados aos profissionais da saúde bucal (CD e ASB ou TSB) da Atenção Primaria com vínculo comprovado no CNES, que serão distribuídos de forma igualitária a todos os profissionais que estejam atuando efetivamente na função, logo 70% do valor global do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais de Saúde Bucal da atenção primaria à saúde será dividido pela quantidade de servidores que farão jus ao incentivo financeiro.
Parágrafo único. Os 30% (trinta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados da seguinte forma:
I – 10% dos recursos destinado ao profissional Burocrata da Unidade de Saúde;
II – 20% dos recursos recebidos será destinado à Coordenação de Saúde bucal.
Art. 6º. O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.
Art. 7º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).
Art. 8º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.
Art. 9º. A apuração do alcance das metas, constantes no Anexo I, será feita pela Coordenação da Saúde Bucal, ligada à Atenção Primaria à Saúde do Município de Carnaíba, que repassará à Secretaria Municipal de Saúde os resultados alcançados pelos servidores, utilizando os dados dos registros das produções mensais de cada Unidade Básica de Saúde - UBS, no sistema de informações SISAB, no campo E-gestor, e demais plataformas de monitoramento disponíveis.
I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.
II – O Incentivo por Desempenho será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação dos indicadores.
Art. 10. A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.
Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Carnaíba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 18 de dezembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Anexo I

Indicadores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Indicador
Cobertura de primeira consulta odontológica programada
Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas
Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes
Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB
Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família
Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos
Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais
Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores
Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais
Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas
Satisfação da pessoa atendida pela eSB

Carnaíba/PE, 18 de dezembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:8D7D6D54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Processo Nº: 00022/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00010/2023**. Compra. **Contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos médicos hospitalares a serem destinados a Unidade Mista Maria Cecilia Leal de Miranda, com recursos advindos do governo federal através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1220–01**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Repassados pelo Gov. Federal Através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1220-01.
Contrato Nº: 00076/2023. Contratado: **ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**. CNPJ: **12.581.380/0001-84**. Valor: **R$12.500,00**. Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024**.
Contrato Nº: 00077/2023. Contratado: **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**. CNPJ: **21.971.041/0001-03**. Valor: R$1.020,00. Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024.**
Contrato Nº: 00078/2023. Contratado: **STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA**. CNPJ: **32.597.474/0001-59**. Valor: **R$2.323,00.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024.**
Contrato Nº: 00079/2023. Contratado: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. CNPJ: **33.068.320/0001-32**. Valor: **R$2.318,00.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024.**
Contrato Nº: 00080/2023. Contratado: **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.** CNPJ: **42.650.279/0001-07.** Valor: **R$46.500,00.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024.**

Contrato Nº: 00081/2023. Contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ: **49.464.926/0001-27**. Valor: **R$11.560,79.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024**.
Contrato Nº: 00082/2023. Contratado: **DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP.** CNPJ: **92.823.764/0001-03**. Valor: **R$8.507,19.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024**.
Contrato Nº: 00083/2023. Contratado: **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**. CNPJ: **09.478.023/0001-80**. Valor: **R$3.112,50.** Vigência: **14/11/2023 a 14/11/2024.**

Casinhas, 14 de novembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:FAF572F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023

Processo Nº: 00039/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00023/2023**. Compra. **Contratação de empresa para o fornecimento integral de mobiliário e equipamento hospitalar com recursos advindos do governo federal, através da emenda de proposta de nº 07622.498000/1160–02, a serem destinados a Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e repassados pelo Governo Federal.
Contrato Nº: 00085/2023. Contratado: **ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**. CNPJ: **35.820.503/0001-98**. Valor: **R$26.998,99**. Vigência: **30/11/2023 a 30/11/2024**.
Contrato Nº: 00086/2023. Contratado: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**. CNPJ: **40.295.063/0001-37**. Valor: **R$13.114,00**. Vigência: **30/11/2023 a 30/11/2024.**

Casinhas, 14 de novembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:7F6623E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Contrato Nº: 00088/2023. **Processo Nº: 00033/2023**. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00018/2023**. Compra. **Contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos médicos a serem destinados a Atenção Básica, com recursos advindos do Governo Federal, através da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 07622.498000/1200-12, nº 07622.498000/1190-04, nº 07622.498000/1190-09 e nº 07622.498000/1200-16**. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos previstos no orçamento vigente. Contratado: **UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: **46.235.001/0001-16**. Valor: **R$19.031,00**. Vigência: **07/12/2023 a 31/12/2023.**

Casinhas, 07 de dezembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:EA1AE577

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Processo Nº: 00032/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00017/2023**. Compra. **Contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos médicos a serem destinados a Atenção Básica, com recursos advindos do governo federal, através da emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1230–02 e 07622.498000/1230–050-01.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Repassados pelo Gov. Federal.
Contrato Nº: 00089/2023. Contratado: **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.** CNPJ: **21.971.041/0001-03.** Valor: **R$970,00**. Vigência: **07/12/2023 a 07/12/2024**.
Contrato Nº: 00090/2023. Contratado: **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.** CNPJ: **42.650.279/0001-07**. Valor: **R$11.800,00**. Vigência: **07/12/2023 a 07/12/2024**.
Contrato Nº: 00091/2023. Contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ: **49.464.926/0001-27**. Valor: **R$2.490,00**. Vigência: **07/12/2023 a 07/12/2024**.

Casinhas, 07 de dezembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:BA05A34E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

Contrato Nº: 00087/2023. **Processo Nº: 00040/2023**. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00024/2023**. Compra. **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Recursos Repassados pelo Governo Federal. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA**. CNPJ: **08.889.260/0001-71**. Valor: **R$590.660,79**. Vigência: **30/11/2023 a 30/11/2024**.

Casinhas, 30 de novembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:33831DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2023 – VOLTADO AO AUDIOVISUAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS APRESENTADOS

LISTAGEM DOS PROPONENTES INSCRITOS

CURTA-METRAGEM			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Andreza Nascimento de Oliveira	Sim	Habilitada	1º
Luiz Marcelo Ulisses de Andrade	Não	Habilitado	2º
Matheus Nascimento de Sousa	Não	Habilitado	3º
Miryan Oliveira do Nascimento	Não	Habilitada	4º
Luiz Mário Pereira de Andrade	Não	Habilitado	5º

VIDEOCLIPE			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Augusto de Melo Almeida	Não	Habilitado	1º
Marcílio Silva de Azevedo	Sim	Habilitado	2º
Damião Barbosa da Silva	Não	Habilitado	3º
Marcos Pereira da Silva	Não	Habilitado	4º
Jonathas Diego Silva das Neves	Não	Habilitado	5º

EXPERIMENTAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Klebson José Silva de Oliveira	Não	Habilitado	1º
Claudilene Maria Silva de Oliveira Duda	Não	Habilitada	2º
Alex Júnior do Nascimento Silva	Não	Habilitado	3º

QUALIFICAÇÃO/ CAPACITAÇÃO/ FORMAÇÃO NA CULTURA AUDIOVISUAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rogério César Barreto da Silva	Não	Habilitado	1º
Aldilene da Silva Barbosa	Não	Habilitada	2º
Gilmar Lima da Silva	Não	Habilitado	3º

Casinhas, 19 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:60C66B0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 CONSOLIDADO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, CONSOLIDADO.

Dispõe sobre a 2º convocação por etapas para a entrega dos exames, realização de exame admissional e entrega de outros documentos dos candidatos classificados dentro do numero de vagas para preenchimento das vagas do cargo de **Agente de Combate às Endemias PcD**, Considerando Art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei federal nº 11.350, Leis Municipais e suas alteraçõeso e edital 01/2023.

A PREFEITA DE CATENDE-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei federal nº 11.350, Leis Municipais e suas alterações e o edital 01/2023, faz saber e pública o Decreto nº 044 de 04 de dezembro de 2023, consolidado com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º Dando sequencia as convocações dos candidatos, classificados dentro do numero de vagas, Conforme a homologação do Processo Seletivo Público edital 01/2023, publicado através do Edital 01/2023 e Decreto de Homologação do resultado final e Homogação do Processo Seletivo Público, **DECRETO Nº 38 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **Convoca o 2º candidato classificado do cargo de ACE PcD**, inscrição: 0002633 Sr. Yuri Nunes Menezes Souza para entrega de documentos, exames e realização do exame admissional, para preenchimento das vagas, **nos dias 14,15 e 18 de dezembro de 2023.**
CONSIDERANDO, que esta convocação está consolidada ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 2º O candidato relacionado no Anexo I, deverão comparecer para a realização dos exames admissional, entrega de documentos e exames, na data e horários constantes no Anexo I.

Parágrafo único: O local de entrega das documentações, exames e realização do exame admissional será na Secretaria de Saúde do Municipio de Catende, na Praça Costa Azevedo s/n.

Art. 3º Na mesma data do exame admissional, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I. Carteira de identidade;
II. Certidão de nascimento;
III. CPF;
IV. Certificado de Reservista ou comprovante de dispensa da corporação (para os candidatos do sexo masculino);
V. Título de eleitor, acompanhado com o comprovante de votação na última eleição (2º turno de 2022) ou declaração do TRE;
VI. Certidão de casamento (se for o caso);
VII. Certidão de nascimento dos dependentes (se for o caso);
VIII. PIS/PASEP;
IX. Certidão negativa de antecedentes criminais (eleitoral, militar, estadual e federal);

X. Comprovante de residência (contas de água ou luz ou telefone ou gás ou correspondência bancária);
XI. 02 fotos 3x4;
XII. Certificado da formação exigida para o cargo ao qual concorreu, conforme discriminado no do Edital 01/2023
a. Nível Médio – Diploma de 2º grau e o diploma da formação técnica, se for o caso.

Art. 4º - No ato do exame admissional, o candidato deverá comparecer com os seguintes exames médicos ou relatorio médico atestado a capacidade fisica e mental para execer o cargo que concorreu:
I. Exames gerais (para todos os candidatos)
a. Hemograma completa
b. Sumário de urina
c. Ureia, creatinina
d. Ionograma
e. Gama GT
f. RX tórax PA
g. Eletrocardiograma
II. Relatorio Médico mencionando todos os exames acima e atestando que o candidato está apto psicologicamente e fisicamente para excercer o cargo.

Obs: o relatorio Médico substitui todos os exames mencionados acima.

Art. 5º - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência deverão comparecer munidos do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID), bem como a provável causa de deficiência, e serão submetidos à Inspeção Médica Oficial para comprovação da deficiência.

Art. 6º - Em caso do candidato ser considerado inapto para a função, este será desclassificado, e convocado o candidato subsequente, que deverá apresentar as mesmas documentações e exames arrolados neste ato de convocação.

Parágrafo único: Em caso de não comparecimento nas datas e locais determinados, e não apresentação de uma justificativa válida, o candidato ausente será desclassificado e convocado o subsequente.

Art. 7º - Esse Decreto Municipal entra em vigor a partir de sua publicação e ratifica a consolidação.

Catende – PE, 04 de dezembro de 2023.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita Municipal de Catende/PE

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:53B60B2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES

EDITAL Nº 08/2023 - SEDUC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do Edital nº 01/2023, **tendo em vista a ausência de interposição de recursos, torna definitivo o resultado preliminar publicado por meio do edital 07/2023. Ao mesmo tempo HOMOLOGA o resultado definitivo e declara encerrado o Processo Público de Seleção Interna para a função de Gestor Escolar para atuação no âmbito das Escolas Municipais de Cedro/PE.**

PUBLIQUE-SE.

Cedro/PE, 15 de dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ ALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:99276413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 003/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 003/23
Processo Adm: Nº FMAS 003/2023
Objeto: Aquisição de Frango Inteiro Congelado para distribuição à população carente durante a semana natalina.
Empresas vencedoras valor total: R$ 145.600,00(cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais):**POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**(24357873000114) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 18 de dezembro de 2023

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:D83979D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 022/2023**, para o Registro de preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de coleções pedagógicas para utilização na Rede de Escolas Municipais e Cmei's, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande/PE, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **VOLSKI CULTURAL LTDA EPP** (Itens Cota Principal 75% (setenta e cinco por cento): **01** e **03**) e dos (Itens Cota Reservada 25% (vinte e cinco por cento): **02** e **04**).
JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
Chã Grande - PE, 18 de dezembro de 2023.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:46CB671A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO PMC N°. 002/2021

REFERÊNCIA: Processo Licitatório n° 006/2021 – Dispensa de Licitação n° 002/2021, cujo objeto é Locação de imóvel situado na Rua: Coronel Passos, nº. 155, Centro – Correntes/PE, destinado a sediar a Escola da Rede Municipal de Ensino Monsenhor Pedro Magno de Godoy, neste município.
A Prefeitura Municipal de Correntes, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93.

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

RESOLVE:

RESCINDIR O CONTRATO Nº. 002/2021, por razões de interesse público.
Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram recíprocamentes quitadas.

Correntes/PE, 10/09/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:E6E24692

GABINETE DO PREFEITO
1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 040/2022. Processo Licitatorio nº. 023/2022; Modalidaade: Pregão Eletrônico 007/2022. Alteração no prazo do contrato referente á: Aquisição de Material de Expediente, Didático e Pedagógico para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI., inscrita no CNPJ Nº. 20.008.830/0001-17; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no incoso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigencia: 13/11/2023 à 13/11/2024.

Correntes/PE, 13/11/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:33D9085B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 034/2022. Processo Licitatorio nº. 016/2022; Modalidaade: Pregão Eletrônico 006/2022. Alteração no prazo do contrato referente á: Aquisição parcelado de

produtos de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI., inscrita no CNPJ Nº. 20.008.830/0001-17; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no incoso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigencia: 03/11/2023 à 03/11/2024.

Correntes/PE, 03/11/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:9237405C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETÔNICO Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

PROCESSSO LICITATORIO Nº. 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023. Objeto: eventual aquisição de 05 Ambulâncias de simples remoção, zero quilômetro, para atender a demanda de transferência de pacientes do Hospital Municipal Unidade Mista Mãe Kyola, bem como dos PSFs dos distritos de Poço Comprido, Olho D'Agua de Gois, Pau Amarelo e toda zona rural do município de Correntes, bem como aquisição de 10 carros zero quilômetro, para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, após o procedimento do Pregão Eletrônico nº. 010/2023, comunica-se o extrato do Contrato nº. 041/2023, Pregão eletrônico nº. 010/2023, Contratada: G-VEL GARANHUNS VEICULOS – LTDA. inscrita no CNPJ: 10.675.197/0001-12, valor R$ 1.387.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil reais). Vigência: de 24/11/2023 a 24/11/2024.

Correntes/PE, 24/11/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:F7222280

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº. 828/2023.

Ementa: "Abre crédito adicional suplementar e especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R$ 797.159,97 (setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

1181 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1182 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 5.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1183 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1184 04.122.0002.2009.0000 Contribuição para o PASEP 7.411,59
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1186 10.122.0012.1209.0000 Manutenção do FMS - Gestão 400.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1187 10.301.0012.1209.0000 Manutenção do FMS - Gestão 68.748,38
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1188 10.301.0012.1202.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades e Programas de Saúde 6.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 000 Transferências Recursos SUS - Gov.Estado

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1185 12.361.0004.1025.0000 Construção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol 50.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 000 Outras Transferências de Recursos FNDE

Art. 2º - Os créditos abertos na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação do orçamento municipal conforme segue:

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

1175 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -260.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1176 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -5.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO

501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1177 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -210.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1178 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -218.748,38
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1179 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -40.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1180 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -7.411,59
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

162 28.841.0002.2011.0000 Administrar para o Futuro -56.000,00
3.2.90.25.00 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAF.ÇRÃ. F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736 de 20 de setembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 773 de 26 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 5º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 778 de 22 de novembro de 2022;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:EC0034A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº827/2023.

EMENTA: Desafeta imóvel público municipal que estabelece, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica desafetado imóvel público municipal situado na quadra D, da Rua Danila Cavalcanti Rodrigues, do bairro José e Maria, situado no âmbito deste Município de Dormentes/PE, o qual se encontra registrado no Cartório Notarial e Registral de Dormentes/PE sob a matrícula 1453, 162040.2.0001453-11, com área de 1.326m2, situado ao norte com a rua D, ao sul, com a Rua B, ao leste, com as terras do Sr. José Rod. de Brito, e ao oeste, com a Rua J, de conformidade com o croqui descrito no Anexo I desta Lei, que faz parte integrante como se aqui transcrito fosse;

§1º. Em face da desafetação de que trata o caput deste Artigo, o lote 01A descrito no croqui constante do Anexo II desta Lei, que faz parte integrante como se aqui transcrito fosse, com área de 918m2, fica destinado exclusivamente à construção de uma unidade do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

§2º. Em face da desafetação de que trata o caput deste Artigo, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o lote 01B que se encontra descrito no Anexo II desta Lei, que faz parte integrante como se aqui transcrito fosse, com área de 408m2, para ASSEMD – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.571.009/0001-76, com a exclusiva finalidade de ali construir a sede própria dessa associação;

§3º. Fica estipulado o prazo máximo de 01 (um) ano para iniciar a edificação da sede da Associação dos Servidores da Saúde do Município de Dormentes, sob pena de reversão ao patrimônio público;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A83C7686

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI N.º 829/2023.

EMENTA: Dá nome ao logradouro público que estabelece e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua "**Pedro Francisco de Macedo**", a rua popularmente conhecida por "**rua P**", situada no bairro **Francisco Coelho de Macedo**, neste Município de Dormentes;
Art. 2º - Fica denominada como Rua "**Francisca Josefa de Macedo**", a rua popularmente conhecida por rua "**O**", situada no bairro **Francisco Coelho de Macedo**, neste Município de Dormentes;
Art. 3º - Fica denominada como Rua "**Antonio Pedro de Macedo**", a rua popularmente conhecida por rua "Q", situada no bairro **Francisco Coelho de Macedo**, neste Município de Dormentes;
Art. 4º - Fica denominada como Rua "**Maria Gorete Cavalcanti de Macedo**", a rua popularmente conhecida por rua "R", situada no bairro **Francisco Coelho de Macedo**, neste Município de Dormentes;

Parágrafo Único – Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a afixar placa indelével contendo a nomenclatura do referido logradouro público.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:FFE8309D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 151 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.828

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 797.159,97, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)797.159,97

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

1181 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1182 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 5.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1183 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1184 04.122.0002.2009.0000 Administrar para o Futuro 7.411,59
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1186 10.122.0012.1209.0000 Viva Saúde 400.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

1187 10.301.0012.1209.0000 Viva Saúde 68.748,38
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
711 000 Demais transferencias Obrigatórias Decor

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1188 10.301.0012.1202.0000 Viva Saúde 6.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 000 Transferências Recursos SUS - Gov.Estado

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1185 12.361.0004.1025.0000 Juntos pela Educação 50.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
569 000 Outras Transferências de Recursos FNDE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

1175 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -260.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1176 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -5.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1177 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -210.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1178 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -218.748,38
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1179 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -40.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

1180 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -7.411,59
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
501 000 Outros Recursos Nâo Vinculados

-797.159,97

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 18 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:D0AB6E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ART1° TERMO DE APOSTILAMENTO

1° Termo de Apostilamento de correção no CONTRATO N.° 018/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2022, TOMADA DE PREÇO 004/2022, da empresa SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.780.152/0001-48.

A Prefeita do Município de Dormentes –PE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 55 e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento do CONTRATO N.° 018/2022,

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2022, TOMADA DE PREÇO 004/202, da empresa SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.780.152/0001-48, para correção do contrato, devido um equívoco no edital, passando essa a vigorar da seguinte forma: Onde se lê: do tipo MENOR PREÇO, julgamento GLOBAL, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. Leia-se: do tipo MENOR PREÇO, julgamento GLOBAL, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratante

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5259B103

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 – PL Nº 116/2023 AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA

OBJETO: para **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR PARCELADA DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 269.199,06** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/12/2023 as 12h00min até o dia 03/01/2024 às 07h30min. Abertura das Propostas: 03/01/2024 às 07h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 03/01/2024 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 18 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:CCE564C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 – PL Nº 117/2023 AVISO DE LICITAÇÃO – COTA EXCLUSIVA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**: R$** ***87.148,51*****.** Cadastro das propostas: a partir de 19/12/2023 as 12h00min até o dia 03/01/2024 às 07h30min. Abertura das Propostas: 03/01/2024 às 07h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 03/01/2024 às 10h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com

Escada PE, 18 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:2158987B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 412/2023.

Objeto: **Contratação do digital influencer: LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA**, CPF nº 401.268.204-06 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:EA58E802

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 421/2023.

Objeto: **Contratação da empresa: MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA, para realização de apresentação artística de MYLLENA DANTAS, no dia 13 de dezembro de 2023, na Festa devocional de Santa Luzia, no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.731.957/0001-12 **Valor: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 06 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:B150AAD6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023. CONTRATO Nº 417/2023.

OBJETO: Contratação da Atração Artística: BANDA SÓ BREGA (CONDE), através da Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, para apresentação no dia 13 de Dezembro de 2023 na Festa de Santa Luzia de Nova Descoberta, Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.721.242/0001-00**. **Valor total**: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 04 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:28E2ECD8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023. INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2023. ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 418/2023 publicado no dia 18/10/2023, o município Escada informa que:
Onde se lê: " Processo Licitatório nº 110/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 418/2023."

Leia-se: " Processo Licitatório nº 108/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 418/2023."

Escada PE, 18 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:9A16C303

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 069/2023**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETAS E CARRETA TANQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS DEMAIS SECRETARIAS e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **JAMOTO JABOATAO MOTOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº02.222.663/0002-67, classificada e declarada vencedora do certame no lote 1, perfazendo o no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), **DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº02.464.226/0001-79, classificada e declarada vencedora do certame no lote 2, perfazendo o no valor total de R$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 18 de Dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:65B40B9E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023. INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2023. ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 419/2023 publicado no dia 18/10/2023, o município Escada informa que:

Onde se lê: " Processo Licitatório nº 110/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 419/2023."

Leia-se: " Processo Licitatório nº 108/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 419/2023."

Escada PE, 18 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:14F44440

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023. INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2023. ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 420/2023 publicado no dia 18/10/2023, o município Escada informa que:

Onde se lê: " Processo Licitatório nº 110/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 420/2023."

Leia-se: " Processo Licitatório nº 108/2023. Inexigibilidade Nº. 017/2023. Extrato do contrato Nº 420/2023."

Escada PE, 18 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:BBAA8FA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 02/01/2024, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R$ 471.088,24. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:D3333E00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 03/01/2024, às 11:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023, visando à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado: R$ 84.342,35. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:FDD75C82

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.453/2023.

LEI Nº 1.453/2023.

EMENTA: NOMEIA DE DÁRIO DAVI MOREIRA DE ALENCAR ESPAÇO SOCIOCULTURAL (ANTIGO MERCADO PÚBLICO) LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 08 (oito) de novembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominado de Dário Davi Moreira de Alencar, Espaço Sócio Cultural localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE, 18 de Dezembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:65B3962B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.455/2023.

LEI Nº 1.455/2023.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.321/2019, E DENOMINA DE JOSÉ ULISSES BACURAU (ZÉ BACURAU) O BAIRRO GONZAGÃO 2, LOTEAMENTO VILA EXU E LOTEAMENTO DE TIÊ LOCALIZADOS NAS IMEDIAÇÕES DO AÇUDE MANACÁ.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 06 (seis) de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.321/2019, que dá o nome de Bairro Gonzagão 2 ao bairro localizado nas imediações do açude Manacá;
Art. 2º - Ficam unificados o referido bairro e loteamentos, recebendo a denominação de **BAIRRO JOSÉ ULISSES BACURAU (ZÉ BACURAU).**
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE, 18 de Dezembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:0E80B252

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.454/2023

EMENTA: INTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Exu-PE, com Base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O recurso do pagamento por desempenho, aqui denominado de "Gratificação variável por desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Exu/PE de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§1º. Em caso de suspensão ou extinção do repasse pelo Ministério da Saúde, o pagamento às equipes de eSB da Atenção Primária à Saúde – APS será automaticamente suspenso, ficando o Município de Exu – PE totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo.

Art 4º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete (07) indicadores estratégicos e cinco (05) indicadores ampliados, da seguinte forma:
1. Indicadores Estratégicos
1.1 cobertura de primeira consulta odontológica programada;
1.2 razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
1.3 proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
1.4 proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
1.5 proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

1.6 proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
1.7 proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

2. Indicadores Ampliados
2.1 proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
2.2 proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART, em relação ao total de tratamentos restauradores;

2.3 proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
2.4 proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
2.5 satisfações da pessoa atendida pela eSB.

§ 1º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Exu-PE, por meio do(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

§2º. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 4º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 5º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao município até a competência de dezembro de 2023, serão investidos 100% (cem por cento), em despesas de custeio das ações e serviços para manutenção e melhoria do Programa de Saúde Bucal;

Art. 6º. A partir de janeiro de 2024, os valores transferidos conforme Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, terão a seguinte destinação:
I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, e rateados entre os profissionais na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os (as) odontólogos (as);

b) 40% (quarenta por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os técnicos/auxiliares de saúde bucal.

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para investimento em educação permanente, em despesas de custeio e serviços de terceiros;
III – A gratificação de desempenho do coordenador de Saúde Bucal corresponderá a 7% dos 50% destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao cumprimento dos indicadores e ao desempenho de cada equipe de Saúde Bucal (eSB) relacionada à Atenção Primária à Saúde – APS no quadrimestre anterior.

§ 2º O pagamento por desempenho estabelecido nesta lei será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSBdos últimos três quadrimestres.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres;

§ 2º. Farão jus ao recebimento do pagamento adicional, o profissional que trabalhou nos quadrimestres avaliados, proporcionalmente ao período trabalhado e a média das metas alcançadas individualmente, mesmo que não tenha mais vínculo com o munícipio ao tempo do pagamento.

§ 3º Nos meses em que for devido o pagamento adicional referente a avaliação do ciclo anual, o Município de Exu fica desobrigado ao rateio mencionado no art. 5º, revertendo-se 100% da parcela ordinária para a manutenção e melhorias das ações e serviços do Programa de Saúde Bucal, na Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º O pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será concedido somente a profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS) devidamente cadastrados no CNES e que alcancem as metas estabelecidas, conforme disposto na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023, ou qualquer norma subsequente que a substitua.

Art. 9º Este pagamento por desempenho, sendo uma vantagem transitória, não será incorporado à remuneração para nenhum efeito, não constituirá rendimento tributável, não será computado para o cálculo de outros adicionais ou vantagens de qualquer natureza, e não servirá de base para contribuição previdenciária.

Art. 10- O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§1º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ 2º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I – O servidor de férias;

II – Atestados para todos os casos igual ou superior a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa;
III – Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V – Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando apresentado Atestado Médico ou justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de Saúde Bucal.
VI – Obtiver 5 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
VII – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
VIII – O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência;
IX – Licença à gestante. Neste caso, a gratificação será paga ao profissional substituto;
X – Qualquer outro tipo de afastamento que venha a prejudicar e indicadores da Gratificação por Desempenho.

§ 3º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nesta lei e nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 11- Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica especifica.
~~Art. 12- Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde, e se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 6º, de acordo com a legislação vigente~~.(suprimido pela emenda nº 01/2023)

Art. 13-. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse do valor referente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 14-. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17.07.2023, que porventura aqui não tenham sido tratados.

Art. 15-. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:549E469A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo Licitatório Nº 005/2023. Tomada de Preços Nº 001/2023. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 001/2023, para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA AMPLIAÇÃO REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA (1ª ETAPA), e adjudicação da seguinte maneira: **KC ENGENHARIA LTDA -** 01.206.756/0001-54 **- Valor: R$ 582.867,27**

Feira Nova, 18/12/2023.

JOSE ARAUJO LIMA IRMÃO
Presidente da Camara Municipal de Feira Nova/PE

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A0D034E4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00025/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2023, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de água mineral, a serem destinados ao abastecimento das unidades de ensino e da secretaria do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova, por um período de 12 (Doze) meses. Itens 1, 2, 3: Ivonaldo C da Silva – ME. CNPJ: 14.179.775/0001-80, pelo valor de R$91.970,00.

Feira Nova, 18/12/2023.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Lucas Barbosa de Moura
Código Identificador:5821E820

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00066/2023. PROCESSO Nº: 00057/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Contrato Nº: 00066/2023. Processo Nº: 00057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de revitalização da cacimba da Santa Rosa, Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: Contratado: Lettiere Construcoes e Servicos Eireli. CNPJ: 40.112.067/0001-32. Valor R$300.525,93. Vigência: de 18/12/2023 a 17/12/2024.

Feira Nova, 18/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:462FAE22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 76B

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/PMF/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, referente à Credenciamento de agentes culturais da área musical (cantores e grupo artístico de música), com objetivo de fomentar ações que serão realizadas pela Diretoria de Cultura em datas específicas do calendário anual. Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses**.**

CONTRATO 076B

SULIVAN E BANDA, neste ato representado pelo Senhor, **SULIVAN BATISTA DA SILVA**, CPF: 051.466.374-07; residente e domiciliado na R. JOSÉ GOUVEIA BORBA nº. 291, – Bairro: CENTRO – Cidade: TIMBAÚBA – UF: PE, CEP.: 55880-000.

20.12 SECREATARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

FERREIROS PE, 05 de Dezembro de 2023.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:4606EED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 80A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/PMF/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, referente à Credenciamento de agentes culturais da área musical (cantores e grupo artístico de música), com objetivo de fomentar ações que serão realizadas pela Diretoria de Cultura em datas específicas do calendário anual. Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses.

CONTRATO 080A

O FORRÓ PÉ DE SERRA "OS MINÁRIOS", neste ato representado pelo Senhor, **JOSÉ CARLOS GOMES**, CPF/MF sob o nº. 265.451.604-00, com sede na Rua Manoel Francisco Gomes, 62, centro Ferreiros-PE, Cep.: 55880-000.

20.12 SECREATARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

FERREIROS PE, 27 de NOVEMBRO de 2023.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:30ED838D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 81A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/PMF/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, referente à Credenciamento de agentes culturais da área musical (cantores e grupo artístico de música), com objetivo de fomentar ações que serão realizadas pela Diretoria de Cultura em datas específicas do calendário anual. Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses.

CONTRATO 081A

AUGUSTO DO ACORDEON, neste ato representado pelo Senhor, **JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTI** CPF/MF sob o nº. 084.881.874-16, com sede na Rua Vila Quebeck, 330, Itambé-PE, Cep.: 55920-000.

20.12 SECREATARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

FERREIROS PE, 27 de novembro de 2023.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:32EC38C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 210/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JÉSSICA TAMYRES PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 8.839.598 SDS-PE e do CPF nº 072.022.414-47 para o cargo de Provimento em Comissão de **Diretora de Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.**
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

Flores – PE, em 12 de dezembro de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:BDBE1FA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência da "Feira Livre" dos dias 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024, na cidade de Flores.

O Prefeito do Município de Flores/PE no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as festividades e as comemorações da "Natalinas" no Município de Flores;

Considerando o dia de segunda-feira destinado a realização da "feira livre" na cidade de Flores.

DECRETA:

Art. 1º - TRANSFERIR para os dias 26 de dezembro de 2023 (terça-feira), e 2 de janeiro de 2024 (terça-feira) as datas da realização da "Feira Livre" da cidade de Flores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana",Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:9C23B777

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 068/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 027/2023. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr **Aquisição de Absorvente higiênicos no intuito de atendar a Lei Municipal 1.196/2021 para as estudantes de baixa renda matriculadas na rede municipal de ensino do Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para o item: **R$ 71.004,00 (setenta e um mil e quatro reais).** Início do acolhimento das propostas: 19/12/2023 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 04/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão de lances: 04/01/2024, às 10:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 18/12/2023.
NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:58A1E717

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 042/2023. Processo Licitatório nº. 028/2023, Pregão Eletrônico nº. 015/2023. CPL. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo FORGÃO, ZERO QUILÔMETRO, para atender as necessidades do transporte de Merenda Escolar do Município da Gameleira. Valor Global: R$ 113.500,00 (Cento e treze mil e quinhentos reais). Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024.

Gameleira/PE, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:BE27D44A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0341/2023

EMENTA – Determina recesso acadêmico e administrativo, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 067/2023, que dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2023.2;

CONSIDERANDO, o cronograma de matrículas, publicado pela Secretaria Geral Acadêmica e Presidência da AESGA, para ingresso de discentes nos cursos de graduação através de Processo Seletivo.

R E S O L V E:

Art. 1°- O expediente da AESGA, nos dias **18 a 20 de dezembro de 2023**, será das **08:00 às 17:00** horas, devendo todos os servidores ajustarem suas jornadas de trabalho no horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 2º - Unicamente a Coordenação do DEPEX funcionará no horário de 08:00 às 22:00 nos dias 18 e 19 de dezembro de 2023 com a finalidade de encerrar os trabalhos do referido departamento.

Art. 3º Determinar recesso acadêmico e administrativo na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA no período de **21 a 31 de dezembro de 2023**, retornando as atividades normais a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com expediente até às 17:00 horas. Todos os servidores deverão ajustar suas jornadas de trabalho ao horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 4º - Excepcionalmente, o Departamento de Cobrança e Dívida Ativa funcionará no dia 28 de dezembro de 2023, das 9:00 às 13:00 horas, para atendimento dos discentes.

Art. 5º - A concessão do recesso para os departamentos vinculados a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, de 1 de novembro de 2023, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E0330398

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE COTAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo proposta de preços entre os dias 19/12/2023 até o dia 02/01/2024. OBJETO: Serviço de manutenção e cessão de uso do Portal da Transparência da AESGA, com o objetivo de tornar público os atos e dados sobre orçamentos, receitas e despesas públicas recursos transferidos e remuneração de servidores públicos no exercício financeiro 2024 da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: compras@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: compras@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Departamento de Compras

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:186BABFC

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE COTAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas de preços entre os dias 19/12/2023 até o dia 02/01/2024. OBJETO: Serviço de Internet Banda Larga full dedicada de 100 MBps – velocidade de download e mínimo de 50% de upload por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica) para Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: compras@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: compras@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CE946A0C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0343/2023

EMENTA – Prorroga licença a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Estatuto do Serviços Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, o Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que institui entre outros o Programa de Qualificação Institucional, compreendendo os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO, que a Professora **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1**, servidora efetiva desta Autarquia, solicitou prorrogação de licença parcial com vencimentos para qualificação profissional, tendo em vista a previsão de conclusão do Doutorado em Engenharia Civil – Estruturas, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

CONSIDERANDO, o Parágrafo Único, Artigo 10 do Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que dispõe sobre o quantitativo de afastamentos por curso, sendo dois afastamentos anuais para Mestrado e um afastamento anual para Doutorado, cada quantitativo sendo por área (Direito, Engenharia e Administração);

CONSIDERANDO, que no curso de Engenharia Civil, o Professor efetivo Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4, encontra-se afastado parcialmente para cursar Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

CONSIDERANDO, que em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração da AESGA deferiu o pedido da servidora, autorizando a concessão da continuidade de licença solicitada, através do remanejamento da vaga do curso de Administração, uma vez que não há professores deste curso afastado para doutoramento.

R E S O L V E:

Art. 1º- Prorrogar a licença parcial com vencimentos a Professora efetiva, **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1,** para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de fevereiro de 2024, para Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:96533A76

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0344/2023

EMENTA – Prorroga licença de servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, o Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que institui entre outros o Programa de Qualificação Institucional, compreendendo os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO, que o Professor **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, servidor efetivo desta Autarquia, encontra-se cursando Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pela Universidade Federal Sergipe – UFS, com afastamento parcial para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o referido Professor solicitou a continuidade da licença parcial pelo período de seis meses, no semestre letivo 2024.1, cujo requerimento foi apreciado e deferido pelo Conselho de Administração da AESGA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º- Prorrogar a licença parcial com vencimentos do Professor efetivo, **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2,** para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de fevereiro de 2024, para Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:83DD7DCB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0340/2023

EMENTA – Concede férias coletivas a todos os Professores da AESGA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2023.2;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que o Art. 6º da referida Lei prevê que o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente acontecerá de forma coletiva no mês de janeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, férias coletivas de 30 (trinta) dias no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, a todos os Professores lotados nos Cursos das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 01 de fevereiro de 2024.
I- A concessão das férias especificadas no *caput* deste artigo, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes, a fim de que a Secretaria Geral Acadêmica possa cumprir com o cronograma de matrícula, definido em Edital para ingresso de discentes no semestre letivo 2024.1.

II- Fica sob a responsabilidade das Coordenações Acadêmicas, o acompanhamento da conclusão das atividades realizadas pelos professores vinculados a seus respectivos Cursos, devendo notificar o docente e encaminhar cópia ao Departamento Pessoal para arquivamento em sua pasta funcional.
Art. 2° - O período de gozo de férias da Diretora Geral Acadêmica, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Adjuntos será tratado em Portaria específica.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AEF67F91

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0345/2023 DE

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

AA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o servidor **Ivanildo dos Santos Pereira, mat. 27-1,** Professor, foi admitido em 01 de agosto de 1989, contando, portanto, mais de 33 (trinta e três) anos de exercício;

CONSIDERANDO, a portaria 0162/2018 que concedeu ao servidor **Ivanildo dos Santos Pereira, mat. 27-1**, Professor, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 1º de agosto de 2018 a 1º de fevereiro de 2019, perfazendo um total de seis meses;

CONSIDERANDO, a portaria 0166/2023 que concedeu ao servidor supracitado o direito de Licença Prêmio referente ao 2º (segundo) decênio durante 03 de julho de 2023 a 29 de dezembro de 2023, perfazendo um total de (6) seis meses;

CONSIDERANDO, que em reunião ocorrida no dia 01 de julho de 2022, o Conselho de Administração definiu, que as licenças prêmios de Professores deverão ser gozadas no período de (6) seis meses no semestre letivo;

CONSIDERANDO, que o pleito do Professor **Ivanildo dos Santos Pereira, mat. 27-1,** foi analisado pelo Conselho de Administração, no dia 13 de dezembro de 2023, com deferimento da licença prêmio pelo período de 6 (seis) meses.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder ao servidor **Ivanildo dos Santos Pereira, mat. 27-1,** Professor, o direito de Licença Prêmio, referente ao 3º (terceiro) decênio, com gozo no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024, perfazendo um total de (6) seis meses, devendo o servidor retornar às suas atividades a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E0FD7859

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0342/2023

EMENTA – Prorroga licença de servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Estatuto do Serviços Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, o Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que institui entre outros o Programa de Qualificação Institucional, compreendendo os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO, que o Professor **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4**, servidor efetivo desta Autarquia, encontra-se cursando Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com afastamento parcial para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o referido Professor solicitou continuidade da licença parcial pelo período de seis meses, no semestre letivo 2024.1, cujo requerimento foi apreciado e deferido pelo Conselho de Administração da AESGA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023.
R E S O L V E:
Art. 1º- Prorrogar a licença parcial com vencimentos do Professor efetivo, **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4,** para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de fevereiro de 2024, para Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:197A48B4

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT), REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos dez dias de outubro de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na Casa dos Conselhos, os senhores representantes do Poder Público, o representante do Gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira**; o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Cidiní Barbosa de Souza.** Os senhores representantes da Sociedade Civil, o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **Ângelo Fernandes Barbosa**; o representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE, **Adauto Santos**; o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira;** o representante da Associação dos Taxistas, **Erlan Moraes**. Presente também a Engenheira da AMSTT, **Germana Ferro** e o Gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão, **Domingos Coelho de Sá**. Foi aberta a reunião pelo presidente do Conselho, **Ângelo Fernandes Barbosa**.

1º item: Inicialmente o representante da Associação dos Taxistas, **Erlan Moraes**, fez uma objetiva explanação da insatisfação dos taxistas sobre a quantidade de vagas existentes no centro, que foi reduzida com a reforma existente, mais precisamente em frente ao Santander. Tais vagas não seriam suficientes para suprir as necessidades da classe.

2º item: Em seguida, o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Cidiní Barbosa de Souza**, afirmou que como existem muitos taxistas e as vagas são limitadas, o revezamento é necessário entre eles. Contudo, sugeriu que a classe formalize uma solicitação informando as necessidades, para que, sendo o caso, uma nova adequação seja realizada pela Autarquia.

3º item: foi aprovada a logomarca do Conselho por unanimidade.

4º item: E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente.

Garanhuns-PE, 10 de outubro de 2023.

ÂNGELO FERNANDES BARBOSA

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

CÍDINI BARBOSA DE SOUZA

JOSÉ LEITE FERREIRA

ADAUTO GOMES DOS SANTOS

ERLAN JOSÉ CESÁRIO DE MORAES

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:19C3C2F9

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT), REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos 14 dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na Casa dos Conselhos, os senhores designados pelo executivo, o representante do Gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira**; o representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte -AMSTT, **Hugo Leonardo Lopes Alves;** a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – segmento da pessoa com deficiência, **Mariza Marques**. Os senhores representantes da Sociedade Civil, o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **Ângelo Fernandes Barbosa**; o representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE, **Adauto Gomes dos Santos;** o representante da Associação dos Taxistas, **Erlan Moraes**. Presente também o Sr. **Domingos Coelho de Sá**, gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão; a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Adeilza Silvestre,** o representante do MLPP, **Paulo Roberto Oliveira Melo;,** a Coordenadora da Casa dos Conselhos, **Rita de Cássia** e a representante do CMAS, **Roberta Barbosa**. Foi aberta a reunião pelo Presidente **Ângelo Fernandes Barbosa**.

1º item: o gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão, Sr. **Domingos Coelho de Sá**, iniciou pontuando que, todos os anos, é dever da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano encaminhar ao Poder Público a planilha de custos do sistema, e que até o dia 31 de outubro ela foi apresentada à AMSTT, lendo alguns trechos do mesma, quais sejam: Que até 2019, tinha em operação na cidade 44 ônibus, rodando em média 250 mil km, transportava em média 650 mil pessoas. Que com a vinda da pandemia em 2020, isso foi se deteriorando, a ponto de não retornar ao patamar mínimo normal, mesmo após a pandemia. Existiu uma pequena melhora em 2022, mas em 2023 o cenário está pior que do ano 2021. Em média 40 mil pessoas deixaram de utilizar o transporte coletivo. Atualmente, opera com 29 ônibus (sendo dois da empresa Padre Cícero), rodam 80 mil km/mês, com gasto médio de 28 mil litros de combustível por dia, correspondendo a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), a folha de pagamento em função do reajuste está em torno de R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). A receita atual que corresponde a R$600.000,00 (seiscentos mil reais) resta insuficiente, quase que impraticável o serviço para a empresa. A tarifa ideal com os custos seria no valor de R$7,36 (sete reais e trinta se seis centavos), impraticável na realidade. Que 40% (quarenta por cento) dos usuários possuem o benefício do passe livre, o que acaba onerando os outros passageiros, existindo fraudes ao sistema por quase metade desse quantitativo, sendo necessário haver um recadastramento. Deve existir, conforme previsão legal, renovação da frota de ônibus a cada cinco anos, restando prejudicada, pois as linhas mal se sustentam. Que o ideal seria não haver reajuste, mas a empresa precisa ter estrutura e subsídios necessários para tanto. O Diesel está de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), pneu corresponde a 2.776,81(dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), o valor do ônibus convencional é 750.000, 00 (trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais), entre outros custos. Durante a pandemia, o sistema de transporte não deixou de operar e o custeio recebido pelo Governo Federal serviu para amenizar o prejuízo sofrido, não entrando na planilha tarifária, mas apenas garantiu o equilíbrio econômico financeiro e que o Município foi apenas intermediário no trâmite do repasse.

2º item: o representante do MLPP, **Paulo Roberto Oliveira Melo**, indagou o Sr. Domingos sobre a possibilidade de ser apresentado o documento por escrito de tudo o que está sendo apresentado, e que como representante da sociedade civil solicita do Governo os estudos e o trabalho de fiscalização sistema de transporte em relação à gratuidade. Ressaltou a importância do plano diretor e de mobilidade urbana para a cidade. Ressaltou que o crédito especial recebido pela empresa deveria ter reflexo positivo no valor da passagem. Também, ressaltou a importância de Audiência Pública para que a sociedade entenda a dinâmica do funcionamento do serviço de transporte. Salientou a importância do CMTT ter um representante na Casa dos Conselhos.

3º item: a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – segmento da pessoa com deficiência, **Mariza Marques**, questionou o Sr. Domingos sobre as possíveis soluções para que o valor da tarifa não sofra reajustes ou até mesmo seja reduzida. Destacou que alguns passos como a alteração da lei do passe-livre, recadastramento dos usuários do transporte gratuito e pedido de parecer ao Poder Legislativo seriam fundamentais.

4º item: Sr. Domingos ainda pontuou sobre a chamada "refrota", ou seja, incentivo do Governo na renovação de frotas, entretanto Garanhuns não preenche o requisito quanto ao número de habitantes, entre outros benefícios para o sistema de transporte, ressaltando a existência e benefícios da chamada "tarifa zero" implantada em alguns Municípios. Ressaltou mais uma vez que muitos dos beneficiários do transporte não necessitam, de fato, de acompanhante.

5º item: o representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte -AMSTT, **Hugo Leonardo Lopes Alves,** afirmou que todos os anos a AMSTT apresenta a planilha de custos, não deixando em nenhum momento de apresentar com clareza a pesquisa e fiscalização realizada em relação à empresa de transporte público.

6º item: a Coordenadora da Casa dos Conselhos, **Rita de Cássia,** informou que é usuária da linha "indiano" e disse que o serviço de transporte público está muito ruim e que se nada for feito, pode ficar

pior. Que é mais vantajoso utilizar os serviços de táxi ou Uber, já que chega bem mais rápido no destino desejado.
7º item: E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Garanhuns-PE, 14 de novembro de 2023.

ÂNGELO FERNANDES BARBOSA

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

HUGO LEONARDO LOPES ALVES

MARIZA MARQUES

ADAUTO GOMES DOS SANTOS

ERLAN JOSÉ CESÁRIO DE MORAES

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:080623A8

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT), REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

TEMA CENTRAL: ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO APRESENTADA PELA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.
Aos dozes dias de dezembro de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na Casa dos Conselhos, os senhores representantes do Poder Público, o representante do Gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira**; o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Hugo Leonardo Lopes Alves**; a representante da Secretaria de Assistência Social no segmento da pessoa com deficiência; **Mariza Marques Santos**. Os senhores representantes da Sociedade Civil, o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **Ângelo Fernandes Barbosa**; a representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE, **Adauto Gomes dos Santos**; o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira**; o representante dos taxistas, **Erlan José Cesário de Moraes**. Presente também o Diretor-Presidente da AMSTT, **Rodolpho Almeida de Melo;** o Sr. **Domingos Coelho de Sá**, gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão; o representante do MLPP, **Paulo Roberto Oliveira Melo;** a Coordenadora da Casa dos Conselhos, **Rita de Cássia;** a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Adeilza Silvestre;** os representantes do MST, **Thales Ramon Gama e Lucas das Neves;** os usuários do transporte**, Hélio Gomes da Silva, Janeide Silva e Norma Campos;** o representante da UESG**, Bruno Gabriel;** a representante da imprensa, **Iolanda Santos de Oliveira;** a representante da CIL, **Sandra Dutra Mendes da Silva** e a representante do CMAS, **Roberta Barbosa**. Foi aberta a reunião pelo presidente do Conselho, **Ângelo Fernandes Barbosa**.

1º item: Inicialmente, o gerente da empresa São Cristóvão, Domingos Coelho de Sá, fez uma explanação sobre o estudo realizado pela empresa acerca do reajuste da tarifa, relatando que foi feito um levantamento de preços e custos dos insumos que são levados em consideração para o cálculo da tarifa, pontuando que o fator que mais interfere no custo da mesma é o que vem acontecendo nos últimos anos em todo o Brasil, cujo sistema de transporte tem sofrido queda no número de pessoas pagantes e aumento de pessoas não-pagantes. O custo do sistema é rateado por apenas 60% (sessenta por cento) dos usuários, pois 40% (quarenta por cento) possuem o benefício da gratuidade. Informou que é essencial que haja um recadastramento para que as fraudes no sistema sejam combatidas e sanadas, tornando possível até a diminuição da tarifa. Que outras empresas não possuem interesse no transporte público de Garanhuns por falta de subsídios. Informou, também, que a planilha de custos da empresa apresentou um valor correspondente a "tarifa de remuneração" de R$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos), no entanto a própria empresa reconhece que hoje seria inviável de ser aplicado diante da realidade social do momento, citando a chamada "tarifa pública". Registrou que a AMSTT fez a pesquisa dos custos no mercado local, passando em seguida a palavra para o Representante da AMSTT.
2º item: o representante do MLPP (Movimento de luta por Políticas Públicas), Paulo Roberto Oliveira Melo, questionou a mudança de rotas pela empresa, sem comunicação ao Conselho ou realização de audiência pública. Informou que falta transparência do Poder Público em relação a apresentação da planilha de custos realizada pela AMSTT em audiência pública na Câmara Municipal. Disse que é urgente um plano de mobilidade urbana. Afirmou ainda que o CMTT deveria ter estrutura na Casa dos Conselhos, facilitando o acesso de documentos ao cidadão. Sr. Domingos respondeu que a AMSTT tem competência para modificar todas as rotas do sistema de transporte.
3º item: o representante do MST, **Thales Ramon Gama**, indagou sobre a falta de representatividade na reunião do Conselho e a necessidade de convidar todos os usuários do transporte para uma reunião na Câmara. Ressaltou a falta de transparência sobre o reajuste da tarifa. Afirmou ainda, que é necessário a apresentação de um projeto de mobilidade urbana.
4º item: A Coordenadora da Casa dos Conselhos, **Rita de Cássia**, afirmou que o recadastramento poderia ser feito no CRAS mais próximo da residência do usuário ou através de um requerimento eletrônico. Afirmou que a linha do Indiano está ruim, principalmente os trabalhadores do comércio, já que a rota mudou sem a publicidade devida. O Sr. Domingos Coelho, sobre a linha do Indiano, respondeu que o número de passageiros diminuiu consideravelmente, ficando inviável para empresa manter o mesmo número de veículos, mas que caso a demanda aumente (número de passageiros) e as fraudes da gratuidade cessem, incluirá outros veículos para o serviço.
5º item: A usuária do serviço, **Norma Campos**, informou que falta funcionários na empresa, que a linha da COHAB 2 está prejudicada. Que não há transparência na escala das rotas das linhas de transporte e nem cumprimento dos horários expostos pela empresa, prejudicando os usuários do sistema.
6º item: Em seguida, o Diretor-Presidente da AMSTT, **Rodolpho Almeida de Melo** informou que esse ano foi ímpar no sentido de inúmeras reuniões ocorridas entre a gestão e a empresa de transporte para tratar sobre soluções no sistema. Diferenciou os ônibus lotados e superlotados e que quando ocorrem denúncias nesse sentido há prontamente uma fiscalização e parecer técnico da Diretoria de Transporte para resolução do caso. Em seguida, afirmou que houve mudanças nos hábitos da população que utiliza o transporte público, sendo necessário a alteração de rotas e que embora não seja competência da AMSTT, concorda com o recadastramento dos usuários beneficiados com a gratuidade e com a mudança na atual lei, e que seja realizada o mais rápido possível através de uma força-tarefa entre as Secretarias envolvidas. Que iria apresentar um valor que seria ideal diante da conjuntura da realidade atual, uma vez que houve um aumento geral de preços em diversos serviços e produtos, mas o salário da maioria da população não acompanhou o mesmo aumento. Informou que após a pesquisa realizada pela AMSTT, o valor da chamada "tarifa de remuneração" seria de R$7,79 (sete reais e setenta e nove centavos). Salientou que a proposta da gestão é que o aumento acompanhasse no máximo o acumulado da inflação, atualmente em 4,82%, ou seja, um aumento bem abaixo do demonstrado na planilha de custos, minimizando o impacto financeiro no bolso dos usuários, apontando também a importância de levar em conta o bem de todos, população e empresa concessionária do serviço, que compõem o sistema Por fim, ofereceu contraproposta consistente na mudança de tarifa de R$4,10 (quatro reais e dez centavos) para R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), independentemente da forma de pagamento; Garoinha de 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos). Em relação as outras modalidades de pagamento, apresentou conforme segue: passe-estudante 2,15 (dois reais e quinze centavos); e estudante integrado 1,07 (um real e sete centavos). Em seguida, enfatizou que a segunda viagem para o estudante foi ampliada de 40 (quarenta) minutos para o período de 1(uma) hora. Concluiu afirmando que uma reanálise da tarifa seria possível a qualquer tempo, inclusive para sua diminuição, considerando sempre a realidade fática.

7º item: foi aberta a votação no Conselho para a aprovação ou não do novo valor da tarifa para o ano de 2024, sendo a proposta da seguinte forma: referente às linhas convencionais, o valor será de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), independentemente da forma de pagamento. Em relação ao "Garoinha" também será aplicado mesmo aumento, ficando a tarifa em R$ 4,85(quatro reais e oitenta e cinco centavos). No tocante à tarifa dos estudantes, o valor será de R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) na primeira viagem, e R$ 1,07 (um real e sete centavos) na segunda viagem dentro do período de 1(uma) hora. Por unanimidade, o Conselho aprovou a proposta de aumento trazida pela Autarquia.
E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente.

Garanhuns-PE, 12 de dezembro de 2023.

ÂNGELO FERNANDES BARBOSA

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

HUGO LEONARDO LOPES ALVES

JOSÉ LEITE FERREIRA

MARIZA MARQUES SANTOS

ERLAN JOSÉ CESÁRIO DE MORAES

ADAUTO GOMES DOS SANTOS

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2F60A195

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 040/2023

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns/PE para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do adolescente,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha" ;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro**, está afastado de suas atividades no período de **18 a 31 de dezembro de 2023 (14 dias**), **mediante Laudo Médico com CID Z35**;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **Odete Nativo da Costa**, foi diplomada 1º Suplente em razão da sua ordem de classificação no processo de escolha para a gestão 2020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1º Suplente, a saber, ***Odete Nativo da Costa***, para assumir de forma interina, substituindo o conselheiro tutelar Antônio Marcos Cirilo Monteiro, no período que durar seu afastamento;
Art. 2º - Odete Nativo da Costa dará início as suas atividades no período de **19 a 31 de dezembro de 2023** (13 dias), devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2023.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente do COMDICA e da Comissão Especial

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:07418F5F

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 039/2023

Dispõe sobre a classificação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC através do Edital nº 004/2023 de Chancela que autoriza a captação de recursos via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA do município de Garanhuns/PE.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de seleção de Projetos,
CONSIDERANDO o Edital de Chancela nº **004/2023** que estabelece prazos e procedimentos para a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do município de Garanhuns/PE, objetivando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a OSC, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).
CONSIDERANDO a análise dos projetos realizadas pela Comissão de Seleção de Projetos, no dia **18 de dezembro de 2023**, das 09h30min às 11h30min, na sede do COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns/PE.
RESOLVE:
Art. 1º - Divulgar a lista de entidades das Organizações da Sociedade Civil - OSC **APTAS** a **captar recursos para financiar seus projetos**, selecionados nos termos desta Resolução, sendo estas:

INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO-OSC	PONTUAÇÃO	VALOR
Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social – NADESG	"Esporte para todos"	100	**R$ 105.432,00**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	"Pagamento de Pessoal: janeiro e fevereiro de 2024"	100	**R$ 85.249,12**
Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social – NADESG	"Batuque 2024 – 20 anos Rufando Tambores"	100	**R$ 61.392,00**
Lar da Criança Santa Maria	"Amar, Cuidar e Agir"	70	**R$ 112.000,00**
NUSTACAF - Creche Escola Santa Clara	"Implementação de Ações Pedagógicas e Lúdicas"	60	**R$ 17.600,00**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2023.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2D742D80

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS N° 15/2023

Considerando a Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, caput do artigo 36 que dispõe que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS será ascendente, do nível local até o

federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. No parágrafo 1°, os planos de saúde serão à base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde - SUS e seu financiamento serão previsto na respectiva proposta orçamentária. E no parágrafo 2° é vedado à transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;
Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
Considerando a Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na terceira diretriz, estabelece que a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
O Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**
Art.1º - Aprovar com ressalvas e recomendações o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022, de acordo com a descrição em ata da reunião n°12/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2023.

.
JOHN PONTES PESSOA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS nº 15 de 15 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

.
CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B585C192

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/GARANHUNS N° 14/2023

Considerando a Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, caput do artigo 36 que dispõe que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. No parágrafo 1°, os planos de saúde serão à base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde - SUS e seu financiamento serão previsto na respectiva proposta orçamentária. E no parágrafo 2° é vedado à transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;
Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
Considerando a Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, na terceira diretriz, estabelece que a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
O Conselho Municipal de Saúde, em sessão ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**
Art.1º - Aprovar com ressalvas e recomendações o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021, de acordo com a descrição em ata da reunião n°12/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2023.

.
JOHN PONTES PESSOA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Homologo a Resolução CMS/GARANHUNS nº 14 de 15 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B07839C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.147/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m² (Um mil e vinte e dois, virgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário 07-A – Quadra "E1" – Loteamento Residencial Cidade das Flores – Rua Eduardo Araújo Pádua – Bairro Severiano Moraes Filho – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 781881.00 mE – 9015777.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-B e o Equipamento Comunitário 07-A, com azimute de 180º00'00", a uma distância de 32,07m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Eduardo Araújo Pádua; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00'00" a uma distância de 2,74m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto "P2", situado no vértice entre a Rua Eduardo Araújo Pádua e a Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00'00" a uma distância de 29,57m e confrontando-se com o leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto "P3", situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 177°00'00" a uma distância de 9,46m e confrontando-se com leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto "P4", situado no vértice entre a Via de Contorno Externa e a Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00'00" a uma distância de

4,28m e confrontando-se com o leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto "P5", situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Fernando Raimundo Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 149°00'00" a uma distância de 13,73m e confrontando-se com leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto "P6", situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-A e o Equipamento Comunitário 07-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o Equipamento Comunitário 07-B, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um Perímetro de 131,85m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 1.022,06 m² (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 267.442,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6° A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Art. 8° Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

Art. 9° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F7CC988F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.163/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a criação de Função Gratificada – FG no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1°** Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo em atividades da Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinadas a atender eventuais encargos de direção, chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos.

Art. **2º** São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos setores da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As Funções Gratificadas terão seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixados conforme disposto no Anexo Único desta Lei e serão exercidas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo público de provimento efetivo.

§ 2º Para fazer jus à percepção da Função Gratificada de direção ou chefia é necessário o servidor possuir nível superior completo, enquanto que para a Função Gratificada de assessoramento é necessário o servidor possuir nível médio completo.

§ 3º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 4º As funções gratificadas criadas nesta Lei serão identificadas em separado do vencimento, e serão devidas durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, razão pela qual não se incorporam ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018.

§ 5º O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 6º O servidor que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não perderá a gratificação.

§ 7º No caso do disposto no parágrafo anterior deste artigo, poderá haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. **3º** O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. **4°** As funções gratificadas de que trata esta Lei serão atualizadas anualmente em 1º de janeiro de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo no exercício vigente.

Art. **5º** É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – receber qualquer outro tipo de gratificação temporária, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

III – for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário;

Art. 6º É vedada a acumulação das funções gratificadas criadas nesta Lei.

Art. **7º** O Secretário(a) de Finanças realizará um processo seletivo interno por meio da publicação de Edital, a fim de avaliar se os interessados atendem aos requisitos definidos para o recebimento da respectiva função gratificada.

Art. **8º** A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas deverá ser por meio de portaria emitida pelo Secretário(a) de Finanças, após a realização do processo seletivo interno.

Art. **9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. **10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO ÚNICO – QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VALOR
03	Função de direção	FG-1	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
03	Função de chefia	FG-2	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
03	Função de assessoramento	FG-3	R$ 800,00 (oitocentos reais)

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D586C070

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.162/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação – FME, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. **1°** Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza

contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Seção I
Dos Objetivos e Finalidade

Art. **2º** O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

I – a educação infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional – AEE;

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. **3º** O Fundo Municipal de Educação – FME tem a finalidade de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial, nos termos do art. 8º desta Lei.

Seção II
Da Gestão e Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME

Art. **4**° O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Seção III
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME

Art. **5º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – realizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

IV – assinar as transferências financeiras e ordens bancárias do Fundo Municipal de Educação;

V – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) bimestralmente, extratos bancários das contas do Fundo Municipal de Educação;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I
Das Receitas

Art. 6º Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I – transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, ou outro que o venha substituir;

IV – recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

V – dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ, Fundo Municipal de Educação.

Art. **7º** Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Seção II
Das Despesas

Art. **8º** A despesa do Fundo Municipal de Educação – FME constituir-se-á de:

I – execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;

e) provimento de alimentação escolar;

f) aquisição e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação;

II – pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao Magistério;

III – aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação;

IV – melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação;

V – prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Seção III
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. **9º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. **10.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente pertinente.

Art. **11.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. **12.** Todas as despesas serão realizadas com a autorização orçamentária necessária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e/ou especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. **13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME se dará a partir de 01.01.2024.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no todo ou em parte, as disposições desta Lei.

Art. **15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B450BDFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.161/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências e Cria Cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os artigos 2º, 10 e 15 da Lei Complementar nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"**Art**. **2°**.....

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira de guarda civil municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o sexo feminino." (**NR**)

[...]

"**Art**. **10**. O Comando da Guarda Municipal está estruturado em:

I – .....

[...]

II – Coordenadorias:

[...]

d) Brigada de Feminina

[...]

III – .....

[...]

§ 4o Os integrantes da Brigada Feminina serão compostos exclusivamente por pessoas civilmente femininas." (**NR**)

[...]

"**Art**. **15** .....

[...]

§ 2o .....

I – .....

[...]

XII – Documento oficial que comprove sexo feminino, para os casos previsto no § 2º do art. 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

XIII – Em caso de servidor, não tiver sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à data de publicação desta Lei.

XIII – Nos casos previsto para PCD, será respeitado o previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência." (**NR**)

Art. 2o Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CLASSE	NÍVEL
10	Guarda Municipal	III

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Guarda Municipal está indicado na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	CARGOS TOTAIS
Guarda Municipal	200	10	210

§ 2º Ficam criados os cargos da carreira de segurança pública no Quadro de Pessoal – Parte Permanente - da Guarda Municipal de Garanhuns, no total de 10 (dez) cargos do sexo feminino, para os casos previsto no § 2º do art. 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 3º O vencimento base dos integrantes da Brigada Feminina da Guarda Municipal de Garanhuns, será de R$ 1.721,35 (mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

§ 4º O concurso público deverá observar o previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que trata sobre PCD – Pessoa Com Deficiência.

§ 5º Os cargos de que trata este artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3o Os ocupantes dos cargos públicos criados desta Lei serão submetidos às normas da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, as candidatas aprovadas no concurso público serão nomeadas para o cargo púbico de Guarda Municipal III, cujas atribuições estão previstas no art. 30, da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018.

Art. **4º** Em virtude das alterações promovidas nesta Lei, a estruturação do Comando da Guarda Municipal está discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. **5º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 6o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO ÚNICO – ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO	ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES
Assessoramento	Subcomando
Coordenadoria	Brigada Patrimonial e Comunitária
	Brigada Ambiental
	Brigada de Trânsito
	Brigada Feminina
Administrativo	Secretaria
	Almoxarifado e Patrimônio
	Frota
	Reserva de Material Bélico

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B6EBE54D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.159/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Denomina de Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos**, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DA86DC11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.158/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Denomina de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas, o equipamento público situado no Bairro do Magano, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas**, o equipamento público situado no Bairro do Magano, no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C700FA1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.157/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:INSTITUI E DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

GARANHUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°As disposições constantes desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, ou mediante delegação através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 14.133/2021 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos) para prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A utilização dos veículos e servidores que trata o caput deste artigo, poderá ser realizados por frota própria e/ou terceirizado devidamente contratado.

Art. 2°Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

§ 1°O conteúdo desta Lei deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2°Também deve ser dado conhecimento do teor desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 3°Compete à Secretaria Municipal da Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4°O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que eventualmente sejam criadas.

§ 1°O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

§ 2°São de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

Art. 5°Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1° Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais;
II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei";
III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas;
IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade;
V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância dasnormas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;
IX - higiene - a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
X - cortesia - o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
XI - eficiência - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2°Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;
b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;
c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicada pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6° Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

§ 1°A prestação do serviço de que trata ocaputdeste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

I – pessoas com deficiência, quando a deficiência implicar em dificuldades de locomoção, mediante apresentação de laudo médico específico.

§ 2°Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3°O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, acrescentar, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4°O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas fora dos estabelecimentos de ensino no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico.

§ 5°Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7°Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal da Educação, o mesmo abdicará por escrito, através de formulário especifico, do direito à utilização do transporte escolar.

Art. 8°O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público ou termo de cooperação mútua.

Art. 9°Poderão ser transportados os alunos matriculados na Educação Técnica ou Superior dentro do Município, desde que haja disponibilidade de rota servida por veículos do Programa Caminho da Escola, conforme art. 4° da Resolução FNDE n° 45, de 20 de novembro de 2013 e apresentando semestralmente na S.M.E. a Declaração de matrícula no curso com no mínimo 75% de frequência.

Art. 10. Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 11. Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

Parágrafo único. Excetua-se a proibição deste artigo na utilização do T.E.P por servidores públicos municipais mediante prévia autorização e cadastramento na S.M.E, quando:

I – houver lugar disponível no veículo do T.E.P;
II – não tirar assento do aluno;
III – o veículo do T.E.P não desviar sua rota.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;
II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentares exigidas para otransporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
V - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula nos termos do art. 6° deste Decreto e endereço residencial.

Art. 13. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal da Educação, no período em que estiver matriculado;
II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III - cooperar com a limpeza dos veículos;
IV - cooperar com a fiscalização do Município;
V - ressarcir os danos causados aos veículos;
VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal da Educação e pelos demais agentes públicos responsáveis;
VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;
VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, em caso de mudança.

§ 1°Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque em pontos previamente determinados e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2°Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

§ 3°Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4°Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 5°Os pontos de embarque e desembarque estarão localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratando de alunos com necessidades especiais ou nos casos excepcionais.

Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1°São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes

laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII - alarme sonoro de marcha ré;
IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2°Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3°O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4°A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5°A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6°Para fins municipais considera-se ônibus os veículos escolares com capacidade de mais de 20 passageiros e micro-ônibus os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.

§ 7° A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Responsável da Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, a execução do plano de manutenção dos veículos escolares, atendendo:

I - Manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;
II - Manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;
III - Manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

Seção I
Dos Veículos de Frota Terceirizada

Art. 17. A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos, contados a partir do ano de fabricação.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, antes de efetivarem os serviços, nos termos da legislação.

§ 1°Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2°O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3°Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

§ 4°A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5°A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 20. A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de Garanhuns, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 21. A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 22. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 23. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Seção II
Das Obrigações dos Prestadores Contratados

Art. 24. Incumbe aos prestadores de serviços contratados mediante processo licitatório:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;
X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;
XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 daLei n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências desta lei, sem prejuízo das dispostas na legislação de trânsito.

§ 1°Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
VI - outras exigências da legislação de trânsito;
VII - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2°Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

Art. 26. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 27. Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1° do art. 25, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VII
DOS MONITORES

Art. 28. O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

Art. 29. Somente poderão atuar os monitores previamente aprovados pelo Município.

§ 1°Para todos os monitores, independentemente de atuarem na frota própria ou terceirizada, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;
II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;
IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
V - outras exigências da legislação de trânsito;
VI - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2°O Município poderá determinar, a qualquer tempo, outras atribuições para o exercício de atividade de monitores.

§ 3°Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, o Setor de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, ou ainda, o órgão responsávelemitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente pelo Município ou por terceiros contratados após processo licitatório, conforme disposto no art. 1º desta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:

I - âmbito da Garagem Municipal - sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, através do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;
II - âmbito do Setor de Recursos Humanos - sob responsabilidade do Supervisor de Recursos Humanos, a designação de servidores públicos para atuarem como motoristas e monitores;
III - âmbito da Unidade Escolar - sob responsabilidade de diretor de escola, através de controle e fiscalização da execução das rotas;
IV - âmbito do veículo escolar - sob responsabilidade do motorista ou monitor, através do atendimento e controle mensal de frequência dos alunos usuários do serviço;
V - âmbito da Secretaria Municipal da Educação - sob responsabilidade de agente público indicado pela Secretaria Municipal da Educação, através da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. A remessa dos referidos controles à Secretaria Municipal da Educação deverá ser feita mensalmente.

Art. 31. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada pelos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, adotando-se o seguinte mecanismo:

I - mediante plano de fiscalização, através da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II - através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);
III - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;
IV - em caráter permanente, com frequência mínima trimestral;
V - outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

Art. 32. Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 33. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34.São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no Município:

I - DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:

a) emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;
b) manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;
c) emitir Declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
d) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou Responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;
e) encaminhar à S.M.E o Atestado de Execução do Transporte Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;
f) reservar em local adequado, faixas e placas indicativas para o estacionamento do veículo escolar, para o embarque e desembarque dos alunos;
g) providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos com deficiência;
h) disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;
i) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;
j) jamais liberar alunos para circular pela cidade;
k) treinar os alunos para evitar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;
l) avisar a S.M.E das baixas de matrículas;
m) convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;
n) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;
o) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;
p) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;
q) priorizar o atendimento dos alunos da Zona Rural nos horários das refeições;
r) permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares, evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;
s) encaminhar mensalmente, através de Atestado de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Ofício, à S.M.E. toda vez que o Transporte Escolar não comparecer;
t) informar no Atestado de Execução do Transporte Escolar problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;
u) controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária, de acordo com relatório de horas emitido pelo Departamento de Recurso Humanos da S.M.E;
v) aplicar, a cada final de ano letivo, pesquisa de satisfação com os alunos, pais ou responsáveis, encaminhando os resultados à S.M.E., para se conhecer as deficiências dos serviços prestados, propor melhorias ou correção de rumos;
w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

II - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

a) fazer o atendimento de pais ou Responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;
b) emitir Autorização para coleta de assinatura do Responsável pelo aluno, fornecendo o número do telefone do Motorista e Monitor da Viagem;
c) conferir e Homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;
d) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;
e) encaminhar a relação de Rotas anualmente e/ou sempre que necessário, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para designação de motoristas e monitores;
f) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores a dois quilômetros de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;
g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as Rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;
h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;
i) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o Turno e os horários de início e fim para cada Ida e volta;
j) associar, nos respectivos veículos de cada Viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;
k) emitir, anualmente os relatórios da Secretaria Escolar Digital, que compõem o Convênio do Transporte Escolar entre Estado e Município e encaminhar à Diretoria Regional de Ensino para formalização do Convênio;
l) receber até o dia 5 de cada mês, conferir e atualizar, as listas de frequências dos alunos usuários do transporte escolar;
m) encaminhar à Gerência Regional de Ensino até o dia 10 de cada mês, a lista dos alunos da Rede Estadual que utilizam o transporte escolar, para liberação dos valores mensais referentes ao Convênio Estado/Município;
n) receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;
o) designar para cada rota estabelecida, o motorista e caso necessário o monitor;
p) informar ao monitor e motorista a Sede de Controle de Frequência onde o mesmo deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente de 30 horas semanais em dias que não houver transporte escolar, parcialmente quando a carga horária da rota não for suficiente e justificar qualquer tipo de ausência;
q) verificar e fazer cumprir a carga horária total de motoristas e monitores, conforme Lei Específica seja ele o Estatuto do Funcionário Público Municipal ou a carga horária prevista no concurso público;
r) promover cursos de capacitação para motoristas e monitores;
s) controlar a frequência dos motoristas e monitores, providenciando um substituto nos casos de ausências;

t) aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com alegislação vigente, quando constatadas irregularidades e não cumprimento dos deveres;
u) fornecer crachá, uniforme ou colete para motoristas e monitores bem orientá-los da importância do uso;
v) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III - DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU GARAGEM MUNICIPAL:

a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;
b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;
c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;
d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;
e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;
f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;
g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;
h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;
i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;
j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;
k) efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;
l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;
m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;
n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;
o) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

IV - DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

a) verificar, anteriormente à nomeação, os requisitos para motoristas e monitores que serão designados ao transporte escolar;
b) disponibilizar um monitor para cada veículo das rotas do Transporte Escolar que transportarem alunos menores de doze anos de idade, de acordo com a Legislação vigente;
c) emitir para a Sede de Controle de frequência do monitor e motorista a relação das horas que deverão ser cumpridas;
d) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

V - DOS CONDUTORES:

a) usar crachá e uniforme ou colete específico;
b) inspecionar o veículo antes da sua partida;
c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de transito;
d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;
e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;
f) manter a limpeza dos veículos;
g) manter a conservação dos veículos;
h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;
i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheiros aos determinados pela S.M.E.;
j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;
l) acompanhar a travessia dos menores;
m) acompanhar os alunos até a escola;
n) não usar celulares e não fumar nos veículos;
o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;
p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da S.M.E.;
r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
s) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;
t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
u) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
v) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 minutos de antecedência;
w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

VI - DOS MONITORES:

a) usar crachá, uniforme ou colete específico;
b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;
c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;
d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;
e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;
f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;
g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;
h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;
i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos, entregando na S.M.E., no prazo determinado, sob pena de responsabilidade;
j) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
m) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
n) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
o) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;
p) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;
q) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
r) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e S.M.E. as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;
s) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 14.133/2021), pela legislação aplicada no âmbito do Município de Garanhuns e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, imputadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas, tais como:

I - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
III - omitir informações solicitadas pela Administração;
IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a

capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;
V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;
VI - desobedecer as orientações da fiscalização;
VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;
XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;
XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;
XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
XVIII - trafegar com portas abertas;
XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;
XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;
XXII - deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;
XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;
XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;
XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;
XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;
XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos;
XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Art. 36. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37.A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

Parágrafo único. Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art. 39. As disposições desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 67, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 2436/1990).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C8DDA9B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.156/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021, cuja ementa "Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências", bem como dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1°** O art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**.**6º**.A estrutura organizacional das Escolas Fundamental Inova em Tempo Integral (EFITI) será constituída pelos seguintes cargos públicos:

I – Gestor Escolar;

II – Coordenador Pedagógico;

III –Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV – Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

V – Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

VI – Professores Especialista;

VII – Secretário Escolar;

VIII – Professor de Sala de Leitura e Biblioteca;

IX – Agente de Disciplina;

X – Agente Administrativo;

XI – Auxiliar de Serviços Gerais;

XII – Merendeiro." (**NR**)

Art. **2º** Fica acrescentado ao art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) os dispositivos abaixo mencionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"**Art**. **6º**. .....

§ 1º As atribuições dos cargos públicos referidos nos incisos V e VI deste artigo estão listadas no art. 14 desta Lei.

§ 2º A quantidade dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 3º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo está especificado no Anexo II desta Lei.

§ 4º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns.

§ 5º Os requisitos e carga horária dos cargos públicos mencionados no caput deste artigo estão especificados no Anexo III desta Lei." (**NR**)

Art. **3º** O provimento dos cargos públicos a que se refere esta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos a que se refere o art. 6º-A desta Lei serão submetidos às normas da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Art. **4º** Em virtude das alterações promovidas nesta Lei, constituem partes integrantes da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021:

I – o ANEXO I - QUANTITATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA;

II – o ANEXO II - VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA, e;

III – o ANEXO III - REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA.

Art. **5º**. Em virtude das alterações promovidas na Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) nesta Lei, o impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. **6º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. **7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I - QUANTITATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	77
TOTAL DE CARGOS (PROFESSOR DE REFERÊNCIA) 77	

CARGO	ÁREA DE ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
PROFESSOR ESPECIALISTA	MATEMÁTICA	08
	LÍNGUA PORTUGUESA	17
	CIÊNCIAS	09
	HISTÓRIA	08
	EDUCAÇÃO FÍSICA	11
	LÍNGUA INGLESA	05
	GEOGRAFIA	04
TOTAL DE CARGOS (PROFESSOR ESPECIALISTA) **62**		

ANEXO II - VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	HORA-AULA (em R$)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (em R$)
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	19,35	200h/a	3.870,00
PROFESSOR ESPECIALISTA	20,31	200h/a	4.062,00

ANEXO III - REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	200h/a

CARGO	ÁREA DE ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR ESPECIALISTA	MATEMÁTICA	Possuir Licenciatura em Matemática	200h/a
	LÍNGUA PORTUGUESA	Possuir Licenciatura em Letras	
	CIÊNCIAS	Possuir Licenciatura em Ciências Biológicas	
	HISTÓRIA	Possuir Licenciatura em História	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Possuir Licenciatura em Educação Física	
	LÍNGUA INGLESA	Possuir Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	
	GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia	

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E4D630EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2023-GP

"Dispõe sobre a designação interina do Secretário de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **RODOLFO ALVES DE SOUZA,** matrícula nº. 11.070, portador(a) do CPF nº. 090.016.554-59, para substituir interinamente o(a) sr.(a) **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO,** na função de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, de acordo com o que dispõe § 4º do Art. 103, da Lei nº 6.123/1968, adotada pelo Município de Garanhuns, através da Lei Municipal nº 2.836 de 22/07/1997.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AFED1B96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2023-GP

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias à Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e nomeação dos substitutos interinos da Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o período concessivo de férias da Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, no lapso de tempo de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a substituição da Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, no período de férias acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho**, Portaria Nº 012/2021-GP, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o gozo de férias no período de **02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024**.

Art. 2º. Nomear a **Sra. Leonilla Maria Meneses Mendonça**, Matrícula Nº 318-11, CPF: 882.472.524-49, professora efetiva e Diretora Geral Acadêmica da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, para responder **interinamente**, na ausência da Presidente no período de 02 a 16 de janeiro de 2024, por todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, funcionais e pedagógicas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 3º. Nomear o **Sr. Gustavo de Lira Santos**, Matrícula Nº 00170-6, CPF: 035.437.374-90, professor efetivo e Diretor Geral Administrativo-Financeiro da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, para responder **interinamente**, na ausência da Presidente no período de 17 a 31 de janeiro de 2024, por todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, funcionais e pedagógicas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:232EABD1

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 075/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) **MARIA FAUSTINA DA SILVA SANTOS**".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a(o) senhor(a) **MARIA FAUSTINA DA SILVA SANTOS (pensão vitalícia**) portador(a) do RG n.° 4.143.103 SDS/PE, CPF n.° 728.252.864-00, viúvo(a) do(a) Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) **LEVY DOS SANTOS PINTO,** Matrícula n.° 0686, no cargo de Guarda Municipal, Classe Guarda Municipal III, Nível A1- 180H, Portador(a) do RG n.° 2.169.497 SDS/PE, CPF n.° 435.959.524-72, falecido(a) em 11 **de novembro de 2023**, em conformidade com o Artigo 40, § 7° e §8° **(com paridade)**, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, inciso I da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **11 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA Diretora de Previdência Social Portaria nº 010/2021 – GAB Mat. 84127	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA*** Presidente do IPSG Portaria nº 007/2021 - GP Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA49D3FB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 076/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) **MARIA NASARE DE SOUZA**".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a(o) senhor(a) **MARIA NASARE DE SOUZA (pensão vitalícia**) portador(a) do RG n.° 6.423.591 SDS/PE, CPF n.° 039.568.184-74, viúvo(a) do(a) Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) **VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA,** Matrícula n.° 0963, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE - 06, Portador(a) do RG n.° 3.367.619 SDS/PE, CPF n.°490.899.604-06, falecido(a) em **26 de novembro de 2023**, em conformidade com o Artigo 40, § 7°, inciso I e §8° **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso

I, 48 inciso I, 56, inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, §1º, Inciso II e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos r etroativos a **26 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA
Diretora de Previdência Social
Portaria nº 010/2021 – GAB
Mat. 84127

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7555BEE3

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 077/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) **WALQUIRIA RODRIGUES MACIEL DE OLIVEIRA**".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais** a(o) servidor(a) **WALQUIRIA RODRIGUES MACIEL DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 02, 180 H/A, Matrícula Funcional nº 9178, portador do RG n° 4.826.201 SDS/PE e CPF/MF n° 022.643.394-38, lotado(a) na Secretaria de Educação, desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o Artigo 34 da Lei Municipal nº 3891/2013 **(sem paridade).**

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia **30 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA Diretora de Previdência Social Portaria nº 010/2021 – GAB Mat. 84127	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA*** Presidente do IPSG Portaria nº 007/2021 - GP Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E4F47F4E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM WIFI, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, bem como viabilizar a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência - SCFV, NEVIGA, Criança Feliz, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos, os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária e Casa de Justiça e Cidadania**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 19 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E2ACD0EE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de contrato Administrativo para contratação da empresa para prestação de serviço técnico na área de Assistência Social, junto a Gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com o objetivo de prestar assessoria, consultoria e apoio, nos serviços, programas e projetos que compõe a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**,** destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8F925336

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

Objeto: Supressão de Valor do **CONTRATO Nº 071/2019-CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: MARIA GORETI PAIVA DA SILVA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.763.641/0001-12, cujo objeto trata-se da locação de Veículos (Tipo passeio) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação. Valor de Supressão: **R$ 22.894,50** (**17,8059233%).** Dessa forma, com a supressão do percentual supramencionado, esgota-se o saldo contratual, encerrando-se o contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:52E27266

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 225/2022 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA,** inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 08.791.907/0001-28**. **OBJETO**: **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE.** Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo contratual, contados a partir de **09 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2024**.

Garanhuns, 08 de dezembro de 2023

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2213056D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na Publicação datada de 28 de setembro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 58 – Código Identificador: 732ADC61, do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **Processo Licitatório nº 085/2023 – Pregão Eletrônico 068/2023.**

ONDE SE LÊ: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
R$ 57.356,24 (Cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

LEIA-SE: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
R$ 111.789,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B81CBFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na Publicação datada de 11 de outubro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 64 – Código Identificador: 5BD01188, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023,** referente ao **PE 068/2023.**

ONDE SE LÊ: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
VALOR REGISTRADO:R$ 57.356,24 (Cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

LEIA-SE: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
VALOR REGISTRADO R$ 111.789,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6559862A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na publicação datada de 11 de outubro de 2023, do **CONTRATO Nº 226/2023-CPLC,** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 64 – Código Identificador: 012BDD46 – Referente ao **Processo Licitatório 085/2023 - Pregão Eletrônico 068/2023**

ONDE SE LÊ: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
VALOR: R$ 57.356,24 (Cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

LEIA-SE: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 32.859.799/0001-62
VALOR: R$ 111.789,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CBEE51B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 167/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, visando futura contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 4.752,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).**

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0C91691B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 168/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, visando futura contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.934.850/0001-71**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).**

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F500B15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 169/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, visando futura contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: DANILO DOS SANTOS CINTRA & CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.387.045/0001-42**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 18.738,00 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais).**

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C0EACD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 245/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

CONTRATO Nº 245/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. **Objeto**: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE**. VALOR**: **R$ 4.752,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2CB1DFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 246/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

CONTRATO Nº 246/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.934.850/0001-71. **Objeto**: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE**. VALOR**: **R$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4DEC8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 247/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

CONTRATO Nº 247/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRADA: DANILO DOS SANTOS CINTRA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.387.045/0001-42. **Objeto**: Contratação aquisição de materiais de higiene pessoal para Creches da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE**. VALOR**: **R$18.738,00 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5E2C18B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 100/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 078/2023**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns**.**

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 08 de novembro de 2023, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 08 de novembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 21 de novembro de 2023, sendo devidamente adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a)**,** no dia 18 de dezembro de 2023, **Lote Único.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedores dos lotes acima expostos as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MALHARIA ATLÂNTICO LTDA
CNPJ: 03.892.344/0001-40
R$ 979.588,00 (Novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais);

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.
Portaria 015/2021-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:BB099140

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 107/2023-CPLC

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico Financeiro do **CONTRATO Nº 107/2023-CPLC**, cujo objeto a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais unidades de saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA**: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº. 12.395.255/0001-80. **VALOR REEQUILIBRADO: R$ 934,03 (**novecentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Garanhuns, 07 de Novembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6DE2AD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 022/2023 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 020/2023 - FMS**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico (banners, placas e outros) em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, em favor das empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 25.901.388/0001-22, pelo valor de **R$ 108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais).

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº013/2021-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3D8CDBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 25.901.388/0001-22. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico (banners, placas e outros) em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR: R$ 108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 06 de Setembro de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:26BDD7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-FMS (TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-FMS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023-FMS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de câmaras refrigeradas destinados as salas de vacinas das unidades básicas de Garanhuns - UBS, e do CESMUC (centro de especialidades da saúde da mulher e da criança) através da secretaria de saúde de Garanhuns/PE. Resultado: Sessão Deserta. Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A6A4E1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, convocar empresas do ramo e interessadas em participar de Processo Licitatório, através de dispensa de licitação para **aquisição emergencial de Itens Desertos e Fracassados no Pregão Eletrônico nº 005/2023, - FMS, Processo Licitatório nº 016/2023 – FMS, Pregão Eletrônica nº 014/2023 – FMS ATA de Registro de Preços nº 037/2023 – FMS** e o decurso do prazo **do Processo Administrativo 014/2023 – Dispensa de Licitação 012/2023 com entrega única, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**. As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 24h para solicitar a planilha descritiva dos itens. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com ou demais informações através do telefone nº: celular: (87) 9.8835-5003.

Garanhuns/PE, 15 de dezembro de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:D3305C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à elaboração de Termo de Referência para abertura de Pregão Eletrônico para a **contratação de empresa para a**

aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares e afins, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com) ou do telefone: (87) 98835-5003 em até 24 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 18 de dezembro de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP.
.

Garanhuns/PE, 25 de abril de 2022.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F27FB1F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 091/2023

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, **ROSINEIDE GALDINO DA SILVA,** brasileira, de RG n° 3.827.804 SDS/PE, inscrita no CPF n° 819.473.804-00, do Cargo Comissionado de Assessora Especial da Presidência da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAG1.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 18 de dezembro de 2023.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE DA AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:5C40A42C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 433/2023
CONCORRÊNCIA Nº 024/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o **resultado da fase de julgamento da habilitação** do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço global**, mediante o regime de empreitada por **preço unitário**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, visando a pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas no distrito de Atapuz, no município de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 22.440.746,90** (Vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Decide a CPL, amparado no **PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO Nº 26/2023 E TÉCNICO CONTÁBIL**, e também através de análise em sítio eletrônico, **HABILITAR** as licitantes **Duarte** Construtora e Empreendimentos Ltda, **GOV** (Grupo Oliveira Vasconcelos) e **Trez** Participações e Engenharia Ltda, *por* terem cumprido todas as exigências do edital. **INABILITAR** as licitantes **C&M** Construtora, **UNITERRA** Construtora Ltda, **L & R** Santos Construções Ltda, **CLF** Construtora e Empreendimentos, Construtora **F & Costa** Ltda-Epp, Construtora **LSG**, **Universo** Empreendimentos Ltda, por descumprirem o item **6.6.1, alínea "b"** do edital.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recursos. Ocorrendo In albis, fica marcada a **abertura das propostas de preços** para o dia **05/01/2024 às 09h:30**, na sala de reunião do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Goiana, no endereço, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Goiana/PE. A ata de julgamento e os pareceres encontram-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **18 de dezembro de 2023.**

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:E7B9F216

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023 DECRETO: PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2020.

DECRETO Nº 046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO: Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Granito-PE, correspondente ao Edital nº 001/2020.

João Bosco Lacerda de Alencar, **Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Granito,

CONSIDERANDO todos os atos e observância da legalidade e fiel realização do Certame no dia 31 de outubro de 2021, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Granito – PE, no tocante ao Edital 001/2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO os resultados finais dos aprovados e classificados, na data de 17 de dezembro de 2021, divulgados pela empresa **CONTEMAX CONSULTORIA**, realizadora do certame.

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura

Municipal de Granito-PE, correspondente ao Edital nº 001/2020, homologado em 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito-PE

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:D4CCC531

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO N° 045/2023 EMENTA: APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 045/2023

EMENTA: Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de **2024** e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com as disposições, Lei n.° 4.320, de 17 de Março de 1964, Lei Complementar n.° 101, de 04 de Maio de 2000 e art. 20 da Lei n.º 1.979, de 17 de dezembro de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos e Autarquia, discriminando a programação orçamentária por elemento de despesa.

Art. 2°- Na execução dos orçamentos dos Órgãos para o exercício financeiro de **2024** será observada a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, projeto, atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.
.
Art. 3°- Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros decorrentes da mesma, no sistema integrado de planejamento e gestão municipal.

Art. 4°- Os créditos adicionais regularmente abertos no decurso do exercício financeiro observarão as condições contidas nos artigos 8º e 9°, da Lei N° 476, de 23 de novembro de 2023.

Art. 5°- As alterações orçamentárias decorrentes da abertura e/ou da reabertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o qual será modificado automaticamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:DFD9AFC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 72/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 72/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Convoca 06 (seis) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Simplificada nº 004/2023.

A **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** e a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida na Lei Municipal nº 3.854/2021 e o item 8.3 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 004/2023, realizado neste Município, cujo resultado foi devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 05/05/2023, e atendendo às necessidades desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção em epígrafe, conforme tabela abaixo:

MÉDICOS SAMU (SEG A SEXTA)				
COLOCAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**STATUS**	
03°	LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE AGUIAR	012.957.*13	APROVADO (A)	
04°	GABRIEL ROCHA PINON TEIXEIRA DE ARAÚJO	107.992.*83	APROVADO (A)	
05°	WYVISON GOMES DE LIMA	039.581.*60	APROVADO (A)	
06°	HEITOR LOPES JORGE	074.435.*45	APROVADO (A)	

MÉDICOS SAMÚ (SAB E DOM)			
COLOCAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**STATUS**
03°	MACIA FERREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	073.347.*16	APROVADO (A)
04°	JULIO LEYDER PENA CHACON	067.240.*06	APROVADO

Art. 2º - Os(as) candidatos(as) supracitados(as), convocados(as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no **prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria**, munido(s) do(s) documento(s) descrito(s) no item 8.6 do Edital (originais e cópias), atendidos todos os requisitos editalícios previstos para ocupação da função.

Art. 3º - Estão eliminados(as) os(as) candidatos(as) convocados(as) por meio de portarias anteriores que porventura não compareceram dentro do prazo editalício e/ou que não cumprirem as determinações especificadas, nos termos da alínea "c" do item 5.2.4 do Edital em epígrafe.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA
LOCAL E HORÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Situada à rua Dr. Régis Velho, n° 156 – Gravatá/PE Horário: Das 07:30h às 13:00h

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jason Marinho
Código Identificador:22B54286

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 543/2023

LEI Nº 543/2023.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos com o Município e o pagamento de tributos municipais através de cartão de débito, crédito e outras formas de créditos eletrônicos garantidos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a parcelar os débitos inscritos ou não em dívida ativa e a cobrança da dívida administrativa e judicial, tributária em até 12 (doze) meses e não tributária em até 48 (quarenta e oito) meses, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. Poderão se beneficiar desta lei os contribuintes que desejarem realizar reparcelamento, cumpridos os demais termos da legislação municipal, em especial o número de reparcelamentos realizados e o devido pagamento do valor do percentual de entrada, que será realizado na data da primeira parcela, na forma do caput.

Art. 2º. O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 12 (doze) parcelas, observado o valor mínimo de 10 (dez) UFM's por parcela.

§ 1º A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão sempre no primeiro dia útil de cada mês.
§ 2º O valor de cada prestação terá os devidos acréscimos legais na forma da legislação municipal, incidindo inclusive no período de carência.

Art. 3º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, para valer-se das prerrogativas do art. 1º desta Lei, deve desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art. 4º. O Executivo deverá exarar Decreto regulamentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 5º. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta lei terá direito, desde o deferimento do parcelamento pelo fisco, à Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 7º. A rescisão do parcelamento se dará na forma da legislação municipal vigente.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária e não tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos pela maquineta eletrônica.

§ 1º É facultativo ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos municipais previstos no caput deste artigo.
§ 2º O parcelamento previsto no § 1º deste artigo será realizado pelo contribuinte submetendo-se às normas e encargos da operadora.
§ 3º O recebimento dos valores dos débitos inscrito no Município, quitados na forma prevista no § 2º, será realizado integralmente pela operadora na data estipulada para o repasse.
§ 4º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.
§ 5º Aos débitos inscritos em dívida ativa deverá ser dado baixa no sistema no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da quitação total do débito.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda ou setor de Tributos poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar o procedimento de pagamento de tributos municipais e outros créditos do Município por cartão de crédito, débito ou outras formas eletrônicas.

Parágrafo Único - Todo recebimento recebido através da maquineta de cartão, os impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, ficará atrelado à D.A.M e requerimento aberto pelo sistema tributário do município assim objetivar o controle interno de recebimentos dos créditos da maquineta.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança, a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iati, 10 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:BAB952D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 544/2023

LEI Nº 544/2023.

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de títulos de crédito para benefício fiscal, tributário e previdenciário ao Município de Iati, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Iati realizar a aquisição de títulos de crédito aptos à realização de compensação de tributos e contribuições municipais junto à União, com economia de até 80% (oitenta por cento) aos cofres municipais, ficando condicionado o pagamento da aquisição dos títulos ao êxito administrativo e/ou judicial.

§1º. A aquisição dos títulos deve ser acompanhada de estudo técnico com laudo que ateste a autenticidade e avaliação monetária.

§ 2º. O disposto no *caput* tem validade para todos os títulos que gerarem, comprovadamente, economia e quitação das obrigações do Município de Iati/PE.

Art. 2º. É obrigatória a escrituração pública dos títulos de crédito em favor deste Município, no ato de sua aquisição cujos preços

obedecerão a tabela de custas de emolumentos do cartório competente.

Art. 3º. As despesas oriundas da aquisição dos títulos de créditos, bem como custas e emolumentos cartoriais, correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica revogada toda legislação Municipal que vede a aquisição do disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iati/PE, 16 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:8E85C4E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2023

DECRET O 47/2023

Estabelece a Programação Financeira, o desdobramento das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, relativamente ao exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso dasatribuições contidas na Lei Orgânica do Município; e com fundamento no disposto nos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, e na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964,

DECRETA:

Art. 1.º A programação da execução orçamentária e financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade do Município de Ibimirim, para cada exercício financeiro, será estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, mediante:
I – o fluxo mensal da receita orçamentária;
II – o cronograma da execução mensal de desembolso; e
III – o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais dearrecadação.

Art. 2.º O fluxo mensal da receita orçamentária, estabelecida com base no desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação, compreenderá os recursos ordinários e vinculados do Tesouro Municipal, assim como aqueles próprios e vinculados dos fundos especiais.

Art. 3.º O cronograma de execução mensal de desembolso compreende as dotações consignadas, na Lei Orçamentária, nos Programas de Trabalho dos Poderes do Município, seus órgãos e fundos por eles geridos, agrupadas por órgão e grupo de despesas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo especificará, por Poder e Órgão, o montante de recursos que cada unidade orçamentária da Administração direta e fundosespeciais poderão utilizar em cada mês e no exercício financeiro, constituindo-se em limite para empenho da despesa e movimentação financeira.

§ 2º O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de:

I – necessidade de contingenciamento da despesa, tendo em vista o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;
– acréscimos pela abertura de créditos adicionais aos orçamentos;
– fatos excepcionais, no interesse da Administração.

§ 3º A aprovação do cronograma de execução mensal de desembolso, dentro do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, e as alterações, quando da ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, serão efetuadas, mediante decreto.

§ 4º Os empenhos das despesas, respeitadas as dotações aprovadas, ficam limitados aos montantes confirmados:

– por bimestre, quando sejam atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal; e
– no valor da efetiva arrecadação, quando se tratar de outras fontes de recursos do tesouro Municipal, inclusive de fundos especiais e convênios;

§ 5º Para efeito dos empenhos relativos às fontes de recursos referidas no incisoII do parágrafo anterior, poderá ser confirmado em montante maior ou menor do que o programado, tendo em vista o cumprimento do resultado primário ou nominal estabelecido.

Art. 4.º Os instrumentos de programação da execução orçamentária e financeira serão elaborados e alterados pela Secretaria Municipal de Planejamento com a participação dos órgãos setoriais, no que couber.

Art. 5.º A liberação mensal para pagamento relativo aos recursos do Tesouro Municipal, referidos no art. 3º, § 4º, I, deste Decreto, será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a disponibilidade financeira da Conta do Tesouro.

Art. 6.º O contingenciamento da despesa, consistindo na limitação de empenho, poderá ocorrer a partir do 1º bimestre, em razão de frustração na arrecadação da receita que possa comprometer o cumprimento das metas aplicando-se proporcionalmente ao total das dotações atribuídas aos poderes.

§ 1º Para efeito de redução dos limites de empenhos, caberá à Secretaria de Finanças a Execução Orçamentária, analisar os programas, os projetos e atividades quanto à prioridade de execução, assim como as respectivas ações que, por decisão da administração, poderão ser postergadas, sem afetar os resultados finais estabelecidos para a gestão governamental.

§ 2º Ocorrendo a recuperação da receita durante o contingenciamento, o limite de empenho será recomposto.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Finanças, observadas as respectivas competências, emitirá as instruções normativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º Ficam aprovados o fluxo mensal da receita orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2024, nas formas do Quadro I, II, III deste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 18 de Dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:807459A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 591/2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiros Oficiais visando à eventual prestação de serviços de alienação de bens imóveis, sem servidão administrativa,

de propriedade do Município de Igarassu, por meio de processo licitatório na modalidade leilão. CONTRATANTE: DECONUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO. CONTRATADA: CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA, inscrito no CPF nº 011.738.564-63. VALOR DO CONTRATO: A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens imóveis;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:6D19F6DC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 029/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, o servidor **Thiago Ramalho Barbosa**, matriculado sob o nº 140244, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais, com a função de conduzir os **procedimentos referentes às licitações e contratações diretas**, salvo na modalidade inexigibilidade, e exceto os processos relativos à obras e serviços de engenharia e aqueles que tenham como unidade demandante a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelos servidores abaixo:

José Gualberto Mendes Júnior, matriculado sob o nº 153013;
Thiago Fonseca de Freitas, matriculado sob o nº 140348.

Art. 3º. O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:E50896D8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 030/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, o servidor **Thiago Ramalho Barbosa**, matriculado sob o nº 140244, como Pregoeiro, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização dos processos licitatórios, na modalidade Pregão, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais, exceto os aqueles relativos a serviços comuns de engenharia e aqueles que tenham como unidade demandante a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelos servidores abaixo:

José Gualberto Mendes Júnior, matriculado sob o nº 153013;
Thiago Fonseca de Freitas, matriculado sob o nº 140348.

Art. 3º. O Pregoeiro fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:28A19AE2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 031/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Rafaela Galdino da Silva,** matriculada sob o nº 140253, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais, com a função de conduzir os **procedimentos referentes às licitações e contratações diretas**, salvo na modalidade inexigibilidade, **relativos a obras e serviços de engenharia**.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

Maiara da Silva Porfírio Brainer, matriculada sob o nº 140224;
Vitória Lima de Souza Melo, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:AE84AB3D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 032/2023

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Rafaela Galdino da Silva,** matriculada sob o nº 140253 como Pregoeira, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais, na **modalidade Pregão, relativos a serviços comuns de engenharia.**

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

Maiara da Silva Porfírio Brainer, matriculada sob o nº 140224;
Vitória Lima de Souza Melo, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Pregoeira fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:954A770E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 033/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Claudiane Alves de Oliveira,** matriculada sob o nº 140251, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, com a função de conduzir os **procedimentos referentes às licitações e contratações diretas**, salvo na modalidade inexigibilidade, **que tenham como unidade demandante a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde**, exceto aqueles relativos a obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira, matriculada sob o nº 140349**;**
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães, matriculada sob o nº 140247**.**

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:AF43CB5A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 034/2023

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Claudiane Alves de Oliveira,** matriculada sob o nº 140251, como Pregoeira, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, com a função de conduzir os **processos licitatórios, na modalidade Pregão, que tenham como unidade demandante a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde**, exceto aqueles a serviços comuns de engenharia.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira, matriculada sob o nº 140349**;**
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães, matriculada sob o nº 140247**.**

Art. 3º. A Pregoeira fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:7206AFCF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 035/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfírio Brainer,** matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, **na modalidade inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

Rafaela Galdino da Silva, matriculada sob o nº 140253;
Vitória Lima de Souza Melo, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada,

outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.
Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária de Gestão Integrada

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:071FE973

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 104/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023

PL nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 086/2023.
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal (veículos e máquinas), para atender as necessidades das secretarias municipais de obras e urbanismo, educação e saúde, com entrega de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, no exercício de 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Abertura: 11/01/2024 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 18 de dezembro 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 105/2023 – Pregão Eletrônico nº 087/2023.
Objeto: fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - internet, com velocidade de 9gb/s (nove gigabits por segundo), full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com 70 ip´s fixos disponíveis, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Ipubi-PE , bem como as 37 (trinta e sete) escolas da rede municipal e os 2 (dois) centros de apoio multidisciplinar (ipubi e serrolandia) e a biblioteca municipal, pelo período de 12 (doze) meses, no exercício de 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 11/01/2024 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 18 de dezembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:2BF1D50E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 PROCESSO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Itacuruba, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei 8.666/93, torna pública a inexigibilidade de licitação para constituir o objeto do presente instrumento a contratação de bandas e artistas, para comemoração aos 60 anos de emancipação política do município de Itacuruba. Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, em favor da empresa MEL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.543.593/0001-78, com sede na Av. Heraclito Graça, n.º 300, sala 03 - Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.140-060, que se apresentará no dia 20 de dezembro de 2023, com duração de 01 hora e 40 minutos, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Itacuruba, 18 de dezembro de 2023.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:0E75D66D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2023.

DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DOS DECRETOS N.ºS 031/2023 E 032/2023.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR.ª MARIA REGINA DA CUNHA, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos n.ºs 031/2023 e 032/2023, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Havendo razões justificadas poderá ser emitido novo ato normativo com as disposições da norma ora revogada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as diretrizes em contrário.

Itaíba, 18 de dezembro de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita do Município de Itaíba

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:08F32211

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00085/2023. CPL. Convite Nº 00001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, grupo gerador e iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos para realização da tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, realizada no Povoado de Piedade, Municipio de Itapetim/PE. Valor: R$84.162,52.Data e Local da Sessão de Abertura: 28/12/2023 às 08:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Convite, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853–1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 18/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:99067C7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00084/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00043/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógico, destinado a Secretaria de Assistência Social, Serviços e Programas Socioassistenciais, sendo que tal aquisição será para o fornecimento do próximo ano de 2024. Valor: R$376.890,70. Credenciamento até as 8h do dia 05 de Janeiro de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 05 de Janeiro de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 05 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 18/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A2351849

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 0001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2023

Número dos Contrato: 0041/2023. Nº Processo: 0012/2023. Pregão Eletrônico Nº 0006/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Carlos R. A. De Siqueira Construções. – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico nº 0006/2023". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R$ 84.462,50 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada. Data de Assinatura: 18/12/2023.
.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:602A6A5D

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
EDITAL PMI/SMAF/AP/CP N.º 17/2023 CONCURSO PÚBLICO PMI N.º 001/2022 ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

A Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública as alterações nas datas do cronograma estabelecido no Anexo Único – Item 01 do Edital PMI/SMAF/AP/CP n.º 13/2023 o qual passa a viger com as seguintes datas:

ANEXO ÚNICO

1 - CRONOGRAMA

~~**I - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**~~
~~a) DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: 17 de outubro de 2023 (terça-feira);~~
~~b) LOCAL: Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho;~~
~~c) ENDEREÇO: Rua José Valdevino, s/n – Bairro Papa Paulo VI, Itapetim (PE);~~
~~d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Manhã): 08h30min~~
~~e) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Manhã): 09h50min~~
~~f) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Manhã): 10h00min~~
~~g) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Tarde): 12h:30min~~
~~h) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Tarde): 13h40min~~
~~i) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Tarde): 14h00min~~
~~j) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 30 de outubro de 2023;~~
~~l) DATA FINAL PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA/SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE INAPTIDÃO: 01 de novembro de 2023;~~
~~m) DATA PROVAVEL PARA ENTREVISTA DEVOLUTIVA/SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE INAPTIDÃO: 7 de novembro de 2023;~~
~~n) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 de novembro de 2023;~~
~~o) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO RECURSO: 14 de novembro de 2023;~~
~~p) DATA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO NO CASO DE PROVIMENTO DO RECURSO: 21 de novembro de 2023;~~
~~q) DATA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NOVA AVALIAÇÃO: 27 de novembro de 2023;~~
~~**II – EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:**~~
~~a) DATA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES: 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2023;~~
~~b) LOCAL: Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho;~~
~~c) ENDEREÇO: Rua José Valdevino, s/n – Bairro Papa Paulo VI, Itapetim (PE);~~
~~d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Manhã): 08h30min~~
~~e) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Manhã): 09h50min~~
~~f) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Manhã): 10h00min~~
~~g) HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES (Tarde): 12h:30min~~
~~h) HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES (Tarde): 13h40min~~
~~i) HORÁRIO DA AVALIAÇÃO (Tarde): 14h00min~~
j) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES: 20 de dezembro de 2023;
l) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO PEDIDO DE REVISÃO: 26 de dezembro de 2023;
m) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO: 02 de janeiro de 2024;

III – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
a) DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 04 a 10 de janeiro de 2024;
b) LOCAL: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetim;
c) ENDEREÇO: Rua Major Cláudio Leite, s/n, Sala 08 – Primeiro Andar - Centro, Itapetim (PE);
d) HORÁRIO (Manhã): das 08h00min às 12h00min.
e) DATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES: 19 de janeiro de 2024;
f) DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO PEDIDO DE REVISÃO: 23 de janeiro de 2024;
g) DATA DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO: 30 de janeiro de 2024;
h) DATA DA NOMEAÇÃO: 02 de fevereiro de 2024;
i) DATA DA POSSE: 05 de fevereiro de 2024.

(*) As datas previstas neste Cronograma estão sujeitas a alterações

Itapetim (PE), em 18 de dezembro de 2023.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Laiane Brito da Silva
Código Identificador:D8A4B7B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - PROCESSO 194/2023

O Município de Itapissuma, torna público o resultado de Recurso impetrado pela empresa**UNICA SANEANTES LTDA,** para OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
.
RESULTADO: RECURSO RECEBIDO JULGADO **PROCEDENTE EM PARTE**

Itapissuma, 14 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:86CD75C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 226/2023 - PROCESSO Nº 348/2023

O Secretário de Eventos ,Esportes e Lazer do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **L. M. S. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 49.426.279/0001-69, com sede na Rua Manoel Borba nº 79 Centro Itapissuma- PE. representante exclusiva da Artista: **BANDA KARIGMA**, no dia 08/12/2023, No Polo da Conceição, no município de Itapissuma Centro, na Festa de Nossa Senhora da Conceição. Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de **R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos reais).**

Itapissuma, 07 de Dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Sandro Antonio de Farias
Código Identificador:E23C6B7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N°. 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

OBJETO*Registro de Preços para Eventual locação de montagem e desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinador em aço tubular, sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, paredões, cabines sanitárias, toldos, telões Led, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Itaquitinga – PE,*
EMPRESA: ***B H SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.236/0001-29, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, n. 3995, sala 27, Caixa Posta 271, Casa Caiada, Olinda – PE***
Valor:para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R$ 3.160.094,23(três milhões cento e sessenta mil, noventa e quatroreais e vinte e três centavos)
Vigência do Contrato: 12(doze) meses
Itaquitinga - PE 17 de novembro de 2023
PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:8A782CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 062/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa**AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 26.337.395/0001-06,** para apresentação de Shows artísticos com o **CantorPABLO A VOZ ROMANTICA,no dia 20de dezembro de 2023**para abrilhantar a festa de S**exagésimoAniversário deEmancipação Política domunicípio de Itaquitinga**, com o valor de **R$ 170.000,00 (cento e setentamil reais)**

Itaquitinga, 18de dezembro de 2023.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:C8BE6ACC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RETIFICADO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 019/2023, Processo FMC 026/2023. CPL. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística **TAYARA ANDREZA**, referente à apresentação a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2023, em praça pública, com duração mínima de 120 minutos e início do show previsto para às 20h00min, abrilhantando a festividade de entrega de Obras no Engenho Corubas no Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.976/0001-02, pelo valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Jaqueira-PE, em 01 de dezembro de 2023.

AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:C6C3AF24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE. Dispensa nº DV 00007/2022 – Processo Administrativo nº 00015/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 00061/2022 – ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA 06136517400 - 1º Aditivo – Estende o prazo da execução contratual por mais 12 meses, a partir de 15/12/2023 até 14/12/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:139BA28E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

14° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00030/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de redução do custo de aquisição do diesel, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás, que vem ocorrendo nos últimos meses, quase que diariamente. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico do preço ora praticado, diminuindo-se o valor atual do Diesel de 5,88/L, para R$ 5,69/L, decréscimo em números percentuais de 3.23%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Jataúba, 18 de dezembro de 2023.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:26CE4C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2023. Processo Nº: 00005/2023. Compra. Que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00040/2023, da seguinte maneira: Item 1: Italiana Automóveis do Recife Ltda. CNPJ: 02.472.105/0001-79, pelo valor de R$69.490,00. Jataúba, 13/12/2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:73C5A23F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00032/2023. Processo Nº: 00005/2023. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 00040/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA – CNPJ nº 10.091.544/0001–60. Compra. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00040/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jataúba: Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Jataúba Órgão orçamentário: 15000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Unidade orçamentária: 15001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 – Assistência Social Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 802 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Ação: 1.881 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS DESTINADOS AO APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES Despesa 954 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Despesa 1260 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Contratado: Italiana Automóveis do Recife Ltda. CNPJ: 02.472.105/0001-79. Valor R$69.490,00. Vigência: de 15/12/2023 a 13/02/2024.

Jataúba, 15/12/2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BA1CAFC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

14° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00019/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de redução do custo de aquisição do diesel, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás, que vem ocorrendo nos últimos meses, quase que diariamente. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico do preço ora praticado, diminuindo-se o valor atual do Diesel de R$ 5,88/L, para R$ 5,69/L, decréscimo em números percentuais de 3.23%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Jataúba, 18 de dezembro de 2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:32B9F373

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

14° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00025/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de redução do custo de aquisição do diesel, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás, que vem ocorrendo nos últimos meses, quase que diariamente. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico do preço ora praticado, diminuindo-se o valor atual do Diesel de R$ 5,88/L, para R$ 5,69/L, decréscimo em números percentuais de 3.23%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Jataúba, 18 de dezembro de 2023.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BA53CE15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

14° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00025/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 para aquisição de forma parcelada, de combustíveis destinados a frota de veículos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Jataúba e as Secretarias do Município; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 2. Informamos a ocorrência de redução do custo de aquisição do diesel, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás, que vem ocorrendo nos últimos meses, quase que diariamente. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico do preço ora praticado, diminuindo-se o valor atual do Diesel de R$ 5,88/L, para R$ 5,69/L, decréscimo em números percentuais de 3.23%. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Jataúba, 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:DE8207F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 171/2023

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência do servidor nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o **Sr. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**, CPF nº 747.500.204-78, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, CC-1, a partir desta data.

Art. 2º – Ato continuo, nomear o **Sr. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**, CPF nº 747.500.204-78, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, CC-1, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:789C5ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 172/2023

EMENTA: Nomeia o Vice-Prefeito como Secretário Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito pode acumular o cargo eletivo com o de Secretário, desde que opte por apenas um dos subsídios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o **Sr. ERALDO SILVA DOS SANTOS,** CPF nº 549.518.285-53, ocupante do cargo eletivo de Vice-Prefeito do Município de Jatobá/PE para exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: O nomeado no *caput* deste artigo optará pela percepção do subsídio de Vice-Prefeito, não fazendo jus ao subsídio de Secretário Municipal, não poderá, ainda, receber qualquer adicional à remuneração pelo exercício concomitante dos cargos políticos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:67AA3F1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO (CCI E CCJ) - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 -SRP-029-2023.OBJETO**: Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender o CCI – Centro de Convivência dos Idosos e o CCI – (Centro de Convivência dos Jovens) do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$**332.943,72**(Trezentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 19 de dezembro de 2023, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 03 de janeiro de 2024, Início da Sessão de Disputa: às 11:00h. do dia 03 de janeiro de 2024. Informações: Pelo e-mail:cpl2023j.nabuco@gmail.com.Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 18 de Dezembro de 2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUZA
Sec. Assistência e Ação Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:A23FAC0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA SAÚDE) - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023 -SRP-030-2023. OBJETO**: Registro de preço para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender o Hospital Valdir Nicácio Lima e as UBS do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$**553.660,56**(Quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 19 de dezembro de 2023, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 02 de janeiro de 2024, Início da Sessão de Disputa: às 11:00h. do dia 02 de janeiro de 2024. Informações: Pelo e-mail:cpl2023j.nabuco@gmail.com.Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 18 de Dezembro de 2023.

GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário de saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:3C29BE34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DISTRATO DO CONTRATO N° 362/2021

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 362/2021 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO A EMPRESA AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA EPP** estabelecida a Av. Sebastião Salazar 16 sala 105 e 201 Cajueiro Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 31.290.368/0001-65, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 362/2021, celebrado em 29 de novembro de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula com quadra, na sede deste município, projeto FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, dar-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Terceira, onde a mesma não apresentou a comprovação da sua regularidade fiscal, na qual, é necessária apresentação das certidões negativas de débitos (CND), junto aos entes federativos, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhista. A empresa por sua vez, apresentou apenas a CND estadual e trabalhista, se ausentando das demais, além da apresentação da quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), mesmo sendo notificada (publicada em Diário Oficial) para apresentar tais certidões a mesma não apresentou conforme solicitada e notificada. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fica distratado o citado contrato com fulcro no artigo 79, inciso I, art. 77, outrossim, com artigo 78, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de distrito ao Contrato nº 270/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 015/2021, modalidade Concorrência Pública nº 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fica rescindido o contrato a partir da data de sua assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jucati, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Contratante

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:F5AEAAEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2023

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que vai realizar Chamamento Público n° 07/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica com vistas à prestação de serviços para shows musicais com bandas de médio e pequeno porte para as Festividades deste Município. O credenciamento será a partir do dia 19/12/2023, nos horários das 08:00h às 13:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00h, às 13:00h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 175 – Centro - Jucati – PE, como também na página da prefeitura, www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone (087) 3779-8103,

Jucati, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:4961F050

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 443/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o afastamento temporário da titular da pasta, em virtude de licença maternidade, contido no ato de portaria nº 442/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **GABRIELLY EMANUELA DE OLIVEIRA DA COSTA**, portador(a) do CPF nº 119.461.024-23, para exercer interinamente a função de **Diretora da Atenção Básica,** pelo período que perdurar o afastamento da titular da pasta, contados a partir de 14/12/2023.

Art. 2º - A servidora mencionada o art. 1º não fará jus a acumulação de remunerações, recebendo unicamente sua remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6AC02783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 442/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **licença maternidade** a servidora pública municipal a Sr(a) **EDILAINE ARAUJO SILVA** portadora do CPF nº 113.433.914-31 contados a partir de 14/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8159A059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 441/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 14 (quatorze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **IDIOMAR ALVES DA SILVA** portador(a) do CPF nº 093.425.344-73, contados a partir de 01/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D99C454B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 440/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **EDILAINE ARAUJO SILVA** portador(a) do CPF nº 113.433.914-31, contados a partir de 01/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DAF99E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 439/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado ao departamento de recursos humanos, seguido de documentação anexa.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença LUTO de 08 (oito) dias o(a) Sr(a) **JOSE LUCICLECIO VITORINO** portador(a) do CPF nº 024.647.294-42, em virtude de falecimento de pessoa da família, nos termos da lei estadual nº 6.123/69 adotada pela lei municipal nº 091/93, contados a partir de 07/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4DFC075F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 444/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **ANGELA MARIA DA SILVA** portador(a) do CPF nº 631.925.197-20, contados a partir de 28/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0B6FB241

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

1° Termo aditivo do **CONTRATO Nº 147/2021.** Prorrogação de prazo do Contrato referente a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em vias públicas no município de Jurema-PE, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I), no âmbito do Contrato de Repasse nº 1059.504-59 Convenio 874922/2018/MCIDADES/CAIXA. CONTRATADA: **A J S CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº40.212.230/0001-39. Prazo acrescido: **12 meses**. Nova vigência: **02/12/2022** a **02/12/2023.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A9242096

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

2° Termo aditivo do **CONTRATO Nº 147/2021.** Prorrogação de prazo do Contrato referente a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em vias públicas no município de Jurema-PE, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I), no âmbito do Contrato de Repasse nº 1059.504-59 Convenio 874922/2018/MCIDADES/CAIXA. CONTRATADA: **A J S CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 40.212.230/0001-39. Prazo acrescido: **06 meses**. Nova vigência: **03/12/2023** a **03/06/2024.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AC98495F

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

1° Termo aditivo do **CONTRATO Nº 148/2021.** Prorrogação de prazo do Contrato referente a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação de acesso ao alto do Cruzeiro no Município de Jurema/PE, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I), no âmbito do Contrato de Repasse nº 1.060.909-74 Convenio 874879/2018/MTURISMO/CAIXA. CONTRATADA: **A J S CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 40.212.230/0001- 39. Prazo acrescido: **12 meses**. Nova vigência: **02/12/2022** a **02/12/2023.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C8CC95FA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

2° Termo aditivo do **CONTRATO Nº 148/2021.** Prorrogação de prazo do Contrato referente a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação de acesso ao alto do Cruzeiro no Município de Jurema/PE, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I), no âmbito do Contrato de Repasse nº 1.060.909-74 Convenio 874879/2018/MTURISMO/CAIXA. CONTRATADA: **A J S CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 40.212.230/0001-39. Prazo acrescido: **06 meses**. Nova vigência: **03/12/2022** a **03/06/2024.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8C8ADE17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00114/2023. Processo Nº: 00049/2023. CPL. Inexigível Nº IN00022/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para atuação em favor do Município de Lagoa de Itaenga/PE na área do Direito Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Itaenga: 02 04 SECRETARIA DE FINANÇAS 02 04 01 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 122 0412 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FINANÇAS 04 122 0412 2123 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Dias,rezende & Alencar Advocacia. CNPJ: 10.724.104/0001-00. Valor R$132.000,00. Vigência: de 16/10/2023 a 15/10/2024. Lagoa de Itaenga, 16/10/2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:4693FC96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: VIA PRO LOCAÇÕES &CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ: 21.864.311/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Nova vigência: 02/08/2023 a 01/08/2024. Lagoa dos Gatos, 02 de agosto de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0B3E7447

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: VIA PRO LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ: 21.864.311/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Acrescido: R$ 1.460,52 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:AD7FB5DF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023. OBJETO: registro de preços para aquisição de Pneumático, Câmara de ar e protetores, para atender as necessidades da frota de veículos deste município. Contratada: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**,** inscrita no CNPJ: 04.896.962/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 18 de agosto de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:9B8F0D8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ: 04.214.147/0001-35. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Le.i 8.666/93. Nova vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A38EBAB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ: 04.214.147/0001-35. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Acrescido: R$ 2.760,85 (dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E8CCE785

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: VIA PRO LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ: 21.864.311/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Acrescido: R$ 246,21 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2023.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:1C98A686

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: VIA PRO LOCAÇÕES &CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ: 21.864.311/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Nova vigência: 02/08/2023 a 01/08/2024. Lagoa dos Gatos, 02 de agosto de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B1408BDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 018/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 004/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO BAIRRO DA EMENDA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**. Valor: **R$ 1.347.449,40** (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 16/01/2024 às 10:00h. Endereço: Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sala de Licitações, Avenida 7 de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, 55450-000. Edital e anexos podem ser obtidos através do site Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, no menu de Despesas/Licitações. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail liclagoa2021@outlook.com ou do telefone (81)3692-1156.
.

Lagoa dos Gatos, 18 de dezembro de 2023

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Presidente
CPL/PMLG

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:C7F0497D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de locação de veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, uma vez que há a necessidade da prestação dos serviços. Contratada: VIA PRO LOCAÇÕES &CONSTRUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ: 21.864.311/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Valor acrescido: R$ 3.236,82 (três mil reais, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos). Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:80D76329

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023. OBJETO: registro de preços para aquisição de Pneumático, Câmara de ar e protetores, para atender as necessidades da frota de veículos deste município. Contratada: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**,** inscrita no CNPJ: 04.896.962/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 18 de agosto de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B9BA0C89

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023. SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. Valor Total Estimado: **R$ 651.946,32** (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia **20 de dezembro de 2023.**Abertura das Propostas:**10:00 do dia 09 de janeiro de 2024**. **Plataforma usada**: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Lagoa dos Gatos, 18 de dezembro de 2023. **Informações** pelo e- mail:liclagoa2021@outlook.comou nasala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão lero texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:D682EF22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092-2023-PMLG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064-2023

Considerando que o Processo Licitatório nº 092-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Material de Construção para Implantação em Paralelepípedos Graníticos na Rua Paulo Fernandes, Rua Vila Nova, Trav. Paulo Fernandes, Trav. Vila Nova e Trav. José Rodrigues e Rua santa Bárbara no Distrito de Jutaí município de Lagoa Grande PE.

Após o Processo Licitatório nº 092/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa**: MILSON CESAR PEREIRA GOMES LTDA EPP, CNPJ/MF: 05.863.783/0001-50**, pelo valor global de **R$ 80.823,15 (oitenta mil oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos)**.
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 064-2023-Processo Licitatório nº 092-2023.

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:CA93B274

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

Objeto: Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Material de Construção para Implantação em Paralelepípedos Graníticos na Rua Paulo Fernandes, Rua Vila Nova, Trav. Paulo Fernandes, Trav. Vila Nova e Trav. José Rodrigues e Rua santa Bárbara no Distrito de Jutaí município de Lagoa Grande PE.

Contratada: MILSON CESAR PEREIRA GOMES LTDA EPP, CNPJ/MF: 05.863.783/0001-50.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 80.823,15 (oitenta mil oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 092/2023
Pregão Eletrônico: Nº 064//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 132/2023.

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:81A2BCF1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO.**

Objeto: Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniforme escolar personalizado para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino de Lagoa Grande-PE.

Contratada: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ/MF: 42.961.833/0001-69.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 130.638,24 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 038/2023
Pregão Eletrônico: Nº 028//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 137/2023.

Lagoa Grande/PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D04C02B5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 071 E 072

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 071/2023. Processo Licitatório n° 099/2023. Objeto:Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual fornecimento de utensílios de cozinha, eletrodomesticos e mobiliarios,destinados à atender ás necessidades da Secretaria de assistência Social do Município de Lagoa Grande – **PE.Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 02 de janeiro de 2024 às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE.

Pregão Eletrônico Nº 072/2023. Processo Licitatório n° 100/2023. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio zero Km, destinado visando atender as necessidades da Secretaria do Município de Lagoa Grande – PE, conforme solicitação expressa da Secretaria de Assistência Social. Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 02 de janeiro de 2024 às 13h00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE.

Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.
Lagoa Grande-PE, 18dedezembrode 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B295039C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 063/2023. Concorrência Pública Nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ACESSO E DO MIRANTE CRISTO REDENTOR, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 914390/2021, OPERAÇÃO Nº1078396-72. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 10.361.258,07. **Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal, Sala da CPL – sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000. **Data**: 22/01/2024; **Hora**: 09:00h. **Informações Adicionais.** O Edital poderá ser retirado no site Oficial do Município, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:25D0E173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023-FMS

FORNECEDOR: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.587.791/0001-48. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 036/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 033/2023**. **Valor Global:** R$ 37.495,60. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 07 de Dezembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:0A340D9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023-FMS

FORNECEDOR: SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.473.398/0001-68. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 036/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 033/2023**. **Valor Global:** R$ 1.508,00. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 07 de Dezembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:5E0B46F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023-FMS

FORNECEDOR: GLOBAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.892.706/0001-08. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 036/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 033/2023**. **Valor Global:** R$ 24.329,00. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 07 de Dezembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B3F6153D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023-FMS

FORNECEDOR: DLM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.186.181/0001-04. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 036/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 033/2023**. **Valor Global:** R$ 11.988,00. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 08 de Dezembro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6ACCF256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 047/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 047/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 044/2023. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável: R$ 2.438.074,00**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 04/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:74A44A03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 048/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 048/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 045/2023. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável: R$ 453.771,00**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 04/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C9A80754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 038/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 038/2023-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 031/2023. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE, DESTINADOS AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE**. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 32.206,65. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 05/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:FBA557F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 039/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 039/2023-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 032/2023. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO-PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 47.780,40. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 05/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B79E6E97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PL Nº 056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 056/2023. Tomada de Preços Nº 004/2023. A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, CONFORME SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº SICONV 899077/2020, Nº OPERAÇÃO 1070192-67. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS: OLIVEIRA LINS – CNPJ Nº 41.551.578/0001-13, ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 15.587.379/0001-55,RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 27.602.052/0001-94, RR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 51.343.891/0001-10, GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 20.852.678/0001-00 e TANDEN EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 17.156.048/0001-96.** Fica assim, Aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 28/12/2023 às 09:00h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3628.9700 ou na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana,

113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:BC3F66CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 064/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 064/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 041/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.125.000,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 04/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 18/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:068C38B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00023/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do Município de Machados/PE, durante o período de 12 (Doze) meses. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00005/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27: Adeilson de M Silva Alimentos. CNPJ: 17.584.735/0001-02, pelo valor de R$228.388,80.

Machados, 18/12/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00023/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2023, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do Município de Machados/PE, durante o período de 12 (Doze) meses. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27: Adeilson de M Silva Alimentos. CNPJ: 17.584.735/0001-02, pelo valor de R$228.388,80.

Machados, 18/12/2023.

IVAN BARBOSA GOMES.
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:82898740

PREFEITURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00091/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2023. Serviço. Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Machados por meio da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00024/2023, da seguinte maneira: Lote 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, pelo valor de R$543.865,61.

Machados, 18/12/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00091/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2023. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2023, para Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Machados por meio da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar. Lote 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, pelo valor de R$543.865,61.

Machados, 18/12/2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:03252A9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PL N 122/2023 TP 004/2023

MUNICÍPIODE MIRANDIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
Resultado de Habilitação
PL nº 122/2023 – TP nº 004/2023

Empresa Habilitada: EWG SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 03.792.129/0001-78. Empresas Inabilitadas: IGOR VINICIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS CNPJ Nº 47.524.002/0001-43. Motivos: Não apresentou o recibo de depósito da garantia emitido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Mirandiba descumprindo o Item 8.1, letra "c" do edital, Apresentou a cópia do contrato social sem a devida autenticação, não apresentando o original para autenticação junto a CPL, descumprimento ao item 4.3 do edital. A Empresa CONSTRUCARV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 40.193.012/000102. Apresentou a cópia do contrato social sem a devida autenticação, não apresentando o original para autenticação junto a CPL, descumprimento ao item 4.3 do edital. Na numeração das páginas da documentação faltou a numeração das paginas 59 e 60 e faltou a página 9. A Empresa CONSTUTORA SEVERO EIRELI CNPJ Nº 37.602.987/0001-24. Apresentou a cópia do contrato social sem a devida autenticação, não apresentando o original para autenticação junto a CPL, descumprimento ao item 4.3 do edital. Empresa OTÁVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 39.712.274/0001-49. Apresentou a cópia do contrato social sem a devida autenticação, não apresentando o original para autenticação junto a CPL, descumprimento ao item 4.3 do edital. Apresentou cópia do contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil Luiz Henrique sem a devida autenticação, não apresentando o original para ser autenticado pela CPL descumprimento ao item 4.3 do edital. Não apresentou o recibo de depósito da garantia emitido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Mirandiba descumprindo o Item 8.1, letra "c" do edital. Empresa ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 46.196.957/0001-56. Apresentou a cópia do contrato social sem a devida autenticação, não apresentando o original para autenticação junto a CPL, descumprimento ao item 4.3 do edital. Apresentou cópia de procurações sem a devida autenticação, não apresentando os originais para serem autenticados pela CPL descumprimento ao item 4.3 do edital. Não apresentou o recibo de depósito da garantia emitido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Mirandiba descumprindo o Item 8.1, letra "c" do edital. Fica aberto prazo de recursos de 05(cinco) dias úteis a todos os licitantes a partir de 19/12/2023 até 28/12/2023, findo o prazo de recurso e não havendo nenhuma interposição a proposta da empresa habilitada sera aberta no dia 29/12/2023 as 8h30m na sala da CPL, com ou sem a presença de licitantes. Mirandiba PE 18 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES /MARIANO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:7396E0D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023.TOMADA DE PREÇOS – Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. AVISO DE LICITAÇÃO.UJ: Prefeitura – PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2023. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preços – nº 004/2023– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANITICOS EM DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO PEDREGULHO NO MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL 414/2023. Valor máximo admitido: R$ 124.313.11 (Cento e vinte e quarto mil, trezentos e treze mil e onze centavos).. Data e Local da Sessão de abertura: 05/01/2024 às 09h00min - Plenário da Câmara Municipal – Rua Dantas Barreto, 1338 – Térreo - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo email cplpmnm@gmail.com ou no site www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL – Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Nazaré da Mata, 18 de dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FE720270

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023. TOMADA DE PREÇOS – Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. AVISO DE LICITAÇÃO.UJ: Prefeitura – PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2023. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preços – nº 005/2023– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CEL. VICTOR VIEIRA DE MELO, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE. Valor máximo admitido: R$ 78.782,43 (Setenta e oito mil, Setecentos e oitenta e dois, quarenta e três centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 05/01/2024 às 10h00min - Plenário da Câmara Municipal – Rua Dantas Barreto, 1338 – Térreo - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo email cplpmnm@gmail.com ou no site www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL – Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Nazaré da Mata, 18 de dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E7D5C2C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023.

Extrato de Contrato Nº 057/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para a realização do serviço de construção de uma rede de expansão da iluminação pública nas proximidades do Estádio Municipal neste município. Contratado: R F DA SILVA SERVICOS ELETRICOS E SOLARES, inscrito sob o nº CNPJ: 13.311.589/0001-90. Valor Total: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2024.

Nazaré da Mata, 18 de Dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:B98E7AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054A/2023.

Extrato de Contrato Nº 054A/2023. CPL. Objeto: contratação de Assessoria na área de convênios, conforme regullamentado no Art. 17 e 18 inciso II, III e IV da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), implementação da lei, acompanhamento das audiências, elaboração de relatórios, plano de trabalho, pareceres técnicos, apoio a normatização dos atos, analise dos projetos,

prestação de contas dos serviços prestados através de relatório de execução das etapas referentes a execução da LPG durante a vigência do presente contrato no que se fezer necessário com a Diretoria de Cultura. Contratado: CECILIA CANUTO DE SANTANA LTDA, inscrito sob o nº CNPJ: 17.306.442/0001-63. Valor Total: R$ 15.690,00 (Quinze mil). Vigência: 05/10/2023 a 05/02/2024.

Nazaré da Mata, 18 de Dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:3422B9EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2023. CPL Aditivo de valor do contrato, referente a FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. Contratado: Empresa TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.035.784/0001-03. Modificação da cláusula segunda do contrato nº 014/2023, celebrado em 17 de Fevereiro de 2023, consoante processo de licitação nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, tendo seu valor Global inicial de R$ 1.463.203,30 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e trinta centavos)., tendo um acréscimo no valor de R$ 342.989,22 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), equivalendo a um percentual de 25%(Vinte e cinco por cento) do valor global inicial, ficando seu valor global em R$ 1.806.192,52(Hum milhão, oitocentos e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) . Nazaré da Mata, 18 de dezembro de 2023. Inácio Manoel do Nascimento - Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E7777943

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECISÃO AO RECURSO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – DECISÃO AO RECURSO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Processo Licitatório Nº: 034/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 022/2023 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição Futura e Eventual de Gêneros Alimentícios Perecíveis/Não Perecíveis, necessários para produção de refeições diárias para os alunos das unidades escolares deste município. Trata-se de impugnação a edital de processo licitatório, ofertada pela empresa MAC COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ: 32.653.386/0001-27. Decisão: Isto posto, conheço do recurso apresentado pela empresa MAC COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, Inscrita com o CNPJ: 32.653.386/0001-27 para, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE nos termos da presente decisão. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão de Licitação, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nesta. Nazaré da Mata, 18 de Dezembro de 2023.
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:893455D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 167/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Requerimento de Nº 548/23, datado de 21 de novembro do ano em curso;

CONSIDERANDO a autorização do Secretário Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WLADIMYR GARCIA MANCANO**, matrícula de nº 0 91 – 1, Técnico Legislativo, **45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio**, a partir de 18 de dezembro do ano em curso.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D29316DC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 168/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Requerimento de Nº 595/23, datado de 13 de dezembro do ano em curso;

CONSIDERANDO a autorização do Secretário Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **ADRIANA ANDRADE DE ALCANTARA**, matrícula de nº 0 77 – 1, Técnico Legislativo, **30 (trinta) dias de licença prêmio**, a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:AB4DB45F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 169/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Converter em pecúnia 15 (quinze) dias de férias**, referentes ao exercício aquisitivo 2022/2023, com base no artigo 82 da Lei Complementar nº 01/90, Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Municipal, do servidor efetivo **MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA COSTA matrícula** nº 089-1, Técnico Legislativo.

.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:BF688859

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SEPACTUR (ERRATA PUBLICAÇÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - SEPACTUR

SERVIÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 038/2023** - SEPACTUR.

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 039/2023** - SEPACTUR.

Olinda, 18 de dezembro de 2023.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Pregoeira CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:BEEF1CE9

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 312/2023

ATO nº. 312 de 14 de dezembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer Pensão por Morte a contar de 13/12/2016 à **GENELICE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 670.816.654-20, beneficiária e dependente do servidor falecido, **JOAQUIM PINHEIRO MACHADO FILHO**, que ocupava o cargo público efetivo de Técnico Administrativo, Nível III, Ref. XV, matrícula nº 10.516-3, falecido em 13/12/2016, nos termos do **Art. 40, §7º, inciso I e §8° da Constituição Federal 1988 C/C art.9º, inciso I, art.47, inciso I e art. 48, todas da Lei Complementar nº014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 23/2004**, em conformidade com o processo nº RH 2016/12/019020, de 29/12/2016.

Este ato produzirá efeito a partir de 13/12/2016.
Torna sem efeito o Ato nº 069/2017 e 265/2023.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:CCD8C3BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 083/2023

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal (LCM) nº 48/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Municipal efetivo Felipe de Brito e Silva, matrícula nº 63.819-6/1, por força do art. 18, inciso XX, do Decreto Municipal nº 091/2016, que regulamenta a LC nº 048/2016, para ocupar temporariamente o cargo de Procurador-Chefe do Contencioso, na condição de substituto da Procuradora Municipal Gisele Lennon de Albuquerque Lima Roichman, titular da função, Matrícula nº 711772-1, na Procuradoria Geral do Município de Olinda, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão de período de gozo de férias.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Olinda, em 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:39AC5FB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, do Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, **Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ** no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,
CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 002/2022, de autoria do Poder Legislativo em duas votações: 1ª votação 13/09/2022 e 2ª votação 25/10/2022.
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa que foi recebido pelo Poder Executivo na data de 27/10/2022.
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei, tombada sob nº 940/2023, que dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica Municipal, com acréscimo do art. 75-A, para adotar no processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas previstas na Emendas Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e dá outras providências.

Art. 2º. Publique-se e registre-se, nos termos e na forma da lei.

Câmara de Vereadores de Orocó/PE, 13 de dezembro de 2023.

VER. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ
Presidente

Publicado por:
Helma Cristina de Morais
Código Identificador:1DBA630C

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
LEI Nº 940/2023

LEI Nº 940/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
EMENTA: FICA ACRESCENTADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O ARTIGO 75-A, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, o Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, parágrafos §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DECLARA**, que o douto e soberano Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu **PROMULGO**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 75º-A na Lei Orgânica do Município de Orocó-PE, com a seguinte redação:
Art. 75-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do poder Legislativo Municipal de Orocó-PE, em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária, impessoal e proporcional.
§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50% deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da área da saúde.
§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos da área da saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. Torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.
§ 4º. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 5º. As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.
§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na LDO o montante previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 9º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 13 de dezembro de 2023.

VER. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Helma Cristina de Morais
Código Identificador:FD15DF0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/11.9.1

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 053/2023 – Processo Administrativo nº. 153/2023; OBJETO: REFORMA DA CAPELA DO CEMITÉRIO DE OURICURI/PE. CONTRATADO: ENART EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº. 14.308.807/0001-09. VALOR GLOBAL: R$ 69.001,67 (sessenta e nove mil, um real e se).** Data de assinatura: 09/11/2023. PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO – Partes: Edmundo Cavalcante Siqueira – Ordenador de Despesas – Elton Nataniel Araruna Leite – Representante Legal.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:24A43181

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 –

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica que, após detida análise, foram declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas: **(1) TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, CNPJ 10.453.927/0001-30** – por possuir capital social inferior ao percentual de 10% do valor estimado da contratação; **(2) RPV GESTÃO E CONSULTORIA, CNPJ 14.959.681/0001-24 -** por possuir capital social inferior ao percentual de 10% do valor estimado da contratação; **(3) SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 17.287.720/0001-82** – a licença ambiental apresentada perante a CPRH não possui a Classe 2-B, conforme exigência do Edital; (4) **PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ 14.733.583/0001-74** – ausência de licença expedida pela CPRH, conforme exigência do Edital; **(5) NORDESTE EMPREENDIMENTOS, CNPJ 11.888.179/0001-81 -** por possuir capital social inferior ao percentual de 10% do valor estimado da contratação; (6) **GLIDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ 22.594.155/0001-36 -** por possuir capital social inferior ao percentual de 10% do valor estimado da contratação. Outrossim, após detida análise, foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **(1) NC AMBIENTAL LOCAÇÕES, CNPJ 13.347.399/0001-23; (2) AL SOLUÇÕES, CNPJ 33.681.071/0001-56; (3) JC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.034.178/0001-09; (4) INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ**

41.001.216/0001-59; (5) PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS; CNPJ 10.565.011/0001-72; (6) ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES; CNPJ 14.826.703/0001-88. por cumprirem integralmente todas as exigências contidas no Edital. Concluída esta fase de análise dos documentos de habilitação, determine-se a publicação deste resultado pelos meios apropriados, oportunizando aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de possível recurso junto ao julgamento da fase de habilitação, conforme preceitua o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, fica designada sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços para 28/12/2023 às 11:00h. Ouricuri/PE, 18 de dezembro de 2023.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:6C126E64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ERRATA DO TERMO RATIFICAÇÃO E AO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO TERMO RATIFICAÇÃO E AO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DO MUNICÍPIO DE OURCIRUI/PE, através da Comissão permanente de Licitação, comunica aos interessados que no ato da Publicação do Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação que trata da **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 28/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DA BANDA LOS CANDELAS, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Estado de Pernambuco, página 113, Edição Nº 3488, publicado em 14 de dezembro de 2023. No ato da inclusão do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto à numeração do termo, portanto: **ONDE SE LÊ**: Processo nº: 176/2023. Inexigibilidade de licitação nº. 050/2023**. LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:** Processo nº: 177/2023. Inexigibilidade de licitação nº. 051/2023. Ouricuri/PE, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:B6813E87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 06 – COMDECA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES – COMDECA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA 2023.1

EDITAL Nº 06 – COMDECA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES (COMDECA), torna público e homologa o **Resultado Final** de Seleção Pública de Projetos para Financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA 2023.1 regido pelo Edital nº 03, de 17 de novembro de 2023, sendo **APROVADOS** os **projetos** das seguintes instituições**:**

EIXO: ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

Instituição	Projeto
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Captar para Acolher

EIXO: ATIVIDADES CULTURAIS

Instituição	Projeto
Ação Social Paróquia Palmares - ASPP	Crianças e Adolescentes Protagonistas

EIXO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Instituição	Projeto
Ação Social Paróquia Palmares - ASPP	Proteção Integral e Reintegração Familiar

EIXO: ATENDIMENTO EM CRECHE EDUCATIVA/RECREATIVA

Instituição	Projeto
Creche Educacional Maria Alice	Brincando com Música

EIXO: ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPORTIVA

Instituição	Projeto
Federação do Esporte Escolar de Pernambuco - FEDEPE	Sementes do Esporte

IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA
Presidente do COMDECA

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:2224450E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE Nº. 001/2023
RESULTADO DOS PEDIDOS DE QUALIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público a relação das entidades que se habilitaram, objetivando a **qualificação como Organização Social na área de saúde**, no âmbito do Município de Palmares, de acordo com a Lei Federal n° 9.637/88 cc Lei Municipal n° 2.264/2021, de que trata o edital acima referenciado:

ENTIDADE	SITUAÇÃO
INSTITUTO DIRETRIZES CNPJ sob no 10.946.361/0001-89	QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
INSTITUTO REVIVER BRASIL CNPJ sob no 08.720.669/0001-60	QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA 09.273.825/0001-54	NÃO QUALIFICADA

Palmares, 15 de dezembro de 2023.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:31B3FED8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 246/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: J.A LOPES DA SILVA FUNERARIA
CNPJ n°: 42.058.785/0001-01
Objeto: Valor referente a contratação de empresa para a prestação de serviço de cerimônia fúnebre da Sra. Valdemir Heleno da Silva, incluindo a urna funerária, mortalha, flores, velas e translado, de acordo com a Lei 991/2015 de benefícios eventuais. A concessão do benefício funeral é assegurado pela Lei Orgânica da Assistência

Social-LOAS, art. 22 da Lei n° 8.742/93, alterada pela Lei n° 12.435/11.

Valor: R$ 2.453,46 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0801.2150.0000 – Benefícios eventuais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:E5FDC17D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 211/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: J.A LOPES DA SILVA FUNERARIA
CNPJ n°: 42.058.785/0001-01
Objeto: Valor referente a contratação de empresa para a prestação de serviço de cerimônia fúnebre da Sra. Zélia Maria da Silva Cirino, incluindo a urna funerária, mortalha, flores, velas e translado, de acordo com a Lei 991/2015 de benefícios eventuais. A concessão do benefício funeral é assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, art. 22 da Lei n° 8.742/93, alterada pela Lei n° 12.435/11.
Valor: R$ 2.440,80 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0801.2150.0000 – Benefícios eventuais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:15623200

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE POSSE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, no uso de suas atribuições legais estatuídas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a apresentação completa da documentação no prazo do Edital de Convocação apenas por parte dos candidatos João Victor Lucas da Silva e Romero Mota de Souza, para o cargo de Agente Administrativo; Diogo Pais Simões Silva, Jaqueline Jacilene da Silva e Kaio Cesar Chaves Gomes, para o cargo de Agente de Combate ás Endemias; Getulio Admis da Silva Santos, para o Cargo de Condutor Socorrista/Hospitalar; Sheilla Karollayne Oliveira de Lima, para o cargo de Engenheiro Civil; Adalberto Francelino Sales Filho e Jadson David Matias Ferreira, para o cargo de Fiscal de Tributos; Anderson Ary Dias de Oliveira Silva, para o cargo de Médico Ortopedista; Lenilda Alves de Oliveira, para o cargo de Professor I – Educação Infantil e Anos Iniciais; Eraldo Augusto de Lira Melo, para o cargo de Professor de História; Plinio Fabricio Gregório da Silva e Valmir de Lima Silva, para o cargo de Professor de Língua Inglesa; Adalva Maria das Neves de Oliveira, Andrezza Alves dos Santos Nascimento, Clauso Flauberto de Arandas, Josilda Ferreira Vilar e Wania Kelbya de Macedo Barros, para o cargo de Professor de Língua Portuguesa; e Selmi Ferreira de Lima, para o cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista.
CONVOCA os referidos candidatos a comparecer perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos, na Rua Coronel Melinho, n.º 09, Centro, Panelas/PE, CEP 55.470-000 (sede da Prefeitura de Panelas), para **TOMAR POSSE**, assinando o termo respectivo, no dia 22 de Dezembro de 2023, às 10h00min.

Gabinete do Prefeito, Panelas/PE, 18 de dezembro de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito de Panelas

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:C9E26BDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**. **Objeto Nat.**: Serviços. **Objeto Desc.**: **Contratação de empresa para locação de Estrutura (palco, som, Iluminação, painéis de Led, gerador, toldos, camarins, box truss, disciplinador, paredão de som/mini trio, para serem utilizados na realização das Festividades e eventos do município de Paranatama/PE**. Valor Orçado: **R$ 779.753,52**. Recebimento das propostas a partir do dia 19/12/2023 às 08:00hs até o dia 03/01/2024 às 08:00h. Início da sessão de disputa de preços dia 03/01/2024 às 10:00h. Referência de tempo *horário de Brasília*. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: https//bnc.org.br/sistema/. Informações de segunda a sexta feira das 08:00hs às 13:00hs, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3787-1144, Pça. João Correia de Assis, 04 Centro, Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br. Paranatama, 18 de Dezembro de 2023 –

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE –
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:14351CBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de fogos de artifícios destinados aos eventos e festividades promovidas pelo Município de Passira/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, **informa que foi vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 a empresa Alves & Alves Ltda-ME, CNPJ: 03.911.862/0001-64, no valor total de R$ 65.351,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais).**
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira,18 de dezembro de 2023.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ -
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:2F8D0570

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023-FMS

FORNECEDOR: A J M DOS SANTOS LTDA CNPJ Nº 19.535.412/0001-54. **Objeto**: FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO-PE **Processo Licitatório nº026/2023, Pregão Eletrônico nº. 024/2023**. Valor Global: R$ 490.322,79. Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 13 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:6B5A6A66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 134/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 134/2023 – FME
CONTRATO Nº 134/2023-FME. Processo Licitatório nº 041/2023 **Pregão Eletrônico** nº 031/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS TIPO (PÃO), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO **CONTRATADA**: COOPERATIVA DOS INDUSTRIAIS DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO LTDA **CNPJ Nº** 02.406.232/0001-70 **VALOR TOTAL**: R$ 254.000,00 **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 04 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:32DAD017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 135/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 135/2023 – FME
CONTRATO Nº 135/2023-FME. Processo Licitatório nº 040/2023 **Pregão Eletrônico** nº 030/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO DE UNIFORMES,DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAÕ E ESPORTE DO MUNICIPIO DE PAUALHO-PE **CONTRATADA**: C. S. DOS SANTOS **CNPJ Nº** 50.593.833/0001-81 **VALOR TOTAL**: R$ 216.120,00 **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses.
Paudalho, 11 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:32D1750A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020-FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 023/2019 – Pregão Presencial Nº 008/2019. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO – PE. **Contratada:** J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME. **CNPJ/CPF**: 09.468.497/0001-41. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor do Contrato:** R$ 72.000,00.

Paudalho, 31 de Julho de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:B3FE870B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 173/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 173/2023
CONTRATO Nº 173/2023. Processo Licitatório **Nº 101/2023** - Inexigibilidade **nº 047/2023** OBJETO: **em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar Serviços Advocatícios para que patrocine a defesa de causas judiciais ou administrativas em direito do petróleo e civil, recuperação dos valores relacionadas a repasses de Royalties pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP, por meio de processos administrativos e/ou ações judiciais visando o recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, além de possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e os acréscimos legais..** CONTRATADA**: CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CNPJ nº **42.933.680/0001-46** VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses** Paudalho, 31 de Outubro de 2023**.**

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:32587D39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 180/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 180/2023

CONTRATO Nº 180/2023. DISPENSA Nº 009/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL, DISPONÍVEL EM ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://TRANSPARCENCIA.PAUDALHO.PE.GOV.BR, ENGLOBANDO DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES

DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI COMPLEMENTAR 131/2000, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, RESOLUÇÕES TC Nº 068/2019, 156/2021, 157/2021, 158/2021 E 172/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, RESOLUÇÃO 01/2023 ATRICON E CARTILHA DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA(ATRICON), QUE DISCIPLINAM A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.CONTRATADA: CARDOZO E MACIEL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO CNPJ Nº: 39.973.335/0001-21 VALOR TOTAL: R$ 39.300,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.
Paudalho, 08 de Dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:CC527C54

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 119/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 119/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 051/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 303.048,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 05/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A6D6A560

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 118/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 118/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 050/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 348.160,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 04/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8D57CFAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 117/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 117/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 049/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.816.759,90. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 03/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4A9FCA32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 097/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 097/2023 – Tomada de Preços Nº 007/2023. O Município de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA CHÃ DE PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. RECURSO PROVENIENTE DO FEM - EMENDA PARLAMENTAR Nº 173/2020. **Empresa Declarada VENCEDORA:** STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 36.575.014/0001-80, no valor de R$ 1.475.056,68 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 18/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:189AC9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa a Cessão De Servidor Público da Prefeitura de Paudalho/PE para a Prefeitura de Serra Talhada/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, o Ofício 375/2023/PMST/GAB de 17 de novembro de 2023, oriundo do gabinete da Prefeitura de Serra Talhada/PE, com solicitação de renovação de cedência;

CONSIDERANDO, o Ofício 558/2023 de 15 de dezembro de 2023 - Gabinete do Prefeito de Paudalho, com aceite de renovação de cedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a cessão da servidora pública municipal, abaixo especificada, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho - PE, para ficar à disposição do Município de Serra Talhada – PE, pelo período **de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:**

MATRÍCULA PAUDALHO	SERVIDOR
41.238	ANA LÚCIA BARROS DE SÁ

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida será por conta do órgão cessionário.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requerer a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e operará seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 15 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:F4C7589F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 366 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa a Cessão De Servidor Público da Prefeitura de Paudalho/PE para a Prefeitura de Parnamirim/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 264/2023/GP de 08 de dezembro de 2023, oriundo do gabinete da Prefeitura de Parnamirim/PE, com solicitação de renovação de cedência;

CONSIDERANDO, o Ofício 560/2023 de 18 de dezembro de 2023 - Gabinete do Prefeito de Paudalho, com aceite de renovação de cedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a cessão da servidora pública municipal, abaixo especificada, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho - PE, para ficar à disposição do Município de Parnamirim – PE, pelo período **de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:**

MATRÍCULA PAUDALHO	SERVIDOR
44.155	OLIVIA DE CARVALHO MODESTO

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida será por conta do órgão cessionário.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requerer a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e operará seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 18 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:B0C47EF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 027/2023 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 04/2023. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" MANU BAHTIDÃO**" a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do município, nesta cidade que ocorrerá no dia 04/12/2023 Representante: MA PRODUÇÕES DE EVENTOS CNPJ 35.397.639/0001-79 Valor: R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes. PEDRA, 14/12/2023.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:18BFC5B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

-Processo Nº: 006/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Chamada Publica Nº 001/2023/FME.
-Objeto Descr.: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de itens previstos no contrato acrescendo ao valor do contrato a quantia de **R$ 5.177,71 (Cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**, passando o valor total do contrato para **R$ 31.902,20 (trinta e um mil novecentos e dois reais e vinte centavos).**
-Aditivo Nº 001/2023
-Contrato N°: 095/LIC/2023/FME
-Contratado: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**
-CPF Nº 340.588.934-00
- Aditivo de reequilíbrio econômico
- Objeto aumentar o quantitativo de itens previstos no contrato acrescendo ao valor do contrato a quantia de **R$ 5.177,71 (Cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**, passando o valor total do contrato para **R$ 31.902,20 (trinta e um mil novecentos e dois reais e vinte centavos).**

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO.
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:B2A34B08

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023
-Processo Nº: 001/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023/FME.
-Objeto Descr.: O presente Termo Aditivo tem por O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar ao valor do contrato a porcentagem de 25%, acresido o valor de **R$ 32.625,00 (trinta e dois mil seicentos e vinte e cinco reais)**, passando o valor total do contrato para **R$ 163.125,00 (cento e sessenta e três mil cento e vinte e cinco reais).**
-Aditivo Nº 001/2023
-Contrato N°: 186/LIC/2023/FME
-Contratado: **ROGERIO IRACELEDE DE MELO LEITE.**
-CNPJ Nº 17.800.037/0001-05
- Aditivo de reequilíbrio econômico.

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO.
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:B30E19C7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

-Processo Nº: 003/2023/FME.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 003/2023/FME.
-Objeto Descr.: O objeto aumentar o quantitativo de itens previstos no contrato acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 9.231,20 (nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), passando o valor total do contrato para 229.818,40 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).
-Aditivo Nº 001/2023.
-Contrato N°: 116/LIC/2023/FME.
-Contratado: **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**
-CNPJ Nº 41.389.798/0001-92.
- Aditivo de reequilíbrio econômico

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO.
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:DB1D004C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

-Processo Nº: 001/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2023/FME.
-Objeto Descr.: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de itens previstos no contrato acrescendo ao valor do contrato a quantia de **R$ 530,86 (quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos),** passando o valor total do contrato para **R$ 575.639,81 (quinhentos e setenta e cinco reais e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).**
-Aditivo Nº 001/2023
-Contrato N°: 153/LIC/2023/FME
-Contratado: **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.**
-CNPJ Nº 44.658.012/0001-83
- Aditivo de reequilíbrio econômico

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO.
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:98ADB6F9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ADITIVO N° 001/2023

-Processo Nº: 006/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Chamada Publica Nº 001/2023/FME.
-Objeto Descr.:
O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de itens previstos no contrato acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), passando o valor total do
contrato para R$ 10.824,28 (dez mil oitocentos e vinte e quatro e vinte e oito centavos)
. -Aditivo Nº 001/2023
-Contrato N°: 092/LIC/2023/FME
-Contratado: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**
-CPF Nº 936.482.434-20
- Aditivo de reequilíbrio econômico

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO.
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:829568B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 01/11/2023, PÁG. 95

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO/ CHAMAMENTO PÚBLICO referente ao **Processo nº 024/2023**. Comissão: CPL/FMS. **Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, onde se lê: **Valor total ESTIMADO**: **R$** 8.016.000,00, **LEIA-SE**: **Valor total estimado**: **R$ 6.948.000,00**.
PESQUEIRA - PE, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Presidente da Cpl - Fms

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:BE595DDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2023 PROCESSO Nº: 067/2023/PMP - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a FELIPE CLEYDSON DE SANTANA MEDEIROS – FELIPE GERAÇÃO ME, INSCRITA NO CNPJ: 52.204.384/0001-68.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FELIPE GERAÇÃO E BANDA, ATRAVÉS DE FELIPE CLEYDSON DE SANTANA MEDEIROS – FELIPE GERAÇÃO ME, INSCRITA NO CNPJ: 52.204.384/0001-68, COM SEDE NA RUA CORONEL ANTÔNIO INOJOSA, Nº 110 – CENTRO - ALAGOINHA /PE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA NO DISTRITO DE SALOBRO – PESQUEIRA - PE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2023. DE ACORDO COM AS JUSTIFICATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA ATRAÇÃO MUSICAL RECONHECIDA NA REGIÃO, CONSTATA-SE QUE O VALOR DE MERCADO DAS CONTRATAÇÕES SERÁ DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
Celebração: 12 de dezembro de 2023.
Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a FELIPE CLEYDSON DE SANTANA MEDEIROS – FELIPE GERAÇÃO ME, INSCRITA NO CNPJ: 52.204.384/0001-68, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

***Pesqueira,* 18 de dezembro de 2023.**

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:F4F5D0B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 034/2023 **Natureza:** Compras - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Tipo:** Menor Preço. **Forma de Julgamento:** Por ITEM. Limite para acolhimento de Propostas **02/01/2024** as **9:00hs** (nove horas), Data da Sessão**: 03/01/2024** as **10:00hs** (dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 18 de Dezembro de 2023.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:969A53DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.420/2023.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n˚ 31/2008, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei>

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R$ 213.000.000,00 (Duzentos e treze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚ da Constituição
Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R$ 213.000.000,00 (Duzentos e treze milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 190.883.400,00 (Cento e noventa milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 22.116.600,00 (Vinte e dois milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos reais), onde:
a) R$ 20.560.600,00 (Vinte milhões, quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.556.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 213.000.000,00 (Duzentos e treze

milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 162.887.000,00 (Cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 50.113.000,00 (Cinquenta milhões, cento e treze mil reais), onde:

a) R$ 42.921.000,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 7.192.000,00 (Sete milhões, cento e noventa e dois mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, R$ 27.996.400,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - Para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

V - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

"Art. 8º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no "caput" deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º - Na execução das programações de caráter compulsório indicadas no "caput" e no § 2º do presente artigo, serão obrigatoriamente observadas as destinações indicadas pelos Vereadores quando da confecção das emendas parlamentares, vedando-se ao prefeito, sem a autorização do Poder Legislativo, a destinação diversa dos bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos".

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado

Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:6B0F038B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 001/2023/FMAS

-Processo Nº: 001/2023/FMAS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 001/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustível para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção – PE.
-Contrato Nº: 001/2023/FMAS.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
- CNPJ N° 08.072.308/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 01.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Das Alterações: Concede desconto de preços de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), do combustível Gasolina Comum.

Poção - PE, 29 de Novembro de 2023.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:6B279EB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 007/2023/FMS

-Processo Nº: 004/2023/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Poção – PE.
-Contrato Nº 007/2023/FMS.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ/MF nº 08.072.308/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 938.800,00 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 2 e 3.
-Vigência: 12 meses.
-Das Alterações: Concede desconto de preços de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), do combustível Gasolina Comum.

Poção - PE, 29 de Novembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:122526AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 094/2022/FMS

-Processo Nº: 026/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 022/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais e Equipamentos Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 094/2022/FMS.
-Contratado: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES EIRELI.
-CNPJ/MF nº 26.240.632/0001-16.
-Valor Contratado: R$1.945,00 (um mil e novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento do item nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte).

Poção - PE, 03 de Novembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:01F25CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2023 - CONTRATO Nº 049/2022/PMP

-Processo Nº: 034/2022/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2022.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 049/2022/PMP.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ/MF sob o nº 08.072.308/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 747.400,00 (setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens n° 1 e 2.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 30 (trinta) dias.

Poção - PE, 17 de Novembro de 2023.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:121896CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº 049/2022/PMP

-Processo Nº: 034/2022/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2022.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE.
Contrato Nº: 049/2022/PMP.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ/MF sob o nº 08.072.308/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 747.400,00 (setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens n° 1 e 2.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Das Alterações: Concede desconto de preços de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), do combustível Gasolina Comum.

Poção - PE, 29 de Novembro de 2023.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:D257E716

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO Nº 001/2021/PMP

-Processo Nº: 020/2020/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 001/2021/PMP.
-Contratado: A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR.
-CNPJ Nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado: R$ 569.544,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens de n° 01 a 06.
-Valor Acrescido: R$ 25.167,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete reais).

Poção - PE, 16 de Novembro de 2023.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:4AA4D490

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
ERRATA - PORTARIA Nº 010/2023

ERRATA - PORTARIA nº 010/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicada no dia 21/11/2023, Edição 3471, Código Identificador:680038A7

ONDE SE LÊ: "**2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 01 de fevereiro de 2022.**"**

LEIA-SE: **"2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 01 de fevereiro de 2023.**"**

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:495189C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
ERRATA - PORTARIA Nº 011/2023

ERRATA - PORTARIA nº 011/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicada no dia 21/11/2023, Edição 3471, Código Identificador: BE83391D

ONDE SE LÊ: "***Art. 1º. Conceder*** *aposentadoria Voluntária integral (Especial de Magistério), ao Srº.* **ADAURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** ***Matrícula nº 002165****, Carga Horária 200/ha, Cargo de Professora PC - Classe D - Nível II, inscrito no* ***RG sob o nº 2.953.076 SSP-PE*** *e no* ***CPF(MF) sob o nº 451.832.284-34****,*

LEIA-SE: **"*Art. 1º. Conceder*** *aposentadoria Voluntária integral (Especial de Magistério), ao Srº.* **ADAURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** ***Matrícula nº 002165****, Carga Horária 200/ha, Cargo de Professor PC - Classe D - Nível II, inscrito no* ***RG sob o nº 2.953.076 SSP-PE*** *e no* ***CPF(MF) sob o nº 451.832.284-34,"***

PORTARIA n• 011/2023.

0 Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder *aposentadoria Voluntária integral (Especial de Magistério), ao Srº.* **ADAURY DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** ***Matrícula nº 002165****, Carga Horária 200/ha, Cargo de Professor PC - Classe D - Nível II, inscrito no* ***RG sob o nº 2.953.076 SSP-PE*** *e no* ***CPF(MF) sob o nº 451.832.284-34****, lotado na Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Pombos-PE), nos termos do* **Art. 40, º§1º da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003, cumulada com o artigo 41, §1º da Lei Municipal 652/2004, com percepção de proventos integrais ao cargo efetivo.**
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSE ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:0CDD448A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA N 012/2023.

PORTARIA n• **012/2023.**

0 Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 25/2018.

RESOLVE:

1°. CONCEDER aposentadoria voluntária integral a Sra. **MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Matrícula 000244**, portadora de ***CPF: de nº 694.070.534-15***, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pombos/PE, nos termos do **Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com percepção de proventos integrais ao cargo que vinha exercendo em caráter estatutário, última remuneração com paridade total.**
2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 01 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:9673947F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 013/2023

PORTARIA nº 013/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 025/2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Pensão por Morte ao Srº. **JOSÉ RONALDO DA COSTA**, inscrito no **CPF sob o nº 609.027.284-15**, em decorrência do falecimento da servidora ativa **LUCIANA GOMES BARBOSA DA COSTA, Matrícula 000517, CPF 989.645.934-72, PROFESSORA PC – CLASSE F - NIVEL II – 200h/a**, em **05.03.2023**, consonante **Certidão de Óbito nº 074336 01 55 2023 4 00010 292 0006285 71** conforme lhe assegura o Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 10, Inciso I e da Lei Municipal nº 652/2004, **com percepção da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na ata anterior à do óbito.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 06 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:80A53D0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público Nº 02/2023. Lei Paulo Gustavo (LPG). Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE. Processo de Seleção para Premiação de artistas e produtores culturais de outras áreas da cultura. Artesanato: Genilson Vasco da Silva, CPF: 035.435.504-03, pelo valor de R$ 2.089,15. Josefa Aline de Lima Silva, CPF: 096.529.004-14, pelo valor de R$ 2.089,15. Elis Regina Ferreira Lima, CPF: 043. 889.744-71, pelo valor de R$ 2.089,15. Antônio Francisco da Silva, CPF: 781.859.554-68, pelo valor de R$ 2.089,15. Rosélia Flor da Silva, CPF: 0 85.064.714-27, pelo valor de R$ 2.089,15. Lindinalva de Souza Silva, CPF: 106.270.824-59, pelo valor de R$ 2.089,15. Rosimere Maria Felix da Silva, CPF: 069.141.534-00, pelo valor de R$ 2.089,15. Francisca Pereira Figueiredo, CPF: 081.775.224-26, pelo valor de R$ 2.089,15. Poesia: João Bosco de Lima, CPF: 386.164.594-72, pelo valor R$ 3.342,64. Dança: Erisbel Luzia de Oliveira Ferreira, CPF: 027.975.454-00, pelo valor R$ 3.342,64. Quixaba, 18/12/2023.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito.

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:83A93537

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO N°. 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.
Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, Valor estimado da referente a licitação é de R$ 1.316.906,15 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, novecentos e seis reais e quinze centavos). Quanto a sua abertura, torna público para conhecimento que está sendo republicado o Referido Edital, com Data e local da sessão aprazados para o dia 05/01/2024, às 09 horas 30min (horário de Brasília) No Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. O edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência https://www.riachodasalmas.pe.gov.br, telefone (81) 3745-1158 , ou pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou no mesmo endereço da sessão de abertura sala da CPL, com endereço situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000).
Riacho das Almas/PE, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:72993ABF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

OBJETO:A escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, por meio de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação em epigrafe; EMPRESAS VENCEDORAS:

SUPERAR LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, com sede À Av. Oitocentos, S/N, Quadra 018,

Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, Serra/ES nos LOTES 1, 2, 3 e 12 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 79.526,83 (Setenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos), DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com sede Rua Inácio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, CEP 58.865-000, São Bento/PE, nos LOTES 4, 6, 7, 9, 10, com Proposta Final no Valor Total de **R$ 44.775,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS – ME** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 37.253.522/0001-05,** com sede à Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, CEP 55.031-428, Caruaru/PE, nos LOTES 5 e 11, com Proposta Final no Valor **R$ 10.994,00 (Dez mil, novecentos e noventa e quatro reais) e ASSUNÇÃO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, com sede à Rua Eugênio de Melo, nº 371, Bairro Novo, CEP 53.030-160, Olinda/PE, no LOTE 8, com Proposta Final no Valor de R$ 5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais).

Riacho das Almas/PE, 18 de dezembro de 2023

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:C1434F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

OBJETO:A escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de Equipamentos Eletroeletrônicos, para atender as necessidades do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, por meio de sua pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação em epigrafe; EMPRESA VENCEDORA:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 049/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.
RESOLVEM:
ADJUDICAR em favor das Empresas Vencedoras: SUPERAR LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, com sede À Av. Oitocentos, S/N, Quadra 018, Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, Serra/ES nos LOTES 1, 2, 3 e 12 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 79.526,83 (Setenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos), DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com sede Rua Inácio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, CEP 58.865-000, São Bento/PE, nos LOTES 4, 6, 7, 9, 10, com Proposta Final no Valor Total de **R$ 44.775,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS – ME** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 37.253.522/0001-05,** com sede à Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, CEP 55.031-428, Caruaru/PE, nos LOTES 5 e 11, com Proposta Final no Valor **R$ 10.994,00 (Dez mil, novecentos e noventa e quatro reais) e ASSUNÇÃO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, com sede à Rua Eugênio de Melo, nº 371, Bairro Novo, CEP 53.030-160, Olinda/PE, no LOTE 8, com Proposta Final no Valor de R$ 5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais).

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 049/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023, em favor das seguintes Empresas:

SUPERAR LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, com sede À Av. Oitocentos, S/N, Quadra 018, Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, Serra/ES nos LOTES 1, 2, 3 e 12 com Proposta Final no Valor Total de **R$ 79.526,83 (Setenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos), DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com sede Rua Inácio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, CEP 58.865-000, São Bento/PE, nos LOTES 4, 6, 7, 9, 10, com Proposta Final no Valor Total de **R$ 44.775,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS – ME** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 37.253.522/0001-05,** com sede à Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, CEP 55.031-428, Caruaru/PE, nos LOTES 5 e 11, com Proposta Final no Valor **R$ 10.994,00 (Dez mil, novecentos e noventa e quatro reais) e ASSUNÇÃO E LAVOR TECNOLOGIA LTDA – EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, com sede à Rua Eugênio de Melo, nº 371, Bairro Novo, CEP 53.030-160, Olinda/PE, no LOTE 8, com Proposta Final no Valor de R$ 5.790,00 (Cinco mil, setecentos e noventa reais)
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
Dê ciências aos interessados.
Riacho das Almas/PE, em 18 de dezembro de 2023

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:61F03AFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 193/2023 - Pregão Eletrônico Nº 100/2023**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de limpeza e medição de vazão de poço com equipamento específico e adequado, bem como método conforme realidade local. Os serviços devem ser realizados PREVIAMENTE a instalação do poço (serviço não englobado nesta licitação), após perfuração do poço (serviço não englobado nesta licitação). Os serviços serão prestados na zona rural salgueirense conforme requisição da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Empresa vencedora: **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA EPP –CNPJ: 10.838.262/0001-83**, no item licitado, com valor total R$ 99.850,00 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 18/12/2023, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Jessica Aline da Silva
Código Identificador:0CD550AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 582/2023 PE 099/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 582/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural.**Contratado**:Agnaldo João Xavier 86711954491.**CNPJ**:26.017.852/0001-85.**Objeto**:Contrataçãode serviço de transporte de águapotável e própria para consumo humano através de carro pipa com tanque de capacidade de nomínimo oito mil litros, destinado a prestação de serviço em toda zona rural do municípiosalgueirense conforme destinação da Secretaria de Desenvolvimento Rural.**Valor:***R$*10.000,00 (dez mil reais).**Prazo de vigência**: 12 meses.**Data de Assinatura**: 08/12/2023.

Salgueiro, 18/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:147EB517

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 583/2023 PE 040/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 583/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural.**Contratado**:Vasconcelos Serviços LTDA.**CNPJ**:10.838.262/0001-83.**Objeto**:REGISTRO DE PREÇO para serviço de troca delâmpadas para o CEASA, o Abatedouro municipal e o Mercado Público. O serviço englobarámão-de-obra, equipamentos necessários à execução e material de troca, bem como despesas comdeslocamento, custos trabalhistas, EPIs para o executor e demais despesas necessárias. O materialutilizado deverá ser: no CEASA o material para cada troca englobará lâmpada de led ou a vapormista 220V E40 nova e com garantia do fabricante, andaimes/escada suficientes para altura médiade até 10 (dez) metros, bem como pessoal e despesas com deslocamento de pessoal e materiais;para o Mercado Público o material para cada troca englobará lâmpada de led ou a vapor mista220V E40 nova e com garantia, andaimes/escada suficientes para altura média de até 10 (dez)metros, bem como pessoal e despesas com deslocamento de pessoal e materiais; para oAbatedouro Municipal o material para cada troca englobará lâmpada bulbo high power led 50Wnova e com garantia, andaimes/escada suficientes para altura média de até 10 (dez) metros, bemcomo pessoal e despesas com deslocamento de pessoal e materiais.**Valor:***R$*2.670,95 (dois mil seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).**Prazo de vigência**: 12 meses.**Data de Assinatura**: 08/12/2023.

Salgueiro, 18/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:07343637

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 596/2023 DISPENSA 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 596/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado**:Mailson da Silva Bem LTDA.**CNPJ**:49.887.248/0001-05.**Objeto**:Contratação de empresa especializada com profissional capacitado a fim de prestar serviço de adequação e correção da rede elétrica interna da Escola Municipal João XXIII.**Valor:***R$*15.624,36 (quinze mil seiscentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos).**Prazo de vigência**: 60 dias.**Data de Assinatura**: 21/12/2023.

Salgueiro, 18/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:2E5DE5AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 597/2023 PE 073/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 597/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos.**Contratado**:48.162.730 LTDA (VA Engenharia e Serviços - EPP).**CNPJ**:48.1162.730/0001-15.**Objeto**:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, camarim, banheiros químicos, gerador de energia, tendas, banheiros químicos, mesas plásticas, praticáveis, painéis de led, para uso nas festividades e eventos a serem realizados neste município..**Valor:***R$*724,50 (setecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).**Prazo de vigência**: 12 meses.**Data de Assinatura**: 12/12/2023.

Salgueiro, 18/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F1E71F0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO CNPJ n° 11.361.243/0001-71
Notificado: LUCIANO ALVES VERAS
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) LUCIANO ALVES VERAS, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 255.150.634-49, titular da propriedade: Certidão de Imóvel sob matrícula de n° 12.675, do livro 2, SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DO SALGUEIRO NO CARTÓRIO LUIZ CORREIA. IMÓVEL: UM TERRENO, próprio para construção, correspondente a Área "D", situado na Rua Expedita de Sá Araújo, nesta cidade, medindo 40,00m (quarenta metros) de largura de frente, igual metragem na linha dos fundos; no lado direito as seguintes medidas: 13,68m (treze metros e sessenta e oito centímetros) no sentido fundos; 20,00m (vinte metros) no sentido lado esquerdo; 16m (dezesseis metros) no sentido fundos; 20,00m (vinte metros) no sentido lado direito e 80,82m (oitenta metros e oitenta e dois centímetros) no sentido fundos; e, por 110,50m (cento e dez metros e cinquenta centímetros) de comprimento do lado esquerdo, perfazendo uma área de 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados); limitando-se: na frente, com a Rua Expedita de Sá Araújo; nos fundos, com terreno Wellington Luiz Gomes de Alencar; no lado direito, com a Av. Monte Alegre e a Área "E" e no lado esquerdo, com a Área "C", do **NUIC Planalto**, e demais **terceiros interessados** que o Município de Salgueiro, através do Gabinete do Prefeito, portador do CNPJ n° 11.361.243/0001-71, com sede à Rua Joaquim Sampaio, 279, está instaurando o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social Reurb-S n° 02/2022 Portaria 841/2022, instaurada pela portaria n° 841/2022, do NUIC denominado Planalto, **devendo o notificado,** ora proprietário da área a ser regularizada, apresentar impugnação no Gabinete do Prefeito, situado na sede da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação

desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5° e inciso I da Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S.

Salgueiro, 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:AF171B6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00035/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00002/2023, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de 3 (três) quadras poliesportivas cobertas, conforme projeto padrão, nas diversas localidades do município de Sanharó–PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lotes 1, 2, 3: Elisson M. de L. da Silva Construtora Ltda. CNPJ: 09.466.881/0001-05, pelo valor de R$1.702.517,46.

Sanharó, 18/12/2023.

TACIANA NUNES CALADO GOMES.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:CCF02D8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023.

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º** 10.358.182/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. George Rodrigues Duarte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 083/2023, Pregão Eletrônico nº 051/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL**. Homologa-se o resultado deste certame e declara vencedoras as empresas: **PAULO P DOS SANTOS GAS ME (CNPJ N.º 24.207.612/0001-18)** para os lotes: **1**: **valor global de: R$ 171.336,54 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); lote 2: valor global de: R$ 61.956,33 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME (CNPJ N.º 17.277.992/0001-00)** para o **lote 3** com o **valor global de: R$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais);**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de dezembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:7DEA1B1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SEDUC EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023/SEDUC

FORNECEDOR REGISTRADO: DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI-ME, inscrita no **CNPJ: 17.277.992/0001-00**
OBJETO: Aquisição de vasilhames de gás (GLP) de 13 kg para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme termo de referência.
VALOR GLOBAL: R$ 20.475,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:EA93DCFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.182/0001-20, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 077/2023, Pregão Eletrônico n.º 046/2023, cujo objeto é o registro de preços vissando o fornecimento de alimentação pronta do tipo "quentinhas e refeição executiva", destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital com as caracteristicas descritas no Termo de Referência. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA 74347268491,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 20.235.423/0001-06, para os LOTES 1 e 2,** valor global de R$ 194.862,50 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de outubro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:3A948633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.182/0001-20, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 080/2023, Pregão Eletrônico n.º 048/2023, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco do Brasil, para prestação de serviços Bancários á Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE, compreendendo o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, dentre outros serviços correlatos, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, para o LOTE 1,** valor global de R$ 2.048.570,55 (dois milhões, quarenrta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de novembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:972623C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 052/2023, Processo Administrativo nº 085/2023, tipo: **"MENOR PREÇO" por item**, modo de disputa "ABERTO**". Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente constantes da **PROPOSTA FAF-FNS, 09216.627000/1230-13,** destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, bem como demais departamentos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Referência. **Das datas e horários do certame: início do acolhimento das propostas**: 19/12/2023 á 09/01/2024, às 09 horas. **Data de abertura das propostas**: 09/01/2024, às 09 horas **- Início da sessão de disputa de preços**: 09/01/2024, às 10 horas**.** O valor global máximo admitido será deR$ 99.949,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de dezembro de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:8EDD42E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poços tubulares em rocha cristalina para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Terezinha PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 30/11/2023; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 01/12/2023. Licitante cadastrado neste processo: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI - CNPJ: 17.177.202/0001-06. Às 10:20 horas do dia 18/12/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023 de 03/01/2023, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Presidente; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Habilitação o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Conferidos os elementos apresentados, e analisados de forma minuciosa na Habilitação do licitante, o Presidente da CPL passou a informar: O licitante foi considerado habilitado. Abre-se o prazo de 05 (CINCO) dias úteis para possível interposição de recurso, caso não haja recurso, a sessão de abertura de Proposta de Preços fica marcada para o dia 27/12/2023 as 08:15 da manhã. O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante qualificado nesta reunião permanece lacrado em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Esta Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE para circular em 19/12/2023.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:9E490A39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2023 (SEM LICITAÇÃO) - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato Administrativo nº114/2023 – DISPENSADO DE LICITAÇÃO), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei federal 8.666/93.
Contrato nº114/2023 – DIRETO (SEM LICITAÇÃO), na forma do artigo 24, inciso II da Lei federal 8.666/93. CPL. Objeto: Contrato de prestação de serviços de licença de uso de software "Fonte de Preços", contendo 03 (três) usuários e 01 (um) item de cotação personalizada por mês da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; Contratado (a): PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL; CNPJ: 16.538.909/0001-38; Valor Global: R$ 9.000,00 (nove mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; 11/12/2023 à 10/12/2024. São Bento do Una, 11/12/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA **-**
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:647286EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRRATA - PROC. 037/2023 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE ERRATA
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação da Ratificação referente ao Processo Licitatório **Nº 037/2023**, publicado no dia 20 de novembro de 2023, com o objeto: **Prestação de serviços jurídicos especializados visando a Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (Execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.02.6100)**, em favor da Empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90**, no valor de **R$ 0,10** (dez centavos de real) para cada **R$ 1,00 (Um real),** recuperado aos cofres municipais, Onde se lê**: "Inexigibilidade de Licitação Nº**

010/2023"; Leia – se**: "Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2023"** - São Bento do Una, 18/12/2023 –

DERCIO CORDEIRO DOS SANTOS –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E33E373A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2023 - CONTRATO 158/2022 - PROC. 023/2022 - PREG. ELET. 008/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2023 – CONTRATO 158/2022 – PROC. 023/2022 – PREGÃO ELETRONICO 008/2022 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 158/2022; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total, para a frota de veículos do Fundo Municipal de Educação, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2022 – Pregão Eletrônico 008/2022; Contratado (a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; CNPJ: 61.198.164/0001-00; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 07/12/2023 a 06/12/2024 – São Bento do Una, 07/12/2023.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:67A7E460

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2121/2023.

LEI Nº 2121/2023.

Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Da Atualização do Plano Plurianual para 2024

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 2.063, de 20 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 2º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.
Art. 3º Permanece em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e é acrescida a atualização da programação orçamentária.

Seção II
Da Programação Orçamentária

Art. 4º Passa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2024, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º Os programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.
§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.
Art. 7º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.
Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.
§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:AACE8027

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2122/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2122/2023

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.080, de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III do art. 27 da Lei Municipal nº 2.080/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....
(...)
III - Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, de um ano de idade a cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, 18 de dezembro de 2023

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:C2B16611

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2123/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2123/2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Bento do Una-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de São Bento do Una-PE, constante do documento anexo, com vigência 2022/2032, consistente em políticas públicas de atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças até os primeiros 6 (seis) anos de idade.

Art. 3º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:

I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

VI - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

VII - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

VIII - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

IX - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

Art. 6º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas para consecução das metas:

I - No setor de educação:

a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

II - No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

III - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;
c) garantir direitos fundamentais às crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos.

Art. 7º. O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social;

Art. 8º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de São Bento do Una-PE.

Art. 9º. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelas ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 10. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar o Plano Municipal pela Primeira Infância, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;

III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

Art. 12. As secretarias municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. As ações constantes do PMPI de São Bento do Una-PE ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Osvaldo Celso Maciel, em São Bento do Una, Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:F4200DC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2124/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2124/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DACOZINHA COMUNITÁRIA *"Maria Neuma da Silva"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"* destinada ao atendimento de pessoas vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional com prioridade aquelas que estão em situação de rua, LGBTQIA+, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, vítimas de violência e afetadas por calamidade e/ou situações emergenciais, encaminhadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. As atividades realizadas na Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"* têm por objetivo promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada - DHANA, à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

§2º. A Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"* tem por finalidade a promover o acesso à alimentação nutricionalmente adequada e saudável, através da oferta, de forma gratuita, de marmitas com alimentos que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, visando a melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da cidadania e assegurando a alimentação como um Direito Social.

Art. 2º. A Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"* ofertará gratuitamente alimentação para os usuários previamente cadastrados e/ou sinalizados em articulação com as unidades da Política de Assistência Social do Município.

§ 1º. Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados diretamente pela Administração, por meio de seus servidores efetivos ou contratados temporariamente nas hipóteses e na forma constitucional.

§ 2º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar convênios ou parcerias intersetoriais com organizações e instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para realização de atividades de trabalhos, projetos e programas.

Art. 3º. A Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"* integrará a estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e sob a coordenação desta.
§ 1º. Para a realização das suas atividades, a Cozinha Comunitária *"Maria Neuma da Silva"*, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá utilizar servidores vinculados às demais Secretarias.

§ 2º. Será respeitada a vinculação funcional originária de acordo com a natureza da atividade ou do serviço, respeitadas as suas vinculações orçamentárias, desde que a natureza da atividade seja compatível com as atribuições do seu cargo.

§ 3º. O disposto no § 2º não afasta a autoridade da coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no caput.

Art. 4º. Fica incluído o projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de São Bento do Una para o período de 2022 a 2025, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Una-PE, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:D6D813A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 560/2023

PORTARIA GP Nº 560/2023

Institui a Comissão de Seleção do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA estabelecido no Edital N° 006/2023, no Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.
RESOLVE:
Art. 1º. - Instituir a Comissão de Seleção do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA,** estabelecido no Edital N° 006/2023 no Município de São Bento do Una

Art. 2 – A comissão de seleção de coordenação será composta pelos seguintes membros:

Comissão Titular:

SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA	105837
KLEBER FABIANO FARIAS DE LIMA	94371
MARCELA MARINHO LIMA DE MACEDO	108958
ANDRE MACEDO BARROS	2507161
EDNA PATRICIA MEDEIROS VALENCA	93338

Comissão de apoio:

JANIELLE FLAVIA NASCIMENTO DE PAULO BARROS	94565
MICHELINE MORAES DE SOUZA	93396/94215
KATIA JUMARIA CORDEIRO DE MORAIS	92839

Art. 3 - Compete a Comissão de Seleção coordenar o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA,** estabelecido no Edital N° 006/2023:

Art. 4 – A comissão de apoio terá as mesmas atribuições da comissão de seleção titular, e será convocada para auxiliar os desempenhos das atividades relativas ao certame contida no edital 006/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Bento do Una, 11 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:67B991D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

Institui o Programa Jornada Extra de Segurança, e dá outras providências, no âmbito da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una.

O Prefeito Municipal de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que, com a criação da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o Município de São Bento do Una assumiu atribuições relativas à segurança pública, trânsito, transporte e mobilidade urbana, as quais são exercidas pela Guarda Civil Municipal – GCM e pelos agentes da UNATTRAN;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de um maior contingente de pessoal nas atividades exercidas pela UNATTRAN, emprestando assim um suporte adequado aos planos e programas desenvolvidos pela Autarquia;
CONSIDERANDO que, a contenção de despesas com pessoal, é medida imperativa ao Poder Municipal, visando uma maior eficiência na sua atuação, cominado com um menor dispêndio remuneratório, e, que o baixo quantitativo de pessoal, vem conduzindo os agentes integrantes da UNATTRAN e GCM a uma carga extraordinária de trabalho, em serviços, por vezes, estranhos aos seus encargos funcionais, o que, se possibilita adequar a remuneração às necessidades básicas, ao tempo que os constrange pela diversificação imprópria de suas atividades;
CONSIDERANDO que, a Lei Municipal n° 2084/2022, de 14 de outubro de 2022, em seu artigo 34, §1º, que institui o Programa de Jornada Extraordinária de Segurança (PJES), fica vinculado à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, com o emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) e de servidores de outras instituições, órgãos ou secretarias, que estejam a serviço da UNATTRAN ou da GCM;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar a atual da prestação de serviços por parte dos GCM, além das suas jornadas de trabalho ordinárias, para atendimento das diversas demandas em curso;
CONSIDERANDO que, tal disciplinamento possibilitará controle mais efetivo da distribuição de jornada extraordinária, ensejando na participação de todo o contingente na jornada em tela, quando necessário e conveniente aos interesses do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES, vinculado à UNATTRAN.
Art. 2º - Trata-se o PJES de um auxílio financeiro de caráter indenizatório, concedido aos servidores ativos que prestam serviços à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN.
Art. 3º - São objetivos do Programa:
I – Atender a demanda de ações de defesa social, segurança patrimonial, fiscalização de trânsito e demais atribuições legais da UNATTRAN;
II – Otimizar as atividades de defesa social, segurança patrimonial, fiscalização de trânsito e demais atribuições legais da UNATTRAN;
III – Incrementar as ações ostensivas e preventivas, a cargo da Guarda Civil Municipal (GCM);
IV – Possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo outros órgãos operativos da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;
V – Manter a plena operacionalização dos pontos de atendimento em diversas comunidades no Município;
VI – Manter a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos; e
VII – Diminuir a demanda reprimida de ações de defesa social, segurança patrimonial, fiscalização de trânsito e outras de competência da UNATTRAN.
Art. 4º – Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os servidores que estejam prestando serviços para a UNATTRAN, atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o emprego de seu efetivo; reverterão aos serviços específicos de cada posto, graduação, cargo ou função, os Guarda Municipais utilizados em funções burocráticas, e promovendo o desenvolvimento e utilização de conhecimentos, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Art. 5º – O Diretor Presidente da UNATTRAN estabelecerá, mediante portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto, critérios específicos para participação dos servidores no PJES, no que concerne aos níveis dos cargos, ao comportamento funcional, ao desempenho operacional e aos postos ocupados, para fins de pagamento dos valores mensais correspondentes ao Programa; estabelecerá os valores do PJES, bem como, qualquer outra especificidade para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 6º – Fica vedado, a partir do prazo fixado no artigo 5º, supra, o pagamento de quaisquer valores aos servidores da UNATTRAN, a título de contraprestação por realização de jornada além da ordinária; admitido o pagamento pela efetivação desses serviços, somente via inclusão em PJES.
Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de outubro de 2023.
Art. 8° – Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una – PE, 11 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:57D7E895

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023- 1º RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), em razão da quantidade de inscrições recebidas, torna pública a primeira retificação no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, Edital Cultural Audiovisual, cuja alteração está a seguir elencada:

1. NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:
O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o EDITAL CULTURAL DE PREMIAÇÃO, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 05 de dezembro e 11 de dezembro de 2023, através da realização da Inscrição como rege os trâmites neste edital.

LEIA-SE:
O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o EDITAL CULTURAL DE PREMIAÇÃO, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 05 de dezembro e 19 de janeiro de 2023.

2. NO SUBITEM 7.1.1, ONDE SE LÊ:
7.1.1. Será presencial e online entre os dias **05/12/2023 até 11/12/2023** e no Ato da Inscrição deve ser entregue o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, lacrado, em um envelope juntamente anexado com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens em papel sulfite que comprovem a atuação cultural) e os termos preenchidos e assinados, conforme o caso, e o PROJETO/PROPOSTA com roteiro ou argumento a ser realizado conforme categoria escolhida. No caso da inscrição online, toda a documentação necessária deverá ser escaneada e anexada ao e-mail de inscrição.

LEIA-SE:
7.1.1. Será presencial e online entre os dias **05/12/2023 até 19/01/2023** e no Ato da Inscrição deve ser entregue o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, lacrado, em um envelope juntamente anexado com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens em papel sulfite que comprovem a atuação cultural) e os termos preenchidos e assinados, conforme o caso, e o PROJETO/PROPOSTA com roteiro ou argumento a ser realizado conforme categoria escolhida. No caso da inscrição online, toda a documentação necessária deverá ser escaneada e anexada ao e-mail de inscrição.

3. NO CRONOGRAMA(ANEXO I), ONDE SE LÊ:
ANEXO I
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e 002/2023		
ORDEM	**ETAPA**	**PERÍODO**
1	Inscrição	**05/12/2023 à 11/12/2023**
2	Análise de Propostas	**12/12/2023 à 15/12/2023**
3	Resultado Preliminar	**18/12/2023**
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos	**19/12/2023 à 21/12/2023**
5	Resultado Final	**22/12/2023**
6	Assinatura do TEC (Termo de Execução Cultural)	**22/12/2023 e 26/12/2023**
7	Pagamento do prêmio	**De 28/12/2023 a 29/12/2023**

LEIA-SE:
ANEXO I
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e 002/2023		
ORDEM	**ETAPA**	**PERÍODO**
1	Inscrição	**05/12/2023 a 19/01/2024**
2	Análise de Propostas	**22/01/2024 a 26/01/2024**
3	Resultado Preliminar	**29/01/2024**
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos	**30/01/2024 a 01/02/2024**

5	Resultado Final	**05/02/2024**
6	Assinatura do TEC (Termo de Execução Cultural)	**06/02/2024 a 09/02/2024**
7	Pagamento do prêmio	**De 19/02/2024 a 22/02/2024**

São João, 11 de dezembro de 2023.

MARCOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº 302/2022

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:948813A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 028/2023 – PL N° 055/2023 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Kits Escolares destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 538/2013, de 02 de outubro de 2013, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. Valor Máximo Aceitável R$ 247.117,20 (duzentos e quarenta e sete mil cento e dezessete reais e vinte centavos). Inicio de recebimento de proposta: dia 19/12/2023 até 04/01/2024, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 04/01/2024, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 04/01/2024, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 18/12/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2FDD248E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613/2023

Dispõe sobre a Designação de servidor de cargo comissionado e/ou efetivo para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento Local e Atendente**, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando a necessidade e o interesse público,

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor João Tavares da Silva Junior, portador da cédula de Identidade nº 7.177.806 SDS/PE, inscrito no CPF/MF de nº 056.897.844-78, ocupante do Cargo Comissionado, matrícula funcional nº 292932, para exercer as atribuições de Agente de Desenvolvimento e/ou atendente, contando-lhe o exercício da sua função a partir de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, em 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:EA8594FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a criação e o funcionamento da Sala do Empreendedor e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor e

Considerando as necessidades de assegurar a simplificação e desburocratização, e de tornar mais racionais, eficientes e ágeis os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de São Joaquim do Monte, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral, terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
e) outros serviços criados por ato próprio e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) encaminhamento, via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte;

c) emissão das guias de pagamento DAS;

d) emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;

e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

f) emissão de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;

g) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios e pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE);

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Governo e Segurança Pública e ou conforme o município designar, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;

IV - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.

VI - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar ou realizar:

I - orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II
DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

I - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária (CNDs);

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do Alvará de Licença.

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Joaquim do Monte, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:819519C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 128/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023.
Obras e/ou Serviços de Engenharia
Tipo Menor Preço Global

Objeto: Pavimentação asfáltica e em paralelepípedos graníticos em diversas ruas. Valor Estimado: R$ 10.481.462,06. Data e Local da Sessão de Abertura: **22/01/2024** às **09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 18 de dezembro de 2023.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:29E2C818

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Contratação de micro empreendedor individual/microempresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte.
Valor Total Estimado: R$ 5.892.054,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 19/12/2023 até o dia 03/01/2024, 08:00h, no sitio https://bnc.org.br/. Abertura e julgamento das propostas dia 03/01/2024, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 03/01/2024, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email:

licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 18 de dezembro de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1AE04D72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de Materiais Cognitivos para uso comum dos docentes e discentes para a Rede Municipal de ensino atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor máximo estimado do certame: R$ 4.515.482,00 (quatro milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais). Critério de julgamento: Menor Preço por lote. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 20/12/2023. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 05/01/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 05/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 05/01/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site-Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2023.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:BE86D31C

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
AVISO DE ADIAMENTO - "SINE DIE"

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, através COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE, torna público o aviso de adiamento **"SINE DIE"** da Sessão Pública que seria realizada no dia 19/12/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS PRAÇAS ADÃO JOSÉ DE MORAES E MATRIZ DA LUZ, LOCALIZADAS NO BAIRRO MATRIZ DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. (PROPOSTA Nº 019517/2017 – MINISTÉRIO DO TURISMO). Considerando a necessidade de revisão do Projeto Básico e Edital para adequação aos ditames técnicos. Sendo assim, por segurança jurídica do processo, fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Município.

São Lourenço da Mata, 18/12/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS
Presidente da CPLOSE (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:D2EE6761

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 CONTRATO Nº 220/2023

Contrato Nº: 220/2023 Processo Nº: 105/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg a 3,5kg, Panetone de 400g para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE . Contratado:BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDACNPJ: 44823917/0001-61. Valor:R$ 33.845,0, (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).Vigência: de 13/12/2023 /a 13/12/2024.

São Lourenço da Mata, 13 de Dezembro de 2023.

EDNILDA BARBOSA CÂMARA
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher,Trabalho E Promoção a Cidadania

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:97D00C3F

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 CONTRATO Nº 223/2023

Contrato Nº: 223/2023 Processo Nº: 105/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg a 3,5kg, Panetone de 400g para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE . Contratado:S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDACNPJ: 21.895.911/0001-02. Valor:R$92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais).Vigência: de 15/12/2023 /a 15/12/2024.

São Lourenço da Mata, 15 de Dezembro de 2023.

EDNILDA BARBOSA CÂMARA
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher,Trabalho E Promoção a Cidadania

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:08E5A0DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.032/2023

LEI Nº 3.032/2023

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata - SIMUR/São Lourenço da Mata.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual define as atribuições dos municípios como sendo a de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como a de promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Município de um conjunto de regulamentações dos diversos modais de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e modernizar a legislação vigente, para enfrentar o grande desafio de se implantar uma mobilidade urbana que promova eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano com mais qualidade, conforto, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO que a nova legislação trará benefícios sociais, econômicos e ambientais, e que remeterá o município para uma tão almejada sustentabilidade urbana; e,
CONSIDERANDO, finalmente, no uso legal das atribuições que lhe confere o Art. 6º, especificamente nos Incisos IV, XI e XII, da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO SUBMETE A APRECIAÇÃO DOS VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Da Instituição e Do Conceito

Art. 1º Institui o Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata e estabelece regime jurídico único para o sistema ora criado, denominado de SIMUR/São Lourenço da Mata.

Art. 2º O Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata é o conjunto dos modos de transporte, de infraestruturas, veículos, equipamentos e serviços públicos, disponibilizados no deslocamento de pessoas e bens nas áreas urbana e rural do município, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos bens, ao emprego, ao trabalho, ao lar e ao lazer.

Seção II
Das Finalidades e Dos Objetivos

Art. 3º São as seguintes as finalidades do Regime Jurídico do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

habilitar o município, diretamente ou através de entidade administrativa, na condição de gestor do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata, a exercer as prerrogativas que lhe são atribuídas pela Constituição da República, em seu capítulo IV, artigo 30, inciso V, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, e na Lei Federal Nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais instrumentos aplicáveis.

promover a institucionalização e o contínuo aperfeiçoamento do sistema, bem como a adequação da oferta dos transportes públicos oferecidos à população do município, garantidas as condições aceitáveis de regularidade, segurança, conforto, economia, confiabilidade e rapidez.

estabelecer os direitos e deveres inerentes ao funcionamento do SIMUR/São Lourenço da Mata, as sanções decorrentes de transgressão dos seus preceitos e a criação do contencioso administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito de recurso.

Art.4º São os seguintes os objetivos da instituição do Regime Jurídico do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

ampliar a mobilidade e a acessibilidade às diversas áreas da cidade.

assegurar condições para o perfeito funcionamento dos serviços de transportes junto aos usuários.

asseverar a circulação dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo.

garantir a fluidez adequada dos veículos, nas vias e logradouros, visando a atingir os padrões de velocidades médias adequados à boa fluidez, porém adaptados a novas premissas de acessibilidade, considerando os modos de transporte ativo – a pé e bicicleta.

garantir ao cidadão o acesso às ruas, às necessidades básicas, inclusive o trabalho, o estudo e a recreação, em condições adequadas de conforto e dentro de determinados dispêndios de tempo e de renda.

incrementar as taxas de ocupação dos sistemas de transporte de passageiros e de cargas.

induzir a ocupação adequada e desejada do solo urbano.

reduzir os dispêndios de tempo dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, compreendendo o tempo de deslocamento a pé, de espera dos veículos, visando a redução do tempo por viagem.

Seção III
Das Premissas e Das Diretrizes

Art.5º São premissas do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – SIMUR/São Lourenço da Mata:

estar integrado à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município.

garantir a mobilidade urbana, universalizando a acessibilidade no âmbito do Município, com a prestação dos serviços de transporte com equidade no acesso, regularidade, conforto e segurança.

a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município.

garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

operação delegada a terceiros, com seleção de empresas operadoras, cooperativas e autônomos passando por processo licitatório, com remuneração justa e segundo critérios definidos pelo Órgão Gestor.

o estabelecimento de política de subsídios, benefícios sociais e da estrutura tarifária, definida pelo Órgão Gestor, contemplando a gestão do sistema de bilhetagem;

Art.6º Constituem diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

estruturar e hierarquizar o Sistema Viário, proporcionando condições adequadas de mobilidade nas vias arteriais, nas vias coletoras e nas vias locais.

reduzir os impactos na mobilidade da cidade causados pelas barreiras físicas instaladas pelos órgãos públicos municipal, estadual e federal no ato de intervenções no Sistema Viário e no Sistema de Circulação.

priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares.

minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego.

Seção IV
Das Ações e Das Intervenções

Art. 7º Ao Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, compete as seguintes ações e intervenções:

promover condições adequadas de Mobilidade e Transporte à população, em termos quantitativos e qualitativos, compatíveis com as suas necessidades de deslocamento e condições de pagamento.

estabelecer, avaliar e controlar os serviços prestados pelos operadores de transporte, dentro das especificações pertinentes.

planejar, organizar, executar ou delegar, dirigir, avaliar e controlar os serviços do SIMUR/São Lourenço da Mata.

calcular, acompanhar e controlar os custos da produção dos transportes com base em planilhas próprias.

calcular, acompanhar e controlar, direta ou indiretamente, as receitas advindas da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas.

especificar os equipamentos obrigatórios sem prejuízo daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como os parâmetros técnico-operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte e dispositivos de sinalização, com base na regulamentação pertinente e em normas e instruções complementares.

construir, manter e administrar, diretamente ou por delegação, abrigos, terminais, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento da mobilidade dos transportes de passageiros.

estabelecer as características das linhas de transporte: itinerários, terminais, pontos de retorno, pontos de parada, horários de funcionamento e freqüência, tipos de serviço e veículos, regras de operação, frota e alocação das posições de veículos nos quadros de horário, entre outras.

definir e administrar a forma de operação do Sistema de Transportes de Passageiros.

capacitar sazonalmente as empresas operadoras, cooperativas e agentes autônomos para um novo ambiente na busca permanente de redução de custos operacionais, indução ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho.

realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais agentes integrantes do Sistema.

conceder licenças, autorizações e permissões às pessoas físicas e/ou jurídicas, podendo ser cooperativas, para operar em caráter delegado os serviços do SIMUR/São Lourenço da Mata.

estabelecer uma política de recursos humanos para os agentes do SIMUR/São Lourenço da Mata.

intervir no transporte público de passageiros, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver sua motivação ou interrupção total ou parcial.

Art. 8º O Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor, promoverá a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata a ser desenvolvido de forma articulada com o uso e a ocupação do solo e compatibilizado com o Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único - O Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata definirá as faixas a serem reservadas, prioritariamente, para a implantação de infraestrutura necessária aos deslocamentos das pessoas e dos veículos.

Art. 9º O Poder Executivo deverá fazer as devidas intervenções no município, de modo a facilitar e estimular os deslocamentos das pessoas a pé ou de bicicleta, entre outras:

construir passeios adequados e sinalização específica para a travessia de vias.

promover campanhas educativas voltadas para a segurança de pedestres e ciclistas, e para o estímulo do uso da bicicleta

implantar locais apropriados para o estacionamento de bicicletas em locais públicos com grandes fluxos de pessoas.

criar espaços reservados para a implantação de estabelecer ciclovias e ciclo faixas.

Seção V
Da Composição

Art. 10. O Sistema de Mobilidade Urbana de SÃO LOURENÇO DA MATA é formado:

pelo Sistema Viário – SV.

pelo Sistema de Circulação e Acessibilidade – SCA.

pelo Sistema Municipal de Transportes de Passageiros – SMTP/São Lourenço da Mata.

pelo Sistema de Transporte de Cargas – STC/São Lourenço da Mata.

Art. 11. O Sistema Municipal de Transportes de Passageiros e o Sistema de Transporte de Cargas são constituídos por agentes autônomos pessoas físicas e jurídicas, pela frota de sua propriedade, por motoristas auxiliares e demais operadores.

§1º - Os agentes autônomos pessoas físicas e jurídicas, a frota de sua propriedade, os motoristas auxiliares e os demais operadores de todos os modais serão submetidos inicialmente, a um cadastramento e posteriormente, a um recadastramento anual, nos termos estabelecidos pelo Executivo Municipal, através do órgão gestor inerente.

Art. 12. A operação Sistema Municipal de Transportes de Passageiros e do Sistema de Transporte de Cargas será executada pelos agentes a que se refere o artigo anterior, através de concessão, permissão, ou autorização, de acordo com as seguintes situações:

concessão: quando precedida da execução de obra pública, com a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

permissão: a delegação à titulo precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demostre capacidade para seu despenho, por sua conta e risco;

autorização: a delegação à titulo precário, mediante contrato de adesão, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demostre capacidade para seu despenho, por sua conta e risco.

Parágrafo único – A regulamentação, por ato do Poder Executivo do Município, definirá a forma de delegação de cada uma das modalidades do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros.

Art. 13. O atual Serviço de Transporte Complementar de Passageiros, operado pelos atuais operadores do tranporte por veículos de pequeno porte (kombis e vans), passa a integrar o Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros STCP.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO - SV

Art. 14. O Sistema Viário é por onde circulam pessoas e veículos e é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha urbana do município.

Art. 15. O Sistema Viário do Município é formado por vias e demais logradouros públicos, inclusive ferrovias, hidrovias e ciclovias, atuais e futuras.

Art. 16. O Sistema Viário do Município é composto por corredores de transporte rodoviário e demais vias urbanas e rurais e classificam-se em três categorias, a saber:

vias urbanas:
via de trânsito rápido;
via arterial;
via coletora;
via local;

vias especiais.

vias rurais:
rodovias federais;
rodovias estaduais;
estradas municipais;
vias vicinais.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes poderá firmar convênio para assumir, total ou parcialmente, a gestão de rodovias federais e estaduais, visando compatibilizar intervenções urbanísticas, de mobilidade urbana e de trânsito no âmbito do Município.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a elaboração de um Plano de Expansão e Manutenção do Sistema Viário do Município, priorizando os corredores principais e secundários do transporte coletivo de passageiros.

Art. 18. O Sistema Viário do Município deverá ser prioritariamente pavimentado e bem conservado para facilitar a mobilidade dos veículos, notadamente o transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E ACESSIBILIDADE - SCA

Seção I
Da Instituição e Do Conceito

Art. 19. O Sistema de Circulação e Acessibilidade de São Lourenço da Mata é o conjunto de normas, regras, ações, equipamentos de fiscalização, equipamentos de sinalização de tráfego e elementos de acessibilidade de pessoas e veículos, todos direcionados à operação do sistema viário urbano, através da engenharia de tráfego, da educação no trânsito, da operação de trânsito e da fiscalização do trânsito.

§1º - A Engenharia de Tráfego tem a função de organizar técnica e operacionalmente o trânsito.

§2º - A Educação no Trânsito tem a função de conscientizar e mudar a cultura de pedestres e condutores de veículos nas suas mobilidades urbanas.

§3º - A Operação de Trânsito tem por objetivo proporcionar a boa fluidez nas vias, através de ações de orientação, sinalização temporária, intervenções em campo e utilização de equipamentos específicos.

§4º - A Fiscalização de Trânsito tem a função de controlar, disciplinar e punir os infratores do trânsito.

§5º - Na promoção da acessibilidade urbana deverão ser aplicadas e observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais as de acessibilidade da Associação Brasileira e Normas Técnicas - ABNT.

Art. 20. O órgão de trânsito municipal emitirá as normas, regras e alterações e executará as ações decorrentes, referentes ao Sistema de Circulação e Acessibilidade, sempre em consonância com a legislação Federal e com as seguintes prerrogativas:

planejar, regulamentar e operar o trânsito no Municipio de forma a promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas;

efetivar a consolidação da gestão do trânsito;

analisar e emitir parecer sobre instalações de polos geradores de viagens cujas normas devem ser elaboradas;

elaborarar programa de educação para o trânsito.

Art. 21. Os equipamentos de fiscalização serão implantados pelo órgão de trânsito municipal segundo critérios técnicos, subsidiados pela estatística de trânsito e por campanhas de educação de trânsito.

Art. 22. Os equipamentos de sinalização de tráfego, horizontal, vertical e semafórica, são formados pelo conjunto de marcas viárias, placas, semáforos e outros elementos utilizados para demarcar vias e áreas de circulação, estacionamento e paradas, com a função de dar sentido e direção à circulação de pedestres e veículos e promover a segurança do trânsito.

Art. 23. Os elementos de Acessibilidade são o conjunto de placas, marcas viárias, adequações físicas e equipamentos utilizados para estabelecer condições seguras e autonomia de deslocamentos em vias públicas, prédios públicos e privados, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal relativa à acessibilidade.

Art. 24. O Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, promoverá a elaboração do planejamento da circulação e acessibilidade, contemplando as seguintes prioridades, entre outras:

desenvolver estudos de curto prazo voltados para as questões emergenciais em particular aquelas pertinentes à engenharia, a educação e a fiscalização de trânsito, contemplando preferencialmente o pedestre e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

executar ações nas áreas congestionadas e nos corredores principais e secundários de transporte coletivo, principalmente no Centro Comercial de São Lourenço da Mata.

planejar, ordenar e disciplinar os estacionamentos de veículos nas vias e áreas permitidas.

planejar, ordenar e implantar, diretamente ou delegando à terceiros, os estacionamentos rotativos e restringir a implantação de estacionamento de longa duração, públicos e privados, até que sejam asseguradas condições adequadas de circulação.

planejar, ordenar, implantar e disciplinar os estacionamentos para carga e descarga no âmbito do Município.

definir áreas de estacionamento para veículos particulares junto à terminais de transporte coletivo, áreas comerciais e outros equipamentos urbanos, de forma a estimular a transferência dos usuários dos veículos particulares para os coletivos.

definir a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos de acessibilidade, estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas específicas, para os veículos do Sistema de Transportes Coletivo de Passageiros.

§1º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º - A construção, a ampliação ou a reforma de edifícios, públicos ou privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§3º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§4º - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acessso a pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade, tendo ainda, a devida utilização de dispositivos de segurança tais como piso tátil, plataformas e proteções.

§5º - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 25. No Sistema de Circulação e Acessibilidade deverá ser contemplada, de acordo com as exigências da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a prioridade ao transporte ativo, realizada através das seguintes modalidades, as quais deverão ser devidamente regulamentadas:

Transportes por bicicletas.

Transporte a pé.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através da instância gerencial responsável pela execução e manutenção do Sistema Viário do Município, ou a ele delegada, deverá realizar programa de qualificação de calçadas, parte integrante da via.

Art. 26. O Sistema de Circulação e Acessibilidade, denominado também de Sistema de Trânsito será regido na íntegra pelas normas e sanções previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas respectivas alterações, e pela Lei Federal 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Seção II
Dos Estacionamentos Rotativos

Art. 27. Fica estabelecido o Sistema de Estacionamentos Rotativos, contemplando a delimitação de espaços nas vias do Sistema Viário do Município, para a utilização por estacionamento, remunerado ou não, para veiculos automotores de uso geral e para utilização por veículos de transporte utilizados nas operações de carga e descarga.

Parágrafo único – O sistema, definido no caput do presente artigo, poderá ser autorizado mediante pagamento, constituindo o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 28. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de taxa, em locais permitidos pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes e durante período determinado.

§1º - O Poder de Polícia inerente ao controle do uso dos locais destinados ao estacionamento controlado nas áreas delimitadas, nos ternos da presente lei, será exercido pelos agentes do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

§2º - As áreas autorizadas para o estacionamento rotativo serão estabelecidas através de sinalização estratigráfica verÍical e horizontal, de acordo com a legislação de trânsito, e instituídas mediante portaria emitida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Art. 29. As áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, serão utilizadas por veiculos automotores de uso geral e para utilização por veículos de transporte empregados nas operações de carga e descarga.

§1º - Será denomida de ZONA AZUL, a área de estacionamento nos logradouros públicos, devidamente sinalizada, destinada ao estacionamento de automotores de uso geral, com pagamento pela utilização.

§2º - Será denominada de ZONA MARROM, a área de estacionamcnto nos logradouros públicos, devidamente sinalizada, destinada ao estacionamento de caminhões de pequeno e médio porte, com até 03 (três) eixos, para as operações de Carga e Descarga, sem pagamento pela sua utilização.

Art. 30. Nas vias e logradouros em que houver fixação de horário de funcionamento do estacionamento rotativo em placas indicativas, deverá ser utilizado sistema de comprovação de pagamento das tarifas para a Zona Azul.

§1º - O período máximo de permanência contínua do veiculo numa mesma vaga de estacionamento rotativo será de acordo com o que estiver especificado nas placas de sinalização, sendo vedada sua prorogação.

§2º - Excedido o tempo de permanência assim fixado, será considerado estacionanto em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades de trânsito em vigor.

§3º - Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:
a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
registro de forma incorreta ou com dados insuficientes para verificação pela fiscalização
não obedecer à sinalização.

§4º - Fica proibido o estacionamento nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo de motos e veículos do Sistema Municipal de Transporte de Passageiros, quando em operação.

Art. 31. O estacionamento nas áreas delimitadas para a ZONA AZUL e ZONA MARROM terá sua regulamentação limitada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e aos sábados, 8h às 12h, estando essas áreas, nos demais horários e aos domingos, submetidos à legislação de trânsito não específica para o Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único - em épocas especiais e ou datas comemorativas, ou de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

Art. 32. Será concedida a isenção do pagamento do Estacionamento Rotativo nos seguintes casos:

veículos pertencentes à administração direta e fundacional do Município, do Governo do Estado e da União, desde que estejam devidamente caracterizados, ou constem em cadastro gerenciado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município

ambulâncias, viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Autarquias ou Departamentos de Trânsito, e carro forte, desde que estejam devidamente caracterizados;

pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, ou idosas nos locais especificamente delimitados e sinalizados nos logradouros públicos.

Art. 33. As tarifas correspondente ao tempo máximo de permanência para o estacionamento de Zona Azul serão de acordo com regulamentação por meio instrumento normativo do Poder Executivo do Município, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

Art. 34. As áreas de estacionamento de que trata esta Lei poderão ser remanejadas em função da política de readequação dos logradouros no âmbito do Município.

Art. 35. A destinação da arrecadação, deduzidos os custos de operação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) para ampliação, melhoria, fiscalização e manutenção do sistema viário no âmbito do Município, e 50% (cinquenta por cento) para outras finalidades de utilidade pública, inclusive salários dos servidores, necessárias à prestação de serviços do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Parágrafo único - Todo valor arecadado com a operação da Zonas Azul deverá ser depositado em conta bancária específica do Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana, que será administrado e gerenciado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Art. 36. A forma de operação dos estacionamentos rotativos pagos pode se dar das seguintes formas:

definição do serviço, planejamento da operação, estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios definidos executados diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

delegação à iniciativa privada, com a definição do serviço, planejamento da operação, estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios definidos pela Prefeitura, sendo delegada a operação a empresas privadas;

delegação à iniciativa privada, com a definição do serviço, planejamento da operação, definidos pela Prefeitura e os estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios, delegado(s) a empresas privadas);

delegação à iniciativa privada, com a definição do serviço pela Prefeitura e planejamento da operação, estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios, delegado(s) a empresas privadas.

Parágrafo único – O desenho gerencial estabelecido para as opções II, III e IV poderão ter como destinação da arrecadação em formato diferente do estabelecido no artigo 35 desta Lei, em função da conveniência aos interesses públicos para implantação de tecnologia, onde houver custos de implantação, aquisições de equipamentos, infraestrutura e contração de pessoal sendo realizados pelo ente privado contratado.

Art. 37. Fica autorizado o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Municipio a proceder a seleção e possível credenciamento de pessoas jurídicas privadas para a realização de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura, para a implantação ou para revitalização de áreas já regulamentadas para uso de Estacionamento Rotativo, visando a modernização, ampliação, operação, manutenção e gestão, através de chamamento público.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule o Sistema de Estacionamento Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – SMTP/SÃO LOURENÇO DA MATA

Seção I
Do Conceito, da Composição e das Ações

Art. 39. O Sistema Municipal de Transportes de Passageiros de São Lourenço da Mata – SMTP/São Lourenço da Mata é o conjunto de modos de deslocamento, públicos e privados, individuais e coletivos, das pessoas no âmbito e jurisdição do município de São Lourenço da Mata, garantindo o direito de ir e vir da população usuária.

Art. 40. O SMTP/São Lourenço da Mata é formado pelos seguintes tipos de transporte, com seus respectivos modais:

I -Transportes Públicos:
Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros - STCP;
Serviço de Transporte Individual por Táxi - STX;
Serviço de Transporte Individual por Mototáxi – SMTX.

II -Transportes Privados:
Serviço de Fretamento e Turismo - SFT;
Serviço de Transporte Escolar - STE;
Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros - STRP;
Serviço de Transporte Funeral – STF;
Modo de Transporte Ativo – MTA.

§1º - O Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros é aquele operado por veículos de pequena, média e grande capacidade de passageiros, com caráter coletivo e regular, itinerários e frequências previamente estabelecidos, tarifas calculadas através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo Poder Executivo, através do órgão gestor inerente.

2º - O Serviço de Transporte Individual por Táxis é aquele operado por veículo automotor, de aluguel, destinado ao transporte de passageiros, com remuneração baseada na quilometragem percorrida, ou outra forma de cobrança autorizada pelo Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§3º - O Serviço de Transporte Individual por Moto Táxis é aquele operado por motocicletas, destinado ao transporte remunerado de passageiros com tarifas calculadas através de planilha e regulamentação específica Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§4º - O Serviço de Fretamento e Turismo é o que se destina ao transporte de pessoas, através de veículos de aluguel, proveniente de acordo prévio entre operador e contratante, com fim específico e natureza distinta do transporte público, mediante prévio cadastramento e credenciamento pelo Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§5º - Serviço de Transporte Escolar é o fretamento específico para o transporte de alunos do pré-escolar ao 3º grau dos estabelecimentos de ensino, mediante prévio cadastramento e credenciamento pelo Poder Executivo, através do órgão gestor inerente, atendendo às exigências definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§6º - O Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros é o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§7º - O Serviço de Transporte Funeral é o transporte específico de corpos sucumbidos, operado com veículos de aluguel e com características próprias, atendendo às exigências definidas na legislação sanitária e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§8º - O Modo de Transporte Ativo compreende os deslocamentos a pé e por bicicleta, mediante disponibilização de espaços públicos adequados, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Seção II Das Ações

Art. 41. O Poder Executivo promoverá, quando da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata, ações priorizando o o do transporte coletivo, por bicicletas e a pé, em relação aos demais modais de transportes.

Art. 42. As ações desenvolvidas para o Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP/São Lourenço da Mata deverão contemplar a maior cobertura possível no âmbito do Município, através da criação de uma rede de linhas de transporte coletivo.

§1º A Gestão do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP/São Lourenço da Mata poderá ser realizada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município, ou a partir da integração, na qualidade de município consorciado, ao Grande Recife Consórcio de Transporte, consórcio dos municípios da Região Metropolitana do Recife.

§2º Fica autorizada a adesão ao Grande Recife Consórcio de Transporte, caso seja considerada necessária para a melhoria do atendimento por transporte coletivo no Município, desde que

fundamentada tecnicamente e juridicamente essa inserção no consórcio dos municípios da Região Metropolitana.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule cada uma das modalidades do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, devendo contemplar:

competências do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

conceitos relativos à cada modalidade;

forma de delegação dos serviços;

planejamento dos serviços;

regime de exploração;

definição da forma de prestação dos serviços;

possibilidade e procedimentos para desistência da delegação de prestação dos serviços;

obrigações e direitos atrelados à delegação dos serviços, aos delegatários, prepostos, veículos, equipamentos, instalações, cadastramentos, vistorias, tarifas e remuneração;

processo disciplinar com a previsão de fiscalizações e auditorias, definição das infrações, estabelecimento de medidas administrativas e penalidades, procedimentos relativos à defesa e ao recurso; e

previsão de extinção da delegação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGAS

Seção I
Do Conceito, Da Composição e Das Ações

Art. 44. O Sistema de Transporte de Cargas – STC/São Lourenço da Mata é o segmento de prestação de serviços rodoviários de cargas, constituído pela frota de caminhões, pelas centrais, depósitos e armazéns de carga, pelas empresas pessoas jurídicas e pelos operadores autônomos.

Art. 45. O Sistema de Transporte de Cargas Municipal é formado pelos seguintes modais e serviços:

Serviço de Transporte de Cargas por Veículo Motorizado.
Serviço de Transporte de Cargas por Veículo de Tração Humana e Animal.
Serviço de Moto Frete - SMF.

§1º O Serviço de Transporte de Cargas por Veículo Motorizado é o conjunto de modalidades de transporte destinado ao transporte de bens e serviços, segundo regulamentação pelo órgão gestor, compreendendo:
Operações de Carga e Descarga por veículos motorizados;
Circulação de Veículos de Carga Especiais;
Serviço Transporte de Cargas a Frete – STCF.

§2º O Serviço de Transporte por Veículos de Tração Humana e Animal é o destinado ao transporte de bens, realizado com equipamentos próprios, não motorizados, atendendo às exigências da legislação ambiental e regulamentação específica pelo órgão gestor.

§3º Serviço de Moto Frete é o transporte de bens e serviços, com a utilização de veículos ciclomotores e regulamentação específica pelo órgão gestor.

§4º As operações de Carga e Descarga, compreendendo a parada e estacionamento de veículos de carga terão a definição de horário e demais condições definidas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, bem como pela legislação de trânsito vigente e regras especificas estabelecidas para o Sistema de Estacionamento Rotativo, na modalidade Zona Marrom, definidos nesta Lei e em regulamentação complementar.

Art. 46. O Poder Executivo promoverá, na gestão do trânsito e quando da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata, ações de regulamentação do transporte de cargas, de forma articulada com os demais planos a que se refere esta lei.

Parágrafo único – A regulamentação do transporte de cargas definirá as vias, os locais e os horários que serão permitidos para o serviço de carga e descarga no município de São Lourenço da Mata, priorizando os dias e horários de menor volume de tráfego para permitir a execução do serviço.

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule cada uma das modalidades do Sistema Transporte de Cargas Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, devendo contemplar:

competências do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

conceitos relativos à cada modalidade;

forma de delegação dos serviços;

planejamento dos serviços;

regime de exploração;

definição da forma de prestação dos serviços;

possibilidade e procedimentos para desistência da delegação de prestação dos serviços;

obrigações e direitos atrelados à delegação dos serviços, aos delegatários, veículos, cadastramentos e vistorias;

processo disciplinar com a previsão de fiscalizações, definição das infrações, estabelecimento de medidas administrativas e penalidades, procedimentos relativos à defesa e ao recurso; e

previsão de extinção da delegação.

CAPÍTULO VI
DAS DETERMINAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I
Do Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana

Art. 48. Fica instituído o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – FMU/São Lourenço da Mata que tem como fato gerador a execução de serviços públicos explorados por agentes pessoas físicas e empresas credenciadas junto ao SIMUR/São Lourenço da Mata, nas suas diversas áreas de atuação e as receitas obtidas pela gestão do Trânsito Municipal, compreendendo as multas, taxas de serviço público relativas a estacionamentos, remoção e estadia de veículos apreendidos e de transferências voluntárias e de repasses oriundos de financiamentos, empréstimos e doações voltados ao trânsito e ao transporte.

§1º São contribuintes do FMU/São Lourenço da Mata todos os agentes concessionários, permissionários e autorizatários, pessoas físicas e jurídicas que exploram serviços públicos no Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata.

§2º O FMU/São Lourenço da Mata terá como recursos disponíveis a totalidade das receitas de quaisquer naturezas geradas pelo Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata.

§3º As receitas de que trata o parágrafo anterior serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal, e transferida para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

§4º - O FMU/São Lourenço da Mata terá como unidade gestora a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município, sempre com a aprovação e anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em formato a ser estabelecido em regulamentação específica.

§5º - Os recursos financeiros disponíveis no FMU/São Lourenço da Mata serão aplicados exclusivamente na gestão do Sistema de Circulação e Acessibilidade e no Sistema de Transporte Público de Passageiros.
§6º - Os recursos financeiros provenientes de multas de trânsito terão aplicação exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no Art. 320 da Lei Federal Nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, resguardado o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito, destinado à segurança e educação de trânsito a ser recolhido na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

§7º - Haverá a publicação anual, em site oficial da Prefeitura Municipal, ou do órgão gestor de trânsito, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Seção II
Da Remuneração do SIMUR e Das Obrigações dos Operadores

Art. 49. Fica criada a Remuneração por Participação do Sistema – RPS, a título de exploração de todas as modalidades do Sistema de Transporte de Passageiros de São Lourenço da Mata – SMTP/São Lourenço da Mata, devendo ser aplicada aos seus operadores autônomos, pessoas físicas e jurídicas, por cada veículo de sua propriedade.
§1º - A RPS é mensal e será recolhida pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal e transferida para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata, instituído no art. 48 desta lei.

§2º - A RPS será recolhida até o 5º dia do mês subsequente e terá os seguintes valores:

a importância de 4% (quatro por cento) do produto da quantidade de passageiros equivalente pela tarifa correspondente, vigente no mês de referência, por cada veículo em operação do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP.

§3º - Os valores referidos no §2º deste artigo serão atualizados pelo Índice de Reajuste dado às tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros - STCP ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que venha a ser instituído.

§4º - O atraso no pagamento da RPS ensejará ao devedor o pagamento do valor devido, acrescido de multa 2% (dois por cento) do total do débito do referido período, mais juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§5º As receitas provenientes da RPS serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em Documento Próprio de Arrecadação Municipal, e transferida para conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

§6º Define-se como Quantidade de Passageiros Equivalente a totalização de passageiros pagantes, descontadas as gratuidades, considerando-se a quantidade de passageiros com direito a benefícios, segundo percentuais de desconto estabelecidos em lei.

§7º A definição do início da cobrança da RPS será estabelecida nos decretos de regulamentação de cada modal do Sistema de Mobilidade Urbana.

Art. 50. As pessoas físicas, as pessoas jurídicas, os veículos de sua propriedade, os condutores auxiliares e os demais operadores, integrantes do SIMUR/São Lourenço da Mata, terão doravante a obrigação de fazer o primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais no segundo semestre de cada ano, de acordo com calendário a ser definido pelo órgão gestor, como forma de manter sempre atualizados os seus cadastros e as condições de conservação e operação da frota junto ao órgão gestor.

§1º - O concessionário, permissionário ou autorizatário que descumprir o disposto no "caput" deste artigo será penalizado com multa no valor equivalente a 02 (duas) vezes a Remuneração por Participação do Sistema – RPS, referida no art. 34, parágrafo 2º, inciso I desta lei, e na remoção do seu veículo até a comprovação da regularização junto ao órgão gestor.

§2º - Os condutores auxiliares e demais operadores que descumprirem o disposto no "caput" deste artigo serão penalizados com a suspensão dos serviços, até a comprovação de sua regularização junto ao órgão gestor.

§3º - O primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais serão regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu órgão gestor.

Seção III
Da Taxa de Serviços Públicos

Art. 51. Fica criada a Taxa de Serviços Públicos – TSP para fazer face aos serviços administrativos prestados pelo Órgão Gestor do Sistema de Mobilidade Urbana, para todos os sistemas e serviços que integram o SIMUR/São Lourenço da Mata, com recolhimento para o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana.

§1º - São responsáveis pelo pagamento da TSP todos os agentes, pessoas físicas e jurídicas, que fazem parte do SIMUR/São Lourenço da Mata.

§2º - Os valores das taxas a que se refere este capítulo serão cobrados no ato da prestação dos serviços públicos, de acordo com as seguintes tabelas:

no ato do Primeiro Cadastramento:
Agente, pessoa física, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por agente;
Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
Veículo, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

no ato dos Recadastramentos Anuais, referidos no art. 50 desta lei:
Agente, pessoa física, valor de R$ 70,00 (vinte reais) por agente;
Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
Veículo, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por veículo.

no ato de Serviços Eventuais:
Baixa de quaisquer restrições, valor de R$ 10,00 (dez reais) por baixa;
Emissão de boletins de ocorrência, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
Emissão de documentos diversos, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
Emissão de documentos por extravio, valor de R$ 20,00 (vinte reais) por emissão;
Transferência de quaisquer permissões, valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por transferência;
Vistoria veicular para permuta de veículos usados, valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por vistoria; e,
Vistoria veicular para substituição de veículo usado por veículo novo, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por vistoria.

§3º - Os valores da TSP serão atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP/M da fundação Getúlio

Vargas ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-lo.

§4º - As receitas provenientes da TSP serão emitidas e recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal, e transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Seção IV Das Tarifas

Art. 52. A política tarifária será definida para cada modalidade de transporte público do SMTP/São Lourenço da Mata, em forma adequada às características modais e às funções exercidas por cada uma, através de legislação específica.

§1º - As tarifas dos serviços de transportes públicos de passageiros serão calculadas pelo órgão gestor, em função da remuneração e retorno dos investimentos, das taxas e impostos incidentes, das despesas administrativas e do custo operacional.

§2º - O modelo de remuneração dos operadores será definido pelo órgão gestor, de conformidade com normas e regulamentação complementar.

Art. 53. Os operadores dos serviços de transportes de passageiros devem fornecer, nos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os dados técnico-econômicos e operacionais relativos aos seus serviços de acordo com os modelos definidos, os quais servirão de base para o cálculo tarifário e para o cálculo da remuneração dos serviços.

Art. 54. Caberá aos operadores do transporte privado, de passageiros e de cargas, a fixação dos valores a serem pagos pela utilização dos serviços pelos respectivos usuários.

Parágrafo único - A liberdade tarifária estabelecida no caput deste artigo não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar ou de reprimir práticas e condutas desleais e abusivas cometidas pelos operadores de transporte privado.

Seção V
Das Taxas de remoção, recolhimento e guarda de veículos

Art. 55. O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes executará os serviços de remoção, recolhimento e guarda de veículos em depósito, em virtude de cometimento de infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal, com recolhimento para o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana.

§ 1° O órgão ou entidade da administração citado no caput deste artigo, será responsável pela liberação dos veículos ou por levar à hasta pública, no caso dos veículos não resgatados pelos proprietários no prazo definido em Lei.

§ 2° Fica o órgão ou entidade da administração citado no caput deste artigo, autorizado a utilizar-se de empresa contratada para a operacionalização dos serviços de remoção, recolhimento, guarda, avaliação e desembaraços legais, entre outras ações necessárias, e para a realização de leilão público dos referidos veículos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 56. O custo pelos serviços previstos nesta Lei será devido em decorrência dos serviços efetivamente prestados ao proprietário do veículo removido, conforme abaixo:

Serviço de Remoção - serviço de reboque e entrega do veículo removido ao pátio ou depósito de veículos;

Serviço de Estadia - serviço de recepção, de vistoria prévia, de guarda, de custódia e de monitoramento diário dos veículos removidos ao pátio ou depósito até a devolução ao seu proprietário ou até a realização do leilão;

Serviço por Liberação de Veículo - serviço de conferência dos documentes apresentados para liberação do veículo removido ao seu proprietário;

Autorização para trânsito de veículo - serviço de autorização para a liberação do veículo removido para realização de conserto ou reparo em oficina, com determinação de prazo para retomo ao depósito;

Serviço de Vistoria Técnica - serviço de verificação do efetivo conserto ou reparo realizado no veículo removido, sua condição de trafegabilidade e conformidade com a legislação de trânsito.

Art. 57. Os serviços serão cobrados conforme o seguinte:

Serviço de Recolhimento:
Veículo Leve Tipo A - Ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, rnotoneta e congêneres – R$ 120,00 (cento e vinte reais);
Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio caminhonete, camioneta, kornbis, reboque, semi-reboque e congêneres – R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres – R$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira ou trator misto e congêneres – R$ 300,00 (trezentos reais);
Carcaça de veículo – R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Serviço de Estadia (diária):
Veículo Leve Tipo A - ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e congêneres – R$ 20,00 (vinte reais);
Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio, caminhonete, camioneta, kombis, reboque, semi-reboque e congêneres R$ 27,00 (vinte e sete reais);
Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres – R$ 30,00 (trinta reais);
Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira, trator misto e congêneres – R$ 40,00 (quarenta reais);
Carcaça de veículo – R$ 20,00 (vinte reais).

Serviço de Liberação de Veículo:
Conferência de documentos e expedição de autorização para liberação – R$ 55,00 (cinquent e cinco reais);

Autorização para Concerto ou Reparo de Veículo
Expedição de autorização para saída do veículo avariado do pátio – R$ 55,00 (cinquent e cinco reais);

Serviço de Vistoria Técnica:
Vistoria em veículo após conserto/reparo – R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 58. O proprietário do veículo constante no CRLV, para solicitar a autorização para liberação e retirada do veículo do pátio ou depósito deverá:

regularizar a situação do veículo relativa à documentação;

realizar consertos ou reparos no veículo;

comprovar o pagamento das taxas e multas previstas no CTB e na legislação municipal;

comprovar o pagamento dos demais tributos e encargos legais.

Parágrafo único. Os valores dos serviços estabelecidos nesta Lei serão corrigidos anualmente, com variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. O responsável pelo pagamento do custo pelos serviços é o proprietário do veículo, constante no CRLV.

Art. 60. O veículo recolhido ficará sob custódia e responsabilidade do município ou da empresa contratada, a partir da data da efetiva remoção e recolhimento.

§1 ° O veículo recolhido em decorrência de infração à Lei Municipal poderá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento e execução dos encargos legais.

§ 2° O veículo recolhido em decorrência de infração de trânsito poderá ser retirado pelo proprietário no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3° O veículo não resgatado pelo seu proprietário, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1 ° e 2° deste Artigo, será levado à hasta pública.

§ 4° O veículo removido e autorizado o seu conserto ou reparo fora do estabelecimento de estadia deverá retomar ao estabelecimento no prazo estabelecido na autorização, sob pena de multa e nova remoção.

Art. 61. Será verificada, após transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

pendência judicial, pendência administrativa ou de o veículo se encontrar à disposição de autoridade policial;

registro de gravames;

débito relativo a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificado os respectivos credores.

Parágrafo único. O veículo que acusar pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial terá sua destinação definida em razão do problema detectado.

Art. 62. O responsável pelo leilão deverá notificar por via postal o proprietário do veículo, constante do CRLV e, se for o caso, concomitantemente, o agente financeiro, o arrendatário do bem, a entidade credora ou quem haja se sub-rogado nos direitos do proprietário do veículo assegurando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para que veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 63. Não sendo atendida a notificação do artigo anterior, serão os interessados notificados para a retirada do veículo concomitantemente via edital afixado nas dependências do responsável pelo leilão, por edital publicado uma vez na imprensa oficial, e por edital publicado duas vezes em jornal de grande circulação, ou por sete dias no sitio do órgão responsável pelo leilão na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da última publicação desde que quitados os débitos vinculados ao veículo, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 64. Realizado o leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ter a destinação estabelecida no art. 328 § 6°, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Serão deduzidos do valor arrecadado no leilão os débitos referentes aos tributos e demais encargos legais, ficando o restante, se houver, disponibilizado ao ex-proprietário, para devolução nos termos do art. 328, § 12, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 65. Fica autorizada a criação de Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, que será responsável pela verificação das condições para liberação do veículo ao proprietário ou para encaminhamento à hasta pública.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I
Da Fiscalização e da Auditoria

Art. 67. A fiscalização dos serviços estabelecidos nesta lei será exercida por agentes de fiscalização do Órgão Gestor de Transportes ou agentes credenciados mediante convênio, todos devidamente designados pela Autoridade de Trânsito e Transportes do Município, podendo adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais, ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos agentes fiscais, ou ainda, por meio de cruzamento de informações referentes aos cadastros existentes.
§1º. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário padrão, ou por talão eletrônico, com regulamentação complementar a ser estabelecida pelo Órgão Gestor.

§2º. A ação fiscalizadora se dá por descumprimento às normas constantes do presente regulamento e legislação pertinente, não invalidando a constatação e lavratura de auto de infração de trânsito, por descumprimento do que estabelece o CTB e legislação complementar.

§3º. A fiscalização, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 68. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, visando o cumprimento das disposições de leis, regulamentos, normas complementares, de editais de licitação e contratos de delegação.

Art. 69. O agente fiscalizador poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, afim de viabilizar a continuidade e a segurança dos serviços.

Art. 70. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, o Órgão Gestor, no exercício da fiscalização, fará observar:

condições de ocupação dos veículos, de forma a garantir que a lotação esteja compatível com a capacidade do veículo e com os padrões de conforto previamente estabelecidos;

condições de funcionamento dos equipamentos e dispositivos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou outra forma de pagamento digital de passagem;

horários e frequências, quando for o caso;

itinerários e pontos de parada, quando for o caso;

conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação dos veículos;

frota operacional prevista para cada linha;

Porte de documentação obrigatória;

atitudes do pessoal de operação em relação aos usuários.

Art. 71. Não serão permitidas ameaças de interrupção dos modais do Transporte Público, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 72. O Agente Fiscal deve orientar sobre o atendimento e fiel observância desta Lei e demais instrumentos legais complementares, sem prejuízo da sua ação fiscalizadora e da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 73. O Órgão Gestor promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos permissionários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º. A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação ao permissionário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os concessionários, permissionários e autorizatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.

§ 3º. Os concessionários, permissionários e autorizatários deverão fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências, instalações, livros e documentos, em papel e informatizados.

Art. 74. A auditoria promoverá estudos, análises e avaliações dos permissionários sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:
administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, atendimento à legislação de proteção ambiental, controles e programas e procedimentos de manutenção;

econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, bem como levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 75. Verificada, pela auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional ou econômico financeira dos concessionários, permissionários e autorizatários, o Órgão Gestor definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas.

Parágrafo Único. Caso as deficiências apontadas não sejam sanadas ou as providências adotadas não surtam os efeitos desejados, o Órgão Gestor deverá propor intervenção, ou caducidade da delegação, observada, em ambos os casos, a prevalência do interesse público.

Seção II
Das Infrações e Penalidades

Art. 76. As infrações cometidas em inobservância das obrigações, advindas da presente lei e de outras normas sujeitará o infrator a penalidades e medidas administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo, através do órgão gestor.

§ 1º. As infrações citadas no caput do presente artigo serão definidas, apresentadas e classificadas nas regulamentações especificas de cada modalidade de transporte de passageiros e de cargas.

§ 2º. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão documentadas das seguintes maneiras:

pela fiscalização em campo;
por registros de aparelhos do eletrônicos e sistemas de controle;
por registros de aparelhos destinados à contagem de passageiros, registro de velocidade, distância, localização e tempo de percurso;
por arquivos ou registros comprobatórios dos serviços.

Art. 77. As Infrações, a serem definidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiro e de cargas, estarão agrupadas de acordo com o seguinte:

Grupo I – Natureza Leve;

Grupo II – Natureza Média;

Grupo III – Natureza Grave;

Grupo IV – Natureza Gravíssima

Art. 78. Pelo não cumprimento das disposições normativas vigentes, em especial às constantes da presente Lei, e àquelas fixadas pelo Órgão Gestor, serão aplicadas aos condutores infratores as seguintes penalidades:

advertência por escrito quando, pela primeira vez durante a vigência do contrato, for constatado o cometimento de uma infração leve;

multa, será aplicada quando do cometimento de qualquer infração, seja ela leve, média, grave ou gravíssima;

suspensão da Autorização do serviço;

intervenção de empresa ou cooperativa;

cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço;

apreensão do veículo sempre que ficar configurada atividade irregular, ou a falta de Autorização ou de equipamentos e/ou acessórios obrigatórios, tanto para o veículo como para o condutor, respondendo também pela falta dos equipamentos de uso obrigatório do passageiro.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue ao condutor infrator no ato da sua lavratura, ou enviada por remessa postal ou qualquer outro meio hábil que assegure ciência do operador/infrator ou, ainda, através de divulgação pública pelo Município.

Art. 79. As penalidades de advertência, suspensão, intervenção, cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço e a apreensão do veículo serão aplicadas por decisão fundamentada do órgão gestor, em processo administrativo, sendo assegurado ao infrator direito à ampla defesa.

§ 1º - A advertência por escrito poderá ser aplicada através de notificação ou orientação, desde que a irregularidade constatada possa ser sanada, sem colocar em risco a operação do serviço, o condutor, passageiros e/ou terceiros, e o gestor municipal entender esta medida como mais educativa.

§ 2º - A aplicação da advertência por escrito exime o condutor da responsabilidade do pagamento do valor monetário correspondente à multa.

§ 3º - Quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações lhes serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 80. O Auto de Infração, a ser aplicado, conterá no mínimo as seguintes informações:

número de identificação do operador no órgão gestor municipal, quando for o caso; caracteres alfanuméricos da placa de identificação;

marca e modelo do veículo;

descrição sucinta da ocorrência e indicação do dispositivo regulamentar infringido;

local do cometimento da infração, com pontos de referência, hora, dia, mês e ano;

assinatura ou rubrica e o código de identificação do agente de fiscalização que o lavrou;

assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º - A lavratura do Auto de Infração de Transporte independe de testemunha, responsabilizando-se o agente de fiscalização autuador pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 81. Quando não for entregue a via do condutor no ato da autuação, a citação far-se-á:

por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, com prova de recebimento;
por divulgação pública pelo Município, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I deste artigo.

Art. 82. Considerar-se-á a citação:

na data do registro do cometimento da infração, quando o infrator assinar o Auto de Infração;

na data do recebimento, por via postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal;

30 (trinta) dias após a divulgação pública realizada pelo Município, se este for o meio utilizado.

Art. 83. As autuações e penalidades mencionadas nos artigos anteriores não impedem ou invalidam àquelas provenientes dos órgãos executivos de trânsito estaduais, rodoviários e municipais, quando da constatação do cometimento de infração às normas vigentes na legislação de trânsito.

Art. 84. Os modais e serviços de transportes de passageiros e de cargas, referidos nesta lei estão sujeitos às seguintes multas pecuniárias.

Natureza Leve – com valor de R$ 80,00 (oitenta reais);

Natureza Média – com valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);

Natureza Grave – com valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

Natureza Gravíssima – com valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

§1º - As multas pecuniárias de que trata o "caput" deste artigo serão enquadradas de acordo com a natureza de sua gravidade, passíveis de incorporações de elementos agravantes, alterando os valores definidos nos incisos deste artigo, não podendo seu valor máximo ultrapassar o dobro do valor da multa estabelecida no art. 87 desta lei.

§2º - As receitas provenientes das multas pecuniárias dispostas neste artigo serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em auto de infração próprio do órgão gestor e transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Art. 85. A aplicação das medidas administrativas e das multas pecuniárias serão regidas pelo Poder executivo, através do órgão gestor em legislação complementar, notadamente com relação aos agravantes e enquadramentos nos grupos de natureza das infrações.

Art. 86. Fica terminantemente proibida a prática do transporte remunerado de passageiros no território de São Lourenço da Mata, não autorizado pelo Executivo Municipal, em todos os modais constantes definidos nesta lei.

Art. 87. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará em multa no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e remoção do veículo para o depósito mantido pelo Órgão Gestor, ou por instituição por ele delegada.

§1º - O veículo removido somente será liberado depois de pagar a multa e regularizar a sua situação perante o órgão de trânsito do Estado.

§2º As receitas provenientes do transporte clandestino, quando recebidas do DETRAN/PE serão transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Art. 88. A advertência escrita será aplicada quando do 1º (primeiro) cometimento de infração leve, não podendo ser cumulativa.

Art. 89. A multa pecuniária será aplicada quando da reincidência no cometimento de infração leve, no período de 06 (seis) meses, e nas infrações, média, grave ou gravíssima.

Parágrafo Único. A reincidência no cometimento das infrações média, grave ou gravíssima, também no período de 06 (seis) meses, implicará em multa pecuniária com o valor em dobro, para cada grupo.

Art. 90. O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante à Comissão de Julgamento de Recursos, a ser criada, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 91. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 92. O Poder Público Municipal poderá intervir nas empresas, cooperativas e na prestação do serviço de forma a garantir a continuidade dos mesmos, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º. Do decreto da intervenção deverão constar:
os motivos da intervenção e sua necessidade;
o prazo de intervenção, que deverá ser, no máximo, de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por 60 (sessenta) dias;
as instruções, regras e limites que orientarão a intervenção;
a exigência de escrituração contábil específica;
a designação de uma comissão de três membros, constituída por:
um Interventor Geral;
um Interventor Administrativo-Financeiro;
um Interventor Operacional.

§ 2º. No período de intervenção, o Interventor Geral assumirá a prestação do serviço, podendo utilizar os meios materiais e humanos que o permissionário utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.

§ 3º. A receita auferida durante a vigência da intervenção será destinada ao pagamento das despesas de custeio do serviço no período.

Art. 93. Declarada a intervenção, o Órgão Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 94. Ao assumir o controle da delegação atingida por intervenção, o Interventor Geral deverá providenciar inicial e imediatamente, a seu entendimento:

bloqueio de todas as contas bancárias;

confisco do numerário em caixa;

levantamento dos materiais em estoque;

auditoria financeira;

abertura de conta corrente própria.

Parágrafo único. A movimentação e a administração da conta bancária definida no inciso V deste artigo serão exercidas, em conjunto, pelo Interventor Geral e pelo Interventor Administrativo-Financeiro.

Art. 95. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao permissionário por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Art. 96. Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do permissionário, quer

para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

Art. 97. Cessada a intervenção, se não for declarada extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida ao permissionário, precedida de prestação de contas pelo Interventor Geral, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 98. Declarada a extinção da delegação, o Órgão Gestor assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro permissionário.

Parágrafo único. Para efeito de operacionalização do previsto neste artigo, o Órgão Gestor poderá buscar, dentro do próprio Sistema Municipal de Transporte de Passageiros de São Lourenço da Mata, os meios materiais e humanos necessários, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e demais meios pertinentes.

Art. 99. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exime o Órgão Gestor ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal do apenado, na forma da legislação própria.

Art. 100. Das penalidades impostas pelo Órgão Gestor caberá recurso, a ser interposto pelo apenado.

Art. 101. O condutor auxiliar, o condutor eventual, cobrador e operador de terminal, quando infratores, estão especificamente sujeitos às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente:

suspensão do cadastro pelo prazo de 30 (trinta) dias, na reincidência no período 06 (seis) meses, das infrações Leve e Média, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiros e de carga; e,

cassação do cadastro na segunda reincidência, no período de 06 (seis) meses, das infrações Grave e Gravíssima, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiros e de carga.

§ 1º. O condutor auxiliar, o condutor eventual, o cobrador e o operador de terminal a quem for aplicada a penalidade de cassação do cadastro, não poderá reingressar ao Sistema, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da cassação.

§ 2º. As infrações cometidas pelos operadores indicados no caput deste artigo são registradas no dossiê do permissionário para fins de avaliação de desempenho operacional.

Art. 102. Os concessionários, permissionários e autorizatários são responsáveis pelo pagamento das multas decorrentes de infrações cometidas por condutor auxiliar, condutor eventual, cobrador e operador de terminal a eles vinculados.

Art. 103. O prazo máximo para pagamento das multas relativas aos permissionários e seus prepostos, se encerra, quando não apresentada defesa, com o decurso do prazo estabelecido neste regulamento ou do recebimento da decisão, caso a defesa seja julgada improcedente.

Art. 104. O não pagamento de multa, desde que exercido o direito de defesa, impede a obtenção de qualquer documento requerido pelo permissionário, bem como impede seu recadastramento.

Art. 105. O concessionário, permissionário ou autorizatário a quem for aplicada a penalidade de cassação não poderá explorar qualquer outra modalidade de transporte de passageiros remunerado e regulamentado pelo Município, na qualidade de titular ou auxiliar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da cassação.

Art. 106. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-á, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção III
Das Medidas Administrativas

Art. 107. A fiscalização pode adotar, sempre em absoluto respeito à legislação e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, as seguintes medidas administrativas, a serem aplicadas a todos os operadores do Sistema de Transporte de São Lourenço da Mata:

retenção do veículo;

apreensão do veículo;

recolhimento dos documentos obrigatórios.

Art. 108. A retenção do veículo será adotada quando o descumprimento das disposições desta Lei e de normas complementares deixar de ocorrer e/ou puder ser sanado no local da abordagem, terminais, pontos de retorno, ou mesmo a garagem, sem a necessidade de Remoção do veículo.

§1º. É vedada a circulação de veículo que teve seu recolhimento determinado pelo Órgão Gestor, salvo no caso de deslocamento para fins de vistoria ou reparo.

§2º. A retenção do veículo poderá ensejar ao descadastramento temporário do
veículo.

Art. 109. A retenção do veículo é cabível nas infrações definidas nos grupos Leve, Média e Grave, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de retenção do veículo;

§2º. O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da retenção do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

§3º. A reincidência de fato gerador da medida de retenção de veículo, será motivo para a apreensão do mesmo.

Art. 110. A apreensão do veículo far-se-á sempre que se fizer necessário o recolhimento não voluntário do mesmo, visando o atendimento das condições adequadas de operação, notadamente de segurança, mediante auto próprio, com indicação do depositário, fornecendo à parte interessada cópia do referido termo contendo discriminação do estado do veículo.

Art. 111. Além dos casos de reincidência de fato gerador da medida de retenção, definidas no artigo 108 desta Lei, a apreensão do veículo é cabível nas infrações dos Grupos de infrações Grave e Gravíssima, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de apreensão do veículo;

§2º. Quando apreendido, a liberação do veículo ocorrerá durante o horário de expediente do Órgão Gestor.

§3º. O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da apreensão do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

Art. 112. O veículo apreendido será depositado em local apropriado, indicado pelo Poder Público Municipal, até que o permissionário atenda às exigências a que estiver obrigado.

Art. 113. O veículo apreendido somente pode ser liberado após o pagamento dos valores da taxa e das despesas provenientes da apreensão previstos no artigo 57 desta Lei.

Art. 114. As medidas administrativas referentes à remoção e apreensão do veículo não isentam o infrator da responsabilidade do pagamento das multas cabíveis e das despesas decorrentes da estadia do veículo, se for o caso.

Art. 115. O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações do Grupo de infrações Gravíssimas, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de recolhimento dos documentos obrigatórios;

§2º. Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo que provocou a aplicação desta medida administrativa.

Seção V
Da Defesa e Do Recurso

Art. 116. Na aplicação das penalidades definidas nesta Lei é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 117. Caberá ao órgão gestor de Transportes do Município designar um representante para análise e emissão de parecer, nos casos de apresentação de defesa pelo condutor notificado.

§1º. De posse da notificação da autuação o autuado poderá impetrar recurso, que será considerado a primeira instancia do recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da notificação, dirigindo defesa escrita ao titular do órgão gestor de Transportes do Município, que analisará o pleito e emitirá decisão.

§2º. O recurso de impugnação do infrator notificado deverá ser apresentado junto ao órgão gestor de Transportes do Município, contendo:

a autoridade julgadora a quem é dirigida;
a qualificação do impugnante;
os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, com os documentos destinados a provar as alegações.

Art. 118. A decisão da autoridade julgadora consistirá em aplicação das penalidades correspondentes e arquivamento do processo, através do deferimento.

Parágrafo único - Julgada procedente a defesa apresentada, serão restituídos os valores porventura pagos pelo permissionário, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

Art. 119. Não sendo apresentada a impugnação, será declarada à revelia do infrator:

Parágrafo único - Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 120. Para analisar os recursos impetrados contra resultado emitido pelo representante do Órgão Gestor Municipal, deverá ser constituída uma Comissão de Julgamento de Recursos, que será considerada a 2ª instância recursal, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um representante do órgão, um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e um representante da categoria.

Art. 121. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure sua ciência ou da divulgação pública pelo Município.

Parágrafo único - A notificação será considerada válida, quando houver sido devolvida em razão da desatualização do endereço do permissionário titular, gerando todos os efeitos previstos no presente Regulamento.

Art. 122. A Comissão de Julgamento de Recursos emitirá parecer e decisão, podendo a mesma, ser:

provimento - onde acata os argumentos apresentados pelo recorrente;

não Provimento - rejeita a defesa apresentada e mantém a penalidade imposta;

inadmissível por Decurso de Prazo – o recurso foi impetrado fora do prazo recursal;

inadmissível por Ilegitimidade – o recurso foi impetrado com falha na identificação do recorrente ou seu representante legal.

Art. 123. A decisão da Comissão de Julgamento de Recursos encerra as fases de defesa na esfera administrativa, dela não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 124. Tanto na 1ª como na 2ª Instâncias, o recorrente será comunicado do resultado do recurso impetrado.

Art. 125. Quando encerrados os prazos de defesa e/ou após decisão do recurso impetrado, sendo mantida a penalidade, deverá o Órgão Gestor de Transportes proceder às anotações pertinentes no prontuário do infrator, registrando a penalidade imposta.

Art. 126. O valor das multas deve ser recolhido através de formulário próprio junto à Secretaria de Finanças do Município ou qualquer outro ente por ele designado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado do processo administrativo, devendo constar no documento de arrecadação o número do Auto de Infração e do procedimento administrativo.

Art. 127. Caso o valor das multas não seja recolhido no prazo previsto no artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências de ordem administrativa ou judicial, especialmente a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do condutor autuado inadimplente.

Parágrafo único - Se for julgado procedente a defesa e o infrator tiver pagado a multa deve ser devolvida reajustada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com estabelecido nesta Lei e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da sanção desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 129. A regulamentação deverá dispor sobre todos os elementos necessários e indispensáveis ao planejamento, operação, fiscalização e controle das atividades, entre outras não previstas nesta lei e inerentes a prestação dos serviços públicos prestados pelo Executivo Municipal aos seus munícipes.

Art. 130. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 131. Revogam-se: a Lei Nº 2.147/2006, a Lei Nº 2.254/2009, a Lei nº 2.287/2009, a Lei Nº 2.343/2011, a Lei Nº 2.369/2011, a Lei Nº 2.413/2013, a Lei Nº 2.459/2015, a Lei Nº 2.463/2015, a Lei Nº 2.607/2018, a Lei Nº 2.684/2019, a Lei Nº 2. 736/2019, a Lei Nº 2.748/2019, a Lei Nº 2.796/2020.

São Lourenço da Mata, 18 de Dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2EBC2D6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº740/2023

PORTARIA Nº 740/23-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 740/23-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

RETIFICAR o teor da Portaria n° 566-SEC.ADM de 01 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição n° 3435 de 27 de setembro do corrente ano, o qual concedeu **Gozo da Licença Prêmio,** ao(a) servidor(a) efetivo(a) **SOLANGE MARIA DA SILVA, Mat. 3348-8,** escrito(a) no **CPF: 744.622.884-91,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** deste município,
Onde se lê:
por um período de 06(seis) meses, a partir do dia 07 de agosto de 2023,
Leia-se:
por um período de 03(três) meses, a partir de 07 de agosto de 2023.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

RETIFICAR o teor da Portaria n° 566-SEC.ADM de 01 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição n° 3435 de 27 de setembro do corrente ano, o qual concedeu **Gozo da Licença Prêmio,** ao(a) servidor(a) efetivo(a) **SOLANGE MARIA DA SILVA, Mat. 3348-8,** escrito(a) no **CPF: 744.622.884-91,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** deste município,
Onde se lê:
por um período de 06(seis) meses, a partir do dia 07 de agosto de 2023,
Leia-se:
por um período de 03(três) meses, a partir de 07 de agosto de 2023.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B0C250B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº741/2023

PORTARIA Nº 741/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DEYSE MARIA DA SILVA,** inscrito(a) **CPF: 028.682.154-08,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** a partir de 16 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1566/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1BB0337B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº742/2023

PORTARIA Nº 742/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **NIELY PEREIRA DE PAULA SILVA,** inscrito(a) **CPF: 053.393.124-02,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **CRECHE IDALINA BEZERRA,** a partir de 04 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1583/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F6A77817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº745/2023

PORTARIA Nº 745/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RIDAIR SEVERINA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 485.191.544-68,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia 03 de novembro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1592/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2FC66680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº744/2023

PORTARIA Nº 744/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RIDAIR SEVERINA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 485.191.544-68,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA,** a partir do dia 02 de outubro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1593/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BE3C13D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº746/2023

PORTARIA Nº 746/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **IZABEL CRISTINA DE SOUZA,** escrito(a) no **CPF: 649.612.574-00,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia 02 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1561/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:CD429161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº747/2023

PORTARIA Nº 747/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 429.054.944-68,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 05 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1598/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:779BD4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº748/2023

PORTARIA Nº 748/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VALDEMIR PEREIRA DE MELO,** escrito(a) no **CPF: 698.912.814-34,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 05 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1595/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:70CEF423

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº749/2023

PORTARIA Nº 749/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARCELO DA SILVA BARBOSA,** escrito(a) no **CPF: 053.230.994-45,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 01 de novembro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1578/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:11A59BCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº750/2023

PORTARIA Nº 750/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **ANA CLÁUDIA CARNEIRO DE LIMA ARAÚJO,** escrito(a) no **CPF: 719.924.284-72,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1590/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5B7779B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº751/2023

PORTARIA Nº 751/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **LÚCIA MARIA DE SOUSA LIMA,** escrito(a) no **CPF: 032.040.444-75,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (USF-UMUARAMA),** a partir do dia 10 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1579/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8A5CB1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº753/2023

PORTARIA Nº 753/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **ANA CAROLINE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA,** escrito(a) no **CPF: 089.427.374-47,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-VILA DO REINADO),** a partir do dia 13 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1585/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:CDACF82E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº754/2023

PORTARIA Nº 754/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **LUCIANA FRANCISCA NUNES, Mat: 440220,** escrito(a) no **CPF: 035.650.784-05,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECERTARIA DE SAÚDE, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **04 (quatro) meses**, referente ao **1º decênio,** a partir do dia 10 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **1577/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0DC18A0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº755/2023

PORTARIA Nº 755/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ZELÂNDIA MARIA TEIXEIRA, Mat: 440262,** escrito(a) no **CPF: 039.912.484-50,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECERTARIA DE SAÚDE, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **02 (dois) meses**, referente ao **1º decênio,** a partir do dia 26 de setembro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **1542/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B38A3F03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº756/2023

PORTARIA Nº 756/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JULIANA DE MACENA FIGUEIREDO DOS SANTOS, CPF: 055.953.424-80, Mat: 107611, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **1º DECÊNIO**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA,** conforme requerimento protocolado sob o nº **1466/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:60F9C82D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº752/2023

PORTARIA Nº 752/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RICARDO FERREIRA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 867.912.734-53,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-NOVA TIUMA),** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1594/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C0F8F32A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº760/2023

PORTARIA Nº 760/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **KÁTIA SIMONE DE LIMA,** inscrita no **CPF: 819.059.634-91**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO,** conforme Parecer Jurídico nº 246/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1489/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 05 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6A918BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº761/2023

PORTARIA Nº 761/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **CLAÚDIA DA SILVA MELO,** inscrita no **CPF: 544.642.854-49**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE GÓIS,** conforme Parecer Jurídico nº 251/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1497/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 05 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C5DFC7E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº762/2023

PORTARIA Nº 762/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **SANDRA CRISTINA COSTA DA SILVA CABRAL,** inscrita no **CPF: 741.931.474-87**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LIRA,** conforme Parecer Jurídico nº 250/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1484/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 05 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1BE1F1A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº763/2023

PORTARIA Nº 763/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **EDILEUZA VERÇOSA DE LIMA,** inscrita no **CPF: 725.086.124-72**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO,** conforme Parecer Jurídico nº 248/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1469/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 05 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:49BAEAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº764/2023

PORTARIA Nº 764/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DE FÁTIMA DE LIMA,** inscrito(a) **CPF: 275.730.954-49,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO,** a partir de 22 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1609/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:48C278D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº765/2023

PORTARIA Nº 765/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **180 (cento e oitenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELIELZA VALÉRIA DE SOUZA SILVA,** inscrito(a) **CPF: 895.974.514-68,** exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir de 26 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1611/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4C145D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº766/2023

PORTARIA Nº 766/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ERIVANDA MARIA CRUZ DE LIMA,** inscrito(a) **CPF: 519.324.664-87,** exercendo o cargo de **GARÍ,** lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA,** a partir de 05 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1614/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5DA078D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº767/2023

PORTARIA Nº 767/23 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **THAMIRIS GUILHERME MONTEIRO,** inscrita no **CPF: 080.867.034-44,** exercendo o cargo de ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL**,** lotada no(a) SECRETARIA DE SAÚDE (PSF-UMUARAMA), a partir de **24 de setembro 2023**, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1610/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:865D31EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº758/2023

PORTARIA Nº 758/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SANDRA MARIA DA SILVA, CPF: 040.845.854-24, Mat: 107613, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **1º DECÊNIO**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA,** conforme requerimento protocolado sob o nº **1468/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BD86EC59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº759/2023

PORTARIA Nº 759/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **DEYSE CAMPELO DE QUEIROZ, CPF: 033.981.944-86, Mat: 107613, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **1º DECÊNIO**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA,** conforme requerimento protocolado sob o nº **1463/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:456282C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº769/2023

PORTARIA Nº 769/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **ALINE MARQUES DE SOUZA,** inscrita no **CPF: 045.712.104-18**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES,** conforme Parecer Jurídico nº 261/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1596/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2D3B03B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº770/2023

PORTARIA Nº 770/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO,** inscrita no **CPF: 311.700.724-53**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA,** conforme Parecer Jurídico nº 256/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1597/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:19F15044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº771/2023

PORTARIA Nº 771/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA ANGÉLICA HOLANDA VALVERDE DO NASCIMENTO,** inscrito(a) **CPF: 447.892.384-15,** exercendo o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** a partir de 27 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1662/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F6143D31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº772/2023

PORTARIA Nº 772/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

MANTER A READAPTAÇÃO da servidora efetiva **MIRIAM DOS PRAZERES SILVA BELO,** inscrita no **CPF: 372.045.724-91,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotada, na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO,** por mais **30 (trinta) dias,** a partir de 02 de outubro de 2023, conforme laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o **nº 1661/2023.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A60CB13B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº773/2023

PORTARIA Nº 773/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROGÉRIO VICENTE DO NASCIMENTO,** inscrito(a) **CPF: 035.705.404-05,** exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir de 02 de outubro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1657/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F4B2B71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N//º 774/2023

PORTARIA Nº 776/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **JOSÉ ANDERSON DE BRITO,** escrito(a) no **CPF: 088.792.934-60,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no(a) **CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** a partir do dia 03 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1613/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BC8F2BA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº777/2023

PORTARIA Nº 777/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **OSVALDO JOSÉ VIEIRA,** escrito(a) no **CPF: 708.431.714-72,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE FINANÇAS,** a partir do dia 02 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1626/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A7026EA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº778/2023

PORTARIA Nº 778/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELISANGELA FERREIRA DE ARRUDA LIMA,** escrito(a) no **CPF: 801.602.124-72,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 04 de outubro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1586/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D1B7E6D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº779/2023

PORTARIA Nº 779/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SANDRA ELY LOPES DA MOTA ANDRADE,** escrito(a) no **CPF: 040.252.724-07,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (CVA),** a partir do dia 09 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1638/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2F5C2B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº780/2023

PORTARIA Nº 780/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LINDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA,** escrito(a) no **CPF: 039.382.264-80,** gozo de férias relativas ao período de **2020/2021,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-BARRO VERMELHO),** a partir do dia 23 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1617/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:19044D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº781/2023

PORTARIA Nº 781/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 767.983.304-44,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1608/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:085E496E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº782/2023

PORTARIA Nº 782/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 330.779.834-00,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-ROSINA LABANCA II),** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1629/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B091225B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº783/2023

PORTARIA Nº 783/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **NEIDE RAFAEL GOMES FERREIRA,** escrito(a) no **CPF: 455.613.384-04,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1623/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:73DD2F61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº784/2023

PORTARIA Nº 784/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **FERNANDO EDUARDO DE LIMA,** escrito(a) no **CPF: 519.298.564-15,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1615/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:7C712237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº785/2023

PORTARIA Nº 785/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HELENO FRANCISCO SEVERINO DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 898.400.544-49,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **GARAGEM MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OFICINA,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1650/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:32B2BF38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº786/2023

PORTARIA Nº 786/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SELMA CRISTINA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 456.078.504-04,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1651/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:85B04840

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº787/2023

PORTARIA Nº 787/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADRIANA ANEILZA DA SILVA,** escrito(a) no **CPF: 057.870.634-22,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-PENEDO I),** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1619/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C76EABD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº788/2023

PORTARIA Nº 788/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JAIR REIS DOS SANTOS,** escrito(a) no **CPF: 013.306.558-85,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **VIGIA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ ISAURA CHAVES,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1654/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:43F6CB05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº789/2023

PORTARIA Nº 789/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **GIZOLEIDE PEREIRA DIAS FERREIRA,** escrito(a) no **CPF: 194.223.854-15,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DULCE CÂNDIDO ACIOLY,** a partir do dia 17 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1640/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EDCB4E4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº790/2023

PORTARIA Nº 790/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **DIÊGGO BIANCHINI RODRIGUES DE LIMA,** escrito(a) no **CPF: 046.313.564-48,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 01 de novembro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1653/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A40D0225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº791/2023

PORTARIA Nº 791/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **GEZILDA CARDOSO DE ALBUQUERQUE,** escrito(a) no **CPF: 716.121.814-49,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **CONSELHEIRA TUTELAR,** lotado(a) no(a) **CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA,** a partir do dia 03 de novembro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1612/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DAE82BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº792/2023

PORTARIA Nº 792/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **ROSINEIDE MARIA DA SILVA SANTANA,** escrito(a) no **CPF: 037.234.834-37,** gozo de férias relativas ao período de **2020/2021,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE,** lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** a partir do dia 06 de novembro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1628/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D38C96FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº793/2023

PORTARIA Nº 793/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GENELÚCIA NUNES CAMPÊLO, CPF: 660.953.104-82, Mat: 1520-6, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **3º DECÊNIO**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA,** conforme requerimento protocolado sob o nº **987/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F6A6B5D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº794/2023

PORTARIA Nº 794/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:
CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANA LÚCIA CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 831.899.474-49, Mat: 2004-20, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **1º DECÊNIO**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **ESCOLA MUNICIPAL DR°. LUIZ CORREA DE ARAÚJO,** conforme requerimento protocolado sob o nº **1423/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:7E83A8EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº795/2023

PORTARIA Nº 795/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JOANA D'ARC DANTAS DE MESQUITA, Mat: 1614-6,** escrito(a) no **CPF: 639.283.294-72,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **03 (três) meses**, referente ao **3º decênio,** a partir do dia 15 de outubro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1618/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4646652D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº796/2023

PORTARIA Nº 796/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **LUZIA CLEDILMA LOPES MENEZES, Mat: 8872-4,** escrito(a) no **CPF: 810.775.724-68,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º decênio,** a partir do dia 01 de novembro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **1664/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:52290ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº797/2023

PORTARIA Nº 797/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ROSINÉRIA EMÍLIA ALVES DA SILVA, Mat: 0166,** escrito(a) no **CPF: 608.883.344-00,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **02 (dois) meses**, referente ao **2º decênio,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **1636/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6E88F7D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº798/2023

PORTARIA Nº 798/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 10 (dez) anos, a servidora efetiva **GEANE MARIA DOS SANTOS,** inscrita no **CPF: 767.545.104-04**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme Parecer Jurídico nº 263/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1606/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C20E6126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº799/2023

PORTARIA Nº 799/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:
CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 25 (vinte e cinco) anos, a servidora efetiva **KELLY MARIA ALVES DE FREITAS SILVA,** inscrita no **CPF: 027.901.514-31**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA,** conforme Parecer Jurídico nº 264/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 1600/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4B49FE64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº800/2023

PORTARIA Nº 800/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ALEXSANDRA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA,** inscrito(a) **CPF: 036.230.204-94,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA,** a partir de 13 de setembro de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **1660/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3E3AC450

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº801/2023

PORTARIA Nº 801/2023-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARTA CLEMENTE DE BARROS, CPF: 661.135.394-15, Mat: 2262, CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO,** referente ao **3º DECÊNIO**, exercendo a função de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO,** lotado(a) no(a), **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** conforme requerimento protocolado sob o nº **1646/23.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 17 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:561B00DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº802/2023

PORTARIA Nº 802/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA ELISABETE DA SILVA PRAZERES,** escrito(a) no **CPF: 623.782.014-00,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA,** a partir do dia 02 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1511/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C222E9AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº803/2023

PORTARIA Nº 803/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ERNESTO CALADO TORREÃO,** escrito(a) no **CPF: 375.186.154-87,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **MÉDICO ANESTESISTA,** lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS,** a partir do dia 16 de outubro de 2023, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1670/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:60363DF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº804/2023

PORTARIA Nº 804/2023 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ DE LIMA,** escrito(a) no **CPF: 920.910.674-15,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA,** a partir do dia 18 de outubro de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o **nº 1691/23.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de outubro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1AA535B5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 002/2023

Secretaria Municipal de Saúde

"PORTARIA SMS Nº 002/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial na rede pública de saúde, e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o aumento no número de casos de covid-19 eo surgimento de novas variantes, que de acordo com a OMS apresentam maior chance de reinfecção;
CONSIDERANDO, a tendência a elevação de casos de doenças respiratórias haja vista as condições climáticas;
CONSIDERANDO, o aumento médio em mais de 70% (setenta por cento) de casos confirmados de infecção por covid-19 nas últimas duas semanas;
CONSIDERANDO, a NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS, que trata da posição da Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreviníveis frente à atualização publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) das recomendações e orientações sobre as medidas de prevenção e controle (especificamente sobre o uso de máscaras e tempo de isolamento) no contexto da covid-19.

RESOLVE

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, por servidores, pacientes e demais visitantes, nas dependências das unidades de saúde, hospital, centro de especialidades médicas, clínica de fisioterapia, laboratório, Regulação, CVA, SAE/CTA, casa amiga da criança, CAPS, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CAF e unidades administrativas com fluxo de atendimento, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO FALCÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A962C643

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n° 1025/2023;

CONSIDERANDO o Lançamento do Edital n° 004/2023 destinado a selecionar Projetos de Empresas e de pessoas físicas que desejem empreender, que almejam o recebimento de doação de bens imóveis com encargos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Vicente Férrer-PE criado pela Lei Municipal n° 1022/23;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso X da Lei Municipal n° 1025/23 que trata das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação imediata da composição do conselho que será responsável pelo julgamento das propostas submetidas através do edital de chamamento público n° 004/2023 e quantos mais vierem a ser publicados no âmbito da Lei Municipal n° 1022/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE, com a seguinte composição:

I - Presidente: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA, Assessor Técnico, MAT. Sob o n° 104246, CPF sob o n° 028.507.594-22
II - Membro: JOSAFÁ BERNARDO DE LIMA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, MAT.104234, CPF sob o n° 755.419.124-15.
III - Membro: ENAZIO MARCIO DE LIMA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, MAT. 104229, CPF sob o n° 059.382.044-45.
IV - Membro: ISABELA CAVALCANTI GUEDES, Fiscal de Obras, CPF sob o n° 076.000.394-78;
V - Membro: HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO, Secretário Municipal de Administração MAT. 104232, CPF sob o n° 04175583416;

Art. 2° - A participação dos Conselheiros nas atividades do CMDES será considerada função relevante e não será remunerada, nos termos da Lei Municipal n° 1022/23

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

18 de dezembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:0611CC27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 034/2023.Processo Nº: 060/2023. Outros. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), DEVIDO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ATUA NESTE MUNICÍPIO. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado:ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 44.263.894/0001-

88. Valor: R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) que for recuperado ao município. Sertânia (PE), 13 de dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CEA14876

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 035/2023. Processo Nº: 061/2023. Outros. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, VISANDO O LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DECORRENTES DE TFL E TLA DE TORRES DE TELEFONIA E GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 44.263.894/0001-88. Valor: R$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R$ 1,00 (um real) que for recuperado ao município. Sertânia (PE), 13 de dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E858363A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 036/2023. P rocesso Nº: 062/2023. Outros. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇA INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP), ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 44.263.894/0001-88. Valor: R$ 0,20 (vinte centavos), para cada R$ 1,00 (um real) que for recuperado ao município. Sertânia (PE), 13 de dezembro de 2023.
ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D27AE3B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO nº 027/2023

Institui Grupo de Trabalho – GT, denominado "Grupo de Trabalho de Ação Climática".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: a interdisciplinaridade do controle e monitoramento dos mecanismos geradores de emissões de gases de efeito estufa (GEE);

CONSIDERANDO: a necessidade de formação de um grupo de trabalho multissetorial para acompanhar e subsidiar tecnicamente a elaboração e execução do Plano de Trabalho de elaboração do inventário de GEE e do Plano Local de Ação Climática;

CONSIDERANDO: o reconhecimento, no Acordo de Paris, de governos locais como participantes fundamentais para acelerar ações transformadoras no contexto de enfrentamento às mudanças climáticas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho – GT, denominado "Grupo de Trabalho de Ação Climática", composto pelos seguintes órgãos e membros, representantes das Secretarias e entidades Municipais listadas abaixo:

- SECRETÁRIA DE AGRICULTURA:

- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- SECRETARIA DE GOVERNO

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- SECRETARIA DE SAÚDE

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 2º – O GT será integrado por dois representantes de cada uma das Secretarias, indicados pelos respectivos Secretários, sendo um titular e um suplente, sob a coordenação do representante indicado pela Secretaria.
§ 1º - Os representantes das Secretarias serão nomeados por portaria especifica a qual sairá do Gabinete da Prefeita.
§ 2º - A designação dos integrantes do presente Grupo de Trabalho será feita sem prejuízo das atribuições normais de cada servidor.

Art. 3º – São atribuições do Grupo de Trabalho:
I – Implementar estruturas institucionais a fim de assegurar a construção do processo de construção do Plano Local de Ação Climática;
II – Identificar e engajar atores relevantes ao processo de elaboração do inventário de emissões de GEE e do Plano Local de Ação Climática;
III – Realizar o levantamento de dados de atividades fontes de emissão de GEE;
IV – Calcular as emissões de GEE provenientes das atividades identificadas no município;
V – Otimizar, monitorar e relatar o progresso na elaboração do inventário emissões de forma regular;
VI - Definir e planejar os programas e ações nas áreas estratégicas de atuação e intervenção;
VII – relatar os resultados obtidos em plataformas públicas de reporte de dados climáticos;

Art. 4º – O prazo para conclusão dos trabalhos pelo GT é de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 20 de julho de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D82F69CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 76/2023

CONSTITUI Grupo de Trabalho – GT, denominado "Grupo de Trabalho de Ação Climática".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos seguintes membros:
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA:
Titular: Jose Felipe dos Santos
Cargo: Chefe de cadastro de atleta
Telefone: 81 9304-5749 E-mail: felioesantosjr15@outlook.com
CPF: 110.473.634-96
Suplente: Celio Roberto dos Santos
Cargo: Diretor de Agricultura
Telefone: 81 9994-2112
E-mail: celioximens18@gmail.com
CPF: 273.773.934-91

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Titular: Lucas Emanuel Rodrigues dos Santos
Cargo: Chefe de setor pav. drenagem
Telefone: 81 99631-7011
E-mail: lucasemanuelseinfra@outlook.com
CPF: 117.129.314-31
Suplente: Rogerio Emilio Oliveira da Silva
Cargo: Chefe Divisão de arquivo
Telefone: 81 98765-1302
E-mail: rogerioemilio.silva@gmail.com
CPF: 044.559.034-37

SECRETARIA DE GOVERNO
Titular: Kamilla Adrenalina Freire Moura de Vasconcelos
Cargo: Agente Administrativo
Telefone: 81 99749-5427
E-mail: kamillafmv@gmail.com
CPF: 107.959.157-03
Suplente: Gustavo Rodrigo Dias da Silva
Cargo: Agente da defesa civil
Telefone: 81 99780-5368
E-mail: tavinholive@outlook.com
CPF: 081.449.874-46

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Elayne Maria Nascimento da Silva
Cargo: Digitadora do CadÚnico
Telefone: 81 98597-0958
E-mail: elaynemariacontato@gmail.com
CPF: 122.694.154-00
Suplente: Leticia Beatriz da Cruz
Cargo: Agente administrativo CREAS
Telefone: 81 98176-3093
E-mail: leticiabeatriz1998@icloud.com
CPF: 136.132.954-82

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: Luana Tayná de Lima Silva
Cargo: Chefe de Gabinete
Telefone: 81 98216-5698
E-mail: taynaboizada@hotmail.com
CPF: 110.195.614-32
Suplente: Isabele Lais Ventura Ramo
Cargo: Assessor Técnico
Telefone: 81 97101-4328
E-mail: isabelelais7@gmail.com
CPF: 110.073.544-48

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Titular: Ana Cristina Belliato
Cargo: Secretaria de Infraestrutura
Telefone: 81 9 9699-9955
E-mail: ana@belliato.com
CPF: 026.771.124-77
Suplente: Jessica Gomes da Silva
Cargo: Auxiliar Técnico Administrativo
Telefone: 81 99390-4954
E-mail: jessica-gomes10@outlook.com
CPF: 119.268.354-41

SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Josue Inacio Domingues Junior
Cargo: Administrativo
Telefone: 81 99243-0058
E-mail: josue2080113@gmail.com
CPF: 111.527.434-14
Suplente: Carla Maria Cavalcanti
Cargo: Enfermeira
Telefone: 81 98712-4146
E-mail: carlamoraes_carlinha@hotmail.com
CPF: 039.483.024-56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Alisson Silva de Lima
Cargo: Técnico de Avaliação - Coord. de Ensino
Telefone: (81) 99722-4158
E-mail: projetopernambuques@hotmail.com
CPF: 087.380.584-48
Suplente: Waldeckes Caio Cruz da Silva
Cargo: Coordenador Pedagógico
Telefone: 98803-9584
E-mail: waldeckes2018@gmail.com CPF: 034.896.144-88

OUVIDORIA MUNICIPAL
Titular: Indielle Karine de Almeida Silva
Cargo: Ouvidora
Telefone: (81) 81 8401-9058
E-mail: indielle.karine@gmail.com
CPF: 080.221.724-99
Suplente: Laura Karolline Sales Azevêdo
Cargo: Agente Administrativo
Telefone: 81 99889-0159
E-mail: karollinelaura@gmail.com CPF: 081.423.234-51

Art. 2º-As atribuições e demais designações do presente grupo será regido na forma do decreto municipal de número 27/2023;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA
CUMPRA-SE

Sirinhaém, 19 de julho de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9603A481

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – RESULTADO DE JULGAMENTO.

Processo Nº: 055/2023. Pregão Eletrônico Nº 028/2023. CPL. Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços facilities, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Correção de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2023, Edição 3490 (Ano XV), pagina 153 – Onde se Lê – "Processo Nº: 053/2023", Leia-se – "Processo Nº: 055/2023" e Onde se Lê – "14/04/2023", Leia-se – "14/12/2023". Informações, na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184 - Centro, das 08: às 14:hs, de seg. a sexta, fone: 87 3830-1141/40, ou, pelo e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:740B9E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de atração musical (CAPIM COM MEL), para realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de 2023, conforme as especificações contidas neste PROCESSO.

2 - JUSTIFICATIVA

O Município de Solidão atualmente coloca-se em boa posição no sertão do Alto Pajeú no que tange às festividades tradicionais.

Nos últimos anos, o Município de Solidão/PE, vem aumentando/qualificando as festividades regionais em seu território, em especial a Tradicional Festa de Emancipação Política (aniversário da cidade).

As festividades tradicionais em nossa cidade têm um importante papel na cultura, tanto no que tange a tradição, como no lazer.

O Município de Solidão, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, com a realização de atrações festivas da tradicional Festa de Emancipação Política (aniversário da cidade), que compreende a realização de festa tradicional, cultural, em prol da população local, bem como oportunizar aos munícipes locais, momentos de lazer.

Com isso, a concretização das ações festivas no período do evento, que já é um registro da cultura e tradição desta localidade, que vem resgatar e agregar valores socioeconômicos e culturais.

Para tanto, o uso da CONTRATAÇÂO DIRETA por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista breve levantamento a despeito das atrações musicais que seja de bom grado do povo e que está dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Desta forma, resta demonstrado a possibilidade de realização de evento (s) festivo (s) neste município.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO	UND	QUANT	V.UNID	V.TOTAL
1	Atração Musical: CAPIM COM MEL. Show com duração de 2h. Apresentação no dia: 20/12/2023 – Em Praça Pública, em Solidão - PE - Horário: A partir das 23h.	Und	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

3.2 – O (s) show (s) acima relacionados será (ão) realizado (s) no Município de Solidão/PE, em praça pública, de acordo com especificações do anexo I, do Oficio da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3 – De acordo com oficio do Secretário Municipal de Cultura, a escolha da (s) atração (ões) musical (is) foi (ram) realizada (s) com base na atual situação financeira da Prefeitura de Solidão - PE e com base na consagração local, pela opinião pública, da (s) atração (ões) escolhida (s). Onde foi (ram) analisado (s) artista (s) regional (is) e outros que comumente são solicitados, dentro das condições possíveis, pela população local, a secretaria de cultura em períodos festivos. A (s) atração (ões) ora selecionada (s) representa (m) banda (s) de boas músicas regionais, que propicia grandes shows para o público, possuindo estilos autênticos e diferenciados, e que, portanto representam boa (s) atração (ões) para a festividade em referência. O preço levantado / proposto, para a atração, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) representa uma quantia significativa para os cofres públicos, sendo negociado de forma global, tendo em vista atual situação financeira, afigurando-se como o mais conveniente e econômico para a realização do evento, sem agravar a saúde financeira de outros setores essenciais da Prefeitura de Solidão-PE.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) mês, contados da data de assinatura do contrato.

5 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global da presente contratação é R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valores unitários descritos no item 3.1 deste termo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação será proveniente do Próprio Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
Programa: 24 – Município cultural e turístico
Ação: 2.23 – Apoio e promoção a eventos festivos e culturais
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.

d) inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
e) O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
f) solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

3.2 – Compete à CONTRATADA:

a) dar plena e fiel execução ao presente objeto, respeitadas as cláusulas estabelecidas no contrato, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes a este objeto;
b) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais (inclusive os adivindos da comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais - Lei 9.610/98 – Art. 99 - decorrentes da execução dos serviços) e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
e) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;
g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;
h) Se apresentar no dia, hora e local indicados pela Administração para execução dos serviços ora contratados.
i) assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;
j) assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá a CONTRATANTE à responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
k) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
l) não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada.
m) ser responsável por todas as despesas inerentes ao contrato, tais como: seguros, leis sociais, obrigações trabalhistas e todas outras despesas que incidirem sobre os serviços contratados.
n) A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.
o) A Prefeitura Municipal de Solidão não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual.
p) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assistentes, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;
q) Caso necessário, o intervalo da banda, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 30 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, com no mínimo 30 minutos antes do início de cada apresentação;
r) Fica vedado a substituição de um ou mais músicos profissionais contratados;
s) A banda deverá estar disponível a se apresentar em palco a ser contratado pela Prefeitura;
t) Comunicar ao Contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;
u) A Banda não poderá se atrasar para os shows, de acordo com a programação oficial do evento divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a Contratada atrase o show em no máximo 15 minutos, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.
v) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com o Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.
d) inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
e) O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
f) solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Solidão será formalmente designado, para o fim de realizar a fiscalização do objeto.

9.2 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços contratados no PROCESSO.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa aos serviços executados, de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

a) A contratada apresentará Nota Fiscal para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Solidão.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Solidão após a execução da referida apresentação artística, em até 30 dias.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

11.2 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
d) suspensão do pagamento;

e) rescisão do contrato.

Solidão - PE, 15 de dezembro de 2023.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL

LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA
Membro

DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES
Membro

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AFB01713

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e fundamentado no art. 25, inciso III, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 009/2023, Processo Nº: 059/2023, nos termos do ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão Permanente de Licitação para contratação da (s) atração (ões) musical (is): "CAPIM COM MEL", objetivando a realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de 2023, por meio da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 32.482.767/0001-90, com sede a R General Candido Borgens Castelo Branco, 125, Bairro Iputinga, na cidade de Recife / PE, CEP: 50.670-170, pelo valor global de: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Publique – se

Solidão - PE, 15 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:4AAFE3EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 059/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2023, que tem por objeto a contratação de atração musical (CAPIM COM MEL), para realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de 2023, resolve ADJUDICAR, as atrações musicais abaixo relacionadas, em favor da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 32.482.767/0001-90, com sede a R General Candido Borgens Castelo Branco, 125, Bairro Iputinga, na cidade de Recife / PE, CEP: 50.670-170, pelo valor global de: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 18 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3DF0B7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 059/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2023, que tem por objeto a contratação de atração musical (CAPIM COM MEL), para realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de 2023, resolve HOMOLOGAR, as atrações musicais abaixo relacionadas, em favor da empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 32.482.767/0001-90, com sede a R General Candido Borgens Castelo Branco, 125, Letra B, Bairro Iputinga, na cidade de Recife / PE, CEP: 50.670-170, pelo valor global de: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Tudo de acordo com a presente licitação e por cumprimento regular as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 18 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:DBE10E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de atração musical (CAPIM COM MEL), para realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de 2023.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório n° 059/2023
Inexigibilidade n° 009/2023
Atração Musical: Capim com Mel
Contrato nº 134/ 2023
Valor do contrato: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

À empresa: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, na data de 20/12/2023, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 059/2023, Inexigibilidade 009/2023, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, 18 de dezembro de 2023.

Prefitura de Solidão - Pe
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:BEB0B755

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 134/2023

Processo Nº: 059/2023. Inexigibilidade n. º 009/2023. CPL. Objeto: Contratação de atração musical (CAPIM COM MEL), para realização de show em praça pública, durante a tradicional festa de emancipação política, em Solidão - PE, com apresentação no dia 20 de dezembro de

2023. Contrato 134/2023. Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 32.482.767/0001-90 (CAPIM COM MEL), Valor R$: 70.000,00. Vigência dos contratos: 18/12/2023 à 18/01/2024. Solidão/PE, 18/12/2023

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2135F47B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 220/2023.

Contrato nº 220/2023.
Inexigibilidade nº077/2023.
Processo Administrativo nº143/2023.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada:PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
CNPJ: 24.929.831/0001-00.
Resumo do Objeto: constitui objeto a contratação de Sociedade de Advogados para propositura e acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil – RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela edilidade.
Valor: 10% (dez por cento) dos valores compensados e/ou restituídos em prol do Município.
Vigência:O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura:20/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:E8B2FEC6

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 236/2023.

Contrato nº 236/2023.
Concorrência nº003/2023.
Processo Administrativo nº143/2023.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada:BASE CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA EPP.
CNPJ: 39.155.899/0001-57.
Resumo do Objeto: constitui objeto a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos e intertravado em diversas Ruas do Município de Surubim/PE, Lote I – Bairro da Chã do Marinheiro e São Sebastião, Lote II – Bairro do Coqueiro do Município de Surubim/PE.
Valor:R$ 1.883.399,05 (um milhão e oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos).
Vigência:O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura:07/12/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:628DBCE4

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 075/2023.
Processo Administrativo nº 032/2023.
Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ:27.672.644/0001-82.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato nº 075/2023, aumentando na ordem de R$ 350.456,39 (cento e sessenta e oito mil e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total do contrato de R$ 840.399,28 (oitocentos e quarenta mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
Data de Assinatura:27/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:20C98981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Processo Licitatório nº 031/2023. Pregão Eletrônico nº 023/2023. Registro de Preços nº 022/2023. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, destinados a manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 1.401.289,42 (hum milhão quatrocentos e um mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).** INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/12/2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 04/01/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 04/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/01/2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados. Taquaritinga do Norte, 18 de dezembro de 2023.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:039EE9A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE - PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Processo Licitatório nº 013/2023. Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para a execução dos serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde no Bairro Badoque, no Distrito de Pão de Açúcar, Município de Taquaritinga do Norte. A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, após análise da Proposta de Preços apresentada pela licitante **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.666/0001-62 , e em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Engenharia, torna pública que a Proposta de Preços apresentada está em DESCONFORMIDADE com os seguintes subitens do Edital que rege esta Licitação: **19.1.3 (**Itens 1.1 e 2.1 da Planilha Orçamentária apresentaram valores unitários acima da tabela base - *Desconforme*) **19.6.1** (Cronograma Físico-Financeiro – O item

máximo de desembolso no mês 2 é de 32,48%. Foi apresentado 33,01% - *Desconforme*)**.** Em vista disso, esta Comissão Permanente de Licitação, primando pelos princípios do Interesse Público e do Formalismo Moderado, concederá à licitante **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para adequação dos itens que se encontram com valor unitário acima do estimado para esta licitação e do Cronograma Físico-Financeiro. Ressaltando ainda que, esta adequação não poderá alterar o Valor Final da Proposta anteriormente apresentada.

Taquaritinga do Norte, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente CPL-FMS.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:6C701F0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO

O **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha** – **PE**. **NOTIFICA** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº **48.714.665/0001-93,** e informa a abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, pela não emissão das notas fiscais dos pedidos enviados a este município e concede o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização da situação pendente, referente ao contrato licitatório nº 013/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/202.
Terezinha – PE, 15 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:D6FC8C2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA 004/2023

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023
Processo Adm: Nº 015/2023
Objeto:
contrato de aquisição de materiais e equipamentos, tais como BOLA AMEDOIM,BOLA SUIÇA, CONJUNTO DEFAIXA ELASTICA, ESCADA DE CANTO, ESTEIRA ERGOMÉTRICA, HALTER, KIT CONE FURADO, CANELEIRA, parafins de utilização da CEMULTI (Centro Multidisciplinar de Timbaúba), cujas especificações estão descritas no Anexo I –Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00
(Valor não suportado pelo sistema.)

Itens desertos:
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13

TIMBAÚBA - PE, 18 de dezembro de 2023

RAQUEL DE ANDRADE BARBOSA
Condutor de Processos

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:883793F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 OBJETO Nat: Aquisição de itens para compor KITS de enxoval de bebê a serem distribuídos entre as gestantes enquadradas como em situação de vulnerabilidade social no município de Timbaúba/PE. **Valor Estimado de contratação – R$ 63.335,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 19/12/2023 até o dia 05/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 05/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 18 de dezembro de 2023.

NAYARA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:69CF19E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 22, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 144/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processos Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar as infrações abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela **Portaria GP nº 113/2023.**

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
029/2023	**ROSILENE VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.279.430/0001-78.**	Processo Licitatório **FMS Nº 015/2023**, Pregão Eletrônico: **Nº 014/2023.**	Não fornecimento dos itens.
030/2023	**YPE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.939.426/0001-66**.	Contrato **FMS N° 031/2023,** Processo Licitatório **COMUPE Nº 020/2022**, Pregão Eletrônico (COMUPE): **Nº 018/2022.**	Não fornecimento do item.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 15 de dezembro de 2023.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Anny Alice Pereira Tavares
Código Identificador:8FFC08A4

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.620/0001-00.

FUNDAMENTO: PAAP-PMT Nº 028/2022; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 144/2022.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 464, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 15 de dezembro de 2023.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Anny Alice Pereira Tavares
Código Identificador:E4449215

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 13.274.242/0001-15, por meio do sua Secretária, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 001/2023**, objetivando a locação de imóvel (térreo e 1º andar) localizado na Rua Galdino Bezerra, n° 116, bairro Centro, Toritama-PE, destinado ao CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, no valor global de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujo proprietário é o Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº. 024.157.294-00, fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Toritama/PE, 15 de dezembro de 2023.

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:6CEA6B86

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PMT Nº 031/2021
Processo de Licitaçãonº016/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**
CONTRATADO:BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.155.899/0001-57.

OBJETO:Reajuste contratual com a aplicação do índice INCC do contrato que tem como objeto a **Execução de obra de pavimentação em pedras paralelepípedos graníticos em ruas situadas no bairro novo coqueiral, de acordo com o CONVÊNIO SICONV nº 895581/2019**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitária, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, decorrente do acréscimo devidamente justificado tecnicamente, conforme planilha que compõe o processo de solicitação deste Termo Aditivo

VALOR ACRESCIDO: R$ 14.484,25 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:80FE5094

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 105/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMT: 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMTNº: 026/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

DETENTORA:VITORIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.081.180/0001-72.**

OBJETO: Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa(s) especializada(s) na Prestação de Serviço de Locação de Máquinas e Veículos de Terraplanagem, Guindauto e transporte animal, para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE., conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 76.358,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023

SECRETÁRIO GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:81FE50AB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Às,

Empresas: **S F DE SOUZA IMPRESSOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.385.922/0001-71; **JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.974.335/0001-02; **J J DE LIMA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº43.022.536/0001-10; **L EDUARDO CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.966.324/0001-47; **MULT BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.178.142/0001-16.
CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 064/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023**, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.**

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 14/12/2023, que teve como licitantes vencedores: **S F DE SOUZA IMPRESSOS,** no valor total de **R$ 50.890,00** (cinquenta mil e oitocentos e noventa reais); **JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE)**; no valor total de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais); **J J DE LIMA SANTOS – ME);** no valor total de **R$ 39.249,50** (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **L EDUARDO CONCEIÇÃO,** no valor total de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais); **MULT BATISTA LTDA,** no valor total de **R$ 203.732,44** (duzentos e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretário
GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:826B56DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 011.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº:011/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. **CONTRATADO:** BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ-MF: 48.495.866/0001-47. **VALOR** R$ 2.050,12 (dois mil e cinquenta reais e doze centavos). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2023.

Tracunhaém - PE, 15 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:0355EBC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 010.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:010/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. **CONTRATADO:** CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ-MF: 13.719.523/0001-34. **VALOR** R$ R$16.001,70 (dezesseis mil e um reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 14 de dezembro de 2023.

Tracunhaém - PE, 14 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:DE305770

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 009.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:009/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. **CONTRATADO:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI – EPP. CNPJ-MF: 09.560.267/0001-08. **VALOR** R$ 56.169,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

Tracunhaém - PE, 12 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:95E8DFFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 008.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:008/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. **CONTRATADO:** DENTAL MARIA-ME. CNPJ-MF: 09.222.369/0001-13. **VALOR** R$ 1.714,00 (mil e setecentos e quatorze reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Tracunhaém - PE, 11 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:D1E92BEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 007.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:007/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. **CONTRATADO:** PIETRA ODONTO IMP. E DIST. LTDA EP. CNPJ-MF: 28.877.319/0001-19. **VALOR** R$ 1.000,00 (mil reais). **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Tracunhaém - PE, 11 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:1F8300AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 006.2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº:006/2023. PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO Nº 002/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, em atenção à Emenda Parlamentar de proposta n. 11504.633000/1230-01 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE. CONTRATADO: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA. CNPJ-MF: 46.093.723/0001-83. VALOR R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023. Tracunhaém - PE, 11 de dezembro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:C88C42B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO / PMT Nº 073/2023INEXIGIBILIDADE / PMT Nº 015/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a favor da A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.939.528/0001-59, REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA MUSICAL "ORQUESTRA SUPER OARA" PARA APRESENTAÇÃO DO MESMO NO DIA 29/12/2023, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL TRIUNFO", NESTE MUNICÍPIO no valor global de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Triunfo - PE, 15 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente – CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:59A1A286

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE FMS Nº 001/2023

O Secretario Municipal de Saúde da Cidade de Triunfo, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, para o Fundo Municipal de Saúde reconhece e ratifica a INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, homologando e adjudicando a proposta da empresa, **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n° 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110**,** com proposta no valor de 1.047.826,63 (um milhão quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) em valores atualizados até dezembro de 2023, **a título de honorários advocatícios,** perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório para recebimento das diferenças de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referentes aos anos de 2018 até a o trânsito em julgado da ação, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido.

Triunfo, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:39D8ADF8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO / PMT Nº 073/2023INEXIGIBILIDADE / PMT Nº 015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, em favor da empresa A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.939.528/0001-59, REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA MUSICAL "ORQUESTRA SUPER OARA" PARA A APRESENTAÇÃO DO MESMO NO DIA 29/12/2023, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL TRIUNFO", NESTE MUNICÍPIO face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Triunfo - PE, 18 de Dezembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:34398B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
GERÊNCIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE - TRIUNFOTRANS - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 042/2023

A Autoridade de Trânsito do Município de Triunfo/PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e demais regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente Edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da Imposição da Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento da multa e/ou para interpor seu recurso em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviado por remessa postal para o endereço, Rua Joaquim Antas Florentino, 260 - Liberdade, Triunfo/PE, CEP 56870-000. Para detalhamentos das infrações e maiores informações entrar em contato com o Tele Atendimento através do telefone (87) 99940-5537 ou pelo site https://triunfo.pe.gov.br/secretarias-e-orgaos/departamentos/gerencia-

de-defesa-social-transito-e-transporte/. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionados será: PLACA/UF, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR DA MULTA: QLB7004/PE, 19/08/2023, TR9526, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23.

Triunfo, 18 de dezembro de 2023.

EDVANILSON RODRIGUES DA FONSECA LIMA
Gerente de Defesa Social, Trânsito e Transporte

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:E69B5E5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no Inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, válido para o exercício de 2024, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - Prioridade das metas da administração municipal;
II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
III - Receitas e das alterações na legislação tributária;
IV - Despesa pública;
V- Orçamentos dos fundos;
VI- Dívidas e do endividamento;
VII- Disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
PROGRAMA: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
AÇÕES: são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

PROJETO: o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

ATIVIDADE; o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL: corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
I - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
II - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
III – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
V – Execução Física, a realização de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços;
VI – Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
VIII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
IX - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
X - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.
XI – Programação Financeira e Cronograma de desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo de recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultado de arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
XII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento fontes de recitas e determinadas despesas.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim como, serviços essenciais decorrentes de obrigações constitucionais e legais.
§ 2º. Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas;
§ 3º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimento em saneamento básico;

Art. 4º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2024.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 8º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 9º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra essa Lei, constarão no orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 10º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e dois anos seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

Demonstrativo 1: das Metas Fiscais, Metas Anuais;
Demonstrativo 2: de Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3: de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo 4: da Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5: da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6: de Avaliação da Situação Financeira do RRPS;
Demonstrativo 7: da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8: da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 13. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 15. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:
I - A cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2024, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2023.
II - Inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
III - Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;

IV - Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

Art. 16. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 15, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 20. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21. Será adotada a Classificação da receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizadas pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 22. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:
I - Mensagem;
- Projeto de Lei;
- Anexos.

§ 1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64. e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- Tabela da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021 e 2022, bem como a orçado para 2023;
- Tabela da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e fixada para 2023;
- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- Detalhamento da despesa (QDD).

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.
§ 4º Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como já mencionado no art. 17 § 1º desta lei.

§ 5º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§ 6º Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 7º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas especificas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 24. No texto da lei orçamentária, com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de até 7% (sete por cento) do total da despesa fixada. **(Emenda modificativa N°001/2023)**

Art. 25. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II
Da organização dos Orçamentos

Art. 26. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- Programa de trabalho do órgão;
- Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte/destinação de recursos.

Art. 27. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III
Das alterações e do Processamento

Art. 28. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3s da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 29. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 32. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.22 desta Lei.

Art. 33. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2024 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada os artigos 41 a 43 da Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 36. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 37. As alterações das fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos dos incisos VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 38. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 39. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 40. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
- Crescimento econômico;
- Evolução da receita nos últimos três anos.
Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 41. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 43. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária, que deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 44. As Leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de entendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 45. O setor de tributação, no exercício de suas competências:
I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na fazenda pública;
III – encaminhará ao órgão central de contabilidade, o montante de receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo Único: O controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectiva de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos regimes contábeis.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2023, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 48. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 50. Observado o disposto no parágrafo único do art. 48 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - À concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - À criação e à extinção de cargos públicos;
- À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- À revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público respeitas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral;
- Contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal;
- Instituição de Incentivos a demissão voluntária.
§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 51. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública e de assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 52. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 53. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 54. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 55. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 56. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19 e pós-pandemia, incluindo os destinados a emprego e renda.

Subseção I
Das Despesas com Previdência Social

Art. 57. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 58. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores e cobertura para a previdência complementar.

Art. 59. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 60. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 61. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 62. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II
Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 63. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 64. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do

Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 65. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 66 O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 67. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 68. Constará na proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para as ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 69. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 70. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 71. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 72. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 73. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 74. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento a Lei **14.113**, de 25 de dezembro de 2020, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

Art. 75. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 76. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único. Especificamente no primeiro trimestre de 2024, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em abril de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 77. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009 e será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 79. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e

termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI
Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I
Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 80. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei.

Art. 81. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 82. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
§ 2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II
Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 83. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016, demais disposições legais aplicáveis.

Art. 84. Para as entregas de recursos os consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 85. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim o consórcio encaminhará à prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput 50 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2˚ Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 3˚ Até 5 (cinco) de setembro de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual, devendo ser apresentada com todo detalhamento exigido em nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe o orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4˚ O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em das atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas em que o Município participe.

§ 5˚ Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE- PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais
Art. 86. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas os dispositivos constitucionais e legais e condições de que trata este artigo e observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores
– As alterações que visem inclusão de dotação inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
– As alterações que visem reforço de dotação para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo de valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
– As alterações de fontes de recursos, modalidade de aplicação categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não gerem acréscimo de valor das ações orçamentárias, inicialmente computadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação financeira nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
§ 1º. Para a situação constante o inciso II, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 165, § 8ª da Constituição Federal.

§ 2º. Nas alterações referidas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.87. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas à cobertura de das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos e acordos

similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista em lei orçamentária.

Art.88. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevistas e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 4º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 89. Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos, mediante decreto e incorporados ao orçamento do exercício de 2024, consoante no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, podendo ser ajustado a classificação orçamentária para adequação do orçamento.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão aos quadros de detalhamento de despesa.

Art. 90. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 91. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 92. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 93. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 94. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 95. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 96. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚ Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 101. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 102. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 103. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 104. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 105. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única
Dos orçamentos dos fundos

Art. 106. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚ Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2024.

§ 2˚ Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚ É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 107. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 108. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo único do art. 97 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 109. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 110. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 111. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação do Município por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação do caput, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 112. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2024, para pagamento de precatórios.

Art. 113. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da celebração de operações de crédito

Art. 114. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 115. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art.116. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Das OSs e das OSCIPs

Art. 117. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

Seção IV
Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 118. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 119. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 120. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 121. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 122. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2023, deverão ser anulados.

Art. 123. Poderá o cheve do poder executivo anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação.

Art. 124. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 125. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 126. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - Ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 127. Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à restruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

Art. 128. Os autógrafos da Lei Orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 129. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 130. As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à restruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE Nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

§ 2º Ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 3º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2023/2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

Assinado Digitalmente Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:3C0908F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 472, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: EXONERA **IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA** do Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL ADJUNO**, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA**, portador do RG nº 2002006009764-SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº. 014.422.134-93, do Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL ADJUNO**, lotado n a **Procuradoria-Geral** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 1 de dezembro de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:84E00708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: NOMEIA **CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI** no Cargo Comissionado de **PRODURADOR GERAL ADJUNTO**, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI**, portador do RG nº 34572724 e inscrito no CPF sob o nº. 111.522.934-60, no Cargo Comissionado de **PRODURADOR GERAL ADJUNTO**, nível **CC-01**, lotado n a **Procuradoria-Geral** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1 de dezembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 1 de dezembro de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:4510D8BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal **MARIA IRÍS DE MOURA,** Auxiliar de Enfermagem, matrícula 0000024, lotada na Secretaria de Saúde, portadora do RG nº 4301781 SDS/PE e inscrita no CPF nº 775.178.064-91, **LICENÇA (PRORROGAÇÃO),** referente ao decênio 2003-2013, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir do dia 1º de dezembro de 2023 ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 13 de dezembro de 2023.

HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS
Secretária Adjunto de Administração e Planejamento

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:0569E2B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO D CREDENCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA CHAMADA PÚBLICA 002/2023 EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO D CREDENCIAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA
CHAMADA PÚBLICA 002/2023
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Aos 14 (quatorze) dias do mes de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala da Comissão Permanente de Licitação do município de Tuparetama/PE; nomeada pela Portaria n.° 176 de 02 de

maio de 2023, que nomeou os servidores: Deborah Bianca Lopes da Silva Morais (Presidente da CPL), Diego Belo Pessoa (mebro da CPL) e Adalverí Maria Ferreira da Silva (membro da CPL), reuniram-se para para analisar e julgar os documntos de habilitaçao referente a **Chamada Pública n.° 002/2023**. Depois das diligências solicitadas pelas licitantes em ata anterior, informa a Presidente da CPL, que foi solicitado diligência pela empresa: **INSTITUTO REVIVER BRASIL,** inscrita no CNPJ n.° 08.720.669/0001-60, sediada na Rua Terminal Rodoviário, 001 – Bairro Jardim Diamante – Catende – PE; repersnetada por Lucas Pererira Cavancante de Lima RG 8612250 SDS/PE; e Alan Gustavo Oliveira Vieira – RG 7921581 SDS/PE; alegando as seguintes obserbações **a)- QUE**, a empresa **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70, fez seu **protocolo no dia 23 de novembro de 2023**, todavia, as declarações de protocolos estão datadas de 24 de novembro de 2023. Em resposta ao fato, o representante da empresa **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70, alegou que teria até o dia 24 de novembro de 2023 para protocolar seu envelope, e o fez um dia antes. Ressaltanos que, reafirma a CPL, que conforme edital da chamada Pública 002/2023, transcrevemos o que versa no edital da referida chamada em seu item ***07 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO*** *- 7.1 – A data para o recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá até o dia 24 de novembro de 2023, diretamente na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Central, s/n.° - centro - Tuparetama - PE, CEP – 56.760-000, Telefone (87) 3828-1156/ (87) 9995-1608-CNPJ: 11.293.112/0001-02, no horário das 08:00 ás 13:00hs.* Reafirmando que de fato, não seria necessário o protocolo no dia de sua abertura, e sim até o dia. **b)-QUE,** ainda a referida empresa **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70, apresentou a "**CND CONJUNTA FEDARAL"** emitida de forma eletrônica no dia do **24 de novembro de 2023**, ás **08:52:02** e alegou nao ser possível ter um protocolo no dia **23 de novembro de 2023** e o documento apresentado no dia posterior ao protocolo, asssim pediu o repersnetante que fosse feifa uma diligência para esclarecimento dos fatos. Assim fora de fato realizada diligência no documentos apresentado pela empresa (*CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA RELATIVOS AOS TRINUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ÁTIVA DA UNIÃO – Código de Controle da Certidão: B581.EEBF.6B9F.D672 – Emitida ás 08:52:02 do dia 12/10/2023 – validade até 21/04/2024)*, na qual fora detectado que a a "**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA RELATIVOS AOS TRINUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ÁTIVA DA UNIÃO"** foi emitida de forma eletrônica e confirmada sua autêncidade no dia do **24 de outubro de 2023**, ás **08:52:02,** e não **24 de novembro de 2024** como alegou o represnetante da licitante **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, inscrita no CNPJ n.° 08.720.669/0001-60; **c) - QUE** o **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA** da **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70, estria vencido na quela data, isso feito, passamos a informar que, não foi solicitado em nenhum campo do edital e/ou na relação de documentos para habilitaçao "o **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA"** e sim o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, esse dentro de prazo legal, **logo,** não se pode julgar um atestado que não fora exigido, mesmo que a a liciante tenha-o anexado em seu envelope. O representa da empresa **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70**,** alegou, **QUE**, a empresa **INSTITUTO REVIVER BRASIL** deixou de ateder o item *9.4.1.5, a saber: 9.4.1.5- O balanço patrimonial, demonstrações contábeis e as notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices.* Fora observado, que a licitante INSTITUTO REVIVER BRASIL, embora tenha apresnetado seu balanço, deixou de aprsentar os indices:

Endividamento Total

ET* = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50

Índice de Liquidez Corrente

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

*Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

QUE, por tudo, accima transcrito, decide a Comissão Permanente de Licicitação, declarar **HABITADA** a empresa: **MED HELP GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ n.° 29.425.190/0001-70, e **INABILITADA** a empresa **INSTITUTO REVIVER BRASIL,** inscrita no CNPJ n.° 08.720.669/0001-60, por não atender na integra as exigencias editalicias. Nada mais digno de nota e nem a tratar, determina a Presendente da CPL, que seja publicado o referido julgamento e, seja aberto prazo de recurso dentro do que determina a lei federal n.° 8666/93, e, ainda, seja enviado via e-mail, para as licitantes interessadas o referido, bem como seja encaminhado um relatório a Gestora do Fundo Municupal de Saúde para conhecimento.

Tuparetema, (PE); 14 de dezembro de 2023.

DEBORAH BIANCA LOPES DA SILVA MORAIS
(Presidente da CPL)

DIEGO BELO PESSOA
(membro da CPL)

ADALVERÍ MARIA FERREIRA DA SILVA
(membro da CPL)

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:0BC76D4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 001/2023

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 001/2023.
DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICIPIO DE VENTUROSA – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADA: **ALVARO CINTRA DA SILVA LTDA**, CNPJ: ----------48.264.817/000-01.

OBJETO: Acrescer **a importância de R$ 7.947,90 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) perfazendo um VALOR TOTAL DE R$ 42.250,61 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**, que serão pagos de acordo com o previsto no Contrato.

Venturosa, 18 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
Código Identificador:F2EF4275

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2023

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE**

ESPECIALIDADES DE VENTUROSA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADA: **D.L. G. CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 37.482.838/0001-79.

OBJETO: Acrescer **a importância de R$ 7.890,53 (Sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)** perfazendo um VALOR TOTAL DE **R$ 446.679,45 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, que serão pagos de acordo com o previsto no Contrato.

Venturosa, 18 de dezembro de 2023.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:5C6BDB23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 149/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 140/2022.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 140/2022 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ANA LUIZA NEVES DE MACEDO,** matrícula nº 23214, Função CIRURGIÃ DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:187CBFFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 150/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 137/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 137/2021 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **CAMYLLA MACEDO MENDES DE ARAUJO DINIZ,** matrícula nº 22735, Função CIRURGIÃ DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:722CC216

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 151/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 111/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 111/2021 firmado pelo Município de Venturosa e o contratado.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **ADEILSON EDMAR CAVALCANTI GUENES FILHO,** matrícula nº 22854, Função CIRURGIÃO DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:0A4225C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 152/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 114/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 114/2021 firmado pelo Município de Venturosa e o contratado.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **FRANCISCO EDMAR MAIA DE LIMA JUNIOR,** matrícula nº 23156, Função CIRURGIÃO DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:9BF588E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 153/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 105/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 105/2021 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **GEORGYA DARLLA GALINDO BRASIL,** matrícula nº 22600, Função CIRURGIÃ DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:90F240C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 109/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 109/2021 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ISADORA CRISTINA DE MATOS BEZERRA,** matrícula nº 22923, Função CIRURGIÃ DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:3E26FE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 155/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 104/2021.
O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 104/2021 firmado pelo Município de Venturosa e o contratado.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;
CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **LUIZ CARLLOS ALMEIDA FELIX,** matrícula nº 23052, Função CIRURGIÃO DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:44DC74AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 156/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 113/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 113/2021 firmado pelo Município de Venturosa e o contratado.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **RONALDO TENORIO DE SIQUEIRA,** matrícula nº 22895, Função CIRURGIÃO DENTISTA.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:6A8A711B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PARCIAL XV - 02

RESULTADO PARCIAL XV - 02

O Município de Vicência torna público, através da CPL**,** o resultado do Processo Licitatório n.º 05/2023 – Credenciamento de Artistas. Inexigibilidade n.º 01/2023, que tem como **Objeto** a Chamada pública para fins de credenciamento de artistas e cantores da terra para possível apresentação artística como pessoa física ou jurídica para abrilhantar todas as festividades a serem realizadas pelo município de Vicência/PE, no ano de 2023, conforme calendário de atividades artísticas.

LOCAL: CORETO

EVENTO: FESTEJO NATALINO

DATA	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
24/12/2023	Marcos Antônio Domingues da Silva	120.970.324-60	R$ 1.000,00
24/12/2023	Associação De Mamulengos Flor De Jasmim	48.438.587/0001-41	R$ 2.500,00

EVENTO: RÉVEILLON

DATA	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
31/12/2023	Associação De Mamulengos Flor De Jasmim	48.438.587/0001-41	R$ 2.500,00

Vicência/PE, 18 de dezembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:E70DE8FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

1º TA ao Contrato Nº 016/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 064/2022; Processo: Nº 118/2022; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% do item descrito na cláusula sexta do Contrato Original, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Fazendo necessário um aditivo no valor de **R$ 352.080,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do contrato. **Contratado**: **EC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ nº 46.233.068/0001-11.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:6F49A06A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023. Compra. Cujo objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de extintores de incêndios, para atendimento às demandas da Secretaria

de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. De acordo Art. 75. incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022. Dotação: DESPESA: 232 – 3.38002.10.122.930.2.50.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 2.50 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS. E DESPESA: 87 – 3.38002.10.301.903.2.16.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. E DESPESA: 120 – 3.38002.10.302.906.2.20.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. E DESPESA: 172 – 3.38002.10.304.925.2.46.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.46 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. E DESPESA: 194 – 3.38002.10.305.925.2.47.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.47 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. **Contratada: JANINE DA S. GADELHA**, inscrita no CNPJ: 43.167.423/0001-03, pelo valor *R$ 56.770,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta reais).* Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses até 23/11/2024 a contar da data de sua assinatura.

Vitória de Santo Antão, 24 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:F8B5B823

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023. Serviço - cujo objeto: chamamento público para habilitação e posterior credenciamento de Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para prestação de serviços de internação em CLINICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, nas especialidades de CIRURGIA GERAL, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupções da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos, garantindo a consulta pós-cirúrgica em tempo oportuno, objetivando atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o prestador está localizado no Município da Vitória de Santo Antão-PE, ou em até um raio de 100 KM de distância do Município. Dotação: Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar. Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde. Função: 10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 50002-1.500.1002-15% de impostos de transferências para a saúde. Fonte de recurso: 600-1.600.000-recursos do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços especializados. **Contrato nº 202/2023. Contratado**: **CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA,** inscrita no CNPJ: 11.866.365/0001-10, pelo Valor *de R$ 1.260.316,80 (um milhão e duzentos e sessenta mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).* Vigência: O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Vitória de Santo Antão, 28 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:220654B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023. Serviço. Cujo objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Jornalista José Miranda, nº 377-Cajá, Vitória de Santo Antão para funcionamento provisório da UBS-Matadouro. Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada. Dotação: Despesa: 90-3.38002.10.301.903.2.16.0.339036. Unida Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 600 – MSC – 1.600.0000- Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ação: 2.16 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. **Contratado: Ailton Elias de Espindola**, inscrito no CPF: 952.083.808-20, pelo valor *R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).* Vigência: O presente contrato vigorará até 30/11/2024 a contar da data de sua assinatura.

Vitória de Santo Antão, 01 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:1E39F969

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. Compra. Cujo objeto: Aquisição de materiais medico hospitalares, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato. Dotação: Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População. Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. **Contratado: INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.145.496/0001-00, pelo valor de *R$ 29.232,00 (vinte e nove mil e duzentos e trinta e dois reais).* Vigência: O presente contrato vigorará até 05/12/2024 a contar da data de sua assinatura.

Vitória de Santo Antão, 06 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:1BE3CA55

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação de nº 029/2023,** referente ao **Processo nº 129/2023,** que tem como **Objeto:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor e/ou que deixaram de ser pagos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. **Empresa: GONDIM & EMERY ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados, inscrita sob nº 10.697.272/0001-46, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 32, CXPST 610, Poco, Recife - PE, CEP 52.061-030, representada por George Gondim Bezerra, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o n° 23.198-D e do CPF/MF sob o nº 501.551.564-20, residente na Estrada de Aldeia, KM 15, Condomínio Privê Country de Aldeia, Casa M2, Paudalho/PE**.**

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2023

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:75B6836D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 104/2023

3° Termo Aditivo ao Contrato: N° 104/2023 - Processo Licitatório nº 115/2022 – Concorrência Pública nº 007/2022; **OBJETO:** O Constitui objeto do presente Termo Aditivo o 3º reflexo financeiro no percentual de **4,62%** do Contrato nº **104/2023**. Fica **aditado** o valor de **R$ 624.183,69 (**seiscentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos**)**, que corresponde ao percentual de **4,62%** do Contrato nº **104/2023** cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a realização de obras de pavimentação com pedras graníticas em diversas ruas no Município da Vitória de Santo Antão - PE, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão*, passando este contrato até **Valor Atual** de **R$ 16.018.547,90 (dezesseis milhões e dezoito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos),** conforme a justificativa técnica.. **Empresa: BARROS & ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.336.260/0001-44.**

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 07 de dezembro de 2023

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:7BE2051B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEMA N° 019/2023

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os autuados abaixo da ciência do Julgamento dos Autos de Infração Ambiental, cabendo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, para os autuados efetuarem o pagamento da multa, solicitarem conversão da multa ou para apresentarem recurso administrativo conforme preconiza a Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019. Será aplicado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor previsto da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido.
Para regularização dos Autos de Infração Ambiental, os autuados deverão comparecer à Secretaria Executiva de Meio Ambiente que fica localizada no Centro Administrativo da Prefeitura do Paulista na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves (Antiga Av. Brasil) nº 222, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53.441-600.

AUTUADO(A)	CNPJ/CPF	AUTO Nº	DECISÃO
Ecoassociados	05.613.201/0001-88	038/2021	Cancelamento
Roseane Maria da Silva	881.574.904-72	045/2022	Manutenção
Escola Seabra Eireli – EPP	04.785.665/0001-09	025/2023	Manutenção
Luiz Fabiano da Silva Araújo	008.477.884-90	038/2023	Manutenção
Vanda Cruz Recepções e Eventos – ME	44.969.211/0001-42	039/2023	Manutenção

Paulista, 18 de dezembro de 2023.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Victor Hugo William Bold
Código Identificador:33FD6D93

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA SEIN Nº 025/2023

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

NOMEAR o Servidor **MASSILON JOSÉ BARBOSA,** matrícula nº 14246, como Gestor/Fiscal do **Contrato de nº 205/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 036/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Ata de Registro de Preços n° 035/2023. Empresa vencedora do certame: **CS BRASIL FROTAS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF: sob n° 27.595.780/0001-16, responsável pela execução do seguinte objeto: Prestação dos serviços de locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre, sem fornecimento de combustível, para suprir as necessidades de transporte da Secretaria de Infraestrutura, município do Paulista/PE.

Lei nº 8.666/93:
(...)
Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de dezembro de 2023.

LIDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:265E3425

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 – PROCESSO 040/2023

O município do Paulista, através do Fundo Municipal de Saúde tona público o aviso de retificação do EDITAL ao – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022 – PROCESSO 040/2022 cujo objeto da presente licitação consiste para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA -PE. MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

NOVO HORÁRIO DA ABERTURA: 29/12/2023, às 09:00hs.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC https://bnc.org.br Local da sessão Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNChttps://bnc.org.br

Paulista, 18 de dezembro de 2023

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:C316E72D

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CHAMADA PÚBLICA o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnósticas em Oftalmologia**: Cirurgias Oftalmologicas, no Município do Paulista/PE**, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

O Municipio do Paulista – Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna Publico o resultado de habilitação da chamada publica nº 001/2023.

Empresa habilitada até presente data:
Instituto de Olhos Fernando ventura LTDA
CNPJ Nº 21.145.158/0001-20
Endereço: Praça do Derby nº 149 – Derby – Recife/PE

Paulista, 18 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA CORREIA MORAIS
PRESIDENTE – CEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:1230F8B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.432, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 2.550.000,00, em favor do **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** do **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO** do **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** no valor de R$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**131 - ENCANTOS DO CABO**	
Ação:	**2.214 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ENCANTOS DO CABO**	
Despesa 311	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.**	
Despesa 546	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
Programa:	**59 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Ação:	**2.389 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- AEPETI**	
Despesa 561	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**

Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 177	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 5 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)	226.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.198 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO**	
Despesa 399	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**25 - Energia**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Ação:	**4.308 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO - CIDADE ILUMINADA**	
Despesa 406	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	700.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 155	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	900.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.**	
Despesa 544	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	160.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 361	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	76.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS**	
Despesa 587	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	108.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.550.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**334 - Fomento ao Trabalho**	
Programa:	**121 - QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA**	
Ação:	**2.322 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA**	
Despesa 431	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.**	
Despesa 545	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS**	
Ação:	**2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS**	
Despesa 654	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**

Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 503	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	226.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**79 - CONSTRUINDO UMA NOVA CASA**	
Ação:	**2.283 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA NOVA CASA**	
Despesa 145	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	236.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 129	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.900.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**2.177 - ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES DOS SERVIDORES**	
Despesa 278	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	108.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 2.550.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29.11.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:1F37056D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2023 – VOLTADO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS APRESENTADOS

LISTAGEM DOS PROPONENTES INSCRITOS

SHOW MUSICAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Luiz Barbosa da Silva	Sim	Habilitado	1º
Sebastião Amaro de Sousa	Sim	Habilitado	2º
Fernanda Lima da Silva	Não	Habilitada	3º
José Geraldo de Araújo	Sim	Habilitado	4º
Antônio Inácio dos Santos	Não	Habilitado	5º
Robson Marinho Barbosa da Silva	Não	Habilitado	6º
Esmeraldo Pereira da Silva	Sim	Habilitado	7º
Edson Santana da Silva	Não	Habilitado	8º
José Cleison dos Santos Silva	Não	Habilitado	9º
Josilene Andrade de Oliveira Ferreira	Não	Habilitada	10º
Carlos Daniel Pires da Silva	Não	Habilitado	11º
Jadilson da Silva Barbosa	Não	Habilitado	12º
Antônio Andrade do Carmo	Não	Habilitado	13º
Marcos Lima dos Santos	Não	Habilitado	14º
Josinaldo Nascimento da Silva	Não	Habilitado	15º
José Glielson da Silva Lira	Não	Habilitado	16º
Artur Silva dos Santos	Não	Habilitado	17º
José Anderson Barbosa da Silva	Não	Habilitado	18º

José Alves da Silva	Não	Inabilitado	-
José Gustavo da Silva Pessoa	Não	Inabilitado	-
Severino José da Silva	Não	Inabilitado	-

ARTESANATO TRADICIONAL; CULTURA RURAL; DANÇA; DIVERSIDADE/CULTURA LGBTQIA+; GASTRONOMIA; LITERATURA; TEATRO			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisco José Lima de Sousa	Não	Habilitado	1º
Admilson Oliveira Barbosa	Sim	Habilitado	2º
Weliton Santos da Silva	Sim	Habilitado	3º
Giovani Souza de Morais	Não	Habilitado	4º
Valdemir Freitas da Silva	Não	Habilitado	5º
Angelica Aguiar dos Santos Alves	Não	Habilitada fora das vagas	6º
Maria Aparecida M. Bezerra de Sousa	Não	Habilitada fora das vagas	7º
Claudiane Barbosa da Silva	Não	Habilitada fora das vagas	8º
Josefa Vanessa Barbosa da Silva	Não	Inabilitada	Inscrição Incompleta
Marcos Aurélio Alves	Não	Inabilitado	Inscrição Incompleta

PRÊMIOS "TRAJETÓRIAS"			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aluizio Pereira da Silva	Não	Habilitado	1º
Damiana Pires da Silva	Não	Habilitada	2º
José Ailton da Silva Dias	Não	Habilitado	3º

Casinhas, 19 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:9A806F5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, de um lado de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRAND**E, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, Casado, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **18/12/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

VOLSKI CULTURAL LTDA EPP, CNPJ Nº **03.920.811/0001-07**, com sede à Rua Izabel de Souza, Nº 304 - Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.200-010, Fone: (81) 4102-2102, representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Costa, brasileira, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Olinda/PE, RG Nº 969.481 SSP/MT, CPF/MF Nº 654.972.521-68.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ISBN	QUANTIDADE	Valores (R$)		COTA
					Unitário	Total	
01	**Brinqteca: Aprender Brincando** Coleção composta por: 100 livros infantis com temáticas contemplando diretamente a coleção, 01 baú plástico, 01 tocas 3 em 1, 01 big construtor, 01 tapete 40 placas, 01 kit multibloco 300 peças, 01 playgroud para crianças conforme projeto, 01 montanha russa	Kit	978-85-69071-10-5	08	23.000,00	184.000,00	**AMPLA**
02	**Brinqteca: Aprender Brincando** Coleção composta por: 100 livros infantis com temáticas contemplando diretamente a coleção, 01 baú plástico, 01 tocas 3 em 1, 01 big construtor, 01 tapete 40 placas, 01 kit multibloco 300 peças, 01 playgroud para crianças conforme projeto, 01 montanha russa	Kit	978-85-69071-10-5	02	23.000,00	46.000,00	**RESERVADA 25% ME e EPP**
03	**Coleção: Cantinho do sono: histórias para sonhar** Coleção composta por: 120 livros infantis com temáticas contemplando diretamente a coleção, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 baú de madeira com 3 tampas com amortecedor, 03 puffs, 01 tapete	Kit	978-85-69071-19-8	08	28.000,00	224.000,00	**AMPLA**

	de bichinhos placas 20x20cm, 18 placas, 01 kit cubo de banho vinil, 12 peças 10x10cm						
04	**Coleção: Cantinho do sono: histórias para sonhar** Coleção composta por: 120 livros infantis com temáticas contemplando diretamente a coleção, 12 camas empilháveis para crianças de até 08 anos 100% poliéster, 01 baú de madeira com 3 tampas com amortecedor, 03 puffs, 01 tapete de bichinhos placas 20x20cm, 18 placas, 01 kit cubo de banho vinil, 12 peças 10x10cm	Kit	978-85-69071-19-8	02	28.000,00	56.000,00	**RESERVADA 25% ME e EPP**

Valor Total registrado: R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 022/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOEL GOMES DA SILVA	***FERNANDO COSTA***
CPF/MF Nº 027.009.264-12	VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude	Sócio Administrador
	Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:58E1A873

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, com sede à Avenida 21 de abril, nº 51, Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Telefones (54) 3523-1295 / 3523-2096, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DIRCEU LONGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida 21 de abril, nº 51, Centro – Barão de Cotegipe/RS, RG Nº 8029171421 – SSP/RS, CPF/MF Nº 407.300.340-20. E-mail: dilon.net@uol.com.br

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 24 FLS, MATERIAL METAL / PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO MINIMA 24 FOLHAS A4 75G/M2, 220V, CAP MÍNIMA LIXEIRA MINIMO 26L, POTÊNCIA MÍNIMA 550W, AUTOMÁTICA, FRAGMENTA; DISQUETE / CD / DVD / CLIPE / GRAMPO / CARTÃO; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 1,8 M/MIN; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (MÁX. 65 DB); SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL; SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO; SENSOR DE CESTO CHEIO/DESALINHADO; SENSOR DE SUPERAQUECIMENTO E SOBRECARGA; REVERSÃO MANUAL; RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO; CONTROLES MANUAIS: AVANÇO, RETROCESSO E LIGA/DESLIGA. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS.	Unidades	Menno	Secreta M25 P	5	R$2.900,00	R$14.500,00
Valor Total							R$ 14.500,00

Valor Total registrado: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** Secretário do Desenvolvimento Institucional Ordenador de Despesas Órgão Gerenciador	Dirceu Longo & Cia **LTDA** CNPJ/MF nº 92.823.764/0001-03 ***DIRCEU LONGO*** Sócio Administrador Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:31DDD0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa ALTA FREQUENCIA LTDA**, CNPJ Nº 29.920.016/0001-02, com sede à Rua 438, 401, Sala 01, Morretes, Itapema/SC – CEP: 88.220-000, Telefone (47) 3363-9457 representada por seu representante legal, Sr. **ALTEMIR LUIS BOHRER**, brasileiro, residente e domiciliado em Rua 438, nº 401, Morretes – Itapema/SC, RG Nº 1.018.635.274 – SSP/RS, CPF/MF Nº 423.297.870-49.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
74	Teclado sintetizador. Quantidade de chaves: 61 Polifonia máxima: 128 Quantidade de ritmos: 30 Inclui pedais: Não Com interface MIDI: Sim Tela: LCD Função sampling: Loop Terminais de entrada/saída: Microfone, Auriculares, USB Com ranhura para cartão de memória: Sim Com metrónomo: Sim Com gravador: Sim Com resposta ao toque: Sim Altura: 97 mm Largura: 1008 mm Peso: 7.76 kg	Unidades	YAMAHA	MX-61BK	1	R$ 5.040,00	R$ 5.040,00
Valor Total							R$ 5.040,00

Valor Total registrado: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** Secretário do Desenvolvimento Institucional Ordenador de Despesas Órgão Gerenciador	Alta Frequencia LTDA CNPJ Nº 29.920.016/0001-02 ***EDNA TODAO GONÇALVES*** Sócio Administrador Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:BE9D8C56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 96, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o artigo 13 da Lei N° 1005/2022, estabelecendo a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar em nosso município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Capítulo XIII, da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.212, que esclarece que cabe ao Município dispor sobre o transporte de interesse local;
CONSIDERANDO a previsão legal disposta no parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria nº 02/2009 – DETRAN/PE;
CONSIDERANDO as diretrizes do Manual do Transporte Escolar-2021 - do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a previsão legal disposta no artigo 13, da Lei Municipal nº 1005/2022, que dispõe sobre a regulamentação de serviço do transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da previsão legal disposta no artigo 13, da Lei Municipal nº 1005/2022 que dispõe sobre a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º Ficou determinado pelo inciso I, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1005/2022 que até 31/12/2023 os ônibus/micro-ônibus e os automóveis devem ter respectivamente, 18 (dezoito) anos e 15 (quize) anos de utilização, portanto, se encaixam nos requisitos os seguintes veículos:

ESPÉCIE/MOD ELO	MARCA/MODELO	DATA DE FABRICAÇ ÃO	PLACA	QUANTID ADE DE ANOS DE UTILIZAÇ ÃO ATÉ 31/12/2023	CAPACID ADE MÁXIMA DE PESSOAS
Siena	Automóvel, Fiat Siena Tetrafuel 1.4.	2012	PFR4C 13	11 anos	04 pessoas
Ônibus	Mpolo/Volare V8L 4X4 EO	2023	SNL1J7 1	1 ano	32 pessoas
Ônibus	VW/COMIL VERSATILE I.	2010	PFP4F2 3	13 anos	48 pessoas
Ônibus	MARCOPOLO/VO LARE W9 ON	2014	FJP5J88	9 anos	21 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10- 190E	2021	QYT1A4O	2 anos	44 pessoas
Ônibus	VW/COMIL VERSATILE I	2010	PEH0F7 3	13 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/Comil Campione R	2010	PFA9I0 2	13 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/Comil Campione R	2010	PFH8G 52	13 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/Masca Roma	2010	PEY2E6 2	13 anos	46 pessoas
Doblô	Fiat DoblôHLX 1.8 Flex	2010	KFZ4C2 9	13 anos	06 pessoas
Camioneta	Camioneta VW, Komb	2006	HXJ221 6	17 anos	09 pessoas
Ônibus	VW/Neobus Thunder	2014	FEF3F1 0	9 anos	26 pessoas

ônibus	IVECO/BUS 10- 190E	2021	QYU6I2 2	2 anos	44 pessoas
Micro-ônibus	VW/MASCA GRANMICRO	2011	EMU6A 16	12 anos	25 pessoas
Ônibus	Agrale/MA150 Neobus SPEC	2014	OZQ4A 26	9 anos	23 pessoas

Ônibus	VW/Induscar FOZ U	2009	NMG6J 45	14 anos	44 pessoas
Palio	Fiat Palio Fire Economy	2012	PGD41 02	11 anos	04 pessoas
Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB985 9	5 anos	29 pessoas
Ônibus	VW/Masca Granmicro E O	2010	EFW3J 15	13 anos	25 pessoas
Palio	Fiat Palio Fire	2003	KLK2I2 4	20 anos	04 pessoas
Gol	VW GOL Special MB	2015	PDI080 3	8 anos	04 pessoas
Siena	Siena EL Flex	2009	KHR374 7	14 anos	04 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2011	PEG7D 70	12 anos	21 pessoas
Ônibus	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2023	SNL9J7 1	1 ano	32 pessoas
Fiat Uno	Fiat Uno Mille Fire	2002	DHG76 98	21 anos	04 pessoas
Fiat Siena	Fiat Siena Attract 1.0	2019	PDC2I5 7	4 anos	04 pessoas
Fiat Pálio	Fiat Pálio WK Adventure Flex	2010	KIT9B3 4	13 anos	04 pessoas
Micro-ônibus	MPOLO/VOLARE V8L EM	2014	PGU73 79	9 anos	16 pessoas

Ônibus	VECO/BUS 10- 190E	2022	QYW5I7 9	1 ano	44 pessoas
Fiat Uno	Fiat Uno Mille Fite Flex	2006	IAA3I62	17 anos	04 pessoas
Ônibus	VW/MPolo Torino U	2013	OWY4C 82	10 anos	41 pessoas
Micro-ônibus	MarcoPolo/Volare V8L MO	2015	PDJ9G3 8	8 anos	18 pessoas
Ônibus	VW/Masca	2011	ELW1G	12 anos	25 pessoas
	Granmicro E O		25		
Celta	lGM Celta 5 Portas	2002	KKU2B 61	21 anos	04 pessoas
Siena	Siena Fire Flex	2007	IAG2B0 0	16 anos	04 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2014	FSG0I8 9	9 anos	21 pessoas
Ônibus	VW/9150, Neobus Thunder	2010	EHH948 4	13 anos	33 pessoas
Ônibus	VW/9150, Neobus Thunder	2010	enh948 4	13 anos	33 pessoas
Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB980 9	5 anos	29 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2013	EXO1A 99	10 anos	21 pessoas
Ônibus	Agrale/MA150 Neobus SPEC	2014	OZJ6E8 1	9 anos	23 pessoas
Fiat Uno	Fiat UNO Mille EX	1999	KLV4B4 7	24 anos	04 pessoas
Gol	VW Gol 1.0	2011	PEM96 77	12 anos	04 pessoas
Ônibus	IVECO/CITYCLAS	2014	70C17	9 anos	22 pessoas

Ônibus	IVECO/CITYCLAS	2014	OYS453 3	9 anos	22 pessoas
Ônibus	VW/Induscar Foz U	2009	KGU88 83	14 anos	66 pessoas
Ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2011	PFH095 6	12 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	PFH401 9	11 anos	60 pessoas
ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	PFR386 9	11 anos	60 pessoas

Art. 2º Ficou determinado pelo inciso II, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1005/2022 que até 31/12/2025 os ônibus/micro-ônibus e os automóveis devem ter respectivamente, 15 (quinze) anos e 13 (treze) anos de utilização, portanto, se encaixam nos requisitos os seguintes veículos:

ESPÉCIE/MO DELO	MARCA/MODEL O	DATA DE FABRICA ÇÃO	PLACA	QUANTID ADE DE ANOS DE UTILIZAÇ ÃO ATÉ 31/12/2025	CAPACID ADE MÁXIMA DE PESSOAS
Siena	Automóvel, Fiat Siena Tetrafuel 1.4.	2012	PFR4C 13	13 anos	04 pessoas
Ônibus	Mpolo/Volare V8L 4X4 EO	2023	SNL1J7 1	2 anos	32 pessoas
Ônibus	MARCOPOLO/V OLARE W9 ON Passageiro Ônibus	2014		11 anos	21 pessoas
ônibus	VW/COMIL VERSATILE I.	2010	PFP4F 23	15 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/COMIL VERSATILE I.	2010	PEH0F 73	15 anos	48 pessoas

Ônibus	VW/Comil Campione R	2010	PFA9I0 2	15 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/Comil Campione R	2010	PFH8G 52	15 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/Masca Roma	2010	PEY2E 62	15 anos	46 pessoas
Ônibus	VW/Neobus Thunder	2014	FEF3F1 0	11 anos	26 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10190E	2021	QYU6I2 2	4 anos	44 pessoas

Micro-ônibus	VW/MASCA GRANMICRO	2011	EMU6A 16	14 anos	25 pessoas
Ônibus	Agrale/MA150 Neobus SPEC	2014	OZQ4A 26	11 anos	23 pessoas
Palio	Fiat Palio Fire Economy	2012	PGD41 02	13 anos	04 pessoas

Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB98 59	7 anos	29 pessoas
Ônibus	VW/Masca Granmicro E O	2010	EFW3J 15	15 anos	25 pessoas
Gol	VW GOL Special MB	2015	PDI080 3	10 anos	04 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2011	PEG7D 70	14 anos	21 pessoas
Ônibus	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2023	SNL9J7 1	2 anos	32 pessoas
Fiat Siena	Fiat Siena Attract 1.0	2019	PDC2I5 7	6 anos	04 pessoas
Micro-ônibus	MPOLO/VOLARE V8L EM	2014	PGU73 79	11 anos	16 pessoas
Ônibus	VECO/BUS 10- 190E	2022	QYW5I 79	3 anos	44 pessoas

Ônibus	VW/MPolo Torino U	2013	OWY4 C82	12 anos	41 pessoas
Micro-ônibus	MarcoPolo/Volare V8L MO	2015	PDJ9G 38	10 anos	18 pessoas
Ônibus	VW/Masca Granmicro E O	2011	ELW1G 25	14 anos	25 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2014	FSG0I8 9	11 anos	21 pessoas
Ônibus	VW/9150, Neobus Thunder	2010	EHH94 84	15 anos	33 pessoas
Ônibus	VW/9150, Neobus Thunder	2010	enh948 4	15 anos	33 pessoas
Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB98 09	7 anos	29 pessoas
Ônibus	Marcopolo/Volare W9 ON	2013	EXO1A 99	12 anos	21 pessoas
Ônibus	Agrale/MA150 Neobus SPEC	2014	OZJ6E 81	11 anos	23 pessoas
Gol	VW Gol 1.0	2011	PEM96	14 anos	04
ônibus	IVECO/BUS 10- 190E	2021	QYT1A4O	4 anos	44 pessoas
Ônibus	IVECO/CITYCLA S	2014	70C17	11 anos	22 pessoas
Ônibus	IVECO/CITYCLA S	2014	OYS45 33	11 anos	22 pessoas
Ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2011	PFH09 56	14 anos	48 pessoas
Ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	PFH40 19	13 anos	60 pessoas
ônibus	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	PFR38 69	13 anos	60 pessoas
Fiat Pálio	Fiat Pálio WK Adventure Flex	2010	KIT9B3 4	15 anos	04 pessoas

Art. 3º Ficou determinado pelo inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal nº Lei N° 1005/2022, que até 31/12/2027 os ônibus/micro-ônibus e os automóveis devem ter respectivamente, 12 (doze) anos e 10 (dez) anos de utilização, portanto, se encaixam nos requisitos os seguintes veículos:

ESPÉCIE/MOD ELO	MARCA/MOD ELO	DATA DE FABRICAÇ ÃO	PLACA	QUANTIDA DE DE ANOS DE UTILIZAÇÃ O ATÉ 31/12/2027	CAPACIDA DE MÁXIMA DE PESSOAS
Ônibus	Mpolo/Volare V8L 4X4 EO	2023	SNL1J 71	4 anos	32 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10-190E	2021	QYU6I 22	6 anos	44 pessoas
Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB98 59	9 anos	29 pessoas
Ônibus	MPOLO/VOLA RE V8L 4X4 EO	2023	SNL9J 71	4 anos	32 pessoas
Fiat Siena	Fiat Siena Attract 1.0	2019	PDC2I 57	8 anos	04 pessoas
Ônibus	VECO/BUS 10- 190E	2022	QYW5I 79	5 anos	44 pessoas
Micro-ônibus	MarcoPolo/Vol are V8L MO	2015	PDJ9G 38	12 anos	18 pessoas
Ônibus	VW/NEO BUS TH O	2018	PDB98 09	9 anos	29 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10- 190E	2021	QYT1A4O	6 anos	44 pessoas

Art. 4º Ficou determinado pelo inciso IV, do artigo 13, Lei N° 1005/2022, que até 31/12/2029 os ônibus/micro-ônibus e os automóveis devem ter respectivamente, 10 (dez) anos e 07 (sete) anos de utilização, portanto, se encaixam nos requisitos os seguintes veículos:

ESPÉCIE/MODE LO	MARCA/MODELO	DATA DE FABRICAÇ ÃO	PLACA	QUANTIDA DE DE ANOS DE UTILIZAÇÃ O ATÉ 31/12/2029	CAPACIDA DE MÁXIMA DE PESSOAS
Ônibus	Mpolo/Volare V8L 4X4 EO	2023	SNL1J 71	6 anos	32 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10-190E	2021	QYU6I 22	8 anos	44 pessoas
Ônibus	MPOLO/VOLA RE V8L 4X4 EO	2023	SNL9J 71	6 anos	32 pessoas
Ônibus	VECO/BUS 10- 190E	2022	QYW5I 79	7 anos	44 pessoas
Fiat Siena	Fiat Siena Attract 1.0	2019	PDC2I 57	10 anos	04 pessoas
ônibus	IVECO/BUS 10-190E	2021	QYT1A4O	8 anos	44 pessoas

Art. 5º Fica vedada a utilização de veículos escolares que ultrapassem os limites de vida útil estabelecidos neste decreto, sob pena de sanções administrativas e legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:710C1BA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a pretensa Contratação de empresa para aluguel mensal de equipamentos de comunicação, conforme especificações e quantidade abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	*INC.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Repetidora comTecnologia DMR (Digital Mobile Radio), padrão aberto de radiocomunicação digital, baseado na Categoria 2 da ETSI (European Telecommunications Standars Institute).	Und	01	12	R$	R$	R$
02	Rádio Portátil –Tecnologia digital TDMA (Acesso Múltiplo de divisão de tempo)	Und	40	12	R$	R$	R$
TOTAL (MENSAL E GERAL)							

* Incidência

A proposta deverá:
- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais e solicitação de documentos necessários a subsidiar a composição dos cursos, enviar mensagem para o e-mail acima, ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203 ou comparecer à Sede da OME cujo endereço é o constante do rodapé.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **26/12/2023**.

Garanhuns-PE, 18 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A14140A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.160/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, institui a Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. **1°** Esta Lei altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, institui a Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. As referências expressas nesta Lei para "Auditor Fiscal" ou "Auditores Fiscais" aplicam-se, exclusivamente, aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

Art. **2°** O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**. **1º**. .....

[...]

II – carreira é a organização estruturada de cargos ou série de níveis da mesma classe que vise assegurar, sob requisitos do mérito e tempo de efetivo exercício, a evolução funcional e remuneratória do servidor, dentro do respectivo nível;

III – quadro de pessoal é o conjunto de servidores, reunidos segundo a correlação e afinidade existente entre eles quanto à natureza e complexidade do trabalho e grau de conhecimento;

IV – nível é a divisão da carreira segundo o tempo de serviço e o correspondente padrão de vencimento básico;

V – vencimento básico é a retribuição pecuniária fixa devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício de cargo público, fixado para o respectivo padrão vencimental;

VI – vantagem pecuniária é a parcela variável, de caráter permanente ou transitório, que compõe a estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns;

VII – remuneração é a retribuição pecuniária que compreende o vencimento básico e as demais vantagens pecuniárias a que fazem jus os servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, devidamente estabelecidas em Lei;

VIII – interstício é o lapso temporal estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor possa requerer a progressão funcional por nível;

IX – enquadramento é a posição do servidor integrante do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns em determinado cargo e nível, após requerimento e análise de sua situação jurídico-funcional à luz dos critérios estabelecidos nesta Lei;

X – administração tributária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, responsáveis, entre outras definidas na legislação, pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação e cobrança de créditos tributários, julgamento do contencioso administrativo tributário e demais atividades da administração tributária;

XI – administração fazendária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, responsáveis pelas atividades inerentes à administração tributária e financeira;

XII – progressão por nível é o escalonamento jurídico funcional do Auditor Fiscal mediante a passagem de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns." (**NR**).

Art. **3º** O inciso I do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**. **3º**. .....

[...]

I – 15 (quinze) cargos da categoria funcional de Auditor Fiscal da Receita Municipal;" (**NR**)

[...]

Art. **4º** Fica acrescentado ao art. 17, da Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 os dispositivos abaixo relacionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"**Art**. **17** .....

[...]

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, o vencimento básico de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais corresponde a retribuição pecuniária fixa devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício do cargo público, fixado para o respectivo padrão vencimental, devidamente especificada no Anexo I de acordo com o nível do referido cargo;

§ 6º Para fins do disposto no caput deste artigo, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT constitui vantagem pecuniária variável que compõe a estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns." (**NR**)

[...]

Art.**5º** Fica acrescentado ao art. 18, da Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 os dispositivos abaixo relacionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"**Art**. **18** .....

[...]

§ 18. O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais que vier a exercer cargo de provimento em comissão, função gratificada, chefia, direção, assessoramento, coordenação, função especial, secretário executivo, de secretário municipal ou equivalente, e congêneres, integrantes da Estrutura do Poder Executivo do Município de Garanhuns, fará jus, além da Gratificação de Exercício, própria a esses provimentos, à percepção, em seu valor máximo fixado em Lei, da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT." (**NR**)

[...]

Art. **6º** Fica acrescentado à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 os dispositivos abaixo mencionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"**Art**. **3º-A**. As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão constituídas de 07 (sete) níveis, com os respectivos padrões de vencimento básico.

§ 1º As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Municipal ou de Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão organizadas em níveis, integrados por cargos de provimento efetivo, disposta de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

§ 2º Os níveis dos cargos serão organizados em ordem crescente de I a VII, na forma disposta no Anexo II desta Lei.

§ 3º O vencimento básico de cada um dos níveis dos cargos deverá respeitar escalonamento percentual de 18% (dezoito por cento), na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Seção I-A
Do Enquadramento dos Cargos

Art. **3º-B**. Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão enquadrados na carreira prevista nesta Lei após requerimento do servidor e deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional, observando os seguintes requisitos:

I – o servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, que estiver ocupando o cargo por período igual ou superior a 06 (seis) anos e inferior a 09 (nove) anos, será enquadrado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, Nível III;

II – o servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM, que estiver ocupando o cargo por período superior a 09 (nove) anos, será enquadrado no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal - AFTM, Nível IV.

§ 1º O enquadramento resultante da reestruturação dos cargos, de que trata esta Lei, não interrompe ou interfere na contagem de tempo de serviço para apuração de interstício no cargo para fins de aposentadoria ou no período de estágio probatório em que o servidor esteja submetido na data de publicação desta Lei.

§ 2º Os enquadramentos dos cargos, na forma deste artigo, terão efeitos a contar de 1° (primeiro) de dezembro de 2023.

§ 3º Fica a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns, após requerimento do servidor e deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional, autorizado a efetuar os procedimentos de enquadramento dos servidores, na forma prevista nesta Lei.

Art. **3º-C**. O ingresso no cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á no Nível I, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos." (**NR**)

Art. **7º** Fica acrescentado à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 os dispositivos abaixo mencionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"**Seção III**
Do desenvolvimento funcional

Art. **4º-A**. O desenvolvimento funcional do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á, a cada 03 (três) anos, pela via da progressão por nível.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observado o interstício mínimo de 03 (três) anos para que o Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais possam requerer a progressão por nível.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a progressão por nível será efetivada após requerimento do servidor e o deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional, à luz das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Os casos omissos constantes nesta Seção serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. **4º-B**. O período base de apuração previsto nesta Lei corresponde ao lapso temporal de 03 (três) anos, ao longo do qual serão apuradas as informações relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para o desenvolvimento funcional previsto nesta Lei

§ 1º O interstício de 03 (três) anos para fins de habilitação à progressão por nível, mencionado no caput deste artigo, será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Os prazos para início e término da contagem para fins de habilitação à progressão por nível devem estar disponíveis durante todo o ano, levando em consideração a data de provimento no cargo, o encerramento do período de estágio probatório ou a última progressão ocorrida.

Art. **4º-C**. O desenvolvimento funcional do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais fica condicionado ao cumprimento, cumulativo, das seguintes condições:

I – esteja em efetivo exercício de suas funções ou em exercício nos cargos ou atividades previstos nesta Lei;

II – tenha cumprido o estágio probatório, com a respectiva aprovação;

III – tenha ingressado na carreira há, no mínimo, 03 (três) anos;

IV – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o período base de apuração;

V – não esteja em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos, ou posto à disposição de outro órgão, ou dessa forma esteve, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as hipóteses autorizadas nesta Lei;

VI – obteve aprovação ou frequência mínima exigida em todos os cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento profissionais nas áreas de interesse da Administração Tributária e Fazendária, oferecidos pelo Poder Público Municipal, sem ônus para o servidor, durante o período base de apuração;

VII – tenha cumprido ao longo do período base de apuração os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeito do que estabelece o inciso I deste artigo, são considerados como efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença:

a) à gestante, à adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade ou licença-prêmio.

III – as ausências concedidas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou legislação municipal que venha a substituí-lo.

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V – participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;

VI – afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

VII – participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração tributária ou fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

VIII – quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Garanhuns, desde que relacionados com atividades de administração tributária;

IX – quando do exercício de mandato classista, especificamente ligado à sua categoria, em entidade representativa de classe seja associação, sindicato, federação, confederação ou central.

§ 2º Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que, durante o período em que forem disponibilizados os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento profissional, estiverem impedidos de participar dos mesmos por motivos de licença, férias ou necessidade de serviço, ficarão dispensados de cumprir o requisito estabelecido no inciso VI do caput deste artigo, desde que não seja disponibilizado outro período para realização dos cursos em que não ocorra impedimento.

§ 3º Fica dispensado o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais do cumprimento do que estabelece o inciso VI do caput deste artigo, quando da não disponibilização dos citados cursos pela Administração Pública Municipal de Garanhuns.

§ 4º Caso o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, e tenha requerido a progressão por nível, a análise dos requisitos ficará sobrestada até a conclusão deste e, na hipótese de absolvição, será retomada.

§ 5º A capacitação profissional do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á mediante a instituição de programa permanente de capacitação, que contemplará grade curricular, a ser implementado nos termos e condições previstos em regulamento.

§ 6º A participação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipais no programa permanente de capacitação constitui condição essencial para o seu desenvolvimento na carreira.

Art. **4º-D**. O ato de desenvolvimento funcional será declarado nulo quando não observar as disposições estabelecidas nesta Lei e no seu regulamento.

Art. **4º-E**. Os atos de concessão da progressão por nível do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditores Fiscais de Tributos Municipais devem ser publicados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo processo.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais que se julgar prejudicado terá um prazo de até 30 (dias) dias para recorrer da decisão, a que se refere o "caput" deste artigo, cabendo recurso ao Secretário de Finanças.

Art. **4º-F**. O desenvolvimento funcional ocorrerá mediante requerimento do servidor e deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional pela via da Progressão por nível, quando o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscais de Tributos Municipais tiverem cumprido o interstício mínimo em relação à progressão do nível imediatamente anterior, ou o período de tempo de atividade no cargo, na forma definida no Anexo II desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o lapso temporal para aferir o direito à progressão por nível será computado a partir da data do provimento no cargo, ou da ocorrência da última progressão, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditor Fiscais de Tributos Municipais que cumprirem os requisitos necessários à aquisição do direito à promoção, terão este direito efetivado com data retroativa ao dia 1º (primeiro) do mês imediatamente seguinte ao respectivo período base de apuração.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, na hipótese em que o Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Auditor Fiscais de Tributos Municipais se enquadre no período de tempo de atividade no cargo, na forma definida no Anexo II desta Lei, poderá requerer a progressão para o nível posterior ao que se encontre.

§ 4º O período de tempo de atividade no cargo, na forma definida no Anexo II desta Lei, define o interstício em que o direito à progressão por nível deverá ser analisado e, se deferido, concedido ao Auditor Fiscal.

Art. **4º-G**. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditor Fiscais de Tributos Municipais que, por meio de Portaria ou outro ato expedido pela autoridade competente, se encontrem afastados do exercício de suas atribuições para o exercício em cargos em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretaria de Finanças ou em outras atividades de interesse da Administração Fazendária do Município de Garanhuns, terão direito a requerer a progressão por nível." (**NR**)

Art. **8º** Fica acrescentado à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 o dispositivo abaixo mencionado, cujo teor apresenta a seguinte redação:

"**Art**. **37-A**. Para os fins de aplicação desta Lei e implantação da carreira, o direito à progressão por nível dos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com fundamento no tempo de efetivo exercício, será efetivado após requerimento do servidor e deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional para o nível imediatamente posterior ao que se encontrar após o enquadramento previsto nesta Lei, exclusivamente para fins de implantação da carreira de que trata esta Lei, cuja data base será em 1º (primeiro) de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os futuros prazos para Termo de Início e Termo Final, para aferição do direito à progressão por nível, pelo critério da antiguidade, tomarão por base, respectivamente, a data base prevista no caput deste artigo, e deverão ser abertos anualmente.

§ 2º O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, submetido a estágio probatório, sendo o mesmo aprovado, observando as demais normas estabelecidas nesta Lei, passa a ter direito ao desenvolvimento funcional, com a imediata progressão funcional para o nível posterior, efetivado após requerimento do servidor e deferimento da análise de sua situação jurídico-funcional, com efeitos jurídicos e financeiros a partir da data de homologação de sua aprovação no estágio probatório, sendo esta data observada para os futuros prazos para termo de início e termo final, abertos anualmente, para aferição do direito à progressão por nível." (**NR**)

Art. **9°** O Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**
(Valores devidos a partir do dia 1° (primeiro) de dezembro de 2023, expressos em Reais)

CARGO/CLASSE	**AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM**						
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
VENCIMENTO BÁSICO (em R$)	2.500,00	2.950,00	3.481,00	4.107,58	4.846,94	5.719,39	6.748,89

CARGO/CLASSE	**AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AFTM**						
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
VENCIMENTO BÁSICO (em R$)	2.500,00	2.950,00	3.481,00	4.107,58	4.846,94	5.719,39	6.748,89

"(**NR**)

Art. **10.** Fica acrescentado à Lei Ordinária Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019 o Anexo II, cujo teor apresenta a seguinte redação:

"**ANEXO II – TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CARGO/CLASSE	**AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM**						
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
INTERSTÍCIO MÍNIMO NO CARGO (em Anos)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
PERÍODO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO (em Anos)	0,0 – 3,0	3,0 – 6,0	6,0 – 9,0	9,0 – 12,0	12,0 – 15,0	15,0 – 18,0	18,0 – 21,0

CARGO/CLASSE	**AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – AFTM**						
NÍVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**
INTERSTÍCIO MÍNIMO NO CARGO (em Anos)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
PERÍODO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO (em Anos)	0,0 – 3,0	3,0 – 6,0	6,0 – 9,0	9,0 – 12,0	12,0 – 15,0	15,0 – 18,0	18,0 – 21,0

"(**NR**)

Art. **11**. Fica instituída a Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Garanhuns.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, a Auditoria-Geral da Administração Tributária reportar-se-á ao Secretário de Finanças e ao Secretário Executivo da Receita Municipal.

§ 2º A Auditoria-Geral da Administração Tributária será norteada pelos princípios da unidade, independência técnica, publicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, autonomia, preservação de sigilo fiscal, probidade, motivação, razoabilidade, permanência, justiça fiscal, equidade, eficiência, isonomia, isenção, eficácia, universalidade, moralidade, finalidade, controle, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, bem como pelo respeito à capacidade contributiva.

Art. 12. À Auditoria-Geral da Administração Tributária compete as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento dos tributos imobiliários e mercantis de competência do Município de Garanhuns, inclusive tributos cuja arrecadação e fiscalização sejam atribuídas ou delegadas ao Município de Garanhuns por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, incluindo a verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e auditoria dos cadastros imobiliário e mercantil;

III – planejar, coordenar e supervisionar as metodologias de inteligência e análise de dados voltadas ao aprimoramento da fiscalização, arrecadação e cadastros da Administração Tributária do Município de Garanhuns, no intuito de coibir fraude e sonegação e de aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento dos registros da base de dados e dos recursos tecnológicos do sistema eletrônico de escrituração fiscal, incluindo os registros das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais;

V – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento das receitas de transferências, incluindo o acompanhamento da apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no Repasse do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, assim como de outros que vierem a ser instituídos;

VI – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento do sujeito passivo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII – realizar o planejamento anual das ações fiscais a serem desenvolvidas, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo das técnicas de fiscalização, com vistas ao melhor desempenho no combate à evasão fiscal e no incremento da receita própria municipal;

VIII – realizar anualmente um estudo das necessidades financeiras da administração tributária, com base no planejamento mencionado no inciso anterior, apresentando-o como parte integrante da proposta orçamentária municipal.

IX – pesquisar, junto aos demais municípios, ações de fiscalização e evolução da arrecadação, bem como estudar ações fiscais correlatas;

X – selecionar os sujeitos passivos para a realização de ação fiscal;

XI – fornecer ao Auditor Fiscal designado na ordem de serviço os relatórios e demais informações coletadas durante a fase de planejamento;

XII - verificar previamente se os requisitos formais de validade dos autos de infração e demais termos lavrados foram obedecidos;

XIII – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para as ações de fiscalização tributária;

XIV – verificar se todas as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal foram observadas pelo Auditor Fiscal;

XV – efetuar o controle de qualidade das ações fiscais;

XVI – realizar reuniões periódicas com a equipe sob sua responsabilidade com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização das ações fiscais;

XVII – exigir dos Auditores Fiscais a entrega dos relatórios mensais de atividades;

XVIII – efetuar o registro da produtividade fiscal;

XIX – promover estudos sobre sistematização, padronização, simplificação, aprimoramento e modernização da Legislação Tributária Municipal e da Política Tributária do Município de Garanhuns;

XX – promover a prevenção e o combate sistemático à sonegação, bem como a quaisquer outras formas de crimes tributários e de transgressão à legislação tributária;

XXI – supervisionar, planejar e coordenar programas de promoção e de educação tributárias ou fiscais, podendo, inclusive, propor parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil;

XXII – planejar, programar, executar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal;

XXIII – executar outras atribuições previstas ou designadas por portaria do Secretário de Finanças.

XXIV – executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único. O combate à decadência e à prescrição tributárias deverá orientar o planejamento e execução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. **13**. A Auditoria-Geral da Administração Tributária, estabelecida por meio desta Lei, será composta por 06 (seis) membros, exclusivamente ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal ou de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, distribuídos nas seguintes funções:

I – 01 (um) Auditor-Geral da Administração Tributária;

II – 01 (um) Coordenador de Fiscalização Tributária;

III – 01 (um) Coordenador de Tributos Mercantis;

IV – 01 (um) Coordenador de Tributos Imobiliários;

V – 01 (um) Coordenador de Inteligência Fiscal e Cobrança;

VI – 01 (um) Coordenador de Receitas de Transferências.

§ 1º Ao Auditor-Geral da Administração Tributária mencionado no inciso I compete à chefia e supervisão da Auditoria-Geral da Administração Tributária; em sua ausência ou impedimentos legais, as atribuições serão assumidas por outro membro designado, mediante portaria, pelo Secretário Executivo da Receita Municipal e/ou Secretário de Finanças.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, além da coordenação das respectivas áreas descritas em suas funções:

I – compete ao Coordenador de Fiscalização Tributária:

a) coordenar e efetuar o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza decorrente de fiscalização;

b) planejar, executar e controlar a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c) planejar, executar e controlar a fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços;

d) aplicar penalidades decorrentes de fiscalização de sua competência;

e) instaurar a ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

f) gerenciar o sistema de notificações fiscais;

g) analisar, instruir e solucionar os processos administrativos de sua competência;

h) prestar informações sobre os processos de notificações fiscais;

i) gerenciar os sistemas e os procedimentos sob sua administração;

j) instruir e cooperar com a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos mercantis;

k) fiscalizar e monitorar o sujeito passivo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

l) desempenhar outras atribuições conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

II – compete ao Coordenador de Tributos Mercantis:

a) coordenar e efetuar o lançamento de ofício dos tributos mercantis por prazo certo de sua competência;

b) planejar, executar e controlar a fiscalização dos tributos mercantis lançados por prazo certo;

c) instaurar a ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

d) gerenciar os cadastros mercantis;

e) fiscalizar e monitorar o cadastro mercantil;

f) analisar, instruir e solucionar os processos administrativos de sua competência;

g) a gestão e controle de tributos mercantis lançados de ofício ou em valores fixos;

h) elaborar e apresentar estudos, diagnósticos e propostas, na área de sua competência;

i) prestar informações sobre tributos mercantis e cadastro de contribuintes;

j) instruir e cooperar com a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos mercantis;

k) supervisionar os sistemas e procedimentos sob sua administração;

l) efetivar auditorias periódicas nos dados tributários sob sua administração;

m) outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

III – compete ao Coordenador de Tributos Imobiliários:

a) coordenar e efetuar o lançamento de ofício dos tributos imobiliários de sua competência;

b) planejar, executar e controlar a fiscalização dos tributos imobiliários lançados;

c) instaurar a ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

d) analisar, instruir e solucionar os processos administrativos de sua competência;

e) coordenar e realizar a avaliação de imóveis;

f) coordenar a gestão do cadastro imobiliário e do cadastro de avaliações de ITBI;

g) administrar e controlar os tributos imobiliários de sua competência;

h) prestar informações sobre tributos imobiliários, cadastro imobiliário e planta de valores;

i) instruir e cooperar com a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos imobiliários;

j) supervisionar os sistemas e procedimentos sob sua administração;

k) efetivar auditorias periódicas nos dados tributários sob sua administração;

l) outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

IV – compete ao Coordenador de Inteligência Fiscal e Cobrança:

a) planejar, executar, controlar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal, com vistas a combater e inibir a prática de ilícitos contra a ordem tributária;

b) coordenar e executar as atividades de inteligência fiscal, voltando-se à busca e à análise de fatos, indícios, denúncias e informações, apurações e levantamentos de interesse da ação fiscal;

c) pesquisar, estudar e desenvolver metodologias de inteligência e análise de dados voltadas ao aprimoramento da fiscalização, arrecadação e cadastro da Administração Tributária do Município de Garanhuns, no intuito de coibir fraude e sonegação e de aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

d) planejar e propor operações fiscais, inclusive com a participação de outros órgãos governamentais, quando assim aconselharem a extensão da fraude e o vulto das operações;

e) propor medidas para o aprimoramento constante das bases de dados utilizadas pela Administração Tributária do Município de Garanhuns em suas atividades de inteligência e análise de dados;

f) propor a normatização dos procedimentos relacionados à utilização e à segurança de informações de interesse da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

g) identificar formas de sonegação e propor medidas para a sua prevenção;

h) planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

i) propor e gerir políticas, procedimentos, processos, normas e padrões relacionados ao desenvolvimento de sistemas de informação na Administração Tributária do Município de Garanhuns;

j) pesquisar, avaliar e implantar tecnologias, métricas e metodologias de elaboração, gestão e controle dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

k) propor ações que visem fomentar a educação, geração, disseminação, atualização e gerenciamento de conhecimento em gestão e desenvolvimento de sistemas de informação;

l) realizar a gestão de serviços dos prestadores externos de serviços de desenvolvimento, locação e suporte de sistemas de informação que atuem no âmbito da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

m) planejar, executar e controlar a inscrição em dívida ativa tributária;

n) executar e coordenar as atividades de cobrança administrativa;

o) executar ações específicas de cobrança por perfil de dívida;

p) outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

V – compete ao Coordenador de Receitas de Transferências:

a) acompanhar a distribuição das receitas de transferências provenientes da arrecadação dos impostos de competência do Estado de Pernambuco e da União, garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

b) acompanhar a apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no repasse do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

c) acompanhar a apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

d) fiscalizar a monitorar a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, garantindo que seja arrecadada e repassada de acordo com a legislação em vigor;

e) outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os Coordenadores de cada área deverão se reportar ao Auditor-Geral da Administração Tributária.

§ 4º O Auditor Fiscal, no exercício da função mencionada no inciso I deste artigo, perceberá uma gratificação no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo, anualmente, na data da publicação da presente Lei, cuja data base será após 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei.

§ 5º O Auditor Fiscal, no exercício da função mencionada nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, perceberá uma gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substituí-lo, anualmente, na data da publicação da presente Lei, cuja data base será após 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei.

§ 6º Os membros da Auditoria-Geral da Administração Tributária mencionados nos incisos deste artigo serão designados por meio de portaria emitida pelo Secretário de Finanças.

Art. **14.** Fica autorizado ao Secretário de Finanças aprovar, por meio de portaria, o regimento interno da Auditoria-Geral da Administração Tributária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 13, § 2º, desta Lei, o referido regimento interno poderá acrescentar e/ou especificar as responsabilidades das funções dos Coordenadores mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI do art.13 desta Lei.

Art. **15.** Ficam à disposição da Auditoria-Geral da Administração Tributária, na condição de membros, todos os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, salvo quando designados para o exercício de cargos ou funções em comissão em outras unidades.

Art. **16.** Fica assegurado à Auditoria-Geral da Administração Tributária autonomia técnica e administrativa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – autonomia técnica: a competência para exercer suas funções de arrecadação de tributos de forma independente, sem interferência de outros poderes ou órgãos públicos, visando garantir a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá providenciar os recursos operacionais para instalação e desenvolvimento das atividades da Auditoria-Geral da Administração Tributária, incluindo a estrutura física.

Art. **17.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, no todo ou em parte, as disposições trazidas nesta Lei.

Art. **18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e observarão as limitações legais.

Art. **19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.636, de 26 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 486, de 20 de abril de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:93FB439F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO Nº 043/2023 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

DECRETO Nº 043/2023

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023 no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando à transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município; e

considerando o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101- LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional; e

considerando a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato:

D E C R E T A

I - Disposições Gerais

Art. 1º - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:

I - Para empenho: 15 de dezembro de 2023;

II - Para liquidação: 22 de dezembro de 2023;

III - Para pagamento: 29 de dezembro de 2023.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 29 de dezembro de 2023, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2023;

despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

despesas referentes a serviços bancários;

contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

§ 2º - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 3º - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - As unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 4º - O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes das Resoluções a serem publicadas pelo TCE PE.

II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

Art. 5º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2023, excetuando-se aqueles relacionados no § 1°, do art. 2°, que deverão ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2023;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 6º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Parágrafo único –Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2023 se o fato gerador incorrer até 31.12.2023.

III - Restos a Pagar

Art. 7º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 8º - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2023, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei:

§ 1º – Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 31 de março de 2024, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.

§ 2º- Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores deverão ser cancelados até o dia 27 de dezembro de 2023.

§ 3º- Os restos a pagar processados de exercícios anteriores prescritos, ou seja, dos últimos cinco anos serão cancelados até o dia 27 de dezembro de 2023.

Art. 9º O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.

Parágrafo único -O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados ou tenham passado o período de prescrição estabelecido no § 3º do art. 8 º.

Art. 10 - O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2022 e os Restos a Pagar inscritos em 2023 será transferido para contas específicas do Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

Art. 11 – A Secretaria de Administração e Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder até 28 de dezembro de 2023, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 - A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade da Diretoria de Finanças ou unidade equivalente.

IV - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 13 - As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 14 - É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Art. 15 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único as- conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 16 - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para exercício seguinte.

Art. 17 - As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

Art. 18 - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 19 - As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

Art. 20 - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:

I - Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daquelas cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

II - Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;

III - Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

IX - Disposições Finais

Art. 21 - Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2023 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 22 – Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 22 de dezembro de 2023.

§ 1º -Se projetado que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 23 As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

ANEXO I		
PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023		
RESPONSÁVEIS / PROCEDIMENTOS		**DATAS LIMITES**
1.	**Unidades Gestoras**	
1.1.	Empenho de adiantamento e sua concessão;	15.12.2023
1.2.	Empenhar despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho (NE);	22.12.2023
1.3.	Autorizar os pagamentos, após a devida liquidação;	29.12.2023
1.4.	Efetuar a verificação e apuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, procedendo à anulação dos empenhos ou dos seus saldos;	28.12.2023
1.5.	Encaminhar à Secretária de Arrecadação e Finanças os documentos relativos às conciliações das contas bancárias;	03.01.2024
1.6	Cancelar os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2022, apresentando a devida justificativa, inclusive efetuar a baixa das respectivas retenções por meio de evento contábil;	28.12.2023
2.	**Departamento de Tesouraria ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta**	
2.1.	Confirmar os pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão, baixa e contabilização das ordens bancárias;	27.12.2023
2.2.	Proceder à anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para seu devido processamento;	28.12.2023
2.3.	Proceder, juntamente com a unidade gestora, à apuração das despesas e verificação a serem inscritas em Restos a Pagar;	28.12.2023
3.	**Departamento de Contabilidade**	
3.1.	Data limite para fechamento dos arquivos do SICONFI.	20.01.2024

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:D873C28C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 541/2023

LEI Nº 541/2023.

EMENTA: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 489/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI, O INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – COMPONENTE DESEMPENHO, DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EDUCAÇÃO PERMANENTE, EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA, DESTINADOS ÀS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IATI, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 489/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA 01: Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de profissionais ligados à área da Saúde - Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	INCENTIVO EM PERCENTUAL (%)	VALOR R$:
Investimento na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio.	-	40%	10.320,00
Enfermeiro	08	13,5%	3.483,00
Técnico de Enfermagem	08	5,46%	1.408,68
ACS	47	30,0%	7.740,00
Coordenador de Atenção Básica	01	3,18%	820,44
Coordenador e-SUS	01	3,18%	712,08
Coordenador Saúde Bucal	01	2,76%	820,44
Coordenador Monitoramento	01	1,20%	309,60
Coordenador PNI	01	0,72%	185,76
TOTAL (100%)	**67**	**100%**	**25.800,00**

- A educação permanente e as despesas de custeio serão definidas em conjunto com as equipes de saúde.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iati (PE), 10 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:7CC8DFE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 542/2023

LEI Nº 542/2023

Ementa: Institui no âmbito da Atenção Primária em Saúde no Município de Iati, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, para as Equipes de Saúde Bucal modalidade I, na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.
§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, ora instituído, denominado como Pagamento de Desempenho, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.
§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.
§ 3º Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Iati e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e de setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.
§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde 60% será direcionado aos profissionais da saúde bucal e 40% para manutenção das salas odontológicas, bem como, os 60% dos profissionais serão rateados percentualmente entre os profissionais das Equipes de

Saúde Bucal modalidade I na APS no valor correspondente a 70% (setenta por cento) para o Cirurgião-dentista e 30% (trinta por cento) para o Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal, de acordo com a tabela de indicadores constante do Anexo Único desta Lei, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.
Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, **exceto nos casos de:**

Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
Licença maternidade;
Licença-prêmio;
Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal:
Descumprimento de carga horária
Não participação nos atendimentos noturnos pré-estabelecidos (horário estendido)

Art. 5º O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iati/PE, 10 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO)

MODALIDADE DE EQUIPE	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTO	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
ESB MODALIDADE I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	**R$ 174,00**	**R$ 1.218,00**
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	**R$ 246,20**	**R$ 1.231,00**
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			**R$ 2.449,00**

Iati/PE, 10 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:2C5F013C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023

DECRETO Nº 46/2023

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023 no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e expedição da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial e suas alterações;

Considerando a necessidade de instituir a padronização e o aprimoramento dos procedimentos de registro contábil quanto aos bens móveis patrimoniais do Estado, com vistas a garantir maior confiabilidade e exatidão às informações patrimoniais e contábeis;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando a busca pela conformidade das informações Contábeis para atender as boas práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; e

Considerando ainda a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município.

D E C R E T A

I - Disposições Gerais

Art. 1º - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:

I - Para empenho: 22 de dezembro de 2023;

II - Para liquidação: 26 de dezembro de 2023;

III - Para pagamento: 28 de dezembro de 2023.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 28 de dezembro de 2023, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

b) com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

c) relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2023;

d) despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

e) despesas referentes a serviços bancários;

f) contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

§ 2º - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023.

§ 3º - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - As unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas, cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 4º - O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes das Resoluções a serem publicadas pelo TCE PE.

II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

Art. 5º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2023, excetuando-se aqueles relacionados no § 1°, do art. 2°, que deverão ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2023;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 6º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.
Parágrafo único – Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2023 se o fato gerador incorrer até 31.12.2023.

III - Restos a Pagar

Art. **7 º**. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

- Restos a Pagar Processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
- Restos a Pagar Não Processados – as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2023, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Os saldos de empenhos, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação – até o encerramento do exercício financeiro – deverão ser classificados como “Restos a Pagar em Liquidação”.

§ 3º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§ 4º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo as unidades gestoras promover a anulação dos saldos de empenhos em desacordo até o próximo dia útil contado a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 5º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2023, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado neste decreto.

Art. **8 º**. Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar não Exigíveis (empenhos para os quais inexista passivo), os órgãos e entidades deverão priorizar para fins de cancelamento, os Empenhos a Liquidar não Exigíveis

IV-Do Esocial

Art. 9 º. Devido a mudança na dinâmica de escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, decorrente da expedição da PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio do qual torna obrigatório o uso do eSocial, por parte dos órgãos públicos, as Unidades Gestoras, deverão adequar sua despesa de pessoal, a fim de estar em conformidade com a respectiva norma.

V - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 10 - As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 11 - É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Art. 12 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único as- conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 13 - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

Art. 15 - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 16 - As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

Art. 17 - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:

- Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daquelas cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

- Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;

- Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

VIII - Disposições Finais

Art. 18 - Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2023 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo I deste Decreto

Art. 19 – Os recursos constitucionalmente destinados às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção do desenvolvimento do ensino, serão repassados respeitando os limites constitucionalmente previstos, respectivamente, nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse de recursos que ultrapassarem os valores dispostos no caput deste artigo ou que não decorram de emendas parlamentares impositivas, serão de inteira discricionariedade da Administração Pública Municipal.

Art. 20 As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

	RESPONSÁVEIS / PROCEDIMENTOS	**DATAS LIMITES**
1.	**Unidades Gestoras**	
1.1.	Empenho de adiantamento e sua concessão;	22.12.2023
1.2.	Empenhar despesas e emitir as respectivas Notas de Empenho (NE);	22.12.2023
1.3.	Autorizar os pagamentos, após a devida liquidação;	28.12.2023
1.4.	Efetuar a verificação e apuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar, procedendo à anulação dos empenhos ou dos seus saldos;	28.12.2023
1.5.	Encaminhar à Secretária de Arrecadação e Finanças os documentos relativos às conciliações das contas bancárias;	03.01.2024
1.6	Cancelar os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2022, apresentando a devida justificativa, inclusive efetuar a baixa das respectivas retenções por meio de evento contábil;	28.12.2023
2.	**Departamento de Tesouraria ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta**	
2.1.	Confirmar os pagamentos devidamente autorizados, disponibilizando a transmissão, baixa e contabilização das ordens bancárias;	28.12.2023
2.2.	Proceder à anulação dos pagamentos que não foram transmitidos à instituição financeira em tempo hábil para seu devido processamento;	28.12.2023
2.3.	Proceder, juntamente com a unidade gestora, à apuração das despesas e verificação a serem inscritas em Restos a Pagar;	28.12.2023
3.	**Departamento de Contabilidade**	
3.1.	Data limite para fechamento dos arquivos do SICONFI.	20.01.2023

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:E5456021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
LISTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS - EDITAL PRAIA DO CAPITÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL PRAIA DO CAPITÃO: FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM IGARASSU
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede na Rua Bernardo Vieira Melo - Centro, Igarassu - PE, CEP: 53610-030, torna público OS PROJETOS CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

CATEGORIA: APOIO A CINECLUBES CONTEMPLADO

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	**CPF / CNPJ**	**CATEGORIA**	**PROJETO:**	**VALOR PROJETO**	**SITUAÇÃO**	**COTA**	**PONTUAÇÃO**
Pessoa Física	Paulo Cezar de Oliveira Ramos	1195 **** ****2411	Apoio a cineclubes	Cineclube Agamenon	R$ 4.030	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	70

CATEGORIA: APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	**CPF / CNPJ**	**CATEGORIA**	**PROJETO:**	**VALOR PROJETO**	**SITUAÇÃO**	**COTA**	**PONTUAÇÃO**
Pessoa Física	Claudiane Coelho de Melo	7568 **** ****1487	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	Mãos que criam: produzindo vídeos com telefone celular	R$ 9.900,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	84
Pessoa Física	RUBENS CLAYTON	7116 ****	Apoio à realização de ação de	VIVA A CENA! OFICINA DE INTERPRETAÇÃO	R$ 10.000,00	CONTEMPLADO		75

	JOAQUIM DOS SANTOS	****7425	Formação Audiovisual	PARA TV E CINEMA				
Pessoa Física	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	2813 **** ****5416	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	ANIMADICA - Oficina de Cinema de Animação	R$ 10.000,00	CONTEMPLADO		57

CATEGORIA: APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL DESCLASSIFICADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	Marcus Vinícius Guimarães de Santana	9198 **** ****3433	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	Toco em bandas.
Pessoa Física	Fabiano Mendes de arruda	9340 **** ****0444	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	Bloco do tubão
Pessoa Física	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	2813 **** ****5416	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	ANIMADICA - Oficina de Cinema de Animação

CATEGORIA: APOIO PARA PRODUÇÃO DE VIDEOCAST CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	SITUAÇÃO	VALOR PROJETO	COTA	PONTUAÇÃO
Pessoa Jurídica	52.154.933 JOELSON ROGERIO DA SILVA BARBOSA	52.1 **** ****1-37	Apoio para Produção de videocast	Videocast a Música TRANSforma	CONTEMPLADO	R$ 5.000,00	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	83
Pessoa Física	Markon Damizio Santana	5362 **** ****4413	Apoio para Produção de videocast	TABAREU é SHOW	CONTEMPLADO	R$ 5.000,00		68
Pessoa Física	Renato Severino Da Silva	3171 **** ****8456	Apoio para Produção de videocast	Musicalizando Podcast	CONTEMPLADO	R$ 5.000,00		68
Pessoa Física	Tiago Severino Antonio	4648 **** ****2487	Apoio para Produção de videocast	"Projeto 5º Comunidade"	CONTEMPLADO	R$ 5.000,00		63

CATEGORIA: CATEGORIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINS EM AUDIOVISUAL CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	SITUAÇÃO	VALOR PROJETO	COTA	PONTUAÇÃO
Pessoa Física	Nattasha Vlasak Barreto de lima	7098 **** ****1497	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	PODQUEEN – PODCAST	CONTEMPLADO	R$ 20.000,00	PESSOAS PRETAS/ PARDAS	82
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Nortess Coletivo de Dança	6485 **** ****7418	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Coletividade e sustentabilidade: garantindo a continuidade das ações do coletivo	CONTEMPLADO	R$ 14.392,72	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	80
Pessoa Física	ANDRE RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO	2813 **** ****5416	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	ANIMAIGA - AQUISIÇÃO DE BENS	CONTEMPLADO	R$ 20.000,00		78
Pessoa Jurídica	ELIMAR PEREIRA FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL	25.2 **** ****1-44	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	"Projeto Sustentabilidade Audiovisual Igarassu"	CONTEMPLADO	R$ 19.999,99	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	78
Pessoa Jurídica	MARACATU ESTRELA BRILHANTE	02.3 **** ****1-35	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Aquisição- Espaço Audiovisual Estrela para Todos	CONTEMPLADO	R$ 20.000,00	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	77
Pessoa Física	JUSSARA PIMENTEL PEREIRA TAVARES	8260 **** ****6149	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	fortalecer a presença feminina na indústria audiovisual de Igarassu	CONTEMPLADO	R$ 20.000,00	COTA PESSOAS INDÍGENAS	75

Pessoa Física	Elimar Pereira Da Silva	9211 **** ****1420	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	"FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO AUDIOVISUAL DE IGARASSU"	SUPLENTE		73
Pessoa Física	Carlos Eduardo Pimentel Tavares Silva	1677 **** ****6483	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	"Fortalecendo a Cadeia Produtiva Audiovisual Gamer"	SUPLENTE		70
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Os Marisqueiros	6264 **** ****4424	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Sustentabilidade e continuidades das atividades da Banda Os Marisqueiros	SUPLENTE		68
Pessoa Jurídica	Formato 8 Produções	52.7 **** ****1-99	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Aquisição de equipamentos e edição de vídeo cultural	SUPLENTE		66
Pessoa Física	Juliana Bezerra da Silva	1142 **** ****0430	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	AtivaCast - VideoCast na Estrada	SUPLENTE		58
Pessoa Física	GENILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA	1543 **** ****4411	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Grupo Teatral Flores do Amanhã	SUPLENTE		53

CATEGORIA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINS EM AUDIOVISUAL DESCLASSIFICADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	ADALGISA AGUIAR DA SILVA NETA	1022 **** ****8418	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	AQUISIÇÃO DE BENS EM AUDIOVISUAL
Pessoa Física	Tiago Henrique Ferraz dos Santos	1266 **** ****9425	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Projeto Mais Musica
Pessoa Física	Tiago Henrique Ferraz dos Santos	1266 **** ****9425	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Projeto Mais Musica
Pessoa Física	Talles Acioli De Araújo	7051 **** ****2430	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	história musicada de nossa gente
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	ESTUDIO MPZ	4557 **** ****2802	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	MPZ - DESENVOLVE + AUDIOVISUAL
Pessoa Física	ANTONIO MARCOS DA SILVA	8216 **** ****2468	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Musica é arte
Pessoa Física	Inaldo Barbosa da Silva	9881 **** ****7420	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Música para todos

Pessoa Física	MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA	9888 **** ****7453	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	TRANÇANDO CAMINHOS OFICINA DE ARTES

Pessoa Física	Narciso Faustino Mendes	3968 **** ****4871	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Xenéxuá - Aquisição de equipamentos
Pessoa Física	Veralucia Maria elexandre	2645 **** ****2800	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	RDI- das caxinhas de poste para o mundo
Pessoa Jurídica	ELIMAR PEREIRA FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL	2527 **** ****0144	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	"Projeto Sustentabilidade Audiovisual Igarassu"
Pessoa Física	Kezia de Lira Batista	7616 **** ****1405	Aquisição de Equipamentos para fins em Audiovisual	Crochê, Renda e Terapia

CATEGORIA: CINEMA ITINERANTE CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
Pessoa Física	Diogo Severino Antonio dos Santos	0642 **** ****8406	Cinema Itinerante:	Cinema Canoa Grande: Navegando até você!	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		64

CATEGORIA: CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS, TIKTOK, INSTAGRAM, FACEBOOK, ETC. DESCLASSIFICADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	Eronildo Paulo da Silva	4174 **** ****8429	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Nidinho do acordeon
Pessoa Física	Rafael Rodrigues de Souza	1081 **** ****3420	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Sonoridades esquecidas: Os Barrocados
Pessoa Física	Cleiton mauricio da silva	7168 **** ****1438	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Meu mundo
Pessoa Física	Leandro da Silva Araújo	6795 **** ****2481	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Musica para o povo
Pessoa Física	KEZIA DE LIRA BATISTA	7616 **** ****1405	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	CROCHÊ: RENDA E TERAPIA
Pessoa Física	Joana Paula da Silva Oliveira	7217 **** ****1490	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Festa criativa
Pessoa Física	Santino pereira pinto neto	1022 **** ****1478	Conteúdo para redes sociais, TikTok, instagram, facebook, etc.	Neto Cullen

CATEGORIA: CRIAÇÃO DE VIDEODANÇA E VÍDEOESPETÁCULO CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Recriarte	1080 **** ****3400	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	Teaser - Xodó de Menina " Igarassu, Berço do Sagrado" Lançamento Temporada 2024	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		85
Pessoa Física	WILKA SHIRLY TAVARES BATISTA	1079 **** ****0474	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	DE ONDE VEM MINHA CALUNGA.	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	81
Pessoa Física	Gabriela Cristina Barbosa de Moura	1050 **** ****0460	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	Aruanã	R$ 16.000,00	CONTEMPLADO	COTA INDÍGENA	80
Pessoa Física	ANDERSON KLEYTON BATISTA DE MENEZES	2609 **** ****9407	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	ASÍWÁJÚ	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	77
Pessoa Física	JOELSON ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	1157 **** ****9488	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	WORLD OF COLOR GUARD " O Mundo dos Corpos Coreográficos no Município"	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	76
Pessoa Física	Raul da Silva Barros	1305 **** ****0443	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	Entre Correntes: O Drama da Escravidão em Igarassu	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	72
Pessoa Física	Anthony Marcos Gomes dos Santos	1136 **** ****5460	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	DUAL	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	70
Pessoa Física	Iasmim Cristine Leite dos Santos	7338 **** ****4417	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	(M) Areia	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	69
Pessoa Física	Raquel de Assis Paz	1240 **** ****4495	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	Raquel Paz com quinteto Pernambucano apresentam o show: Do Barroco ao Armorial com gravação na Catedral mais antiga do Brasil em Igarassu	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		59

CATEGORIA: CRIAÇÃO DE VIDEODANÇA E VÍDEOESPETÁCULO DESCLASSIFICADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	RAQUEL GUSMÃO GOMES DO NASCIMENTO	5363 **** ****1495	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	BALLET RAIO DE LUZ
Pessoa Física	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS DUTRA	3489 **** ****4455	Criação de Videodança e vídeoespetáculo	TOMBÉ CLÁSSICO EM IGARASSU

CATEGORIA: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO PARA CURTA METRAGEM: CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
Pessoa Física	Hortencia Ianka da Silva	1234 **** ****0479	Desenvolvimento de roteiro para curta metragem:	Construção do Roteiro do Episódio Piloto da Série Infantil "Cavalo Marinho"	R$ 2.500,00	CONTEMPLADO		71

CATEGORIA: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO PARA CURTA METRAGEM: DESCLASSIFICADO

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	Narciso Faustino Mendes	3968 **** ****4871	Desenvolvimento de roteiro para curta metragem:	A botija

CATEGORIA: PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM CONTEMPLADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
Pessoa Física	PAULA MARIA PEREIRA	4804 **** ****5438	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Entre Notas e Vivências: O Cenário Trans no Brega de Igarassu	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	89
Pessoa Física	Rosemery da Conceição Vicente	7342 **** ****2460	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Mulheres Invisíveis: Sabores de Igarassu	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	88
Pessoa Física	ARY BEZERRA FLORENTINO	2255 **** ****1400	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Afoxé Xorokê Talaxé - do Bela Vista pras redes	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		82
Pessoa Física	ELIMAR PEREIRA DA SILVA	9211 **** ****1420	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	"CASA DE FARINHA DE LERO: SABOR QUE TEM HISTÓRIA"	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	78
Pessoa Física	GILMAR DE SANTANA BATISTA	6670 **** ****1420	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	MARACATU ESTRELA BRILHANTE DE IGARASSU - 200 ANOS DE HISTORIA	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	78
Pessoa Física	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	6548 **** ****3403	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Arte Que TRANSforma	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	77
Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	CONSAGRADOS - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE OS MESTRES DA CULTURA IGARASSUENSE	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	75
Pessoa Física	Euclides Andrade Barros Neto	0283 **** ****8435	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Vídeo Clipe "Juro" da Banda Zé Povinho	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	75
Pessoa Física	Cineli Cristina de Souza Lima	7755 **** ****0484	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Video Clipe do single do grupo Coco Juremado	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	75
Pessoa Jurídica	NELSON BREDERODE	27.4 **** ****1-56	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Videoclipe "A criança e o Palhaço" de Nelson Brederode e Jonatas Onofre	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		75
Pessoa Física	Tiago Severino António Júnior	6803 **** ****6479	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Caminhos da Paixão: Patrimônio de Igarassu	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		75
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Bloco Rapariga da Meia noite	7966 **** ****2491	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem		R$ 20.000,00	CONTEMPLADO		74
Pessoa Física	Glaucy Alexsandra Costa	2160 **** ****7455	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Videoclipe - "Segredo da Sedução"	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	74
Pessoa Física	IRVI NASCIMENTO TAVARES	9836 **** ****3430	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	DOCUMENTÁRIO "BANDA MARCIAL HEITOR VILLA LOBOS, HÁ TRÊS DÉCADAS CONSTRUINDO HISTÓRIA".	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	74
Pessoa Física	Jonatas Tavares de Lima	3148 **** ****5478	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Duarte Coelho, A chegada!	R$ 20.000,00	CONTEMPLADO	COTA PRETO/ PARDO	74
Pessoa Física	JUSSARA PIMENTEL PEREIRA TAVARES	8260 **** ****6149	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	"Mangue Seco: A força do mar que alimenta a terra"	SUPLENTE	COTA PESSOAS INDÍGEN AS		74
Pessoa Física	Nattasha Vlasak Barreto de Lima	7098 **** ****1497	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Mulheres Invisíveis, Corpos que resistem!	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		74
Pessoa Física	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	1266 **** ****1466	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Reedição com Acessibilidade do Mini Doc "Dona Emilia é quem manda"	SUPLENTE			73
Pessoa Física	Patrícia Maria da Silva Souza	4157 **** ****8414	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Sabores de Igarassu: "O Documentário da Fritada de Aratu"	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		72
Pessoa Jurídica	ELIMAR PEREIRA FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL	25.2 **** ****1-44	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	A rivalidade das quadrilhas juninas Maria Fumaça e Ana preta: uma história de amor e ódio	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		72
Pessoa Jurídica	ESPAÇO CULTURAL GRUPO ARIANO SUASSUNA	43.7 **** ****1-70	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Grupo Ariano Suassuna - 24 anos de amor a arte	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		72
Pessoa Física	CLAUDIA CRISTINA DA VEIGA DIONISIO	3567 **** ****1407	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	AS ROTAS DE IGARASSU - LAÇOS CULTURAIS	SUPLENTE			73
Pessoa Física	ISRAEL LIMA PESSOA	7385 **** ****3485	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Ayan Agalu: A voz dos deuses	SUPLENTE			73
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Grupo Nova Geração	6841 **** ****1467	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	GNG 21 anos: a nossa história não começa aqui.	SUPLENTE			69
Pessoa Física	MARIA CLARA GOMES PEREIRA DA SILVA	7133 **** ****7476	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Reedição do curta-metragem "Arte Sacra Afro- Brasileira" com acessibilidade comunicacional	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		68
Pessoa Física	Wílita Dias da Silva	1119 **** ****3417	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Entre Palcos e Histórias: A Alma do Teatro em Igarassu	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO		68
Pessoa Física	Larissa Gomes de Arruda	1220 **** ****8407	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Maculego: a história do macaco galego em Igarassu, através	SUPLENTE			66

				do teatro de bonecos			
Pessoa Física	JAQUELINE PENA NEITE	7767 **** ****9406	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	ENCONTRO FLORES EMPODERADAS	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	66
Pessoa Física	JOSINEIDE MARIA DE SANTANA	9060 **** ****1468	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	COCO RAÍZES, DE IGARASSU	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	65
Pessoa Física	ANDRÉ LUIZ RAMOS OLIVEIRA	8138 **** ****9438	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	MARISQUEIRAS	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	63
Pessoa Física	Aaron Pedro Santana dos santos	0804 **** ****9499	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	A Barata e o Sapato	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	62
Pessoa Jurídica	JONATAS ONOFRE	45.7 **** ****1-72	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Videoclipe - Miragem	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	62

Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	9745 **** ****0424	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	A Importância da Música no Desenvolvimento de Crianças Neurodivergentes	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	61
Pessoa Jurídica	Girassóis Afro Produções	42.6 **** ****1-69	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	EM TRANSIÇÃO: HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DE MULHERES PRETAS E SEUS CRESPOS	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	61
Pessoa Física	Alcione Valeria Borges dos Santos	6589 **** ****9480	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Artesanato Igaraçuara: Documentário sobre as artesãs de Igarassu	SUPLENTE		60
Pessoa Física	Higor Cadete dos Santos	1334 **** ****4430	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	Mixtape " Em cena "	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	57
Pessoa Física	JOSUEL RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	5992 **** ****4420	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	LUAL PRAIA DO CAPITÃO / MANGUE SECO	SUPLENTE		55
Pessoa Física	juliana bezerra da silva	1142 **** ****0430	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Igarassu, a humanidade do patrimônio!	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	55
Pessoa Física	Denison Pereira da Silva	1294 **** ****9430	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	A DUDA ROTINA DOS PESCADORES	SUPLENTE	COTA PRETO/ PARDO	53
Pessoa Física	Clodoaldo Vicente Vieira	7328 **** ****8466	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Igarassu, terra da diversidade cultural.	SUPLENTE		51
Pessoa Física	IGOR GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	4202 **** ****9441	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	Grupo Musical Centelha de Luz	SUPLENTE		50

Pessoa Física	Adriana Maria da Silva Ananias	5590 **** ****6436	Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	A Importância do Biscuit no Desenvolvimento Motor	SUPLENTE		50

CATEGORIA: PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM DESCLASSIFICADOS

	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ COLETIVO	CPF / CNPJ	CATEGORIA	PROJETO:
Pessoa Física	Kattianny Keddma Torres Lima	5393 **** ****8426	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Clicando o tempo: Frames históricos de Igarassu
Pessoa Jurídica	GUSTAVO LEAL	32.7 **** ****1-90	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	O Mundo de Cleiton
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Sujistência	7728 **** ****7459	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Ferro (curta-metragem)
Pessoa Física	Djonathan karlos Martins Dionísio	7926 **** ****5409	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Bloco batata white

Pessoa Física	Luiz Carlos de Oliveira	7173 **** ****1420	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Videoclipe da Música "Amada Igarassu"
Coletivo (Pessoa física representando grupo não constituído juridicamente)	Casa Iyá Marisqueira	7039 **** ****4480	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Mestres e Mestras do Quilombo Cueiras
Pessoa Física	Severino José do nascimento	2246 **** ****3434	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Cocó de Roda
Pessoa Física	ADRIANA DA SILVA TORRES	8296 **** ****2401	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	CLIPE AUDIO VISUAL MÚSICA INÉDITA
Pessoa Física	Euclides Andrade Barros Neto	2839 **** ****8435	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Vídeo Clipe "Juro" da BandaZé Povinho
Pessoa Jurídica	ZIEL KARAPOTO	43.3 **** ****1-57	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Igarassu Terra Indígena
Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	CONSAGRADOS - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE OS MESTRE E METRAS DA CULTURA DE IGARASSU
Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	CONSAGRADOS - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE OS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE IGARASSU
Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	CONSAGRADOS - UM DOCUMENTÁRIO SOBRE OS MESTRES DA CULTURA DE IGARASSU
Pessoa Física	Higor Cadete dos Santos	1334 **** ****4430	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Mixtape " Em Cena "
Pessoa Física	ELIMAR PEREIRA DA SILVA	9211 **** ****1420	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	"CASA DE FARINHA EE LERO: SABOR QUE TEM HISTÓRIA"
Pessoa Física	ANDERSON LUIZ DE ARRUDA FREITAS	6548 **** ****3403	Produção de obras audiovisuais, de curta- metragem	Arte Que TRANSforma

OBS: PERÍODO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DE 19.12 A 26.12.2023

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Vitória Juvino da Costa
Código Identificador:4416BE3F

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
LISTAS DE PROJETOS CONTEMPLADOS - EDITAL COROA DO AVIÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – EDITAL COROA DO AVIÃO - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede na Rua Bernardo Vieira Melo - Centro, Igarassu - PE, CEP: 53610-030, torna público OS PROJETOS CONTEMPLADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

CATEGORIA: AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS CULTURAIS - CONTEMPLADOS

	NOME/ GRUPO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	QUAL CATEGORIA ESTA SE INSCREVENDO	NOME DO PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	FINAL
Pessoa Física	ANA CRISTINA DA SILVA	7559 **** ****0040	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	DESENVOLVE + Arte e cultura: pontes para a inclusão!	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	83
Pessoa Física	Maria da Conceição André	1935 **** ****2472	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Viagem literária - Conhecendo Igarassu	R$4.500,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	78
Pessoa Física	Emerson Coelho de Melo Barbosa	9438 **** ****7400	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Adiquirir Para Mudar	R$ 6.805,40	CONTEMPLADO		71
Pessoa Física	ISAIAS DE SOUZA GUEDES NETO	8168 **** ****3490	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	AQUISIÇÃO DE BENS ODESSY ARTS	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO		70
COLETIVO	Nhelma Magda Barbalho de Santana Barbosa	2454 **** ****0434	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Poesia na Praça: intervenções Artístico Culturais em Espaços Públicos	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO		70
COLETIVO	Edileuza Maria Ferreira	6907 **** ****8488	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	AQUISIÇÃO DE BENS - ESPAÇO CULTURAL VOVOZITO	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS INDÍGENAS	70
Pessoa Física	RINALDO ANTONIO DE AGUIAR	6579 **** ****4420	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	ADQUIRIR MATERIA PRIMA E ENSINAR A PRODUÇÃO DE BEMRIMBAU	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	69
Pessoa Jurídica	MARACATU ESTRELA BRILHANTE DE IGARASSU	02.3 **** ****1-35	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Aquisição de material para oficina de precursão	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	67
Pessoa Física	Almir Alison de Oliveira	9230 **** ****3433	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Levanta Espaço Cultural Coco de Zezé de Itapuã	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO		65
Pessoa Jurídica	Leandro Assis De Brito	33.7 **** ****1-97	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	gravando a cena	R$ 7.000,00	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	61
Pessoa Jurídica	49.396.370 SUENY MAYARA DA SILVA BARROS	49.3 **** ****1-89	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Roupa Que Faz História		SUPLENTE		60
Pessoa Física	Tiago Severino Antônio Júnior	6803 **** ****6479	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Renovação Cênica Azerutan		SUPLENTE		60
Pessoa Física	Talles Acioli Araújo	7051 **** ****2430	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Fusão da música cultural Pernambucana e música eletrônica.		SUPLENTE		51

CATEGORIA: AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS CULTURAIS DESCLASSIFICADOS

	NOME/ GRUPO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	QUAL CATEGORIA ESTA SE INSCREVENDO	NOME DO PROJETO:
Pessoa Física	Daniel Sebastião da Silva	6236 **** ****9404	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Música
Pessoa Jurídica	leandro assis de brito	33.7 **** ****1-97	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	gravando a cena
Pessoa Jurídica	ADRIANA PATRICIA DOS DANTOS DUTRA	1985 **** ****0196	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	MOSTRA QUE DANÇA IGARASSU
COLETIVO	Wellington Ricardo Miguel da Silva	6841 **** ****1467	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Aquisição de instrumentos para o GNG
Pessoa Física	KATHLEEN KAROLYNE GOMES SILVA	8057 **** ****8485	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Origem de Jurema
Pessoa Física	rayron fernandes dos santos	1216 **** ****2480	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Workshop Frevo na tuba
COLETIVO	Felipe Cosmo gila de Souza	1462 **** ****1404	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Fazedor de cultura
COLETIVO	MARCUS VINICIUS GUIMARAES DE SANTANA	9198 **** ****3433	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Orquestra Ouro & Prata
Pessoa Física	Diogo Severino Antônio dos Santos	6423 **** ****8406	**Aquisição de bens e/ou serviços culturais**	Cultural Digital nas Comunidades

CATEGORIA: PROJETOS LIVRES
CONTEMPLADOS

	NOME/ GRUPO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CATEGORIA E	NOME DO PROJETO:	VALOR PROJETO	SITUAÇÃO	COTA	FINAL
COLETIVO	Steffanno pereira da silva	1080 **** ****3400	**Projetos Livres**	De apoio para realização de espetáculo de quadrilha junina	R$ 10.000,00	CONTEMPLADO		83

				Xodóde menina de igarassu temporada 2024				
Pessoa Física	Maria Clara Gomes Pereira da Silva	7133 **** ****7476	**Projetos Livres**	"SEGURA O COCO!" - MEMORIA, TRADIÇÃO E IDENTIDADE (2ª Edição)	R$ 10.736,86	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	81
Pessoa Física	ADRIANA PAULA DA SILVA	2678 **** ****2898	**Projetos Livres**	BATUQUE NO O'CASEBRE	R$ 10.736,86	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRETAS/ PARDAS	81
COLETIVO	Luana Gonçalves de Souza	1137 **** ****8478	**Projetos Livres**	Coco do Corre	R$ 10.736,86	CONTEMPLADO		81
Pessoa Física	ARY BEZERRA FLORENTINO	2255 **** ****1400	**Projetos Livres**	EDUKERÊ	R$ 10.620,00	CONTEMPLADO		78
Pessoa Física	Ozzy Joaquim Tavares Vieira	7098 **** ****3421	**Projetos Livres**	HIP-HOP EM MOVIMENTO	R$ 10.700,00	CONTEMPLADO		78
Pessoa Física	Natasha Hevelyn Oliveira da Silva	7123 **** ****0413	**Projetos Livres**	O Eco das Bruxas: a literatura de autoria feminina e a construção deidentidades políticas	R$ 6.180,00	CONTEMPLADO		76
Pessoa Física	LEX ANE SILVA CAVALCANTI	7004 **** ****0401	**Projetos Livres**	IGARASSU DE ANDADA	R$ 10.000,00	CONTEMPLADO		76
Pessoa Física	Wílita Dias da Silva	1119 **** ****3417	**Projetos Livres**	Caravana Palco do Saber: O Teatro como ferramenta Pedagógica	R$ 10.736,86	CONTEMPLADO		74
Pessoa Física	Maria Aparecida de Albuquerque	4759 **** ****1420	**Projetos Livres**	R$9.950,00	R$ 9.950,00	CONTEMPLADO		74

COLETIVO	Wilson Ribeiro da Silva	2781 **** ****3420	**Projetos Livres**	ARTE MAGIA E MISTÉRIO.	SUPLENETE		72
Pessoa Física	Anthony Marcos Gomes dos Santos	1136 **** ****5460	**Projetos Livres**	Encruza – Ballroom e tradições ancestrais	SUPLENTE		72
Pessoa Física	JOSIMAR BRAZ DOS SANTOS	8517 **** ****3400	**Projetos Livres**	DESFILE AFRO IGARASSU	SUPLENETE		72
Pessoa Física	Izabel Cristina Leite	5612 **** ****0468	**Projetos Livres**	Figuras e brinquedos-Curso livre de artesanato para crianças, adolescentes e seus familiares da comunidade do Bela Vista.	SUPLENTE		71
Pessoa Física	Antero Assis de Moura	3623 **** ****1450	**Projetos Livres**	Vovozito em: Um viagem pela história do Brasil"	SUPLENETE		71
Pessoa Jurídica	CENTRO QUILOMBOLA DE ESTUDOS ETNICO-RACIAL E RELIGIOSO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2540 **** ****1-86	**Projetos Livres**	Entre as Histórias nos Quintais e os Sons dos Atabaques	SUPLENTE		71
Pessoa Física	Alexsandro Alves de Amorom	6124 **** ****9450	**Projetos Livres**	Oficina de Magica e Equilibrismo	SUPLENETE		70
Pessoa Física	Tiago Severino António Júnior	6803 **** ****6479	**Projetos Livres**	Oficinas Caminhos da Paixão	SUPLENTE		70
Pessoa Física	GLECIA MARCOLINO DOS SANTOS	6275 **** ****5474	**Projetos Livres**	GERA MULHER	SUPLENETE		69
Pessoa Física	Evelli Vitória dos Santos	1291 **** ****2450	**Projetos Livres**	Evelli Eller Convida	SUPLENTE		69
Pessoa Física	Jonatas Tavares de Lima	3148 **** ****5478	**Projetos Livres**	CONTOS IGARASSUENSES	SUPLENETE		69

de 9

Pessoa Física	Andreia Santana da Silva Batista	1089 **** ****7435	**Projetos Livres**	Arte que fortalece: oficina de macramê	SUPLENTE		68
Pessoa Física	Rosivaldo Severino da Silva	6078 **** ****8408	**Projetos Livres**	SALVE CAPOEIRA	SUPLENETE		68
Pessoa Física	Joseildo Henrique da Conceição	1077 **** ****1492	**Projetos Livres**	Publicaçaõ do livro "Estrela morre e ninguém sabe"	SUPLENTE		67
Pessoa Física	José Abias da Silva	6335 **** ****9420	**Projetos Livres**	Oficinas de Artesanato madeira Arte Viva	SUPLENETE		67
Pessoa Física	Ana Paula da Silva	1026 **** ****9482	**Projetos Livres**	Sabores do Mar em Igarassu: Um Curso de Culinária para Celebrar a Tradição Pesqueira Local	SUPLENTE		67
Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	9745 **** ****0424	**Projetos Livres**	Harmonia sustentável	SUPLENETE		66
Pessoa Física	ANDRÉ LUIZ RAMOS OLIVEIRA	5360 **** ****5500	**Projetos Livres**	Um circo no Capricho	SUPLENTE		66
Pessoa Física	ABELMIR FRANCISCO DA SILVA	7656 **** ****1472	**Projetos Livres**	PINTANDO MEU BAIRRO - OFICINA INICIAÇÃO A PINTURA	SUPLENETE		66
Pessoa Física	Ana Beatriz Souza da Silva	1192 **** ****0486	**Projetos Livres**	Sabores da Mudança: Doce Empoderamento	SUPLENTE		66
Pessoa Física	Hayany Pietra da Silva Barbosa	1265 **** ****7411	**Projetos Livres**	Pinga coco, chapéu de palha: o papel formador do coco de roda	SUPLENETE		65
Pessoa Física	RENATO SEVERINO DA SILVA	3171 **** ****8456	**Projetos Livres**	OFICINA DE TECLADO	SUPLENTE		64
Pessoa Jurídica	Ruana Sthefane Nunes bezerra	33.1 **** ****1-03	**Projetos Livres**	"Nos Braços de oxalá,com as bençãos da mãe Iemanjá"	SUPLENETE		64
Pessoa Física	Gabriela Cristina Barbosa de Moura	1050 **** ****0460	**Projetos Livres**	Entre Câmbios Territoriais	SUPLENTE		64
Pessoa Jurídica	JONATAS ONOFRE TEIXEIRA JUNIOR	4577 **** ****0172	**Projetos Livres**	EP "Bambolês e Alakazans"	SUPLENTE		63
Pessoa Física	Adriana Patrícia dos Santos Dutra	3489 **** ****4455	**Projetos Livres**	Compassos na terceira idade	SUPLENETE		63
COLETIVO	COCO DE DONA OLGA	8517 **** ****3403	**Projetos Livres**	COCO DE DONA OLGA LEVANDO CULTURA POPULAR PARA ESCOLAS DE IGARASSU	SUPLENTE		63

de 9

COLETIVO	Jacilene Maria De Santana Silva	5958 **** ****5451	**Projetos Livres**	Festival "Seu Natal entre Amogos"	SUPLENTE		63
Pessoa Física	WANDSON EDSON TAVARES BATISTA	8517 **** ****3403	**Projetos Livres**	OFICINA - TAMBORES ANCESTRAIS	SUPLENETE		63

Pessoa Jurídica	Rousimar Dos Santos Cunha	37.3 **** ****1-26	**Projetos Livres**	Expo Arte Mulher	SUPLENTE		63
Pessoa Física	Adriana Maria da Silva Ananias	5590 **** ****6436	**Projetos Livres**	Biscuit Criativo	SUPLENETE		62
Pessoa Jurídica	MARACATU DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU	2876 **** ****0194	**Projetos Livres**	Oficina: A Arte de Confeccionar as Veste do Caboclo de Lança	SUPLENTE		62
Pessoa Jurídica	Instituto Sempre Alerta	11.4 **** ****1-69	**Projetos Livres**	Celebração Concerto Sanfônico Luiz Gonzaga o Escoteiro que se tornou Rei do Baião	SUPLENETE		62
Pessoa Física	IRVI NASCIMENTO TAVARES	9836 **** ****3430	**Projetos Livres**	O SÍTIO HISTÓRICO MUSICALIZADO	SUPLENTE		62
Pessoa Física	DARA CRISTINA DE SOUZA AMERICO	2984 **** ****4425	**Projetos Livres**	MOMENTOS JAZZ EM NOSSA IGARASSU	SUPLENETE		61
Pessoa Física	Clodoaldo Vicente Vieira	7328 **** ****8466	**Projetos Livres**	Do canavial a Sustentabilidade	SUPLENTE		60
Pessoa Física	Rui Hermano da Silva Barros	1401 **** ****5413	**Projetos Livres**	Batucada para Todos	SUPLENETE		60
Pessoa Física	Anderson Albuquerque Mendes	1320 **** ****1446	**Projetos Livres**	Projeto social dorcas	SUPLENTE		59
COLETIVO	Kezia de Lira Batista	7616 **** ****1405	**Projetos Livres**	Casuke	SUPLENETE		59
Pessoa Física	GERSON RIBEIRO CHAVES FILHO	8056 **** ****1450	**Projetos Livres**	TEATRO: NO PALCO DA VIDA VOCÊ É PROTAGONISTA	SUPLENTE		57
Pessoa Jurídica	GRUPO DE CAPOEIRA PELE NEGRA	07.6 **** ****1-73	**Projetos Livres**	CAPOEIRA PELE NEGRA EM TERITORIO ANCESTRAL DENTRO DE IGARASSU "RESISTÊNCIA E PERTENCIMENTO"	SUPLENETE		56
Pessoa Física	Diogo Severino Antonio dos Santos	6423 **** ****8406	**Projetos Livres**	Igaralol 2024	SUPLENTE		56

de 9

Pessoa Física	Josuel Rodrigues Oliveira Da Silva	5992 **** ****4420	**Projetos Livres**	Festival Noite do Forró	SUPLENTE		56
Pessoa Jurídica	52.154.933 JOELSON ROGERIO DA SILVA BARBOSA	52.1 **** ****1-37	**Projetos Livres**	OFICINA DE FREVO NA LADEIRA	SUPLENETE		55
Pessoa Física	José Ricardo Ribeiro Silva	6630 **** ****5403	**Projetos Livres**	Bloco Carnavalesco Aroeira	SUPLENTE		54
Pessoa Física	GENILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA	1543 **** ****4411	**Projetos Livres**	Grupo Teatral Flores do Amanhã	SUPLENETE		54
Pessoa Física	SUENY MAYARA DA SILVA BARROS	7409 **** ****6475	**Projetos Livres**	Roupa Que Faz História	SUPLENTE		53

CATEGORIA: PROJETOS LIVRES DESCLASSIFICADOS

	NOME/ GRUPO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	QUAL CATEGORIA ESTA SE INSCREVENDO	NOME DO PROJETO:
Pessoa Física	JOELSON ROGERIO DA SILVA BARBOSA	1157 **** ****9488	**Projetos Livres**	CONFECÇÃO DE FIGURINO PARA O CORPO ARTÍSTICO DA BANDA MARCIAL HEITOR VILLA LOBOS
Pessoa Física	ELTON LEONARDO DE LIMA GALVÃO	3616 **** ****5412	**Projetos Livres**	"Caminhando nas Alturas - Descobrindo a Arte das Pernas de Pau"
Pessoa Física	Janderson Bezerra Nobre	1126 **** ****8409	**Projetos Livres**	Ciclo-Desafio Pedal Cultural 2024: Circuito Cultural de Igarassu
Pessoa Física	JAQUELINE PENA LEITE	7767 **** ****9406	**Projetos Livres**	GIGANTES CULTURAS DE IGARASSU
Pessoa Física	Jadilson Moura da Silva	1502 **** ****3428	**Projetos Livres**	Descomplicando a Bateria

de 9

Pessoa Jurídica	52.050.222 ELAINY CHRISTINA MARIA GONCALVES	52.0 **** ****1-12	**Projetos Livres**	AMAR
Pessoa Física	IGOR GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	4202 **** ****9441	**Projetos Livres**	Grupo Musical Centelha de Luz
Pessoa Física	Aaron Pedro Santana dos Santos	8043 **** ****9499	**Projetos Livres**	Mapa Afetivo-Cultural de Igarassu
Pessoa Física	Roberta Nunes Silva	5199 **** ****4487	**Projetos Livres**	Vivências Ancestrais: Tradições em Comunidades Costeiras de Igarassu-PE
Pessoa Física	Nattasha Vlasak Barreto de Lima	7098 **** ****1497	**Projetos Livres**	I Mostra Cultural LGBTQIA+ de Igarassu
COLETIVO	Claudete Maria da Silva	8326 **** ****9453	**Projetos Livres**	Cultura Popular e comunidade LGBTIA+Traçando laços, Unindo histórias.
Pessoa Física	Marlyce Belarmino da silva	1000 **** ****2409	**Projetos Livres**	Marlyce confecções
COLETIVO	Wanderson nascimento marinho	1013 **** ****6460	**Projetos Livres**	Alice no país do brega funk
Pessoa Física	Michelle Ramos dos Santos Nascimento	1125 **** ****7421	**Projetos Livres**	Nasce uma nova crocheteira
Pessoa Física	Marcio lira da silva	5800 **** ****6448	**Projetos Livres**	Arte no galho
Pessoa Física	SANDRA PÁDUA DA SILVA CARVALHO	9210 **** ****3453	**Projetos Livres**	A MAGIA DO AMIGURUMI
COLETIVO	Joao Paulo Da Silva	4095 **** ****9807	**Projetos Livres**	Viva artes lustres e luminárias em pvc
Pessoa Física	Lucia Francisca da Silva	6828 **** ****1404	**Projetos Livres**	Lucia artesã
COLETIVO	Vinícius Matias de Sousa	5574 **** ****1471	**Projetos Livres**	Feira Agroecológica Comunitária
Pessoa Física	Celina vital da silva	8357 **** ****4449	**Projetos Livres**	Conclusão do atelier
Pessoa Física	Antônio Marques da Costa	6250 **** ****5463	**Projetos Livres**	Igarassu Rock Fest
Pessoa Física	aline clea alves ferreira lins	7508 **** ****6440	**Projetos Livres**	canoa grande artes nauticas saboaria e sais
Pessoa Física	Natalicio Francisco de Sales	8657 **** ****4440	**Projetos Livres**	Percupet
COLETIVO	Diogenes Serafim Marques da Silva	4927 **** ****6415	**Projetos Livres**	Diógenes Serafim do LP ao Sreaming Música através do tempo
Pessoa Física	Ana Carla Xavier da Silva	7551 **** ****1473	**Projetos Livres**	Fofurices da Carla
Pessoa Física	Maria da Conceição André	1935 **** ****2472	**Projetos Livres**	Viagem pela história de Igarassu

de 9

Pessoa Jurídica	GRUPO DE CAPOEIRA PELE NEGRA	07.6 **** ****1-73	**Projetos Livres**	CAPOEIRA PELE NEGRA EM TERITORIO ANCESTRAL DENTRO DE IGARASSU "RESISTÊNCIA E PERTENCIMENTO"
Pessoa Física	Maria Augusta Brandão	7039 **** ****4480	**Projetos Livres**	IGARASSU NATUREZA EM MOVIMENTO
Pessoa Física	juliana bezerra da silva	1142 **** ****0430	**Projetos Livres**	AtivaCast - VideoCast pé na Estrada
Pessoa Física	RAQUEL GUSMÃO GOMES DO NASCIMENTO	5363 **** ****1495	**Projetos Livres**	BALLET RAIO DE LUZ

Pessoa Física	Juliana Nascimento da Silva	1072 **** ****1400	**Projetos Livres**	Explorador Literário
Pessoa Física	Larissa Gomes de Arruda	1220 **** ****8407	**Projetos Livres**	MamulengoVivo: Artes com Papel Machê
COLETIVO	Marco Augusto Apolinário da Silva	7728 **** ****7459	**Projetos Livres**	II Mostra de Rap de Igarassu (M.R.I)
Pessoa Física	Raquel de Assis Paz	1240 **** ****4495	**Projetos Livres**	Concerto Aula: "E se Bach fosse Pernambucano?" viola de arco e rabeca em um espetáculo didático para alunos da rede pública de Igarassu

OBS: PERÍODO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DE 19.12 A 26.12.2023

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Vitória Juvino da Costa
Código Identificador:D12E780F

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
LISTA DE PROPONENTES CONTEMPLADOS - EDITAL LIA DO COCO IN MEMORIAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – EDITAL LIA DO COCO IN MEMORIAN
PREMIAÇÃO PARA TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede na Rua Bernardo Vieira Melo - Centro, Igarassu - PE, CEP: 53610-030, torna público OS PROPONENTES CONTEMPLADOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) .

CATEGORIA: FAZEDORES DE CULTURA COM NO MÍNIMO 5 ANOS DE TRAJETÓRIA CULTURAL - CONTEMPLADOS

INSCRIÇÃO	Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?	NOME/ COLETIVO/ RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	CATEGORIA	VALOR DA CATEGORIA	SITUAÇÃO FINAL	COTA	PONTO FINAL
77	Pessoa Física	Cineli Cristina de Souza Lima	7755 **** ****0484	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	**R$ 4.300,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	82
29	Pessoa Física	Anderson Kleyton Batista de Menezes	2609 **** ****9407	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	**R$ 4.300,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	80
28	Pessoa Física	Suzana Teixeira de Queiroz	7209 **** ****2418	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	**R$ 4.300,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	80
5	Pessoa Física	Janaina Santos de Oliveira	6485 **** ****7418	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	**R$ 4.300,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	78
83	Pessoa Física	Anthony Marcos Gomes dos Santos	1136 **** ****5460	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
60	Pessoa Física	Antônio Francisco da Silva	9219 **** ****6400	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
20	Pessoa Física	Carlos Emanuel dos Santos	4832 **** ****3418	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
33	Coletivo	Centro Cultural Axé dos Ventos	1230 **** ****9486	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
16	Pessoa Física	MARIA SOLEDADE ALVES OLIVEIRA	3634 **** ****7420	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
41	Pessoa Física	RAQUEL GUSMÃO GOMES DO NASCIMENTO	5363 **** ****1495	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
66	Pessoa Física	ANDRÉ Luiz Ramos Oliveira	8138 **** ****9438	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
21	Pessoa Física	Ridivanio Procopio da Silva	2948 **** ****3409	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
18	Pessoa Física	ROSIVALDO SEVERINO DA SILVA	6078 **** ****8408	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
37	Pessoa Física	Ruana Sthefane Nunes bezerra	1020 **** ****4450	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
51	Pessoa Física Inscrição oral	Wilka Alves	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
	Pessoa Física	RONALDO FRANCISCO DA CRUZ	7710 **** ****5415	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		75	
86	Pessoa Física	Emerson Coelho de Melo Barbosa	9438 **** ****7400	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		73	
53	Pessoa Física Inscrição oral	RINALDO ANTÔNIO AGUIAR	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		73	
71	Pessoa Física	ALBANITA RAMOS DE ALMEIDA	2432 **** ****7449	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		70	

25	Pessoa Física	Glecia Marcolino dos Santos	6275 **** ****5474	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		70
7	Pessoa Física	Izabel Cristina Leite	5612 **** ****0468	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	CONTEMPLADO		70
34	Pessoa Física	ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO	1266 **** ****1466	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		70

68	Pessoa Física	ARISTONE RAMOS OLIVEIRA	6452 **** ****4408	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		69
78	Pessoa Física	ABELMIR FRANCISCO DA SILVA	7656 **** ****1472	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		67
13	Pessoa Física	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS DUTRA	3489 **** ****4455	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		65
6	Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		65
57	Pessoa Física	RUBENS CLAYTON JOAQUIM DOS SANTOS	7116 **** ****7425	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		65
69	Pessoa Física Inscrição oral	Carlos Henrique	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		65
8	Pessoa Física	José Manoel Teixeira	8582 **** ****8479	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		63
84	Pessoa Física	Paulo André da Silva Teixeira	9476 **** ****9407	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		62
82	Pessoa Física	Angela Kelly Pereira da Silva	5678 **** ****8482	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		61

17	Pessoa Física	Diogo Severino Antonio dos Santos	6423 **** ****8406	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		60
65	Pessoa Física	Kattianny Keddma Torres Lima	5393 **** ****8426	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		60
45	Pessoa Física	Wilita Dias da Silva	1119 **** ****3417	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		60
35	Pessoa Física	Helder Rodrigo de Oliveira Silva	1087 **** ****3492	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
54	Pessoa Física	CLEIDIANE MARIA DA CNCEIÇÃO	8063 **** ****6140	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		55
26	Pessoa Física	Adriana Maria da Silva Ananias	5590 **** ****6436	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		53
89	Pessoa Física	IGOR GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	4202 **** ****9441	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		53
88	Pessoa Física	Victor Rafael Ferreira Fernandes Da Silva	1049 **** ****7419	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		52
14	Pessoa Jurídica	ADRIANA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50

73	Coletivo	Bloco Jererê	9324 **** ****8420	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
31	Pessoa Física	Daniel Henrique Bispo do Nascimento	7052 **** ****5430	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
75	Pessoa Física	Emerson Fernandes da Silva	6649 **** ****4415	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
56	Pessoa Jurídica	Espaço Cultural Grupo Ariano Suassuna	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
35	Pessoa Física	Helder Rodrigo de Oliveira Silva	1087 **** ****3492	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
87	Pessoa Física	Flávio Barbosa da Silva	3941 **** ****7461	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
38	Pessoa Física	Igor jose dos Santos	1178 **** ****7458	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
48	Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	9745 **** ****0424	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
30	Pessoa Física	LEANDRO ASSIS DE BRITO	1003 **** ****5406	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50

59	Coletivo	Vinícius	9198 **** ****3433	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
44	Pessoa Física	WEMERSON RAFAEL DA ROCHA GUEDES	1039 **** ****0439	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
72	Pessoa Física Inscrição oral	CLAUDIA VEIGA	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50
70	Pessoa Física Inscrição oral	Renato Severino da Silva	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50

CATEGORIA: FAZEDORES DE CULTURA COM NO MÍNIMO 5 ANOS DE TRAJETÓRIA CULTURAL DESCLASSIFICADO

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?	**NOME/ COLETIVO/ RAZÃO SOCIAL**		

Pessoa Física	Evelli Vitória dos Santos	1291 **** ****2450	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural

Coletivo	Djonathan karlos Martins Dionísio	7926 **** ****5409	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	EDILEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA	6907 **** ****8488	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Elielson Santana de lima	1087 **** ****2410	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Eluizio guilhermino da Silva netto	1103 **** ****8478	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Iverton Gabriel Vicente Pereira	1221 **** ****9407	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Jedaias José da Silva	1184 **** ****9476	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Joelma Pereira de Andrade	8725 **** ****2408	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Kezia de Lira Batista	7616 **** ****1405	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Larissa Gomes de Arruda	1220 **** ****8407	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Madson da costa souza	1097 **** ****2494	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural

Pessoa Física	Magno Willian de Souza	1101 **** ****9490	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Marcos souza ananias da silva	7043 **** ****1459	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Coletivo	Orquestra 100 frevo	1087 **** ****3492	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Coletivo	Projeto evangelizando através do louvor	4814 **** ****9407	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Jurídica	Sou música e artista de igarassu	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Wanderson nascimento marinho	1013 **** ****6460	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física Inscrição oral	BLOCO DO TUBÃO	**** ****	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Michael Max de Souza Nunes	1502 **** ****7451	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	ANDRE HENRIQUE DE MOURA FALCÃO	1133 **** ****4464	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural

Pessoa Física	Janaina Santos de Oliveira	6485 **** ****7418	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	9745 **** ****0424	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Juliana Ananias dos Santos	9745 **** ****0424	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Madson da costa souza	1098 **** ****2494	Fazedores de cultura com no mínimo 5 anos de trajetória cultural

CATEGORIA: Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural
CONTEMPLADOS

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica	NOME/ COLETIVO/ RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	CATEGORIA	VALOR DA CATEGORIA	SITUAÇÃO FINAL	COTA	PONTO FINAL
Pessoa Física	Joel Carlos Francisco	5117 **** ****5405	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	**R$ 7.000,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	83
Pessoa Física	JOANA LINO FAUSTINO	3271 **** ****7453	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	**R$ 7.000,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	80
Pessoa Física	Antero Assis de Moura	3623 **** ****1450	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	**R$ 7.000,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	79
Pessoa Física	Roberto Vital da Silva	3547 **** ****8462	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	**R$ 7.000,00**	CONTEMPLADO		79
Pessoa Física	GILMAR DE SANTANA BATISTA	6670 **** ****4020	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	**R$ 7.000,00**	CONTEMPLADO	COTA PESSOAS PRESTAS/ PARDAS	77
Pessoa Física	Carlos Cavalcanti Paes Barretto	7174 **** ****9415	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural		SUPLENTE		77

Pessoa Física	José Candido Ramos	6306 **** ****4491	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		75
Pessoa Física	Artênio Paulino dos Santos	3998 **** ****2436	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		65
Pessoa Física	Rogerio Francisco de Brito	5345 **** ****4439	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural	SUPLENTE		50

CATEGORIA: Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural DESCLASSIFICADO

Pessoa Física	MOIZES VITAL DA SILVA	6243 **** ****3428	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Natanael próximo de Santana	1349 **** ****5468	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	wilbber fairbancks de aguiar	7307 **** ****4424	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural
Pessoa Física Inscrição oral	Jucelino Gonçalves	**** ****	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural
Pessoa Física	Joel Carlos Francisco	5117 **** ****5405	Mestras e Mestres com pelo menos 20 anos de trajetória cultural

OBS: PERÍODO PARA ASSINATURA DE RECIBO DE 19.12 A 26.12.2023.

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Vitória Juvino da Costa
Código Identificador:734DBC42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga, Município de Lagoa de Itaenga, localizada na Rua 21 de Abril - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 028, de 23 de Agosto de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares, especiais e dietas enterais, destinados aos pacientes já avaliados e autorizados pela equipe médica e de nutrição ou através de Mandado Judicial, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lagoa de Itaenga/PE, para o período de 12 meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA - CNPJ nº 11.464.118/0001-97.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000482023 - 15/12/2023						
VENCEDOR: GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ: 40.368.186/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, relação soro caseína: 60/40. adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (FOS e GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAS (DHA E ARA) e nucleotídeos. Carboidrato (100% lactose). Indicações: alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Lata de 400g.	DANONE	LATA	300	26,40	7.920,00
3	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, relação soro caseína: 50/50 adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (FOS E GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAS (DHA E ARA), além da presença de nucleotídeos. Carboidrato (100% lactose). Indicações: alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Lata de 400g.	DANONE	LATA	300	28,04	8.412,00
5	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LCPUFAS) – ácidos araquidônicos (ARA) e docosaexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal – óleos de palma, canola, coco, girassol e fungos – mortierella alpina), isento de sabor. Lata de 400g.	DANONE	LATA	100	52,43	5.243,00
9	Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com lactose e adição de 0,8g/100ml de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa – LCPUFAS (DHA – ácido docosaexaenoico e ARA – ácido araquidônico). Densidade calórica 66 kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (40% lactose e 60% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém lc–pufas – ácidos graxos de cadeia longa e prebióticos (0,8g/100ml – 90% gos e 10% fos), isento de sabor.	DANONE	LATA	100	81,56	8.156,00
12	Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó na diluição padrão 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. 20% de proteínas (65% proteína de soja e 35% caseinato), 50% de carboidratos (100% xarope de glicose) 30% de lipídios (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola), sem sabor. Lata de 350g.	DANONE	LATA	50	49,62	2.481,00
14	Fórmula infantil de partida e seguimento para lactentes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém adição de LCPUFAS, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Densidade calórica 1,0 kcal/ml. Possui 10,5% de proteínas (60% soro de leite e 40% caseína), 40,4% de carboidratos (54% de lactose e 46% de maltodextrina) e 49,1% de lipídeos (óleos vegetais – canola, palma, coco, girassol e óleo de peixe e mortirella alpina).	DANONE	LATA	50	109,00	5.450,00
15	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Densidade calórica 66 kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisa do soro do leite), 41% de carboidratos, 48% de lipídios (TCM 50% e LCPUFAS), isento de sabor. Lata de 400g.	DANONE	LATA	100	124,82	12.482,00
16	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém 100% aminoácidos livres e sintéticos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 38 meses de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Não contém glúten. Indicações: alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Densidade calórica 67 kcal/100 ml. Possui 11,2% de proteínas (100% aminoácidos livres), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose) e 45,7% de lipídeos (óleos vegetais, TCM, DHA, ARA), isento de sabor. Lata de 400g.	DANONE	LATA	100	179,84	17.984,00
17	Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes com função renal comprometida – insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador ou como suplementação para pacientes dialisados. Hipercalórico, com baixo teor proteico e adequado teor lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 2,0 kcal/ml. Possui 7% de proteínas (60% soro do leite e 40% caseinato de cálcio e sódio), 63% de carboidratos (100% maltodextrina) e 30% de lipídios (70,2% óleo de canola, 17,8% TCM e 12% óleo de girassol). Apresentação: litro.	DANONE	LITRO	100	42,07	4.207,00
25	Alimento para suplementação de nutrição oral ou enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos.	DANONE	LATA	50	33,95	1.697,50

	que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional, normocalórico (1kcal/ml), concentração proteica de 3g/100ml, 52% proteína do soro do leite e 48% caseinato de potássio em pó, acondicionado em lata.					
36	Espessante alimentar indicado para ser adicionado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semilíquidas, para aumentar a consistência de alimentos como: água, chás, sopas, sucos, purês etc., deve ser utilizado exclusivamente como espessante de alimentos para facilitar o processo de deglutição. À base de amido e goma alimentícia. Apresentação em lata de 400g.	DANONE	LATA	50	53,48	2.674,00
37	Fórmula infantil para lactentes até os 6 meses de vida. ingredientes: lactose, concentrado proteico de soro de leite, leite em pó semidesnatado, óleos de girassol, óleo de canola, óleo de palma, óleo de coco; carbonato de cálcio, vitamina c, taurina, cloreto de colina, carbonato de magnésio, sulfatos de ferro, sulfato de zinco, vitamina A, niacina; gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina b1, vitamina b2, vitamina b6; sulfato de manganês, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina k, selenito de sódio, vitamina d, biotina. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados de leite e de soja. Pode conter derivados de peixe. Em latas de 400g e 800g.	DANONE	LATA	150	26,40	3.960,00
38	Fórmula infantil de seguimento em pó com proteínas lácteas intactas, desenvolvida para lactentes de 6 a 12 meses de vida. Ingredientes: lactose, concentrado proteico de soro de leite, leite em pó semidesnatado, óleos de girassol, óleo de canola, óleo de palma, óleo de coco; carbonato de cálcio, vitamina c, taurina, cloreto de colina, carbonato de magnésio, sulfatos de ferro, sulfato de zinco, vitamina A, niacina; gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina b1, vitamina b2, vitamina b6; sulfato de manganês, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina k, selenito de sódio, vitamina d, biotina. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados de leite e de soja. Pode conter derivados de peixe. Em latas de 400g e 800g.	DANONE	LATA	150	28,04	4.206,00
TOTAL						84.872,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000472023 - 15/12/2023

VENCEDOR: HEALT NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ: 27.657.870/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. Não contém glúten. Indicações: crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós–operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor neutro. Lata de 400g.	NUTREN JUNIOR/NESTLÉ/ LATA C/ 400G	LATA	100	53,36	5.336,00
13	Alimento para nutrição oral e/ou enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico, com adequado teor proteico, enriquecido com o exclusivo mix de carotenoides e de baixa osmolaridade. Contém o exclusivo MF6 (80% fibras solúveis e 20% fibras insolúveis). Hipossódico, isento de sacarose e lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Possui 16% de proteínas, 49% de carboidratos e 35% de lipídios. apresentação em litro.	ISOSOURCE 1.5 SA TP 1 LITRO/NESTLÉ	LITRO	600	27,99	16.794,00
18	Alimento para nutrição oral e/ou enteral, hipercalórico, com adequado teor proteico e um exclusivo mix lipídico. isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. possui 17% de proteínas (60% soro do leite e 40% caseinato de cálcio e sódio), 58% de carboidratos (100% maltodextrina) e 25% de lipídios (79% óleo de canola, 12% óleo de girassol, 9% TCM.	ISOSOURCE 1.5 SA TP 1 LITRO/NESTLÉ	LITRO	600	27,99	16.794,00
21	Frasco para dieta – em polietileno, atóxico, com gargalo adequado, tampa rosqueável, com alça para sustentação, escalonado a cada 10ml de forma ascendente e crescente, capacidade 300ml, não estéril. Embalagem individual, contendo dado de identificação, procedência, validade, lote e registro no MS/ANVISA.	FRASCO PARA DIETA ENTERAL C/ 300 ML/BIOBASE	UND	3620	1,28	4.633,60
22	Equipo para administração de dietas enterais, em PVC, com ponta perfurante com penetrador trifacetado, com medida 1,40m no mínimo, com rolete estéril. Embalagem estéril, individual, rotulagem conforme legislação vigente.	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/TKL	UND	630	2,90	1.827,00
23	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica, com fibras 100% maltodextrina 8g/l, fibras de soja e goma guar parcialmente hidrolisada. 17 proteínas, 42% gorduras. 41 carboidratos. Apresentação 1 litro.	ISOSOURCE 1.5 SA TP 1 LITRO/NESTLÉ/	LITRO	500	27,99	13.995,00
28	Pó para nutrição completa e balanceada, normocalórico (1cal/ml) e normoproteico (3,7g/100ml), rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Fonte de lipídios: óleo de girassol de alto teor oleico (47%), óleo de soja (28%), óleo de coco (25%). Acondicionado em lata de 400g.	NUTREN JUNIOR/NESTLÉ/ LATA C/ 400G	LATA	50	53,36	2.668,00
35	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes (0 a 12 meses). Possui: DHA e ARA, prebiótico, nucleotídeos. Ingredientes: soro de leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado*, galacto–oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, lactose, citrato de cálcio, fruto–oligossacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, l–fenilalanina, l–ascorbato de sódio, óleo de mortierella alpina com alto teor de ara , fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, mistura de nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5–monofosfato, sal dissódico de uridina 5– monofosfato, adenosina 5–monofosfato, sal dissódico de guanosina 5– monofosfato), taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, l–histidina, mio–inositol, sulfato de zinco, acetato de dl–a–tocoferila, bitartarato de colina, l–carnitina, nicotinamida, d–pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, d–biotina, colecalciferol, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido n–pteroil–l–glutâmico, cianocobalamina, fitomenadiona, selenato de sódio, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.	NAN ESPESSAR LATA C/800G/NESTLE	LATA	100	71,37	7.137,00
TOTAL						69.184,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000502023 - 15/12/2023

VENCEDOR: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 50.044.781/0001-94

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais – ácido linoleico e ácido alfa linolênico. Densidade calórica 68 kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal – proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal – óleos de palma, girassol, canola e coco), isento de sabor. Lata de 400g.	DANONE	LATA	100	44,67	4.467,00
7	Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos 0,8g/100ml de SGGOS/LCFOS (9:1) e inovadora estrutura lipídica composta por LCPUFAS ligados aos fosfolipídeos e ácido palmítico na posição beta–2. Ingredientes: leite parcialmente desnatado, lactose, proteína de soro de leite, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de milho), fibras alimentares (galacto–oligossacarideos, frutooligossacarídeos), maltodextrina, fosfolipídeos do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, citrato de potássio, l–ascorbato de sódio, ácido l–ascórbico, taurina, fosfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso e caseinato de cálcio em lata de 400g.	DANONE	LATA	150	31,08	4.662,00
8	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos 0,8g/100ml de sggos/lcfos (9:1) e inovadora estrutura lipídica composta por LCPUFAS ligados aos fossolipídeos e àcido palmítico na posição beta–2. ingredientes: leite parcialmente desnatado, lactose, proteína de soro de leite, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de milho), fibras alimentares (galacto–oligossacarideos, fruto –oligossacarideos), maltodextrina, fosfolipídeos do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, citrato de potássio, l–ascobarto de sódio, ácido l–ascórbico, taurina, forfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso e caseinato de cálcio em lata de 800g.	DANONE	LATA	150	60,30	9.045,00
19	Módulo de carboidratos a base de maltodextrina. Apresentação 1kg.	SV HOSPITALAR	PCT	30	26,00	780,00
31	Fórmula infantil de partida em pó a base de proteínas lácteas, adicionada de exclusivos prebióticos DANONE 0,8g/100ml de SCGOS/FOS (9:1). Contém LCPUFAS (DHA E ARA), ligados aos	DANONE	LATA	50	49,87	2.493,50

	fosfolipídeos, nucleotídeos e 20% TCM. Alimentação para prematuros tardios com peso maior que 1,8 kg e pós–alta até 52ª semana pós–concepção. Em lata de 400g.					
32	Fórmula infantil para lactentes (0 a 6 meses) adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos. Ingrediente: soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galacto–oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto–oligossacarídeos, óleo de peixe, l–fenilalanina, vitaminas (l–ascorbato de sódio, mio–inositol, acetato de dl–a–tocoferila, bitartarato de colina, nicotinamida, d–pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n–pteroil–l–glutâmico, filoquinona, d–biotina, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de mortierella alpina, óleo de girassol, nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5–monofosfato, sal dissódico de uridina 5–monofosfato, adenosina 5–monofosfato, sal dissódico de guanosina 5–monofosfato), taurina, l–histidina, l–carnitina, emulsificante lecitina de soja, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Em lata de 400g.	DANONE	LATA	150	28,71	4.306,50
33	Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6 a 12 meses). Adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos. Ingredientes: soro de leite desmineralizado*, lactose, leite desnatado*, oleína de palma, maltodextrina, galacto–oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto–oligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (l–ascorbato de sódio, acetato de dl–a–tocoferila, d–pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n–pteroil–l–glutâmico, filoquinona, d–biotina, colecalciferol e cianocobalamina), l–fenilalanina, l–histidina, óleo de mortierella alpina, nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5–monofosfato, sal dissódico de uridina 5–monofosfato, adenosina 5–monofosfato, sal dissódico de guanosina 5–monofosfato), óleo de girassol, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio.	DANONE	LATA	150	52,18	7.827,00
39	Módulo de proteína: albumina – clara de ovo – sabor natural 500g – em sachê – é indicado para pacientes adultos e pediátricos com necessidades proteicas elevadas: desnutrição proteica, infecção, sepse, pacientes queimados e com câncer. Pode ser diluído e administrado por via oral ou enteral.	BLACK SCULL	PCT	50	39,15	1.957,50
TOTAL						35.538,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000462023 - 15/12/2023						
VENCEDOR: K. J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 07.628.607/0001-60						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	Fórmula infantil de seguimento em pó, a partir dos 10 meses de vida, a base de proteínas lácteas, relação soro caseína: 50/50, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (FOS e GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAS (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Carboidratos (70% lactose e 30% de maltodextrina). Lata de 800g.	Aptanutri 1 a 3	LATA	200	51,00	10.200,00
34	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (0 a 12 meses). Possui: DHA e ARA, nucleotídeos. Ingredientes: maltodextrina, oleína de palma, proteína do soro de leite*, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de coco, caseína ácida*, minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidróxido de potássio, fosfato de sódio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, hidróxido de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de girassol, vitaminas (l–ascorbato de sódio, bitartarato de colina, mio–inositol, nicotinamida, d–pantotenato de cálcio, acetato de dl–a–tocoferila, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido–n–pteroil–l–glutâmico, filoquinona, d–biotina, colecalciferol, cianocobalamina), óleo de crypthecodinium cohnii**, óleo de mortierella alpina***, nucleotídeos (citidina 5–monofosfato, sal dissódico de uridina5–monofosfato, adenosina 5–monofosfato, sal dissódico de guanosina 5–monofosfato), l–carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de cálcio. Em lata de 400g.	Nan SL	LATA	100	52,00	5.200,00
TOTAL						15.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000492023 - 15/12/2023						
VENCEDOR: MVL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 47.171.763/0001-69						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
10	Alimento em pó, nutricionalmente completo, para nutrição oral e/ou enteral, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. dieta com fibras solúveis e insolúveis (15g/l). Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,0 kcal/ml. Possui 15% de proteínas (79% proteína isolada de soja e 21% proteína do soro do leite), 53% de carboidratos (100% maltodextrina) e 32% de lipídeos (70% óleo de girassol, 25% óleo de soja e 5% triglicerídeo de cadeia média). Lata de 800g.	NVTRO	LATA	100	87,00	8.700,00
24	Suplemento alimentar em pó, indicado para pessoas acima dos 50 anos, com combinação única e atc–3, cálcio, proteínas (8,6g/100ml) e vitamina D. Não contém glúten.	MEADJOHNSON	LATA	50	39,50	1.975,00
26	Complemento alimentar para jovens e adultos. Fonte de proteínas (8g por porção de produto), com antioxidantes e 25 vitaminas e minerais. Atende pelo menos 45% das necessidades diárias de cálcio, cobre, zinco, magnésio, fósforo, vitaminas B1, B12, biotina, C, D e E.	MEADJOHNSON	LATA	64	33,80	2.163,20
27	Complemento alimentar desenvolvido para crianças a partir dos 4 anos de idade, fornece 26 vitaminas e minerais, fonte de cálcio, ferro e zinco, já adicionado de leite. Aporte calórico de 122 kcal e proteico de 3,5g em 35g de produto em pó, acondicionado em lata de 350g.	MEADJOHNSON	LATA	50	25,50	1.275,00
29	Complemento alimentar para adultos, com 26 vitaminas e minerais, entre eles, ferro, cálcio e vitamina D. Teor de proteínas entre 9,5 e 9,8g por porção de 40g de produto. Isento de fibras, com sacarose. Sabores baunilha, chocolate, morango e banana.	MEADJOHNSON	LATA	70	33,80	2.366,00
30	Complemento alimentar para crianças, com 26 vitaminas e minerais, entre eles cálcio, vitamina D, ferro, fósforo e zinco. Aporte calórico entre 114 e 119cal por porção de 30g; aporte proteico entre 1,3 e 1,6g por porção de 30g de produto em pó, acondicionado em lata de 380g.	MEADJOHNSON	LATA	50	25,50	1.275,00
TOTAL						17.754,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
40.368.186/0001-50
Valor: R$ 84.872,50
- HEALT NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI EPP.
27.657.870/0001-94
Valor: R$ 69.184,60
- JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA.
50.044.781/0001-94
Valor: R$ 35.538,50
- K. J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
07.628.607/0001-60
Valor: R$ 15.400,00
- MVL HOSPITALAR LTDA.
47.171.763/0001-69
Valor: R$ 17.754,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI -
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:292131C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
LISTA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO 2023 EDITAL N° 002/2023 – FOMENTO AO AUDIOVISUAL LAGOA-DO-OURENSE

CATEGORIA: CURTA-METRAGEM (DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO E ANIMAÇÃO)							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	015	GERALDO POLLYBIO ALVES CORDEIRO	755.154.154-04	DOCUMENTÁRIO MISS E MISTER LAGOA DO OURO	R$ 10.500,00	153,0	SELECIONADO
02	076	ARTHUR MARQUES FLORENCIO	711.760,704-10	O LEGADO DE PEDRO XINGÓ, FÉ E TRADIÇÃO	R$ 10.500,00	105,8	SELECIONADO
03	084	NICODEMOS CHAVES LOPES	41.085.571/0001-53	LUZES NA SERRA DO PEDRO E A BOTIJA EXTRATERRESTE	R$ 10.500,00	79,2	SELECIONADO
04	087	SAMUEL MARQUES DA SILVA	073.984.994-85	BLOCO DAS VIRGENS DE LAGOA DO OURO	R$ 10.500,00	60,2	SELECIONADO

CATEGORIA: VIDEOCLIPE OU VIDEODANÇA							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	044	ARLI PEREIRA DE ARAUJO	072.851.864-30	VIVER SEM TI	R$ 7.000,00	112,4	SELECIONADO
02	059	MILENNA FABIANY MARQUES FLORENCIO	708.464.974-33	SAUDADE DE CASA	R$ 7.000,00	97,4	SELECIONADO
03	065	JOÃO INACIO FEITOSA NETO	117.015.204-00	LEMBRO DE VOCÊ	R$ 7.000,00	81,0	SELECIONADO
CATEGORIA: VIDEODANÇA							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	002	CLEITON FERREIRA MONTEIRO	109.241.424-05	DANCING ON MY OWN – DANÇANDO SOZINHO	R$ 2.108,56	111,0	SELECIONADO

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:849E9FB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
LISTA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO 2023 EDITAL N° 003/2023 – PREMIAÇÃO DA CULTURA LAGOA-DO-OURENSE

CATEGORIA: ARTES VISUAIS						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	075	WAGNER HENRIQUE DE LIMA PEIXOTO	***090.144**	R$ 1.500,00	67,0	SELECIONADO

CATEGORIA: ARTESANATO						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	020	MARIA LÚCIA DE AQUINO MACHADO SILVA	***350.654**	R$ 1.000,00	100	SELECIONADO
02	096	DANIELE CHAVES BEZERRA	***734.174**	R$ 1.000,00	68,0	SELECIONADO
03	025	ROSICLEIDE DOS SANTOS COSTA BEZERRA	***638.454**	R$ 1.000,00	68,0	SELECIONADO
04	030	LAYRIS ROBERTA CORDEIRO FERREIRA	***957.974**	R$ 1.000,00	60,0	SELECIONADO
05	094	SONIA MARIA FERRO FEITOZA	***801.634**	R$ 1.000,00	58,0	SELECIONADO
06	016	IVANEIDE DA SILVA ALVES CHAVES	***391.994**	R$ 1.000,00	57,0	SELECIONADO
07	034	MARY ÂNGELA MARTINS DE MELO LÚCIO	***054.594**	R$1.000,00	56,0	SELECIONADO
08	029	RENILDA SOARES DE FARIAS BARROS CORDEIRO	***393.908**	R$ 1.000,00	50,0	SELECIONADO
09	026	ROSEANE TEIXEIRA DA SILVA	***293.854**	R$ 1.000,00	47,0	SELECIONADO
10	037	VANESSA TEIXEIRA DE ARAÚJO	***099.444**	R$ 1.000,00	46,0	SELECIONADO
11	039	ISLAN PETRÚCIA COSTA SILVA	***412.624**	REMANEJAMENTO	43,0	SUPLENTE

CATEGORIA: CULTURA POPULAR E TRADICIONAL						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	011	ADRIANO FRANCISCO RAMOS	***913.811**	R$ 2.000,00	80,0	SELECIONADO
02	086	LUCINARA DA SILVA SANTOS	***043.324**	REMANEJAMENTO	75,0	SUPLENTE

CATEGORIA: LITERATURA, LIVRO E LEITURA						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	010	MARIA LARISSA SILVA GRACINDO	***539.104**	R$ 1.050,00	54,0	SELECIONADO
02	005	DAVI FAUSTINO DA SILVA	***215.784**	R$ 1.050,00	47,0	SELECIONADO

CATEGORIA: DANÇA						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	001	CLAUDEMIR PAULINO DE LIMA	***246.334**	R$ 1.800,00	54,0	SELECIONADO

CATEGORIA: MODA						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	035	MACIETE MARTINS DE MELO	***545.934**	R$ 2.000,00	100	SELECIONADO
02	014	ANA PAULA DE SANTANA	***171.634**	REMANEJAMENTO	100	SUPLENTE

CATEGORIA: FOTOGRAFIA						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	078	JOSÉ JOÉDE MARTINS FELIX	***446.154**	R$ 1.034,04	38,0	SELECIONADO

CATEGORIA: PATRIMÔNIO CULTURAL						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	009	CARLOS ANTONIO DE OLINDA	***139.398**	R$ 3.000,00	100	SELECIONADO

CATEGORIA: MÚSICA						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	061	FLAVIANE CABRAL DE MELO	***632.224**	R$ 1.200,00	50,0	SELECIONADO
02	060	LUCAS TORRES CARVALHO	***374.774**	R$ 1.200,0	46,0	SELECIONADO
03	051	MARUERLAN SILVA OLIVEIRA	***203.694**	R$ 1.200,00	44,0	SELECIONADO

CATEGORIA: TÉCNICOS DA CULTURA E DAS ARTES						
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	074	JOSÉ CLEDSON GUIMARÃES PEREIRA	***318.444**	R$ 1.100,00	58,0	SELECIONADO
02	042	PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS	***931.004**	REMANEJAMENTO	46,0	SUPLENTE

LISTA RESULTADO FINAL COM REMANEJAMENTO DE RECURSOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO 2023
EDITAL N° 003/2023 – PREMIAÇÃO DA CULTURA LAGOA-DO-OURENSE

CATEGORIA: ARTESANATO							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	REMANEJADO	SITUAÇÃO
11	039	ISLAN PETRÚCIA COSTA SILVA	***412.624**	R$ 1.000,00	43,0	PATRIMÔNIO CULTURAL INDIVIDUAL (R$ 1.000,00)	SELECIONADO PELO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

CATEGORIA: CULTURA POPULAR E TRADICIONAL							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	REMANEJADO	SITUAÇÃO
02	086	LUCINARA DA SILVA SANTOS	***043.324**	R$ 2.000,00	75,0	MÚSICA COLETIVO (R$ 2.000,00)	SELECIONADO PELO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

CATEGORIA: MODA							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	REMANEJADO	SITUAÇÃO
02	014	ANA PAULA DE SANTANA	***171.634**	R$ 2.000,00	100	MÚSICA COLETIVO (R$ 2.000,00)	SELECIONADO PELO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

CATEGORIA: TÉCNICOS DA CULTURA E DAS ARTES							
ORDEM	N° CMC	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	REMANEJADO	SITUAÇÃO
02	042	PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS	***931.004**	R$ 1.100,00	46,0	FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES (R$ 1.100,00)	SELECIONADO PELO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:CEAEC8F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Machado, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do Município de Machados/PE, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO - CNPJ nº 07.173.244/0001-15.

VENCEDOR: ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS						
CNPJ: 17.584.735/0001-02						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Abóbora madura, redonda, limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isentos de umidade exterior anormal, de cheiro elou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	IN NATURA	KG	3000	3,00	9.000,00
2	Alho bulbo, nacional, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e	IN NATURA	KG	84	23,00	1.932,00

	larvas, acondicionado em sacos plásticos, pesando aproximadamente 01Kg.					
3	Arroz, longo, fino, tipo I, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 01Kg.	POP	KG	1440	5,50	7.920,00
4	Batata inglesa de 1ª qualidade tamanho de médio a grande consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade.	IN NATURA	KG	2040	5,00	10.200,00
5	Carne bovina, tipo acém, moída, congelada, em embalagens de 500 gramas e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente, inspecionada pelo SIF.	FORTE BOI	KG	1800	14,00	25.200,00
6	Cebola, tipo branca, tamanho médio, coloração uniformes, selecionada ao toque, devendo ser consistente e isento de partes amassadas ou batidas.	IN NATURA	KG	1680	5,00	8.400,00
7	Cebolinha, tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas, peso aproximado.	IN NATURA	KG	84	5,80	487,20
8	Cenoura de 1ª qualidade casca lisa, tamanho médio grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	IN NATURA	KG	1560	5,00	7.800,00
9	Charque, tipo carne seca ponta de agulha bovina.	KAD??O	KG	1440	32,00	46.080,00
10	Coentro, tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas, peso aproximado.	IN NATURA	KG	84	14,50	1.218,00
11	Couve (folha): Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.	IN NATURA	UND	96	5,00	480,00
12	Coxa e sobrecoxa de frango de primeira qualidade, limpa, embaladas à vácuo, congeladas a 12°C, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e alterem suas características naturais.	FRANGO DOURADO	KG	2400	11,49	27.576,00
13	Caldo de carne, tablete 23g.	MARATÁ	UND	12	3,50	42,00
14	Caldo de galinha, tablete 23g.	MARATÁ	UND	12	3,50	42,00
15	Colorau, condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, tipo industrial, embalagem plástica de 100g.	MARATÁ	PACOTE	720	1,90	1.368,00
16	Cominho em pó, tipo industrial, embalagem plástica de 100g.	MARATÁ	PACOTE	240	1,90	456,00
17	Chuchu – porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte.	IN NATURA	KG	1560	2,50	3.900,00
18	Feijão carioca, tipo 1, embalagem de 01Kg, livres de contaminação química, física ou biológica empacotada em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados, com identificação do produto, marca do fabricante, data de empacotamento, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 08 meses na data da entrega.	RIQUEZA	PACOTE	1680	7,50	12.600,00
19	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 01Kg, livres de contaminação química, física ou biológica empacotada em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados, com identificação do produto, marca do fabricante, data de empacotamento, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 08 meses na data da entrega.	RIQUEZA	PACOTE	1200	8,00	9.600,00
20	Macarrão, massa alimentícia, tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas, admitindo unidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico com 500g.	VITARELLA	PCT	1440	3,30	4.752,00
21	Margarina com sal. Embalagem: com aproximadamente 500g, data de fabricação e prazo de validade.	DELINE	UND	480	3,90	1.872,00
22	Mandioca Branca, in natura extra, fresca, com casca, tamanho médio a grandes características adicionais sem fungos, sem rachaduras e sem sujidades. Consistência firme.	IN NATURA	KG	2400	2,90	6.960,00
23	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação assados, quantidade calorias 810/100 KCAL/G. Acondicionado em frasco plástico resistente com 900ml, de 1ª qualidade.	SOYA	UND	720	7,50	5.400,00
24	Pão tipo sedinha com adição de sal composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Pão com no mínimo 50 gramas.	IN NATURA	KG	1464	18,50	27.084,00
25	Sal de cozinha, cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiumectante e iodo. Teor mínimo de cloreto de sódio sobre a substância seca=98,5%. Embalagem primária de 1Kg: saco de polietileno transparente. Rotulagem: deve atender a legislação vigente.	VENEZA	KG	156	1,10	171,60
26	Tomate in natura, grupo oblongo, coloração em função do seu estado de maturação, podendo ser do subgrupo Verde maduro ou do subgrupo Pintado ou do subgrupo Rosado, desde que não haja mistura dos subgrupos na mesma embalagem. Classe grande (maior que 60mm).	IN NATURA	KG	1680	4,50	7.560,00
27	Vinagre, matéria prima vinho branco, tipo macio, acidez 4,50 PER, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. Vinagre branco acondicionado em frasco plástico resistente com 500ml, 1ª qualidade.	GOTA	UND	144	2,00	288,00
TOTAL						228.388,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Machado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Machado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS.
17.584.735/0001-02
Valor: R$ 228.388,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

Machados - PE, 18 de Dezembro de 2023

IVAN BARBOSA GOMES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:DB4504A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 324/2023 publicada no Diário Oficial Municipal de 06/10/2023,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar pública a relação dos candidatos que atenderam os critérios estabelecidos na Portaria nº 324/2023 publicada no Diário Oficial Municipal de 06/10/2023 e dos candidatos que não compareceram, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Candidatos que atenderam os critérios de documentação:

a) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
10371	CLÉCIA MARIA DA SILVA	04382698456	94º	ATENDE
15311	ARIEDJA DE CARVALHO SILVA	05172664408	95º	ATENDE
13480	MARCIA FERNANDA ALVES DA ROCHA	85609331404	96º	ATENDE
19207	LUCIANA MARIA LIRA DA SILVA	71855033453	97º	ATENDE
6483	EUCIDESIO RODRIGUES BRAGA	83213368415	98º	ATENDE
24058	THAÍSA RAFAELLA SANTANA DOS SANTOS	08459384446	99º	ATENDE
4740	DAYZI SILVA OLIVEIRA	09749711467	100º	ATENDE
9333	ALINE VERISIMO DE OLIVEIRA	09321147411	101º	ATENDE
13067	CAROLINE CRISTINE SOUZA DOS SANTOS	07028227448	102º	ATENDE
18299	MISCELENE MARIA DA SILVA	03158346419	103º	ATENDE
3208	ALBERTO ALVARENGA DA SILVA	04085376470	104º	ATENDE
7051	LAIS RODRIGUES DE LIMA	09563022467	105º	ATENDE
10776	JULYANA JARDIM REZENDE	05960766493	106º	ATENDE
10926	ANAMÉLIA FEIJÓ SANTOS COELHO	06865296427	107º	ATENDE
20018	CINTIA MARQUES DE OLIVEIRA ALVES	08044185437	108º	ATENDE
1012	CARLOS EDUARDO DE MELO DA SILVA	02694315437	109º	ATENDE
22397	MOACIR PAULO DA SILVA ALCANTARA	04630287400	110º	ATENDE
20426	DANIELLY CASTILHO DE ALBUQUERQUE	05732648488	111º	ATENDE
2958	EDUARDO CARLOS ALMEIDA DE LIMA	10504014412	112º	ATENDE
8110	ANA CLARA CAVALCANTI DE MIRANDA	04636412486	113º	ATENDE
19663	ÉDLA KEROLLAYNE TAVARES DA SILVA	10846324466	114º	ATENDE
10886	ZOLANE LOPES FARIAS	81920067434	115º	ATENDE
8075	DJANE DOMINGOS DE LIMA	02710163454	116º	ATENDE
10992	ELTON DE VASCONCELOS COSTA	10059124407	117º	ATENDE
17879	JULIENE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	03408630488	118	ATENDE
18827	ANDRÉ GUIMARÃES CARNEIRO	03473812439	119º	ATENDE
292	THIAGO FERREIRA SILVA	10326674438	120º	ATENDE
18797	JULIA CALHEIROS CARTELA DE ARAUJO	06863955490	122º	ATENDE
5489	ELISÂNGELA TORRES DE MELO	89259416434	123º	ATENDE
5989	PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	02624841458	124º	ATENDE
23315	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	05714211480	125º	ATENDE
8615	LÍVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	09681946480	126º	ATENDE
970	JULIANA FRANÇA DE SANTANA	09801678410	127º	ATENDE
5641	JARDIELLE DE LEMOS SILVA	10762735481	128º	ATENDE
7507	GISELE GALVÃO AZEVEDO DE SOUZA	02976557446	129º	ATENDE
3317	DALILA CARNEIRO DOS SANTOS	07415748450	130º	ATENDE
18933	VALDERLANDIA LINS DA SILVA	02682777457	131º	ATENDE
257	SIMONE KELLI SOUZA DE MELO MENDES	05935808420	132º	ATENDE
14675	JESSIKA TATIANE NASCIMENTO DA SILVA	09866633446	133º	ATENDE
3443	FABÍOLA CÂMARA DOS SANTOS	10756552427	134º	ATENDE
22452	REGINA COUTO DA COSTA	08276168485	135º	ATENDE
4771	SUELI VERISSIMO DE LIRA MOTA	77216830415	136º	ATENDE
16048	PATRÍCIA MARIA DE BRITO FRANÇA	02422180400	137º	ATENDE
19489	ANA MÉRCIA DA SILVA NASCIMENTO	04121030443	138º	ATENDE
5430	ALDY AMAURY BEZERRA	04842225467	139º	ATENDE
1191	RENATA MARTINS ALVES COUTO	01364224461	140º	ATENDE
19736	LIGYANE MARIA JUSTINO	10711789460	141º	ATENDE
7996	GEYZE VIEIRA COSTA DE LIMA	09715972438	142º	ATENDE
23667	MARIA CLARA URBANO DE SIQUEIRA	10806774452	143º	ATENDE
5939	MARCIA PEREIRA DE FARIAS	07606695466	144º	ATENDE
21319	REBECA VIDAL ARRUDA DE CAVALHO	08393730406	145º	ATENDE
5540	ANA KARLA GOMES DOS SANTOS	85924571491	146º	ATENDE
1222	RENATO CESAR ROCHA	04954677408	147º	ATENDE
4867	REBECA SILVA DE SOUZA	08972330426	148º	ATENDE
1481	FLAVIA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	68956118434	149º	ATENDE
18530	KARLA MARIA EUZEBIO DA SILVA	03972597436	150º	ATENDE
2969	ANDREZA MARIA MELLO DE OLIVEIRA CANECA	04859147430	151º	ATENDE
19321	ENILMA DA SILVA ALMEIDA	04273313405	152º	ATENDE
9693	ELIANE SOARES DE SOUZA	05419332485	154º	ATENDE
17455	CARMEN RENATA SANTANA DE LUCENA	07200047481	155º	ATENDE
6712	NADJA MARIANE DA SILVA CHAGAS	09307167443	156º	ATENDE
4497	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE BRASIL	04211216457	157º	ATENDE
6445	ROSIMERE MARIA SILVA DE ARAUJO REIS	07443286406	158º	ATENDE
16679	ALESSANDRA PAULINA DE MENDONÇA	07415659430	159º	ATENDE
9543	RAFAELA DOS SANTOS SILVA	08246937448	160º	ATENDE
3582	JÉSSYKA SILVA CAVALCANTI PEREIRA	02548489582	161º	ATENDE
24286	CAROLINE LEITE BORGES DE OLIVEIRA	16173982765	162º	ATENDE
11235	ALZINETE DE LIMA SENA	85829412420	163º	ATENDE
16924	MARIA DAS DORES ANDRADE DE BARROS	97419737487	164º	ATENDE
19973	DÁRCIA GOMES DA CUNHA	05512669451	165º	ATENDE
19515	WATUSY BARBOSA DE QUEIROZ	09006357464	166º	ATENDE
11709	NATHÁLIA THAYSE WANDERLEY COELHO	08959525480	167º	ATENDE

12950	EDVALDO GUMERCINDO DE SOUZA	09701712420	168º	ATENDE
10131	MANUELLA ROCHA DE ARRUDA	02977678441	169º	ATENDE
2596	SUÊNIA CLAUDIANA DO NASCIMENTO PINTO	01070226483	170º	ATENDE
21918	BIANCA BEZERRA DOS SANTOS	09596560492	171º	ATENDE
8505	FERNANDA MARIA DE ARAUJO PESSOA	88215156487	172º	ATENDE
16061	MARILENE GUEDES CAVALCANTE	04678705430	173º	ATENDE
609	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	05494793419	174º	ATENDE

b) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS) PCD :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
12025	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA	08072249444	6º	ATENDE
8453	ETIENE DO REGO COELHO VIDAL	10285212435	7º	ATENDE
12858	ROSEANE CLEMENTINO DA SILVA	92263054472	9º	ATENDE
24040	ANA KAROLINA GOMES DOS SANTOS	05348403458	10º	ATENDE

c) PROFESSOR BRAILLISTA – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
13123	EMANUEL NASCIMENTO BARBOSA	66629810449	3º	ATENDE

d) PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
20552	VANDERSON DOUGLAS TAVARES SANTOS	01444357484	3º	ATENDE
4215	LUÍS GUSTAVO SOUZA DA PAZ	08545567456	4º	ATENDE

e) PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
16219	RODRIGO OLIVEIRA SOUZA	08853109424	4º	ATENDE

f) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
22543	IANY ELIZABETH DA COSTA	08277159439	3º	ATENDE

g) PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
7502	KALINA GERCIANE RODOVALHO MARTINS	05928640498	3º	ATENDE

h) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
20532	ALESSANDRO FRANCELINO SILVA DOS SANTOS	08989653495	4º	ATENDE
18467	GLEIKA RODRIGUES BARBOSA DE AGUIAR	07145442485	6º	ATENDE

i) PROFESSOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
18654	EDUARDA FERNANDA DA COSTA PONTES	11478564431	4º	ATENDE
9635	JOSILDO FERNANDES DA SILVA	37316338415	5º	ATENDE
10967	CLAUDEMIR DE ALCANTARA PEREIRA	02057488489	6º	ATENDE

§ 2º - Candidatos que não compareceram para entrega de documentação:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO/CARGO
17833	GABRIELA CARVALHO DA NÓBREGA	07377435496	1º/ Professor I
5873	RAQUEL SUZANY LOPES DA SILVA	04582590470	8º PCD/ Professor I
14248	JOSÉ RIBAMAR DE FARIAS LIMA	06524461401	4º/Professor II Ciências
19584	TALYSSON CAÍQUE SANTOS VERÇOSA	09170102481	3º/ Professor II História
17038	THAYS LIMA E SILVA	08564758407	5º/ Professor II Língua Portuguesa

§ 3º - Candidatos que atenderam os critérios de documentação mas não compareceram ao exame admissional na Junta Médica:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO/CARGO
15311	ARIEDJA DE CARVALHO SILVA	05172664408	95º/Professor I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de dezembro de 2023.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:1C470CC5

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 324/2023 publicada no Diário Oficial Municipal de 06/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado individual, conforme Anexo Único, do exame médico admissional realizado pela Junta Médica Municipal para os cargos de Professor I e Professor II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de dezembro de 2023.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL HOMOLOGADO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA

a) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
10371	CLÉCIA MARIA DA SILVA	04382698456	94º	APTO
13480	MARCIA FERNANDA ALVES DA ROCHA	85609331404	96º	APTO
19207	LUCIANA MARIA LIRA DA SILVA	71855033453	97º	APTO
6483	EUCIDESIO RODRIGUES BRAGA	83213368415	98º	APTO
24058	THAÍSA RAFAELLA SANTANA DOS SANTOS	08459384446	99º	APTO
4740	DAYZI SILVA OLIVEIRA	09749711467	100º	APTO
9333	ALINE VERISIMO DE OLIVEIRA	09321147411	101º	APTO
13067	CAROLINE CRISTINE SOUZA DOS SANTOS	07028227448	102º	APTO
18299	MISCELENE MARIA DA SILVA	03158346419	103º	APTO
3208	ALBERTO ALVARENGA DA SILVA	04085376470	104º	APTO
7051	LAIS RODRIGUES DE LIMA	09563022467	105º	APTO
10776	JULYANA JARDIM REZENDE	05960766493	106º	APTO

10926	ANAMÉLIA FEIJÓ SANTOS COELHO	06865296427	107º	APTO
20018	CINTIA MARQUES DE OLIVEIRA ALVES	08044185437	108º	APTO
1012	CARLOS EDUARDO DE MELO DA SILVA	02694315437	109º	APTO
22397	MOACIR PAULO DA SILVA ALCANTARA	04630287400	110º	APTO
20426	DANIELLY CASTILHO DE ALBUQUERQUE	05732648488	111º	APTO
2958	EDUARDO CARLOS ALMEIDA DE LIMA	10504014412	112º	APTO
8110	ANA CLARA CAVALCANTI DE MIRANDA	04636412486	113º	APTO
19663	ÉDLA KEROLLAYNE TAVARES DA SILVA	10846324466	114º	APTO
10886	ZOLANE LOPES FARIAS	81920067434	115º	APTO
8075	DJANE DOMINGOS DE LIMA	02710163454	116º	APTO
10992	ELTON DE VASCONCELOS COSTA	10059124407	117º	APTO
17879	JULIENE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	03408630488	118	APTO
18827	ANDRÉ GUIMARÃES CARNEIRO	03473812439	119º	APTO
292	THIAGO FERREIRA SILVA	10326674438	120º	APTO
18797	JULIA CALHEIROS CARTELA DE ARAUJO	06863955490	122º	APTO
5489	ELISÂNGELA TORRES DE MELO	89259416434	123º	APTO
5989	PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	02624841458	124º	APTO
23315	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	05714211480	125º	APTO
8615	LÍVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	09681946480	126º	APTO
970	JULIANA FRANÇA DE SANTANA	09801678410	127º	APTO
5641	JARDIELLE DE LEMOS SILVA	10762735481	128º	APTO
7507	GISELE GALVÃO AZEVEDO DE SOUZA	02976557446	129º	APTO
3317	DALILA CARNEIRO DOS SANTOS	07415748450	130º	APTO
18933	VALDERLANDIA LINS DA SILVA	02682777457	131º	APTO
257	SIMONE KELLI SOUZA DE MELO MENDES	05935808420	132º	APTO
14675	JESSIKA TATIANE NASCIMENTO DA SILVA	09866633446	133º	APTO
3443	FABÍOLA CÂMARA DOS SANTOS	10756552427	134º	APTO
22452	REGINA COUTO DA COSTA	08276168485	135º	APTO
4771	SUELI VERISSIMO DE LIRA MOTA	77216830415	136º	APTO
16048	PATRÍCIA MARIA DE BRITO FRANÇA	02422180400	137º	APTO
19489	ANA MÉRCIA DA SILVA NASCIMENTO	04121030443	138º	APTO
5430	ALDY AMAURY BEZERRA	04842225467	139º	APTO
1191	RENATA MARTINS ALVES COUTO	01364224461	140º	APTO
19736	LIGYANE MARIA JUSTINO	10711789460	141º	APTO
7996	GEYZE VIEIRA COSTA DE LIMA	09715972438	142º	APTO
23667	MARIA CLARA URBANO DE SIQUEIRA	10806774452	143º	APTO
5939	MARCIA PEREIRA DE FARIAS	07606695466	144º	APTO
21319	REBECA VIDAL ARRUDA DE CAVALHO	08393730406	145º	APTO
5540	ANA KARLA GOMES DOS SANTOS	85924571491	146º	APTO
1222	RENATO CESAR ROCHA	04954677408	147º	APTO
4867	REBECA SILVA DE SOUZA	08972330426	148º	APTO
1481	FLAVIA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	68956118434	149º	APTO
18530	KARLA MARIA EUZEBIO DA SILVA	03972597436	150º	APTO
2969	ANDREZA MARIA MELLO DE OLIVEIRA CANECA	04859147430	151º	APTO
19321	ENILMA DA SILVA ALMEIDA	04273313405	152º	APTO
9693	ELIANE SOARES DE SOUZA	05419332485	154º	APTO
17455	CARMEN RENATA SANTANA DE LUCENA	07200047481	155º	APTO
6712	NADJA MARIANE DA SILVA CHAGAS	09307167443	156º	APTO
4497	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE BRASIL	04211216457	157º	APTO
6445	ROSIMERE MARIA SILVA DE ARAUJO REIS	07443286406	158º	APTO
16679	ALESSANDRA PAULINA DE MENDONÇA	07415659430	159º	APTO
9543	RAFAELA DOS SANTOS SILVA	08246937448	160º	APTO
3582	JÉSSYKA SILVA CAVALCANTI PEREIRA	02548489582	161º	APTO
24286	CAROLINE LEITE BORGES DE OLIVEIRA	16173982765	162º	APTO
11235	ALZINETE DE LIMA SENA	85829412420	163º	APTO
16924	MARIA DAS DORES ANDRADE DE BARROS	97419737487	164º	APTO
19973	DÁRCIA GOMES DA CUNHA	05512669451	165º	APTO
19515	WATUSY BARBOSA DE QUEIROZ	09006357464	166º	APTO
11709	NATHÁLIA THAYSE WANDERLEY COELHO	08959525480	167º	APTO
12950	EDVALDO GUMERCINDO DE SOUZA	09701712420	168º	APTO
10131	MANUELLA ROCHA DE ARRUDA	02977678441	169º	APTO
2596	SUÊNIA CLAUDIANA DO NASCIMENTO PINTO	01070226483	170º	APTO
21918	BIANCA BEZERRA DOS SANTOS	09596560492	171º	APTO
8505	FERNANDA MARIA DE ARAUJO PESSOA	88215156487	172º	APTO
16061	MARILENE GUEDES CAVALCANTE	04678705430	173º	APTO
609	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	05494793419	174º	APTO

b) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS) PCD :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
12025	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA	08072249444	6º	APTO
8453	ETIENE DO REGO COELHO VIDAL	10285212435	7º	APTO
12858	ROSEANE CLEMENTINO DA SILVA	92263054472	9º	APTO
24040	ANA KAROLINA GOMES DOS SANTOS	05348403458	10º	APTO

c) PROFESSOR BRAILLISTA – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
13123	EMANUEL NASCIMENTO BARBOSA	66629810449	3º	APTO

d) PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
20552	VANDERSON DOUGLAS TAVARES SANTOS	01444357484	3º	APTO
4215	LUÍS GUSTAVO SOUZA DA PAZ	08545567456	4º	APTO

e) PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
16219	RODRIGO OLIVEIRA SOUZA	08853109424	4º	APTO

f) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
22543	IANY ELIZABETH DA COSTA	08277159439	3º	APTO

g) PROFESSOR II – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
7502	KALINA GERCIANE RODOVALHO MARTINS	05928640498	3º	APTO

h) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
20532	ALESSANDRO FRANCELINO SILVA DOS SANTOS	08989653495	4º	APTO
18467	GLEIKA RODRIGUES BARBOSA DE AGUIAR	07145442485	6º	APTO

i) PROFESSOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	RESULTADO
18654	EDUARDA FERNANDA DA COSTA PONTES	11478564431	4º	APTO
9635	JOSILDO FERNANDES DA SILVA	37316338415	5º	APTO
10967	CLAUDEMIR DE ALCANTARA PEREIRA	02057488489	6º	APTO

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:35FBD661

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 2023 RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 2023

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Palmeirina por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei Complementar no 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 e pelo Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL.

APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS/CURTAS-METRAGENS (DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO E ANIMAÇÃO).								
Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
35	ARCIELE GOMES OLIVEIRA DA SILVA	GRUPO CULTURAL RESISTENCIARTE	705.059.474-12	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de obras audiovisuais/curtas-metragens (documentário, ficção e animação).	GRUPO CULTURAL RESISTENCIARTE: UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA PELA CULTURA DE PALMEIRINA-PE	R$ 5.300,00	70	SELECIONADO(A)

34	MARIA JOSELY VIEIRA DA SILVA	LILLY	074.027.074-58	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de obras audiovisuais/curtas-metragens (documentário, ficção e animação).	BLOCO BICHO PAPÃO: LUTA E RESISTÊNCIA	R$ 5.300,00	70	SELECIONADO(A)
31	JOSÉ HUGO TIMOTIO DA SILVA	ASSOCIAÇÃO BANDA MUSICAL MANOEL LAFAETE	709.492.424-03	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de obras audiovisuais/curtas-metragens (documentário, ficção e animação).	BANDA MUSICAL MANOEL LAFAETE: HISTÓRIA E MEMÓRIA	R$ 5.300,00	60	SELECIONADO(A)

VIDEOCLIPE

Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
32	IAGO SILVA RODRIGUES	-	114.365.434-01	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	UM FREVO PARA ALBERTO - ORQUESTRA PERNAMBUCANA DE FREVO	R$4.766,36	65	SELECIONADO(A)
18	DOUGLAS LOPES DA SILVA	-	713.300.054-73	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	CAETANA, ERNESTO E UMA SERPENTE	R$4.766,36	60	SELECIONADO(A)
29	CÍCERO PEIXOTO DOS SANTOS	-	031.682.904-83	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	SEGUNDA-FEIRA - PEIXOTO DO BREGA	R$4.766,36	50	SELECIONADO(A)
09	TIAGO GONÇALO DA SILVA	-	714.087.024-10	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	TE FAZER ESQUECER - TIAGO GONÇALO	R$4.766,36	50	SELECIONADO(A)
06	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	-	819.646.684-68	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	VOCÊ PERTO DE MIM - ZÉ CAITANO	R$4.766,36	50	SELECIONADO(A)
14	REGINALDO VIANA DA SILVA	WELLYSON VIANA	096.220.644-00	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	INDIFERENÇA - WELLYSON VIANA (COVER)	R$4.766,36	50	SELECIONADO(A)
12	JAILDO VIANA DA SILVA	-	263.868.238-12	Inciso I do art. 6º da LPG, apoio a produção de Obras audiovisuaIs/videoclipe	GAME OVER - JAILDO SILVA	R$4.766,36	50	SELECIONADO(A)

APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS/CURTAS-METRAGENS (DOCUMENTÁRIO, FICÇÃO E ANIMAÇÃO).

Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
25	LUCAS TIMOTEO DA SILVA	-	705.514.524-47	Inciso II do art. 6º da LPG, apoio a cinema de rua ou cinema itinerante.	PERNAMBUCO EM CENA	R$ 6.043,35	60	SELECIONADO(A)

Município de Palmeirina, 18 de dezembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA PREFEITA
Prefeita

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:D7F8F9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 2023 RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 2023

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Palmeirina por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei Complementar no 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 e pelo Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

MÚSICA

Nº DO CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA	NOTA	SITUAÇÃO
010	ALOISIO SABINO DA SILVA	ALLYFF SILVA	765.414.104-10	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A)
019	DAVIDSON ADENIO VICENTE DA SILVA	DAVIDSON SILVA	014.871.544-37	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	60	SELECIONADO(A
008	EDVALDO RODRIGUES VIEIRA	PONGA	078.754.97-69	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
007	LUCAS ALVES VIANA	LUCAS ALVES	719.660.024-08	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A
011	MOYSES ALVES VIANA NETO	MOYSES ALVES	072.814.164-74	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	20	SELECIONADO(A
024	ROSELI CLEMENTE DOS SANTOS	ROSELI	716.966.344-90	MÚSICA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A

ARTESANATO

Nº DO CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA	NOTA	SITUAÇÃO
039	MARIA JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA	MJ MACRAMÊ	283.606.178-21	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A

40	MARIA JUCINEIDE MARCOS E SILVA	DUCE COSTA	865.351.294-20	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A
001	MARIA ROSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA		037.355.334-00	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
026	MARIA VIEIRA DOS PASSOS		066.848.684.88	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A
027	NUBIA MORAES NEVES LIMA	NÚBIA	033.828.394-31	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
05	SEVERINA JOSEFA DA SILVA		371.950.228-70	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
028	THAYS BEZERRA DA SILVA BONFIM	THAYS BOMFIM (TAYS ARTES E VARIEDADES)	095.810.714-90	ARTESANATO / A - INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A
030	JOSÉ CAETANO DA SILVA	JOSÉ CAETANO	106.004.374-26	ARTESANATO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	40	SELECIONADO(A
038	JOSELMA ARAÚJO DE MOURA	JOSELMA	049.275.544-38	ARTESANATO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
037	MARIANA DE VASCONCELOS CAMELO	MARI	074.699.484-22	ARTESANATO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A

FOTOGRAFIA						
Nº DO CADASTRO	**NOME DO(A) PROPONENTE**	**NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF OU CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
004	EDILMA RODRIGUES FREIRE DOMINGOS	R e E FOTOGRAFIAS	044.983.474-39	FOTOGRAFIA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	60	SELECIONADO(A
023	CLEITON WYLHA DE MELO CAETANO	CLEITON	139.830.044-66	FOTOGRAFIA / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	20	SELECIONADO(A

CULTURA POPULAR E TRADICIONAL						
Nº DO CADASTRO	**NOME DO(A) PROPONENTE**	**NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF OU CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
020	DYVID DE JESUS DOS SANTOS	MESTRANDO TABICA	113.518.914-56	CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	60	SELECIONADO(A
021	VALDEMIR MOURA DE MELO	PROFESSOR GIGANTE	094.279.744-27	CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A
022	LUCAS GONÇALO DA SILVA	PROFESSOR ARANHA	708.422.544-71	CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	20	SELECIONADO(A

TEATRO E CIRCO						
Nº DO CADASTRO	**NOME DO(A) PROPONENTE**	**NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL**	**CPF OU CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
015	JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA NEVES	CLÁUDIO	046.869.27-63	TEATRO E CIRCO / A- INDIVIDUAL / PESSOA FÍSICA	50	SELECIONADO(A

Município de Palmeirina, 18 de dezembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA PREFEITA
Prefeita

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:C07569FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
RETIFICAÇÃO DE Nº 01 - EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023
Retificação de Nº 01, de 15 de dezembro de 2023. Retificação no Cap. 3- Cronograma Previsto.

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, estado de Pernambuco, por meio da comissão permanente de licitação – CPL, ratificação de Dispensa de Licitação n° 002/2023 – Processo Licitatório n° 002/2023, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o contrato celebrado com a empresa ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, torna público o presente edital de concurso que visa à contratação de profissionais para os cargos relacionados nesse instrumento. O concurso disponibilizará 43 vagas para 07 cargos previstos neste instrumento.

Sumário..... 1
CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... 2
CAPÍTULO 2. DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CANDIDATO (A)..... 3
CAPÍTULO 3. DO CRONOGRAMA PREVISTO..... 3
CAPÍTULO 4. DOS CARGOS..... 6
CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO..... 6
CAPÍTULO 6. DAS VAGAS..... 6
CAPÍTULO 7. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO..... 7
CAPÍTULO 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL..... 10
CAPÍTULO 9. DAS PROVAS OBJETIVAS..... 11
CAPÍTULO 10. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)..... 13
CAPÍTULO 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS..... 13
CAPÍTULO 12. DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS..... 14
CAPÍTULO 13. DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA FASE..... 14

CAPÍTULO 14. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE SEGUNDA FASE..... 15
CAPÍTULO 15. DO TESTE PSICOLÓGICO..... 18
CAPÍTULO 16. DO CURSO DE FORMAÇÃO..... 18
CAPÍTULO 17. DOS RESULTADOS..... 19
CAPÍTULO 18. DOS RECURSOS..... 19
CAPÍTULO 19. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL..... 19
CAPÍTULO 20. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO..... 20
CAPÍTULO 21. DO PROVIMENTO DOS CARGOS..... 20
CAPÍTULO 22. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO..... 22
CAPÍTULO 23. DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES..... 22
CAPÍTULO 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 22
ANEXO I – DAS VAGAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL..... 24
ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES..... 25

ANEXO III – DO CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS..... 28
ANEXO IV – MODELO DO CARTÃO RESPOSTA..... 30
ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ADOTADOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA..... 31
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ESPECÍFICA..... 32
ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS..... 33

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O concurso público será regido por este edital e executado pelo Instituto de Administração e Tecnologia, denominado ADM&TEC, sediado na Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, sala 05, bairro da Torre, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-010, fone (81) 3445.4469 e Whatsapp (81) 99769-0218.

O concurso público será realizado sob a responsabilidade do Instituto ADM&TEC, inclusive no que concerne à realização das provas, cabendo a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) efetuar a homologação, a convocação, a análise dos requisitos para a posse e a nomeação dos candidatos aprovados.

O concurso público destina-se a selecionar candidatos (as) visando ao preenchimento de vagas em cargos na forma como se encontram estabelecidos nos ANEXOS I e II deste edital, no que se refere aos quantitativos de categoria profissional, vagas, salários e cargas horárias.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos a critério da comissão organizadora do concurso e do Instituto ADM&TEC, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública.

Os documentos entregues em conformidade com o edital, à comissão executora, nas diversas etapas deste concurso público não serão devolvidos em hipótese alguma.

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) dentro do número de vagas ofertadas neste edital serão nomeados (as) no período de validade deste concurso, a critério da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE).

Serão nomeados (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) segundo a ordem de classificação, já considerados os critérios de desempate descritos neste edital, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às necessidades da da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE).

Os (as) candidatos (as) nomeados (as) estarão subordinados (as) ao regime jurídico único dos servidores da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) e demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

As provas serão realizadas no município de São Bento do Una-PE ou em municípios próximos, conforme disponibilidade de locais que atendam aos requisitos mínimos definidos pelo ADM&TEC e quantitativo de inscritos, sendo aplicada no domingo, nos turnos da manhã ou da tarde, em conformidade com o cronograma deste edital e com o Cartão de Confirmação de Inscrição.

O presente concurso público será realizado sob a supervisão de uma comissão organizadora do concurso público, composta por representantes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE), sem que ela tenha acesso às informações sigilosas do certame.

ETAPAS DO CERTAME

Serão realizadas provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório para TODOS OS CARGOS, conforme conteúdo programático disponível no ANEXO III deste edital.

Exclusivamente para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (sexo feminino), será realizado o teste de aptidão física (etapa de 2ª fase), de caráter eliminatório

Exclusivamente para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (sexo feminino), será realizado um teste psicológico (etapa de 2ª fase), de caráter eliminatório, aplicável apenas a candidatos aprovados no teste de aptidão física.

Exclusivamente para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (sexo feminino), será realizado curso de formação (etapa de 2ª fase), de caráter eliminatório, aplicável apenas a candidatos aprovados no teste psicológico.

Exclusivamente para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (sexo feminino) será realizada a Investigação Social, de caráter eliminatório, a ser realizada por membros da comissão específica formada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN, quando da nomeação dos candidatos (as) aprovados.

Os (as) candidatos (as) ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA CIVIL MUNICIPAL (sexo feminino) que não forem convocados para as etapas de 2ª fase (teste de aptidão física, teste psicológico e curso de formação) durante o período de realização deste concurso poderão ser convocados a realizar essas etapas pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN.

As disposições complementares para as etapas de 2ª fase (etapas eliminatórias de teste de aptidão física, teste psicológico e curso de formação) poderão constar em edital específico publicado no momento de convocação para respectiva fase.

CAPÍTULO 2. DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CANDIDATO (A)

DOS DIREITOS DO (A) CANDIDATO (A)

O (a) candidato (a) poderá submeter recursos nos prazos determinados neste edital, informando corretamente todos os dados que se fizerem necessários para a sua submissão, através do formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC.

O (a) candidato (a) poderá solicitar esclarecimentos adicionais através do telefone (81) 3445.4469, do Whatsapp (81) 99769- 0218 ou do e-mail concursos@admtec.org.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h.

O (a) candidato (a) poderá, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, solicitar correção de seus dados cadastrais, através do formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC.

O (a) candidato (a) que atender aos requisitos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, ou seja, que se enquadrar no disposto no Decreto nº 11.016 de 22 de março de 2022, poderá fazê-la, desde que tenha preenchido corretamente o formulário de hipossuficiência.
DOS DEVERES DO (A) CANDIDATO (A)

O (a) candidato (a) deverá tratar respeitosamente todos os demais candidatos e também todos os representantes do Instituto ADM&TEC, inclusive coordenadores, fiscais e avaliadores, agindo com responsabilidade e obedecendo aos deveres impostos por este edital.
O (a) candidato (a) deverá zelar pelo ambiente de realização das provas, bem como todo o material de aplicação do concurso.
O (a) candidato (a) deverá agir de boa-fé na apresentação de todos os documentos necessários, não utilizando meios fraudulentos ou ilegais em qualquer etapa do certame, cumprindo rigorosamente as disposições do presente edital.
O (a) candidato (a) deverá responsabilizar-se por todas as informações prestadas no ato da inscrição.
O (a) candidato (a) deverá estar ciente dos requisitos de escolaridade, vencimento, carga horária e atribuições do (s) cargo (s) a que se inscreveu.
O (a) candidato (a) deverá ler este edital e estar ciente dos dispositivos do referido documento.
O (a) candidato (a) deverá apresentar, em todas as etapas avaliativas, o seu documento de identificação original com foto atual e nítida, no qual constem seus dados pessoais de forma legível, de modo a permitir a sua identificação pela equipe do ADM&TEC.
O (a) candidato (a) deverá obedecer a todas as determinações deste edital, às normas informadas na sinalização dos locais de realização das etapas deste certame e às determinações e orientações dos coordenadores, fiscais e avaliadores do Instituto ADM&TEC.
O (a) candidato (a), na solicitação de inscrição, deverá declarar ter ciência e aceitar que, caso aprovado (a), deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste edital e na legislação vigente para o cargo, área ou especialidade por ocasião da posse.
O candidato deverá contribuir com a realização de qualquer tipo de inspeção ou verificação de segurança nos locais de realização das etapas do concurso público, inclusive permitindo que sejam feitas vistorias em mochilas, malas, bolsas, casacos, capacetes e outros pertences pessoais do candidato, quando solicitado por um coordenador do ADM&TEC, com o objetivo de confirmar a inexistência de materiais de comunicação, armas de qualquer tipo que possam pôr em risco a segurança do certame e dos demais candidatos, ou outros materiais proibidos nos prédios de realização das etapas do concurso.

CAPÍTULO 3. DO CRONOGRAMA PREVISTO

O concurso público será realizado nas datas prováveis descritas a seguir:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do edital do concurso.	17/11/2023	www.admtec.org.br
Período de impugnação do edital através do formulário de recurso disponível no site doADM&TEC.	De 17/11 à 19/11/2023	www.admtec.org.br
Resultado dos recursos de impugnação de edital.	01/12/2023	www.admtec.org.br
Abertura do período de realização das inscrições.	17/11/2023	www.admtec.org.br
Período de inscrição dos candidatos hipossuficientes.	De 17/11 À 19/11/2023	www.admtec.org.br
Período de inscrição dos candidatos hipossuficientes (doadores de medula óssea e doadores de sangue)	De 17/11 À 19/11/2023	www.admtec.org.br

ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL
Período de Upload dos documentos de hipossuficiência.	De 22/11 à 24/11/2023	www.admtec.org.br
Período de Upload da Declaração de Hipossuficiência Específica.	De 29/11 à 01/12/2023	www.admtec.org.br
Início do período de emissão do boleto depagamento.	17/11/2023	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos hipossuficientes.	07/12/2023	www.admtec.org.br
Recebimento de recurso referente ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos hipossuficientes.	De 07/12 à 09/12/2023	www.admtec.org.br
Divulgação das respostas aos recursos e o resultado final das inscrições dos candidatos hipossuficientes.	13/12/2023	www.admtec.org.br
Término do período de realização das inscrições.	11/01/2024	www.admtec.org.br
Data final para pagamento do boleto.	12/01/2024	www.admtec.org.br
Solicitação de correção de dados cadastrais pessoais dos (as) candidatos (as) inscritos (as)	De 12/01 à 14/01/2024	www.admtec.org.br
Publicação da concorrência por categoria profissional.	16/01/2024	www.admtec.org.br
Resultado da solicitação de correção de dados cadastrais pessoais dos (as) candidatos (as) inscritos (as)	16/01/2023	www.admtec.org.br
Publicação do Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI, local e horário das provas objetivas.	19/01/2024	www.admtec.org.br
REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARATODOS OS CARGOS.	04/02/2024	NO LOCAL INFORMADO NO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DEINSCRIÇÃO - CCI
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas.	05/02/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referentes ao gabarito preliminar das provas objetivas.	De 05/02 à 07/02/2024	www.admtec.org.br
Publicação das respostas aos recursos referentes ao gabarito preliminar das provas objetivas.	23/02/2024	www.admtec.org.br
Publicação do gabarito definitivo das provas objetivas.	23/02/2024	www.admtec.org.br
Publicação da lista preliminar de convocação para a realização do Teste de Aptidão Física.	22/03/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referentes às lista preliminar de convocação do Teste de Aptidão Física.	De 22/03 à 24/03/2024	www.admtec.org.br
Publicação da lista final de convocação para o Teste de Aptidão Física e Resposta aos recursos.	28/03/2024	www.admtec.org.br
Realização do Teste de Aptidão Física.	07/04/2024	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado preliminar do Teste de Aptidão Física.	10/04/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referentes ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física.	De 10/04 à 12/04/2024	www.admtec.org.br
Divulgação das respostas aos recursos e do resultado final do Teste de Aptidão Física.	19/04/2024	www.admtec.org.br
Publicação da lista preliminar de convocação para a realização do Teste Psicológico.	26/04/2024	www.admtec.org.br

ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL
Recebimento de recursos referentes às lista preliminar de convocação do Teste Psicológico.	De 26/04 à 28/04/2024	www.admtec.org.br
Publicação da lista final de convocação para o Teste Psicológico e respostas dos recursos.	02/05/2024	www.admtec.org.br
Realização do Teste Psicológico.	12/05/2024	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado preliminar do Teste Psicológico.	24/05/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referentes ao resultado preliminar do Teste Psicológico.	De 24/05 à 26/05/2024	www.admtec.org.br
Divulgação das respostas aos recursos e do resultado final do Teste Psicológico.	29/05/2024	www.admtec.org.br
Divulgação da lista de convocação preliminar do curso de formação.	07/06/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referentes a lista de convocação preliminar do curso de formação.	De 07/06 à 09/06/2024	www.admtec.org.br
Divulgação da lista de convocação final do curso de formação e respostas aos recursos referentes a convocação preliminar do curso de formação.	19/06/2024	www.admtec.org.br
Publicação do edital de convocação para a realização do curso de formação.	19/06/2024	www.admtec.org.br
Realização do curso de formação.	De 27/06 à 01/07/2024	www.admtec.org.br
Resultado preliminar do curso de formação	05/07/2024	www.admtec.org.br
Recebimento de recursos referente ao resultado preliminar do curso de formação.	De 05/07 à 07/07/2024	www.admtec.org.br
Resultado final do curso de formação e respostas aos recursos referentes ao resultado preliminar do curso de formação.	10/07/2024	www.admtec.org.br
Divulgação do resultado preliminar do concurso	31/07/2024	www.admtec.org.br

Recebimento de recursos referentes ao resultado preliminar do concurso.	De 31/07 à 02/08/2024	www.admtec.org.br
Divulgação das respostas aos recusos e do resultado final do concurso.	09/08/2024	www.admtec.org.br

As datas acima podem ser alteradas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de edital amplo conhecimento.
A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas, a ser aplicada no domingo, nos horários a seguir (horário de Brasília – DF):

PROVAS OBJETIVAS	ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS	TÉRMINO DAS PROVAS
Turno da manhã (cargos de Nível Médio)	07h00 (sete horas) – horário de Brasília (DF)	08h00 (oito horas) – horário de Brasília (DF)	08h20 (oito e vinte) – horário de Brasília (DF)	11h20 (onze e vinte) – horário de Brasília (DF)
Turno da tarde (cargos de Superior)	14h00 (quatorze horas) - horário de Brasília (DF	15h00 (quinze horas) - horário de Brasília (DF)	15h20 (quinze e vinte) - horário de Brasília (DF)	18h20 (dezoito e vinte) -horário de Brasília (DF)

Poderão o ADM&TEC ou a comissão organizadora do concurso público realizar alterações nas datas previstas no cronograma deste edital.
O Instituto ADM&TEC determinará o local de aplicação das provas objetivas dos cargos a depender da disponibilidade dos locais oferecidos pelo município de São Bento do Una ou municípios próximos, em conformidade com os critérios de adequação definidos por este Instituto.

CAPÍTULO 4. DOS CARGOS

O quantitativo de cargos e vagas do concurso público está descrito no ANEXO I deste edital.
Para os cargos que preveem adicionais por insalubridade, benefícios e outros valores adicionais da função, esses valores serão especificados por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) com base na legislação municipal, estadual e/ou federal vigente, no momento da posse.
Na possibilidade de o quadro de remuneração dos cargos do concurso estar defasado em relação à legislação municipal, será respeitado o estabelecido nesta última.

CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

São requisitos básicos para a investidura no cargo:
Ser aprovado (a) neste concurso público.
Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
Estar em gozo dos direitos políticos.
Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
Estar quite com as obrigações eleitorais.
Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.
Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
Ter idade máxima de até 45 anos completos na data da posse para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos).
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
Cumprir as determinações deste edital.
Atender aos requisitos da legislação vigente para a investidura no cargo.
A não apresentação dos comprovantes exigidos no item anterior eliminará do concurso público o (a) candidato (a) nomeado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo e ensejará a nomeação do próximo colocado.
Quando convocados, os portadores de deficiência deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Devem ser anexados ao laudo médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF.
O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.
O candidato apenas deverá comprovar os requisitos para a investidura no cargo no momento da posse.

CAPÍTULO 6. DAS VAGAS

6.A DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS VAGAS
As informações sobre o total de vagas por categoria profissional estão disponíveis no ANEXO I deste edital.
As informações sobre as atribuições, vencimentos e requisitos para os cargos estão disponíveis no ANEXO II deste edital.
As determinações deste edital não substituem nem se sobrepõem às exigências da legislação vigente sobre cada cargo e categoria profissional.

6.B. DAS VAGAS DESTINADAS AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA (PCD)
As pessoas com deficiência (PCD) poderão participar do concurso público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) do número total de vagas, conforme decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e a Constituição do Estado de Pernambuco, das vagas ofertadas, por cargo.
Quando do preenchimento do formulário de inscrição, o (a) candidato (a) portador (a) de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.
Apenas concorrerá à reserva de vagas para PCD o (a) candidato (a) que identificar-se como tal no ato da inscrição, através do campo específico no formulário de inscrição.
As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos (as), por reprovação no concurso público ou no exame médico, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as), observada a ordem geral de classificação.

A pessoa com deficiência (PCD) poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização das referidas provas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os (as) candidatos (as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as), no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.
O (a) candidato (a) que não se declarar com deficiência no formulário de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos (às) candidatos (as) com deficiência.
Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.
6.C. DA AVALIAÇÃO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CANDIDATO APROVADO PARA A VAGA DE PCD

O (a) candidato (a) com deficiência classificado no concurso, será convocado antes da nomeação, e será submetido à avaliação, a ser realizada por equipe multidisciplinar da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN(PE), objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do disposto no artigo 4º do decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido decreto.
A avaliação por equipe multidisciplinar será realizada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) no momento da posse.
Os candidatos aprovados terão ciência de suas convocações através de publicação em diário oficial, do Estado ou dos Municípios, bem como através de telegrama via Correios com o respectivo aviso de recebimento, para a perfeita transparência do processo público.
O (a) candidato (a) terá o prazo de 15 dias a contar da convocação para se apresentar à equipe multidisciplinar.
O (a) candidato (a) que não se manifestar dentro do prazo estabelecido para a avaliação será eliminado (a) da concorrência para as vagas de pessoa com deficiência.
Para a avaliação, o (a) candidato (a) com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de convocação, no qual se ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com referência ao código da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso seja necessário, a equipe multidisciplinar poderá solicitar outros exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
Não haverá segunda chamada para a avaliação por equipe multidisciplinar, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do (a) candidato (a) com deficiência à avaliação.
Se a deficiência do (a) candidato (a) não se enquadrar nos termos do disposto no artigo 4º do decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, o (a) candidato (a) será classificado (a) em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as), desde que se enquadre nos limites para classificação geral estabelecidos neste edital.
As vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) que não forem providas por falta de candidatos (as) com deficiência ou por reprovação no concurso ou em caso de não enquadramento como deficiente pela avaliação da equipe multidisciplinar, esgotadas as listagens de pessoas com deficiência, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as) com estrita observância à ordem classificatória.
O laudo médico, sempre que solicitado, em qualquer das etapas deste certame, terá validade somente para este concurso público e não será devolvido.
Durante o estágio probatório, uma equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência da pessoa com deficiência (PCD). A equipe multiprofissional será composta por profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo (a) candidato (a), conforme disposto no decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO 7. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
Os (as) candidatos (as) poderão obter esclarecimentos sobre o processo de inscrição através do e-mail concursos@admtec.org.br, do telefone (81) 3445.4469 e do Whatsapp (81) 99769-0218.
É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como as inscrições realizadas via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros certames.
Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato (a).
As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo o ADM&TEC do direito de excluir do concurso público aquele (a) que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

O ADM&TEC poderá enviar comunicação pessoal dirigida ao (à) candidato (a) através do correio eletrônico (e-mail) informado no formulário de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) a manutenção ou atualização de seu correio eletrônico, o que não desobriga o (a) candidato (a) do dever de observar o edital e suas atualizações.
Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.
Só será admitida a inscrição exclusivamente via Internet através do link de acesso instalado na página eletrônica da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN(PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) ou no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no período descrito no cronograma deste edital.
O ADM&TEC não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica não afetos aos servidores deste instituto, tais como problemas técnicos do computador do (a) candidato (a), falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
O (a) candidato (a) assumirá a responsabilidade pelos dados fornecidos no ato da inscrição, sob as penas da Lei.
Efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de cargo.
O candidato deverá observar a tabela do capítulo 3 (do cronograma previsto), item 5 para proceder (quando desejar) a inscrição em mais de um cargo.
A alteração dos dados cadastrais deverá ser feita somente através de recursos, no prazo determinado pelo cronograma (capítulo 3), acessado pelo site do Instituto ADM&TEC.
DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do link de acesso instalado na página eletrônica da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN(PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) ou diretamente no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
O valor da taxa de inscrição obedecerá à tabela a seguir:

CARGOS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Cargo de nível médio e Cargo de nível Superior	R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Após o preenchimento da ficha de inscrição on-line, no prazo determinado neste edital, o (a) candidato (a) poderá imprimir o boleto bancário cujo pagamento poderá ser efetivado em rede bancária até a data de vencimento do boleto, obedecendo ao horário de funcionamento da rede bancária.

O (a) candidato (a) poderá reemitir o boleto bancário referente à sua inscrição com a data de vencimento atualizada através da opção "emissão de boleto bancário", disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
Não serão permitidos depósitos, transferências bancárias, postal, fax ou forma diversa daquela descrita neste edital como forma de realização ou pagamento da inscrição.
Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), através do e-mail concursos@admtec.org.br, através de contato telefônico no número (81) 3445-4469 ou do Whatsapp (81) 99769- 0218.
O (a) candidato (a) poderá consultar a situação de pagamento da inscrição no site (www.admtec.org.br), dois dias úteis após o pagamento do boleto bancário em agências da rede bancária.
O comprovante de inscrição poderá ser emitido através do site do ADM&TEC (www.admtec.org.br) nos dias previstos no cronograma do concurso público e deverá ser mantido em poder do (a) candidato (a) até o final do certame.
Caso haja algum erro ou omissão detectada na sua inscrição (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço etc.) ou mesmo ausência na listagem oficial de inscritos, o (a) candidato (a) poderá acessar o site do ADM&TEC e solicitar a correção dos seus dados pessoais de inscrição no link específico para esse fim, no período determinado no cronograma deste edital.
O (a) candidato (a) apenas deverá efetuar o pagamento do boleto bancário da inscrição para o cargo ao qual deseja concorrer.
O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição apenas estará disponível para emissão após a divulgação dos horários de realização das provas neste edital, de modo a permitir ao candidato efetivar o pagamento da taxa de inscrição para os cargos sem conflito de horário.
O (a) candidato (a) deve estar ciente de que só poderá realizar uma prova objetiva por turno.
O (a) candidato (a) poderá solicitar a correção dos seus dados cadastrais pessoais no período definido no cronograma do concurso público.
No momento da realização da inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados via internet.
O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será devolvido exclusivamente em caso de cancelamento do certame.
As inscrições serão pagas exclusivamente através de boleto bancário gerado através do site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
O (a) candidato (a), no momento de realização da inscrição, deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição na rede bancária, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico www.admtec.org.br e no boleto de pagamento da inscrição, até a data do vencimento do boleto bancário.

Apenas será considerada confirmada a inscrição do (a) candidato (a) no concurso público no momento da confirmação do crédito, por parte da rede bancária, referente ao pagamento do respectivo boleto bancário.
O cartão de confirmação de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do
(a) candidato (a) ao longo de todo o concurso público.
O (a) candidato (a) poderá acessar o site da organizadora (www.admtec.org.br) para imprimir a confirmação de sua inscrição no período estabelecido no cronograma deste edital.
Para a confirmação da inscrição, o (a) candidato (a) deverá, ao acessar o site da organizadora (www.admtec.org.br) no link referente ao concurso público, digitar dados referentes à sua inscrição, conforme solicitado.
O comprovante definitivo de inscrição disponibilizado através do site www.admtec.org.br, a partir da data estabelecida no cronograma do concurso público, deverá ser impresso e mantido em poder do (a) candidato (a) e apresentado nos locais de realização da prova e demais etapas do concurso público.
DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

A análise dos dados dos candidatos que solicitaram a isenção será feita com base nas informações do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal.
Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o (a) candidato (a) que for doador de medula óssea ou doador de sangue regular atestado por órgão ou entidade credenciada pelo poder público.
Para realizar a declaração de hipossuficiência, nas datas determinadas em edital, o (a) candidato (a) deverá seguir o procedimento abaixo:
O (a) candidato (a) deverá acessar o site do Instituto ADM&TEC;
O (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição;
O (a) candidato (a) deverá preencher a opção de doador de medula óssea ou doador de sangue e realizar o Upload de atestado por órgão ou entidade credenciada pelo poder público, no ato da inscrição.
Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o (a) candidato (a) que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADúnico), de que trata o decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e atende às exigências deste edital, quanto à apresentação de informações.
Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os (as) candidatos (as) amparados pelo decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.
Para realizar a declaração de hipossuficiência, nas datas determinadas em edital, o (a) candidato (a) deverá seguir o procedimento abaixo:
O (a) candidato (a) deverá acessar o site do Instituto ADM&TEC;
O (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição;
O (a) candidato (a) deverá preencher o número do NIS (Número de Inscrição Social), no ato da inscrição.
O (a) candidato (a) deverá fazer o upload de PDFs dos documentos de isenção (RG – frente e verso, CPF, comprovante de residência, comprovante do NIS e/ou de programas sociais) através de formulário específico no site do Instituto ADM&TEC. (Conforme cronograma do edital).
O candidato deverá imprimir a Declaração de Hipossuficiência, preenchê-la a próprio punho, conforme informado neste capítulo.
O (a) candidato (a) deverá fazer o upload de PDF da Declaração de hipossuficiência Específica (Anexo VI) através de formulário específico no site do Instituto ADM&TEC. (Conforme cronograma do edital)
O (a) candidato (a) é responsável por todas as informações e documentos prestados durante o preenchimento do formulário de hipossuficiência.
Os (as) candidatos (as) cujos pedidos forem indeferidos poderão efetuar o pagamento até a data de vencimento constante no boleto bancário.
Na possibilidade do (a) candidato (a) enviar solicitação de isenção da taxa de inscrição para mais de um cargo, o mesmo deverá preencher o formulário completo conforme o edital para cada inscrição à qual deseja solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
O ADM&TEC consultará o órgão gestor do CADúnico para constatar a veracidade das informações apresentadas pelo (a) candidato (a). A declaração de dados incorretos ou inverídicos causará o indeferimento da solicitação de isenção.
Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao (à) candidato (a) que: omitir informações e/ou torná-las inverídicas; fraudar e/ou falsificar documentação; não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste edital; apresentar informações incorretas, imprecisas ou inverídicas.
A relação provisória dos (as) candidatos (as) que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data prevista no cronograma deste edital, no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
O (a) candidato (a) disporá, a partir da data de divulgação da relação citada no item anterior, de 3 (três) dias úteis para contestar seu indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, através do formulário específico de recursos disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).

Os (as) candidatos (as) que, após recursos, tiverem o seu pedido de isenção indeferido, poderão ainda concluir o processo de inscrição através do endereço eletrônico www.admtec.org.br e imprimir o boleto bancário para pagamento conforme procedimentos descritos neste edital.

O (a) candidato (a) que não tiver o seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso público.
O candidato não terá a garantia de isenção se a mesma foi deferida em outro Concurso realizado pelo Instituto ADM&TEC, seja este antigo ou atual.

TIPOS DE INDEFERIMENTO
NIS está excluído da base de dados do Cadastro Único, de acordo com o MDS
NIS não identificado no Cadastro Único, de acordo com o MDS.
NIS inválido, de acordo com o MDS.
Pessoa identificada em família com cadastro desatualizado, de acordo com o MDS.
O NIS identificado no Cadastro Único, com renda dentro do perfil do programa, porém não pertence a pessoa informada/ nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único, de acordo com o MDS.
O (a) candidato (a) não enviou a documentação complementar em conformidade com o edital (capítulo 7.C).

CAPÍTULO 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL
O (a) candidato (a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), os recursos especiais necessários a tal atendimento, devendo escolher uma das opções a seguir:

TIPOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL
SALA NO TÉRREO
ACESSO PARA CADEIRANTE
PROVA AMPLIADA
INTÉRPRETE DE LIBRAS
LEITOR DE PROVA
ATENDIMENTO PARA GESTANTE
PESSOA COM CRIANÇA DE COLO
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto com idade igual ou superior a 18 anos, portando documento oficial com foto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. Devem-se observar, também, as seguintes regras:
A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova objetiva;
O (a) acompanhante não terá acesso às salas onde estarão sendo realizadas as provas objetivas;
O (a) acompanhante não terá acesso aos cadernos de questões das provas objetivas durante a realização das mesmas.
O (a) acompanhante deve entrar no horário de acesso ao prédio;
O (a) acompanhante deve seguir todos os procedimentos e regras aplicáveis aos demais candidatos.
O ADM&TEC não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças. A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro).
Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal, e será encaminhada a uma sala reservada destinada exclusivamente à amamentação. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.
No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal na sala reservada destinada exclusivamente à amamentação, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.
O (a) candidato (a) com TDAH e Dislexia poderá requerer atendimento especial de tempo adicional de 60 (sessenta) minutos, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, para tal atendimento o (a) candidato (a) deverá seguir o procedimento abaixo:
O (a) candidato (a) deverá acessar o site do Instituto ADM&TEC;
O (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição;
O (a) candidato (a) deverá solicitar o atendimento especial de tempo adicional, no ato da inscrição;
O (a) candidato (a) deverá realizar o upload de atestado médico de especialista devidamente registrado no conselho profissional com data de emissão de até 12 (doze) meses, no ato da inscrição;
São médicos especialistas: Psicólogos, Neuropsicólogos, Neurologistas.
O (a) candidato (a) que não solicitar atendimento especial no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), através do for- mulário de inscrição, e não especificar quais recursos serão necessários a tal atendimento, não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio de laudo/documentos não é suficiente para o (a) candidato (a) ter o seu atendi- mento deferido.
A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

CAPÍTULO 9. DAS PROVAS OBJETIVAS
As provas objetivas, todas eliminatórias, serão aplicadas no dia determinado no cronograma do concurso público, em conformidade com os conteúdos programáticos, como se encontra disposto no ANEXO III deste edital.
O (a) candidato (a) poderá realizar exclusivamente 01 (uma) prova por horário/turno, independentemente de quantas inscrições tenha realizado.
As informações sobre datas, horários e locais de realização de prova de cada cargo serão divulgadas no momento de divulgação do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CCI, em conformidade com o disposto neste edital.
As provas serão realizadas no município de São Bento do Una ou em municípios próximos, conforme a necessidade e conveniência da administração, em locais determinados pelo ADM&TEC e divulgados nas datas e locais descritos no cronograma deste edital.
É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) a identificação correta de seu local de prova e endereço (disponíveis no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO), bem como o comparecimento ao local de prova no horário determinado.
Caso o número de candidatos (as) inscritos (as) exceda a oferta de lugares adequados existentes nos prédios localizados no município de São Bento do Una, o ADM&TEC reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos (as) candidatos (as).
As provas em hipótese alguma serão realizadas fora do local, cidade e horário determinados no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
Os portões dos locais de prova serão abertos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início das provas e serão fechados no horário determinado no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO e neste edital.
O ADM&TEC recomenda a chegada ao local de realização das provas objetivas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.
Todos os horários relacionados à aplicação da prova objetiva serão definidos considerando o horário de Brasília (DF) da cidade na qual a prova será aplicada.

Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos (as) ao prédio.
Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos exclusivamente de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de material transparente, de documento de identificação oficial com foto atualizada e nítida, de modo a permitir a sua devida identificação e do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
O horário de abertura e fechamento dos portões, assim como o horário de início das provas objetivas, serão divulgados no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
O relógio da comissão executora do concurso público será acertado pelo horário de Brasília (DF).
Poderá ser admitido o ingresso de candidato (a) no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos (as) afixada na entrada do local de provas e o (a) candidato (a) apresentar documento de identificação oficial com foto atualizada, nítida e demais dados legíveis.
Durante a realização das provas, a partir do ingresso do (a) candidato (a) na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos (as) mediante verificação do documento de identificação original com foto atualizada, permitindo a sua devida identificação, não sendo aceita cópia do documento de identificação ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
Não serão aceitos, para identificação do (a) candidato (a), documentos borrados, ilegíveis ou documentos apresentados por qualquer meio digital.
Serão considerados documentos de identificação aceitos, desde que na data de validade e com foto atualizada, os seguintes:
Carteira de órgão público que, por lei federal, valha como identidade;
Carteira de órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordens, Conselhos, OAB etc.);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Carteira Funcional do Ministério Público;
Carteira Nacional de Habilitação;
Certificado de Reservista;
Documento de identificação emitido por comando militar;
Documento de identificação emitido por corpo de bombeiros militares;
Documento de identificação emitido por instituto de identificação;
Documento de identificação emitido por secretaria de defesa social (ou equivalente);
Documento de identificação emitido por secretaria de segurança pública (ou equivalente);
Passaporte.
Não serão aceitos como documento de identificação (ainda que autenticados): certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo que não possui foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias e protocolos.
Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original, descrito no item anterior, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar boletim de ocorrência com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da prova.
O (a) candidato (a) que apresentar boletim de ocorrência será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio. O coordenador do ADM&TEC poderá submeter o candidato à identificação especial também quando houver dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura do candidato.

O (a) candidato (a) que não apresentar documento de identificação oficial original ou boletim de ocorrência, no momento de realização das provas, na forma definida nesta edital, será automaticamente eliminado do concurso público e não poderá realizar a prova no horário determinado.
Após o fechamento dos portões, não será permitido o recebimento de documento de identificação ou material de qualquer tipo por parte do (a) candidato (a) através de terceiros que estejam fora do prédio. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude.
Será eliminado o (a) candidato (a) que:
Acessar o prédio de realização da prova portando armas (faca, canivete, arma de fogo etc.);
Acessar o prédio de realização da prova portando TELEFONE CELULAR (ainda que desligado);
Acessar o prédio de realização da prova portando qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, calculadora e/ou similares, ligados ou não);
Durante a realização das provas comunicar-se com outro (a) candidato (a);
Durante a realização das provas utilizar ou consultar livros (dicionários, *vade mecum* etc.), relógio, anotações, material didático, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou portar boné.
Durante a realização das provas estiver portando qualquer equipamento que inclui a função de transmissão de informações ou comunicação com outro aparelho localizado fora do prédio, de acesso à Internet ou de troca de dados por qualquer meio (por exemplo: relógio digital, smartwatch, radiocomunicador etc.).
Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao certame no estabelecimento de aplicação das provas.
A ausência do (a) candidato (a), por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará na sua eliminação do concurso público.
O ADM&TEC NÃO disponibilizará sacos plásticos com lacre para guardar equipamentos eletrônicos ou materiais de qualquer tipo.
O ADM&TEC NÃO realizará a guarda de objetos pessoais do (a) candidato (a) em nenhum momento do certame.
Nas situações que se fizerem necessárias, o ADM&TEC poderá, a qualquer momento, durante a aplicação das provas do concurso público, solicitar à autoridade competente a identificação datiloscópica e/ou fazer uma vistoria rigorosa em candidatos (as) (inclusive utilizando detector de metais), ou realizando inspeções e vistorias nos pertences do (a) candidato (a).
O caderno de questões contém todas as informações pertinentes ao certame, devendo o (a) candidato (a) ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do certame.
O (a) candidato (a) apenas poderá abrir o caderno de questões com a autorização do fiscal de sala.
Não será permitido ao (à) candidato (a) transitar pelo prédio de realização da prova objetiva portando o caderno de questões sem o acompanhamento de um fiscal.
Não será permitido o acesso aos banheiros portando o caderno de questões, anotações, material de escrita, lápis, caneta, ou qualquer material semelhante que realize tais funções.
Não é permitido mostrar o caderno de questões a outro (a) candidato (a) antes do horário de término da prova objetiva.
Após a autorização de início das provas, ao terminar a conferência do caderno de questões, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá notificar o fiscal de sala para que o mesmo tome as providências cabíveis
Deve o (a) candidato (a) verificar se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de questões.
O (a) candidato (a) só poderá retirar-se do local de realização das provas após assinar a ata de sala e o cartão resposta. Caso contrário, será considerado (a) faltoso (a).

O (a) candidato (a) só poderá retirar-se do local de realização das provas portando o caderno de questões após transcorridas 2 (duas) horas do início da prova.
O ADM&TEC disponibilizará os arquivos dos cadernos de provas em seu site (www.admtec.org.br), após a aplicação delas.
O fiscal de sala, membro da equipe de aplicação do concurso do ADM&TEC:
Não está autorizado a tirar quaisquer dúvidas sobre o caderno de questões do (a) candidato (a);
Não está autorizado a fazer quaisquer alterações no conteúdo dos cadernos de provas do (a) candidato (a);
Deverá apenas passar todas as informações necessárias para o processo de realização das provas, que estão contidas neste edital e no caderno de prova;
É encarregado de manter a ordem e o silêncio em sala.
O fiscal terá autorização explícita da comissão executora do concurso para advertir ou recolher a prova do (a) candidato (a) que perturbar o bom andamento das atividades do concurso público.
Os (as) três últimos (as) candidatos (as), de cada turma, somente poderão retirar-se da sala de prova simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do concurso.
A prova estará em envelope lacrado, até o momento do início dos trabalhos, quando o fiscal competente pela sala o abrirá e entregará a prova ao (à) candidato (a), que deve guardá-la até autorização verbal do fiscal para o início.
O (a) candidato (a) não deve manusear o caderno de prova, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada na capa do caderno de questões ou pelo fiscal, até que todos os (as) candidatos (as) da sala tenham recebido seu caderno de questões, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no concurso público.
É proibido destacar folhas do caderno de questões.
Durante a realização da prova objetiva, todos os (as) candidatos (as) receberão um cartão resposta no qual deverão marcar as suas respostas às questões da prova, utilizando caneta esferográfica azul ou preta.

O cartão resposta não deverá ser amassado, dobrado, rasurado, usado para anotação ou cálculos, sob o risco de ter uma ou mais questões anuladas.
A rasura no cartão resposta resultará na anulação da resposta do (a) candidato (a) sobre a questão, considerando a resposta como errada.
A tentativa de modificar a resposta já marcada no cartão resposta, de caneta esferográfica, anulará a questão, sendo esta considerada como errada.
Para cada questão, o (a) candidato (a) deverá marcar apenas uma única opção de resposta.
Não será disponibilizado outro cartão resposta por falha do (a) candidato (a).
Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão resposta serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).
Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, com as instruções presentes no cartão resposta e no caderno de questões, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
Não será permitido que as marcações no cartão resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato (a) que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o (a) candidato (a) será acompanhado por um fiscal do ADM&TEC devidamente treinado.
O cartão resposta será o único meio levado em consideração para efeito de correção da prova objetiva, sendo corrigido por meio de processamento eletrônico. Portanto, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, assinar o cartão resposta no campo específico para esse fim conforme seu documento de identificação. O não cumprimento dessa regra eliminará o (a) candidato (a) do concurso.
Não será permitido copiar o gabarito durante o período de realização da prova objetiva, ainda que o (a) candidato (a) já a tenha concluído.
Não será permitido o acesso ao prédio de realização das provas objetivas portando qualquer equipamento que inclui a função de transmissão de informações ou comunicação com outro aparelho localizado fora do prédio, de acesso à Internet ou de troca de dados por qualquer meio (por exemplo: relógio digital, smartwatch, radiocomunicador etc.).
O candidato que, por motivos religiosos, tiver restrições quanto à realização de provas no sábado, poderá receber atendimento especial, sendo necessária a apresentação à equipe de fiscalização do Instituto ADM&TEC, no dia da realização das provas objetivas, de uma declaração assinada por seu líder religioso informando a sua condição. O candidato, no entanto, permanece obrigado a acessar o prédio no horário previsto nesse edital, juntamente com os demais candidatos e obedecendo às demais regras previstas no certame, sendo, ainda, responsável pela própria alimentação enquanto aguarda seu horário especial de aplicação da prova objetiva
O candidato que solicitar o atendimento com tempo especial de realização da prova objetiva, executará a mesma das 18h40 às 21h40, não sendo autorizado a sair do prédio de aplicação ou ter contato com os demais candidatos.

CAPÍTULO 10. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

Os conteúdos programáticos das provas objetivas estão descritos no ANEXO III, parte integrante deste edital.
Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.
Os itens de avaliação (questões) da prova objetiva poderão abordar mais de um tema, habilidade e assunto por item.
A prova objetiva poderá trazer textos, imagens, gráficos e outros recursos complementares aos itens de avaliação a fim de tornar a avaliação de conhecimentos mais completa.
O (a) candidato (a) deverá ler atentamente o enunciado de todas as questões a fim de identificar o comando necessário para responder às mesmas.
Para cada questão, o (a) candidato (a) deverá marcar apenas 1 (uma) resposta no seu cartão resposta.
Os itens de avaliação (questões) poderão fazer referências ou exigir o conhecimento de leis, técnicas, atribuições e normas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

A prova objetiva será composta de acordo com a tabela a seguir:

CARGOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
CARGOS DE NIVEL MÉDIO	25 questões	25 questões
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	25 questões	25 questões

As questões, terão valor igual de 1,00 (um) ponto para cada questão.
A pontuação máxima na prova objetiva será de 50 (cinquenta) pontos, sendo cada questão composta por 4 (quatro) alternativas.
Uma questão será considerada pontuada quando o (a) candidato (a) selecionar a alternativa correta de acordo com o gabarito definitivo no cartão resposta da prova e ele não apresentar rasuras que afetem a sua correção.

Será atribuída "nota zero" à questão que for assinalada mais de uma vez, a que estiver em branco ou a que for detectada rasura no cartão resposta, conforme as determinações deste edital.
Na possibilidade de alguma questão ser anulada, a pontuação dela será contabilizada em favor de todos os (as) candidatos (as).
Na possibilidade de alguma questão ter seu gabarito oficial preliminar alterado, após recursos, será considerado, para fins de correção do cartão resposta, o gabarito oficial final.
Os (as) candidatos (as) classificados (as) e aprovados (as) serão ordenados (as) de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, considerados os critérios de desempate (capítulo 18, item 1) deste edital.
Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que:

PONTO DE CORTE
Obtiver nota inferior a 25 (vinte e cinco) pontos na prova objetiva; ou
Não comparecer à prova objetiva.

CAPÍTULO 12. DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Os gabaritos oficiais preliminares serão divulgados no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br) até primeiro dia útil após a aplicação das provas objetivas.
O (a) candidato (a) que desejar interpor recursos sobre os gabaritos oficiais preliminares deverá fazê-lo ainda através do endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br) durante o período de 3 (três) dias após a aplicação das provas, quando o respectivo formulário estará disponível.
O ADM&TEC defenderá exclusivamente os gabaritos que forem objeto de recurso por parte dos (as) candidatos (as).
Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
O (a) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos (as) os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou anulação de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos (às) candidatos (as) que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

CAPÍTULO 13. DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA FASE

A convocação para a etapa de segunda fase do concurso será feita através da publicação de edital de convocação para a 2ª fase, publicado no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br) e no site da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA – UNATTRAN (PE), compreendendo, ainda, as respectivas listas de convocação.
Será realizada a prova de segunda fase exclusivamente para os cargos de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos) definidos neste edital.
Os (as) candidatos (as) aos cargos que exigem segunda fase de avaliação deverão observar as disposições do respectivo edital de convocação.
Será realizada uma avaliação psicológica para o cargo de GUARDA MUNICIPAL (ambos os sexos), essa avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de testes para aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com atribuições do cargo.
Será realizado para o quantitativo de até 02 (duas) vezes o número de vagas, respeitadas as regras de desempate do edital. (Capítulo 18, item 1).
A avaliação psicológica será realizado por banca examinadora constituída por profissionais regulamentado inscrito no Conselho Regional de Psicologia contendo seguinte fases:
1(um) Teste de atenção concentrada.
1(um) Teste de atenção difusa.
1(um) Teste de memória.
1(um) Teste expressivo.
1(um) Questionário tipológico de personalidade.
Teste pode haver alterações durante a realização diante a necessidade da examinadora que é constituída por profissionais regulamentado inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

CAPÍTULO 14. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE SEGUNDA FASE

14.A. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
Serão convocados (as) através de edital específico para a fase do teste de aptidão física os (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova objetiva em quantidade correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas destinadas ao cargo de GUARDA CIVIL MU- NICIPAL (ambos os sexos).
A convocação para o teste de aptidão física respeitará os critérios de desempate dispostos abaixo:

ORDEM	CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
2º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS.
3º	CANDIDATO (A) DE MAIOR IDADE. Critério aplicável a partir dos dados informados pelo (a) candidato (a) no momento da realização da inscrição, considerando o ano, mês e dia da data de nascimento.
4º	CANDIDATO (A) QUE TIVER EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO (A). Critério definido a partir do estabelecido no artigo 440 do Código de Processo Penal, considerando para julgamento desse critério a informação disponível na respectiva opção disponível no formulário de inscrição.

O teste de aptidão física, de caráter eliminatório, visa a avaliar a capacidade do (a) candidato (a) para desempenhar as tarefas típicas do cargo.
Considera-se exame de capacidade física o conjunto de avaliações físicas realizadas pelos candidatos, com deficiência ou não, com a finalidade de avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências de prática de atividade física a que será submetido, para desempenhar as atividades típicas da categoria funcional.
O (a) candidato (a) será considerado (a) APTO (A) ou INAPTO (A) no teste de aptidão física.

O Teste de Aptidão Física será composto pelo teste físico de flexão de braço, teste de impulsão horizontal, teste de flexão abdominal e teste de velocidade e agilidade (corrida de ir e vir - *shuttle run*).
O (a) candidato (a) será identificado (a) através do seu número de inscrição, disposto em local visível através de crachá ou adesivo. O número de identificação do (a) candidato (a) não poderá ser retirado até o final do teste de aptidão física.
O (a) candidato (a) deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, com roupa e sapatos apropriados para a prática de atividade física, munido (a) de atestado médico específico para esse fim, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 30 dias anteriores à realização do teste.
No atestado médico deverá constar, expressamente, que o (a) candidato (a) está apto (a) a realizar o teste de aptidão física deste concurso.
O (a) candidato (a) que deixar de apresentar o atestado médico, ou apresentá-lo em desacordo com o item anterior, será impe- dido de realizar o teste de aptidão física, sendo, consequentemente, eliminado (a) do concurso.
O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação do (a) candidato (a) para a realização do teste de aptidão física. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento.
Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para a realização do teste de aptidão física.
O atestado médico ficará sob a guarda do Instituto ADM&TEC até o término do certame.
O (a) candidato (a) que concorre para o cargo de Guarda Civil Municipal na categoria PCD, poderá candidatar-se ao mesmo, desde que possua aptidão física e mental, não apresentando deficiência que o incapacite ao exercício das funções inerentes ao cargo ao qual concorre.

14.A.I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O (a) candidato (a) que, sendo convocado, não comparecer para a realização do teste de aptidão física ou não atingir a perfor- mance mínima do teste (em qualquer dos parâmetros / testes) ou que incorrer em qualquer proibição prevista neste edital e no edital de convocação para a fase, independentemente do resultado alcançado no teste físico, será considerado (a) inapto (a) e, consequentemente, eliminado (a) do concurso público, não tendo classificação alguma no certame.
O (a) candidato (a) que não for convocado (a) para o teste de aptidão física, por sua vez, NÃO será eliminado (a) por este motivo, mantendo-se, então, a nota obtida na prova objetiva.
Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos (as) candidatos (as) não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
Será considerado apto no teste de aptidão física o (a) candidato (a) que atingir a performance mínima no teste realizado.
O teste do exame de aptidão física será gravado em vídeo pela equipe do instituto ADM&TEC.
O (a) candidato (a) que se recusar a ter os seus testes do exame de aptidão física gravados em vídeo será eliminado (a) do concurso.
Demais informações a respeito do teste de aptidão física constarão de edital específico de convocação para essa fase.

O (a) candidato (a) que desejar interpor recursos contra o resultado provisório no teste de aptidão física disporá do período de 3 (três dias) após a divulgação do resultado, conforme cronograma do presente edital.
A candidata gestante ou puérpera que se encontra incapaz de realizar o teste de aptidão física deve apresentar atestado médico comprovando a sua incapacidade no dia do teste (tema 973 do STF). Indicando, ainda, uma data provável para a realização dele.
O teste de aptidão física consistirá em 4 (quatro) testes, especificados a seguir:
Teste de flexão de braço;
Teste de impulsão horizontal;
Teste de flexão abdominal;
Teste de velocidade e agilidade (corrida de ir e vir - *shuttle run*).
O desempenho mínimo exigido nos testes está indicado na tabela abaixo:

TESTE	PARÂMETRO MÍNIMO	TEMPO MÁXIMO
TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO EM UM MINUTO	18 REPETIÇÕES (04 APOIOS) PARA HOMENS; 16 REPETIÇÕES (6 APOIOS) PARA MULHERES	ATÉ 1 MINUTO
TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL	2,00 METROS PARA HOMENS; 1,70 METROS PARA MULHERES	ATÉ 1 MINUTO
TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL	26 FLEXÕES PARA HOMENS; 23 FLEXÕES PARA MULHERES	ATÉ 1 MINUTO
TESTE DE CORRIDA DE IR E VIR (SHUTTLE RUN)	4 PERCURSOS DE 9,14 METROS PARA HOMENS E MULHERES	ATÉ 13 SEGUNDOS PARA HOMENS; ATÉ 15 SEGUNDOS PARA MULHERES

O (a) candidato (a) será considerado (a) aprovado (a) no teste de aptidão física se, submetidos (as) a todos os testes, atingir o resultado de APTO (A), ou seja, executar o parâmetro mínimo no tempo máximo determinado no item anterior em todos eles. Se qualquer parâmetro mínimo ou tempo máximo não for atingido, o (a) candidato (a) será considerado (a) INAPTO (A) e, assim, será eliminado do concurso.
Os testes serão aplicados de forma sequencial, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada teste.
A ordem de execução dos testes NÃO respeitará a ordem disposta no item 11 deste capítulo.
O teste de impulsão poderá ser realizado em até 3 (três) tentativas, dentro do tempo máximo de 1 (um) minuto.
Outras informações adicionais sobre o teste serão informadas no edital específico de convocação.
Será eliminado (a) o (a) candidato (a) que:
Não realizar todos os testes;
Não apresentar o atestado médico específico;
Não atingir o parâmetro mínimo no tempo máximo em pelo menos 1 (um) dos 4 (quatro) testes;
Queimar a largada de execução de qualquer um dos testes.
Os desempenhos exigidos nos testes de flexão de braço, de impulsão horizontal, de flexão abdominal e de velocidade e agilidade (corrida de ir e vir - *shuttle run*) destinam-se à avaliação da força, da velocidade, da agilidade, da resistência muscular e da capaci- dade aeróbia que um candidato precisa possuir para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
A lista do resultado preliminar e final no Teste de Aptidão Física (TAF), será divulgado no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), seguindo o cronograma previsto no capítulo 3 deste edital.

II. DA FORMA DE EXECUÇÃO DE FLEXÃO DE BRAÇO EM UM MINUTO
A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braço para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

O (a) candidato (a) se posicionará em apoios sobre o solo, com o corpo estendido, mãos espalmadas apoiadas no solo, indica- dores paralelos voltados para a frente, cotovelos totalmente estendidos, abertura entre as mãos equivalentes à largura dos ombros, tronco e pernas em um único prolongamento, pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo;
O candidato do sexo masculino deverá se posicionar em quatro (04) apoios sobre o solo. A candidata do sexo feminino poderá se posicionar em até seis (06) apoios sobre o solo, se assim desejar;
O início e o término do teste serão informados por um silvo de apito. O (a) candidato (a) flexionará os cotovelos, levando os braços a atingirem um ângulo de 90º ou menor com os antebraços; em seguida realizará a extensão completa dos cotovelos retor- nando à posição inicial, ocasião em que completará uma repetição. Tronco, quadris e pernas devem ser mantidos em um único prolongamento durante os movimentos de flexão e extensão dos cotovelos;
O tempo máximo para a realização será de 1 (um) minuto, podendo ficar em posição estática durante a execução, com os braços estendidos.
A correta realização do teste de flexão de braços em um minuto levará em consideração as seguintes observações:
O corpo como um todo deve se manter em prolongamento durante toda a execução do teste, sendo proibida movimentação apenas do tronco, com quadris e/ou pernas estáticos, quando dos movimentos de flexão e extensão de cotovelos;

O corpo deverá permanecer estendido durante o teste, sendo que no caso de haver contato dos quadris ou tórax com o solo durante sua exceção, ou ainda a elevação ou abaixamento dos quadris com o intuito de descansar, a repetição em questão não será considerada;
Não poderá haver nenhum contato extra do corpo com o solo que exceda o total de 6 (seis) apoios para candidatas do sexo feminino e 4 (quatro) apoios para candidatos do sexo masculino;
A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos ficará a critério do candidato;
Somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao soar o apito para o término da prova, o (a) candidato
(a) estiver no meio da execução, esta não será computada.
Será eliminado (a) o (a) candidato (a) que não atingir, no mínimo, 18 (dezoito) repetições (sexo masculino) ou 16 (dezesseis) repetições (sexo feminino).

14.A.III. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL EM UM MINUTO
O teste de impulsão horizontal será realizado em piso adequado, numa superfície rígida, plana e uniforme.
A metodologia de preparação e execução do teste de impulsão horizontal para todos os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
Posição inicial: o (a) candidato (a) deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5cm de largura – fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;
Execução: o (a) candidato (a) deverá saltar à frente com movimento simultâneo dos pés.
A aferição da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até o ponto refe- rente a qualquer parte do corpo do (a) candidato (a) que tocar o solo mais próximo da linha de medição inicial.
Não será permitido ao (a) candidato (a), quando da realização do teste de impulsão horizontal:
Após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
Utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
Perder o contato com o solo de qualquer um dos pés antes da impulsão;
Tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto queimado);
Projetar o corpo à frente com consequente rolamento.
IV. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL EM UM MINUTO
O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.
A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para todos os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
Posição inicial: o (a) candidato (a) deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, pernas flexionadas a 90º e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;
Execução: ao comando de "iniciar", o (a) candidato (a) flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará à posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, completando uma repetição.
O (a) candidato (a) realizará, como desempenho mínimo, 26 flexões para homens e 23 flexões para mulheres, como estabelecido na tabela do item 2 do capítulo 14.B. II.
Não serão contabilizados os movimentos de flexão em que o (a) candidato (a) perder o contato das mãos com o tórax.
O (a) candidato (a) será considerado (a) APTO (A) ou INAPTO (A) de acordo com o desempenho mínimo exigido considerando os parâmetros descritos no Capítulo 14 deste edital.

14.A.V. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DE CORRIDA DE IR E VIR (SHUTTLE RUN)
O teste de corrida de ir e vir (*shuttle run*) deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.
A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de ir e vir (*shuttle run*) para todos os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
O (a) candidato (a) coloca-se atrás do local da largada, com o pé o mais próximo possível da linha de saída;
Ao comando de voz do avaliador, o (a) candidato (a) inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro;
O (a) candidato (a) em ação simultânea corre à máxima velocidade até os tacos colocados após a linha demarcatória, pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse taco atrás da linha de partida;
Em seguida, sem interromper a corrida, vai buscar o segundo taco, procedendo da mesma forma;
O cronômetro é parado quando o (a) candidato (a) deposita o último taco no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final;
Ao pegar ou deixar o taco, o (a) candidato (a) terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O taco não deve ser jogado, mas sim depositado ao solo, não podendo ficar sobre as linhas demarcatórias. Os tacos deverão estar equidistantes 9,14 m (nove metros e quatorze centímetros);
O objetivo do teste é avaliar a agilidade neuro motora e velocidade do (a) candidato (a), a fim de avaliar a capacidade de realizar as atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO 15. DO TESTE PSICOLÓGICO

15. 1. Serão convocados para a avaliação psicológica o número de candidato correspondente a 2 (duas) vezes ao número de vagas ou o total dos candidatos que forem considerados aprovados na prova objetiva e no teste de aptidão física para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos).
Ficam estabelecidos os seguintes aspectos psicológicos a serem verificados, em função das exigências e responsabilidades dos cargos:
Teste de atenção concentrada
Teste de atenção difusa

Teste de memória
Teste expressivo
Questionário tipológico de personalidade.
A avaliação psicológica, de caráter eliminatório e de presença obrigatória, se baseará em critérios científicos e técnicos e terá como objetivo averiguar se os candidatos convocados possuem características compatíveis às atribuições dos cargos constantes no anexo I deste edital.
O exame psicotécnico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas psicológicas, que permitam identificar a compatibilidade de requisitos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.
O não comparecimento do candidato, nas datas e horários pré-estabelecidos, em quaisquer das etapas mencionadas, implicará na eliminação do concurso público.
O exame psicotécnico será realizado por profissional especializado na área constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
O resultado no exame psicotécnico será obtido por meio da análise dos instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de teste e de instrumentos psicológicos, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 009/2018, de 25 de abril de 2018.
A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de testes para aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.
A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por profissionais regulamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados. Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, especificamente no seu art. 6º, ou outra disposição que venha substitui-lo.

CAPÍTULO 16. DO CURSO DE FORMAÇÃO
Serão convocados para a avaliação psicológica o número de candidato correspondente a 2 (duas) vezes ao número de vagas ou o total dos candidatos que forem considerados aprovados na prova objetiva, teste de aptidão física e teste psicológico para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos).
O curso de formação terá carga horária total de 40 (quarenta) horas.
O curso será aplicado para um quantitativo de 2(duas) vezes de candidatos (as) classificados dentro do número de vagas do cargo ou a quantidade de candidatos (as) que foram aprovados no Teste Psicológico, respeitado o desempate entre os convocados, a partir da lista de resultado final da Seleção.
O curso de formação será realizado em local e data informados no edital de convocação, das 8h00 (oito horas) até as 17h00 (dezessete horas), incluindo atividades teóricas, práticas e pesquisa de campo.
Todos os candidatos devem ter, presencialmente, frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso de formação, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não atender a este item do edital.
Para a determinação de percentual de frequência será considerada a marcação na ata de presença realizada pelo instrutor (a) do curso.
O (a) candidato (a) deverá realizar todas as atividades que lhe forem solicitadas pelo instrutor do curso, preenchendo devidamente a apostila que lhe for entregue.
O (a) candidato (a) é responsável por guardar, mantendo em boas condições, a apostila que lhe for entregue para a utilização durante todo o curso, devendo apresentar a apostila ao instrutor (a), quando lhe for solicitado, para comprovação das atividades realizadas.
Será suspenso do curso de formação e, consequentemente, eliminado do Concurso público, o (a) candidato (a) que não cumprir a presença mínima de 80%, bem como não realizar as atividades solicitadas.
A frequência no curso de formação será comprovada mediante lista de frequência a ser preenchida pelo instrutor (a) do curso.
Qualquer comportamento desrespeitoso com o instrutor (a), demais alunos, que venha a prejudicar o bom andamento do curso, acarretará na suspensão do (a) candidato (a) no curso e, consequentemente, sua eliminação do Concurso.

Os candidatos aos cargos que preveem curso de formação, não convocados a essa etapa, irão constar na classificação geral e deverão realizar o curso a ser realizado pela prefeitura no momento da convocação, pois esse é um requisito para a posse.
O curso de formação será realizado em etapa posterior à divulgação do resultado final do teste psicológico.
A convocação para o curso de formação respeitará exclusivamente o resultado final do Concurso.
Após o resultado final do concurso, ficara a responsabilidade da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE), a realização do curso complementar de formação de GUARDA MUNICIPAL (ambos sexos).

CAPÍTULO 17. DOS RESULTADOS
A pontuação máxima na prova objetiva será de 50 (cinquenta) pontos.
O gabarito preliminar da prova objetiva do concurso público será divulgado no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
O gabarito definitivo da prova objetiva do concurso público será divulgado no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
A pontuação final nas provas objetivas do concurso público será divulgada no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
A listagem dos aprovados do concurso público, considerando as notas na prova objetiva, quando aplicáveis, e todos os critérios de desempate (capitulo 14.A, item1) para o Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos) e (capítulo 19, item 1) para os demais cargos, será divulgada no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) (www.saobentodouna.pe.gov.br) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital, homologada e publicada em meio de publicação oficial.

CAPÍTULO 18. DOS RECURSOS
Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste edital, através do formulário específico, disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).

Após a submissão de cada recurso no formulário específico disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), o (a) candidato (a) deverá anotar o número do protocolo eletrônico de submissão do recurso informado pelo sistema.
No formulário específico disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), o (a) candidato (a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada questão da prova objetiva e demais etapas do concurso, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso do formulário.
O (a) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de resposta.
Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.
Se houver alteração de resposta do gabarito preliminar, esta valerá para todos os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
Na hipótese de alguma questão de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os (as) candidatos (as).
Caso o (a) candidato (a) não tenha sido qualificado como portador de deficiência, este passará a constar da lista geral de ampla concorrência, não cabendo recurso dessa decisão.

CAPÍTULO 19. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL

Em caso de empate na classificação final, terá preferência, na seguinte ordem, para efeito de classificação o (a) candidato (a) que atender aos seguintes critérios de desempate:

ORDEM	CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1º	CANDIDATO (A) COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS. Critério definido a partir do estabelecido na lei nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 (estatuto da pessoa idosa), sendo considerada, para esse fim, a data de publicação do edital.
2º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
3º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS.
4º	CANDIDATO (A) DE MAIOR IDADE. Critério aplicável a partir dos dados informados pelo (a) candidato (a) no momento da realização da inscrição, considerando o ano, mês e dia da data de nascimento.

ORDEM	CRITÉRIOS DE DESEMPATE
5º	CANDIDATO (A) QUE TIVER EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO (A). Critério definido a partir do estabelecido no artigo 440 do Código de Processo Penal, considerando para julgamento desse critério a informação disponível na respectiva opção disponível no formulário de inscrição.

Na possibilidade de 2 (dois) ou mais candidatos (as) permanecerem empatados (as) após a aplicação dos critérios estabelecidos neste edital, será realizado sorteio público na presença de testemunhas e dos (as) candidatos (as) ou seus (uas) procuradores (as) legalmente designados (as).
Serão considerados empatados os candidatos que apresentarem a mesma nota final na pontuação referente à prova objetiva.

CAPÍTULO 20. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

A nota final do (a) candidato (a) aos cargos que compreendem exclusivamente a etapa de prova objetiva será composta pela pontuação total na prova objetiva.
Todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) serão ordenados (as) a partir da pontuação total no concurso, considerando os critérios de desempate do (capítulo !4. A, item 1) e (capítulo 18, item 1).
Os (as) candidatos (as) desclassificados (as), os (as) faltosos (as) e os (as) eliminados (as) serão dessa forma identificados (as) e não constarão entre os (as) classificados (as).
A homologação do resultado final do concurso será feita pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) através de decreto municipal na imprensa oficial.

CAPÍTULO 21. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS

O provimento dos cargos ficará a critério da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) e obedecerá à ordem de classificação específica dos (as) candidatos (as) habilitados (as).
O prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) será de 30 (trinta) dias, através de carta destinada à Autarquia, contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial. Se após esse prazo o candidato não se manifestar, será considerado a desistência tácita do mesmo. Sendo assim, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) terá o direito de nomear o candidato subsequente.
No caso de desistência formal da nomeação, será procedida a nomeação dos (as) demais candidatos (as) habilitados (as), observada a ordem classificatória.
Previamente à posse, o (a) candidato (a) nomeado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
Prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
Estar quite com as obrigações eleitorais e, para candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares (lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966);
Comprovante de idade mínima de 18 anos;
Comprovante de inscrição no CPF;
Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP, quando houver;
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas nas legislações federais, estaduais ou municipais.
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
Declaração de bens, na forma da lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Registro no conselho de classe para o exercício da profissão, quando for o caso;
Cédula de identidade;
Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;
Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
Três fotografias 3x4 recentes, de frente e iguais.
A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação do concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Autarquia Municipal de Segurança,

Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE), ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem cópias não autenticadas.
A posse no cargo fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação em vigor e aos regulamentos vigentes.
O (a) candidato (a) nomeado (a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.
Somente serão empossados (as) os (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (as) em inspeção de saúde física e mental realizada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE).
O (a) candidato (a) nomeado (a) que não for considerado (a) apto (a) na inspeção de saúde física e mental terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A investigação social será aplicada aos candidatos (as) do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ambos os sexos)
A investigação social terá caráter eliminatório.
O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos no concurso público para provimento do cargo de guarda civil municipal.
A investigação citada neste capítulo é de competência da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una (PE) através da Comissão Organizadora do Concurso Público e será realizada por agentes públicos por ela designados.
A investigação terá início por ocasião da aprovação do candidato na etapa do Teste de Aptidão Física no concurso público e terminará com o ato de nomeação.
O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais, na forma do modelo anexado no edital.
O candidato deverá imprimir a Ficha de Informações Confidenciais, preenchê-la conforme informado neste capítulo e, na data prevista no edital para a realização do Teste de Aptidão Física, entregar a ficha em envelope lacrado e identificado com os seguintes dados:
Nome completo.
Cargo.
Número de inscrição.
Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informa- ções Confidenciais, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.
A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una (PE) através da Comissão Organizadora do Concurso Público poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a com- provação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato: habitualidade em descumprir obrigações legítimas:
Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
Vício de embriaguez;
Uso de droga ilícita;
Prostituição;
Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
Prática habitual de jogo proibido;
Respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respon- dendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;
Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da adminis- tração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
Existência de registros criminais;
Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.
Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
Deixar de apresentar à Comissão Organizadora do Concurso Público quaisquer dos documentos solicitados pela à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una (PE), nos prazos estabelecidos;
Apresentar documentos falsos;
Apresentar documentos rasurados;
Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item 7 deste capítulo;
Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais ou de suas atualizações.
O candidato que desejar interpor recurso contra a exclusão provisória na investigação social disporá de três dias para fazê-lo, a contar do dia seguinte de sua publicação.
O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una (PE), através de carta.
Caso indeferido o recurso contra a exclusão provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.
Será publicada, pela Autarquia Municipal de Segurança (PE), a lista com a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.
Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste edital como motivação para requerer a mudança no re- sultado da investigação social.
As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste capítulo serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

CAPÍTULO 22. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Conforme o artigo 43 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968) o estágio probatório é o período inicial, de 03 (três) anos de efetivo exercício, do servidor público nomeado para provimento de cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público e, tem por objeto, além da obtenção da estabilidade, aferir a aptidão para ao exercício do cargo.
O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

CAPÍTULO 23. DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Fica estabelecido como competência da comissão organizadora do concurso público, composta por membros representantes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE), designada pelo presidente:
Conhecer as carências dos órgãos da administração pública da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) no tocante aos objetivos deste concurso público;
Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de realização do certame;
Expedir normas regulamentares e complementares, quando necessárias à fiel execução do contido neste edital.
Fica estabelecido como competência da comissão organizadora do concurso público, composta por membros do ADM&TEC:
Planejar, organizar e executar todo o certame;
Elaborar ofícios, receber e responder requerimentos;
Receber recursos e respondê-los em tempo hábil.
A comissão organizadora do concurso público, composta por membros representantes da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE), não terá acesso às questões, provas e gabaritos das provas objetivas, sendo essa informação confidencial e restrita aos professores que compõem a banca avaliadora do ADM&TEC.

CAPÍTULO 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Não será fornecido ao (à) candidato (a) qualquer documento probatório de classificação no concurso público, valendo para esse fim a lista dos classificados homologada e publicada em veículo de comunicação oficial, localizado por meio digital através dos sites: www.saobentodouna.pe.gov.br e www.admtec.org.br.
O (a) candidato (a) nomeado (a) será avisado (a) por meio de publicação em diário oficial e também através de e-mail com respectivo aviso de recebimento, para a perfeita transparência do concurso público.
Não compete ao Instituto ADM&TEC a análise de documentações entregues no ato da posse. Fica à cargo da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN (PE) a revista dos documentos comprovatórios que são requisitos para o candidato nomeado entregar no ato da posse.
O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo legal permitirá à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) declará-lo (a) desistente e convocar o (a) próximo (a) classificado (a).
Será excluído (a) do concurso público o (a) candidato (a) que:
Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
Não mantiver atualizado seu endereço junto à comissão executora do concurso público;
Usar de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
For surpreendido (a) durante a aplicação das provas em comunicação com outro (a) candidato (a) verbalmente, por escrito ou por qualquer meio, na tentativa de burlar a prova;
For responsável por falsa identificação pessoal;
Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
For surpreendido (a) dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou Pager e/ou que se comunicar com outro (a) candidato (a);
Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste edital.
Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
Recusar-se a entregar o cartão de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
Não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua digital;
Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
For surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos dentro dos prédios onde será realizado o certame, mesmo que o aparelho esteja desligado;
Estiver portando arma;
A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Durante a realização das provas objetivas, não será permitido o ingresso de candidatos (as), em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.
O horário de início das provas será definido, observando-se o tempo de duração estabelecido neste edital.
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do (a) candidato (a) e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do concurso público.
O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN.(PE)
Todo o material resultante do concurso, incluindo ficha de inscrição, relações de inscritos, atas de presença à prova, cartões- resposta, títulos apresentados e avaliados, recursos, relação de classificados e de aprovados, os relatórios da comissão executora e demais documentos recebidos, serão guardados pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE) pelo prazo de 10 (dez) anos.

Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN (PE), estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO I – DAS VAGAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

As pessoas com deficiência (PCD) poderão participar do concurso público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, das vagas ofertadas, por cargo e conforme a Constituição Estadual de Pernambuco de 1989, artigo 97, inciso IV, alínea A.
As vagas do concurso atenderão ao disposto na tabela abaixo:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO	VAGAS AC	VAGAS SEXO FEMININO	VAGAS PCD SEXO FEMI- NINO	VAGAS PCD	TOTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)	3	-	-	1	4
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	25	6	1	1	33
VISTORIADOR	1	-	-	1	2

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	VAGAS AC	VAGAS PCD	TOTAL
ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - ADMINISTRADOR (A)	1	n/a	1
ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - ENGENHEIRO (A) DE TRÂNSITO	1	n/a	1
ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PEDAGOGO(A)	1	n/a	1
ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PSICÓLOGO(A)	1	n/a	1

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de nível médio completo de escolaridade, em instituição reconhecida pelo MEC. VENCIMENTO: R$ 1.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos ; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme solicitado pelo superior hierárquico.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Certificado de nível médio completo de escolaridade, em instituição reconhecida pelo MEC e possuir carteira nacional de habilitação, categoria “AB”. Idade máxima de até 45 anos completos até a data da posse.
VENCIMENTO: R$ 1.600,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar a vigilância de próprios municipais e áreas adjacentes; Providenciar medidas necessárias e evitar delitos contra o patrimônio , prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais; atender as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes; orientar os usuários dos bens públicos; zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos próprios municipais, no que for de sua competência; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando a sua extinção; Portar a arma da corporação em serviços, armando e desarmando nas trocas de plantão, quando for o caso; Fiscalizar a utilização de logradouros públicos; Manter a vigilância nas feiras livres; Percorrer sistematicamente o setor ou o distrito que lhe for confiado, observando pessoas e estabelecimentos que lhe for determinado por seus superiores; Intervir em casos de acidente de incêndios, enchentes e outros sinistros, para providenciar e tomar as medidas mais urgentes; Manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências; Zelas pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamentos; Guardar o devido respeito e obediência as autoridades e seus superiores ; Portar-se com correção e urbanidade; Atender prioritariamente as solicitações de urgência da Defesa Civil e assistência social; Prevenir desordens e efetuar prisões em caso de flagrante delito; Executar atividades relativas a orientação e educação no trânsito; Executar serviços de manutenção e segurança no trânsito; Executar atividades relativas a orientação e educação no trânsito; Executar a fiscalização do trânsito; Atuar e aplicar as penalidades legais relativas ao trânsito; Executar serviços de apoio administrativo; Executar outras tarefas afins.

CARGO: VISTORIADOR
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Nível Médio Completo VENCIMENTO: R$ 1.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Vistoriar veículos, verificando-os de acordo com a legislação específica vigente, detalhes de segurança, equipamentos obrigatórios, alterações de características, analisando se apresentam condições de trafegar pelas vias públicas; Realizar decalques do VIN (chassi) de veículos de modo físico ou digital, a fim de comprovar com exatidão sua autenticidade, para fins de processos de credenciamento junto à UNATTRAN e demais casos; Efetuar vistoria domiciliar em veículos, em casos que se façam necessário; Emitir informações sobre o estado do veículo para fins de credenciamento ou recadastramento junto à UNATTRAN; Executar outras tarefas correlatas à função de vistoriador.

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO – ADMINISTRADOR (A)
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
VENCIMENTO: R$ 2.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e controlar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros; estabelecer princípios e normas para assegurar a correta aplicação dos recursos da Autarquia; analisar a situação vigente quanto a recursos disponíveis e rotinas; planejar, coordenar, executar e acompanhar a execução de levantamentos, estudos e pesquisas necessários à programação da capacitação e qualificação do pessoal da Autarquia; manter o registro e controle da receita e receita orçamentária; supervisionar os serviços de conferência de todos os processos referentes à receita e despesa, proceder à tomada

de contas dos responsáveis por bens e numerários, quando designado, organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos; elaborar a Proposta Orçamentária; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Autarquia; realizar auditória contábil.

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - ENGENHEIRO (A) DE TRÂNSITO
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de Classe.
VENCIMENTO: R$ 2.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de planejamento, gerenciamento, implantação, manutenção, fiscalização e controle no que se refere à engenharia e da infraestrutura de transportes; realizar o planejamento de construção, manutenção da infraestrutura viária, de terminais rodoviários, ferroviários, portuários e aeroportuários; planejar e coordenar os serviços e sistemas de transporte; elaborar projetos de engenharia de tráfego, monitoramento de fluxo de veículos nas vias; efetuar estudos e pesquisas de engenharia de tráfego, traçados de rodovias, estruturas e pavimentos; fazer projetos e traçados de rodovias, drenagem, obras de arte, pavimentação e sinalização; efetuar estudos de viabilidade técnica; realizar estudos e elaborar planos, programas e normas de ação; opinar sobre estudos e projetos executados por terceiros; analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado;

supervisionar a execução de obras de construção e conservação de rodovias; proceder aos estudos para composição de tabela de preços e custos para obras e serviços rodoviários; realizar pesquisa de trânsito; preparar e/ou interpretar dados estatísticos, relativos a custos, trânsito e tráfego rodoviário; avaliar o desempenho de máquinas, equipamentos e materiais; elaborar estudos hidrológicos para fins de obras rodoviárias; reunir informações técnicas para fundamentar decisões em assuntos rodoviários; executar outras tarefas relativas à sua área de competência.

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PEDAGOGO(A)
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
VENCIMENTO: R$ 2.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de diagnóstico das ações desenvolvidas pela Autarquia; utilizar recursos pedagógicos e técnicas especiais para obter um perfil completo das pessoas envolvidas no trânsito; coordenar processos de identificação de interesses; elaborar e executar planos de atividades socioeducativas e culturais voltadas para educação de trânsito; participar de programas de treinamentos que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Pedagogia, voltadas para a educação de trânsito; executar outras atividades de interesse as área.
CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PSICÓLOGO(A)
ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro do Conselho de Classe.
VENCIMENTO: R$ 2.800,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes à Psicologia aplicada ao trabalho, tais como: Recrutamento, seleção, treinamento e orientação profissional; acompanhar e avaliar o desempenho, o tratamento psicoterapêutico e prevenção da saúde mental; estudar e pesquisar mecanismos do comportamento humano na condução de veículos automotores; elaborar, adaptar, aplicar e analisar entrevistas, escalas, questionários e outros instrumentos ou termos de mensuração psicológica; ; selecionar, aplicar e analisar baterias de testes em Juntas Médicas e processos seletivos; atuar nos programas de integração funcional, de avaliação de desemprego e orientação profissional; supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, conveniados e contratados; assessorar atividades específicas de Psicologia; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relacionados à áreas de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

ANEXO III – DO CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

– As provas objetivas para os cargos serão compostas por 50 (cinquenta) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada, conforme quadro a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO	TOTAL DE QUESTÕES
Conhecimentos Gerais	25
Conhecimentos Específicos	25
Total de questões	50

– O conteúdo programático para as questões da área de CONHECIMENTOS GERAIS (25), presente nas provas objetivas dos cargos de Nível Médio e Superior obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

DISCIPLINA	TOTAL DE QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa	15 (QUINZE)	Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfologia. Sintaxe. Substantivo. Adjetivo. Artigo. Pronome. Verbo. Advérbio. Artigo. História e Geografia do município.
Matemática	10 (DEZ)	Operações com números naturais. Múltiplos e divisores. Números primos. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Frações. Números decimais. Porcentagem. Áreas das figuras planas. Medidas de comprimento, área, tempo, massa, capacidade e velocidade. Juros simples e compostos. Média e noções de estatística.

2.3 – O conteúdo programático para as questões da área de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (25), conforme o cargo, obedecerá o disposto a seguir:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)
Administração de materiais. Administração estratégica. Administração financeira e orçamentária. Administração geral. Administração pública. Atendimento ao público. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Correio eletrônico. Ética profissional. Funções administrativas (planejamento, organização, direção e controle). Gerenciamento da qualidade. Gestão de processos. Gestão de projetos. Gestão de recursos humanos. Gestão por resultados. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à informação). Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações e contratos). Microsoft Excel, PowerPoint e Word da versão 2003 até a mais atual. Navegadores Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox. Noções de contabilidade. Noções de hardware, redes de computadores e softwares. Segurança na internet. Sistema operacional Windows da versão XP até a mais atual. Windows Explorer.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Atendimento ao público. Conhecimentos sobre leis, atribuições e normas técnicas inerentes ao cargo. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos: 92 ao 98, 127 ao 130-A, 134 e 135). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, artigos: 129, 155, 156, 157. Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) artigos 312 ao 337-A. Ética profissional. Lei n° 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei n° 12.318, de 26 de agosto de 2010 (lei de Alienação Parental). Lei n° 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (lei de crimes ambientais). Lei n°11.340, de 7 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (crimes de abuso de autoridade). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes contra o meio ambiente). Poluição sonora. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Proteção ao patrimônio público. Segurança pública no Brasil.
CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - ADMINISTRADOR (A)
Administração de materiais. Administração estratégica. Administração financeira e orçamentária. Administração geral. Administração pública. Atendimento ao público. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Correio eletrônico. Ética profissional. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Gerenciamento da qualidade. Gestão de processos. Gestão de projetos. Gestão de recursos humanos. Gestão por resultados. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à informação).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações e contratos). Análise contábil. Análise financeira. Análise de balanço. Auditoria. Auditoria contábil. Auditoria externa. Perícia contábil. Contabilidade de custos. Contabilidade orçamentária. Contabilidade tributária. Contabilidade fiscal. Contabilidade pública. Contabilidade gerencial. Sistemas de informações em contabilidade. Centros de custos. Demonstrações contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício (DRE). Fluxo de Caixa (FC). Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL). Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Notas explicativas. Lei Orçamentária Anual (LOA). Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Prestação de contas. Atendimento ao público. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Contabilidade geral e pública. Correio eletrônico. Créditos e débitos. Decreto- lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (regulamenta as atribuições de contador). Ética profissional. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Imposto sobre serviços - ISS. Instituto Nacional do Seguro Social. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (normas gerais de direito financeiro). Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (lei das sociedades por ações). Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações e contratos). Manual de contabilidade aplicada ao setor público. Microsoft Excel, PowerPoint e Word da versão 2003 até a mais atual. Navegadores Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox. Noções de auditoria. Noções de controle interno. Noções de hardware, redes de computadores e softwares. Noções de tributação. Orçamento público. Plano de contas do setor público. Plano plurianual. Receita e despesa pública. Segurança na internet. Sistema operacional Windows da versão XP até a mais atual. Windows Explorer.

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO – ENGENHEIRO (A) DE TRÂNSITO

1. Noções de Legislação de Trânsito. 2. Código de Trânsito Brasileiro e respectivas atualizações. 3. Sinalização Viária Urbana. 4. Segurança Viária e do Trabalho. 5. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva. 6. Noções de Planejamento de Trânsito Urbano. 7. Noções de Engenharia de Tráfego. 8. Análise técnica de projetos. 9. Elaboração de Relatórios Técnicos. 10. Planejamento e acompanhamento na implantação de projetos de sinalização viária urbana. 11. Projeto de Manutenção de Sinalização. 12. Fiscalização Eletrônica. 13. Tratamento das Conversões e Pedestres. 14. Coordenação em Redes de Transporte Gerais. 15. Sistemas de Controle Centralizado de Semáforos

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PEDAGOGO(A)

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 994/96, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso. 2. Sociologia da educação; educação e sociedade. 3. Qualidade na educação. 4. Psicologia da educação. 5. Teoria do desenvolvimento humano e suas distintas concepções, teorias da aprendizagem. 6. O conhecimento do valor ético como agente de promoção social nas relações interpessoais. 7. Impacto e importância do relacionamento no avanço do processo ensino-aprendizagem. 8. Família: as novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar. 9. Ética profissional. 10. Como se dá o conhecimento – Vertentes do conhecimento (Racionalismos, Empirismo e Interacionismo); 11. Evolução do processo de aprendizagem nas organizações; 12. Estratégias de capacitação e desenvolvimento de pessoas; 13. Metodologias e tecnologias da educação; 14. Critérios de seleção, aprendizagem, Tecnologia da Informação; Educação corporativa: concepção, parâmetros e implementação;
15. Relações da capacitação de pessoas com a Gestão do Conhecimento; 16. Liderança; 17. Avaliação de Desempenho por Competências; 18. Andragogia. 19. Projetos voltados para a área do trânsito.

CARGO: ESPECIALISTA DE TRÂNSITO - PSICÓLOGO (A)

Processos psicológicos básicos dos comportamentos dos diversos usuários da via. Normas e procedimentos da perícia psicológica para fins de CNH: métodos e técnicas de avaliação psicológica, entrevistas, testes, observação, dinâmicas, técnicas projetivas, atestado, laudo, declaração, funções e estruturas psicológicas necessárias a aptidão do motorista. Dimensão ética do trabalho do psicólogo de trânsito. Contribuições da psicologia do trânsito às políticas públicas de trânsito, de promoção, prevenção e assistência à saúde no trânsito e transporte e trânsito sustentável. Principais áreas de conhecimentos, competências e habilidades do Psicólogo de Trânsito. Pesquisa em psicologia do trânsito: planejamento, métodos e técnicas de investigação. Relação entre as psicopatologias e o comportamento no trânsito. Uso do álcool, drogas ilícitas e prescritas e suas implicações no comportamento dos atores no trânsito. Análise e prevenção de acidentes de trânsito. Processos, métodos e dinâmicas educacionais para o desenvolvimento de cidadania no trânsito.

CARGO: VISTORIADOR

Sistema Nacional de Trânsito: Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito. Veículos: Disposições Gerais; Segurança dos Veículos; Identificação do Veículo. Veículos em Circulação Internacional. Registro dos Veículos. Licenciamento. Infrações e Penalidades. Vistoria de veículos. Veículos de Fabricação Artesanal. Procedimentos quanto ao veículo: alteração de dados; baixa de veículo; placas de identificação; inclusão/exclusão de gravame, dentro outros. Noções sobre funcionamento do veículo. Conhecimento Técnico de Mecânica em geral.

ANEXO IV – MODELO DO CARTÃO RESPOSTA

A – O cartão resposta da prova objetiva seguirá o modelo abaixo, podendo apresentar variações:

ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ADOTADOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A – Não será permitida a entrada do (a) candidato (a) no local de prova, após o horário de início da mesma, com o correspondente fechamento da entrada de acesso.

B – O (a) candidato (a) poderá ser filmado durante a realização das provas. As imagens poderão ser usadas para comparação/identificação do (a) candidato (a) visando à segurança do concurso.

C – O (a) candidato (a) poderá ser submetido à verificação de detector de metais, inclusive na entrada e saída dos banheiros, durante o acesso ao prédio de realização do concurso e a qualquer momento no decorrer da realização do certame.

D – Recomenda-se ao (à) candidato (a) de cabelos longos mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra. Caso o (a) candidato (a) esteja com os cabelos soltos, cobrindo as orelhas, poderá ser solicitado que prenda o cabelo, ainda que temporariamente, de modo a permitir que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica nos ouvidos do (a) candidato (a).

E – Os (as) candidatos (as) deverão portar exclusivamente embalagens feitas de material transparente, inclusive: canetas de tubo transparente, sacos plásticos transparentes, garrafas transparentes, conforme imagem abaixo:

F – Os (as) candidatos (as) deverão obedecer a coordenadores, fiscais e avaliadores do Instituto ADM&TEC.

G – Os (as) candidatos (as) deverão obedecer à sinalização, CARTÃO de confirmação de inscrição – CCI, editais de convocação e outras publicações oficiais do Instituto, assim como às determinações dos coordenadores, fiscais e demais colaboradores do Instituto ADM&TEC no tocante aos procedimentos que visam a manter a segurança e a lisura de todas as etapas do certame.

H – É proibido o acesso aos locais de realização das etapas avaliativas do presente certame portando celular, ainda que desligado. I – Nas diversas etapas classificatórias e eliminatórias deste concurso, os (as) coordenadores (as) do Instituto ADM&TEC poderão determinar regras complementares a fim de manter a segurança no prédio, normatizar o acesso aos banheiros e dependências do prédio, organizar o fluxo de movimentação dos candidatos e manter a ordem nos trabalhos.

J – Sempre que solicitado, o (a) candidato (a) deverá contribuir para as atividades que visam à garantia da segurança do certame, inclusive permitindo a inspeção de seus objetos pessoais por colaboradores, coordenadores e fiscais do Instituto ADM&TEC, e atendendo a todas as orientações relacionadas aos procedimentos de segurança adotadas no momento de realização do certame.
K – É proibido fumar nos locais de prova.
L – É proibido portar qualquer tipo de arma (facas, canivetes e arma de fogo etc.) nos locais de prova.
M – É proibido portar ou manusear produtos inflamáveis, químicos ou qualquer tipo que possa pôr em risco a saúde e a segurança dos demais candidatos do da equipe do ADM&TEC.
N – É proibido demonstrar comportamento agressivo ou proferir ameaças a outros candidatos ou aos membros do ADM&TEC.
O – É recomendado a utilização de máscaras e álcool em gel, com o objetivo de prezar pela saúde coletiva.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ESPECÍFICA

Dados Pessoais:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
Informações do candidato

Nome: CPF: RG: NIS:
Rua: Bairro: Complemento: CEP: Cidade: Telefone: e-mail:

Composição Familiar
Informe os dados de todas as pessoas que residem no mesmo endereço do candidato interessado:

NOME	CPF	PARENTESCO	SALÁRIO/RENDA MENSAL

Declaro, para efeito de concessão de isenção de pagamento de taxa de inscrição do processo seletivo público para provimento de vagas e formação de cadastro, e sob as penas da lei, que atendo às condições e aos requisitos estabelecidos no EDITAL Nº 001/2023 da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Uma - UNATTRAN (PE).

OBS: O resultado será divulgado em Edital que será disponibilizado na seção da seleção pública no site do Instituto ADM&TEC.

, , de 2023.

Assinatura

ANEXO VII – FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN (PE) FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (FIC).
INSTRUÇÕES:
A ficha de informações confidenciais (FIC) é um documento de natureza sigilosa e de caráter confidencial.
Leia com atenção todas as questões da ficha antes de preenchê-la.
As perguntas são de seu próprio interesse, portanto, responda corretamente a cada uma delas, fornecendo informações com riqueza de detalhes.
Não deixe questões em branco. Inutilize os espaços onde não houver respostas com a expressão: NADA A DECLARAR.

I. DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO

NOME ANTERIOR (se casado)

DATA DE NASCIMENTO
/ /
IDENTIDADE – RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR

DATA DE EXPEDIÇÃO

NACIONALIDADE

CPF Nº

TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO / UF
/ / /
CNH REGISTRO Nº / CAT. / UF / VENCIMENTO
/ / / / /
PASSAPORTE Nº (se houver)

SITUAÇÃO MILITAR (carta, patente, reservista, alistamento, dispensa etc.)

Nº DOCUMENTO / TIPO DO DOC. / ÓRGÃO EXPED.
/ /

DATA DE EXPEDIÇÃO
/ /

CONTA DE E-MAIL

II. INFORMAÇÕES SOCIOFAMILIARES
ESTADO CIVIL / Nº FILHOS / DESTRO / CANHOTO

/ / /
QUALQUER OUTRO NOME OU APELIDO PELO QUAL VOCÊ É CONHECIDO (A)

NOME DO PAI (Se foi criado com padrasto, tutores legais ou outra pessoa que não seja seu pai biológico)

ENDEREÇO

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /
NOME DA MÃE (Se foi criado com madrasta, tutores legais ou outra pessoa que não seja sua mãe biológica)

ENDEREÇO

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /

CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) (Se houver)

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /

TEMPO DE CASAMENTO

IRMÃO (Se houver)

ENDEREÇO

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /

IRMÃO (Se houver)

ENDEREÇO

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /
FILHO (A) / ENTEADO (A)

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /

FILHO (A) / ENTEADO (A)

PROFISSÃO / IDADE / VIVO
/ /
QUALQUER OUTRO NOME OU APELIDO PELO QUAL ELE É CONHECIDO

VOCÊ JÁ ESTEVE ENVOLVIDO EM ALGUM PROCESSO DE PATERNIDADE? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS

CASO TENHA FILHOS E/OU ENTEADOS, ESTÁ PROVENDO PARA O SEU SUSTENTO? EM CASO NEGATIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS:

III. INFORMAÇÕES RESIDENCIAIS
A. ENDEREÇO ATUAL
ENDEREÇO ATUAL

NÚMERO / COMPLEMENTO
/

BAIRRO / CIDADE / UF
/ /

CEP / DESDE (Mês/ano)
/
FONE RESIDENCIAL / FONE COMERCIAL / CELULAR

/ /
PONTO DE REFERÊNCIA

COM QUEM RESIDE

B. ENDEREÇOS ANTERIORES

ENDEREÇO ANTERIOR

NÚMERO / COMPLEMENTO
/
BAIRRO / CIDADE / UF
/ /
CEP / DESDE (Mês/ano)

/

FONE RESIDENCIAL / FONE COMERCIAL / CELULAR
/ /
PONTO DE REFERÊNCIA

COM QUEM RESIDIU

ENDEREÇO ANTERIOR

NÚMERO / COMPLEMENTO
/

BAIRRO / CIDADE / UF
/ /
CEP / DESDE (Mês/ano)
/
FONE RESIDENCIAL / FONE COMERCIAL / CELULAR
/ /
PONTO DE REFERÊNCIA

COM QUEM RESIDIU

ENDEREÇO ANTERIOR

NÚMERO / COMPLEMENTO
/

BAIRRO / CIDADE / UF
/ /

CEP / DESDE (Mês/ano)
/

FONE RESIDENCIAL / FONE COMERCIAL / CELULAR
/ /
PONTO DE REFERÊNCIA

COM QUEM RESIDIU

CASO NÃO TENHA RESIDIDO COM OS SEUS PAIS/ESPOSO (A), DURANTE ALGUM PERÍODO, EXPLIQUE OS MOTIVOS.

IV. INFORMAÇÕES DE ORDEM MÉDICA, SOCIOCOMPORTAMENTAL

VOCÊ OU ALGUÉM DE SUA FAMÍLIA JÁ FOI EXAMINADO, TRATADO OU JÁ ESTEVE INTERNADO EM RAZÃO DE DISTÚRBIOS NERVOSOS, MENTAIS OU MOLÉSTIA PROLONGADA? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO QUAL OU QUAIS FORAM AS MOLÉSTIAS, OS LOCAIS E PERÍODOS DE TRATAMENTO E/OU INTERNAÇÃO, BEM COMO A SITUAÇÃO ATUAL DO CITADO QUADRO DE SAÚDE.

VOCÊ JÁ FOI INTERNADO EM ALGUM HOSPITAL? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO QUAL FOI O MOTIVO (ACIDENTES, DOENÇAS ETC.), A DATA E PERÍODO DE INTERNAÇÃO, BEM COMO O LOCAL (HOSPITAL) DE INTERNAÇÃO E/OU TRATAMENTO:

VOCÊ JÁ DESMAIOU ALGUMA VEZ? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO SOBRE O QUE ACONTECEU:

VOCÊ JÁ FEZ OU FAZ USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO SOBRE OS SEGUINTES QUESITOS:

QUAIS TIPOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS VOCÊ CONSOME?

COM QUE FREQUÊNCIA VOCÊ BEBE?

QUAIS LOCAIS VOCÊ COSTUMA BEBER E COM QUEM?

VOCÊ FUMA OU JÁ FUMOU? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO SOBRE O SEU USO DE CIGARRO:

VOCÊ JÁ FEZ OU FAZ USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ILÍCITA (DROGAS) OU JÁ EXPERIMENTOU ALGUMA VEZ? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO SOBRE OS SEGUINTES QUESITOS:
QUAL (IS) TIPO (S) DE DROGA (S) QUE VOCÊ UTILIZOU/UTILIZA?

JÁ HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ FAZ USO OU POR QUANTO TEMPO VOCÊ UTILIZOU DROGA?

QUAL (IS) A (S) MANEIRAS (S) QUE VOCÊ FEZ/FAZ USO DE DROGA?

VOCÊ FAZIA USO OU SOMENTE EXPERIMENTOU DROGAS?

QUANDO VOCÊ EXPERIMENTOU OU FEZ USO DE DROGAS?

QUAL LOCAL (ESTABELECIMENTO) QUE VOCÊ USOU DROGA?

COM QUEM VOCÊ FEZ USO DE DROGA? (CITE NOME, SE POSSÍVEL COMPLETO, APELIDO E SEU ENDEREÇO)

DE QUEM, ONDE E QUANDO VOCÊ ADQUIRIU/COMPROU A DROGA?

QUANTO VOCÊ PAGOU PELA DROGA?

QUAIS OS EFEITOS QUE VOCÊ SENTIU COM O USO DA DROGA?

ALGUÉM DE SUA FAMÍLIA (PAI, MÃE, IRMÃOS E OUTROS PARENTES COM QUEM VOCÊ SE RELACIONA COM FREQUÊNCIA) JÁ FEZ OU FAZ USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ILÍCITA (DROGAS)? CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS:

VOCÊ PERTENCE OU JÁ PERTENCEU A QUALQUER SINDICATO OU OUTRA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS:

QUANTAS?
NOME DA ENTIDADE:

PERÍODO DE FILIAÇÃO:
DE: / / A / /

ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: CEP: BAIRRO: CIDADE: ESTADO: PONTO DE REFERÊNCIA:

VOCÊ DESEMPENHAVA ALGUMA ATIVIDADE NA ENTIDADE OU CHEGOU A SOFRER ALGUMA NOTIFICAÇÃO OU PUNIÇÃO PELA DIRETORIA EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE ALGUMA CONDUTA DE INDISCIPLINA? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS:

V. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS
RELACIONE, A PARTIR DAS DATAS MAIS ANTIGAS, TODOS OS LUGARES EM QUE VOCÊ ESTEVE EMPREGADO, ATÉ O ATUAL, REGISTRADO OU NÃO, BEM COMO OS POR CONTA PRÓPRIA E SERVIÇOS INFORMAIS ("BICOS"). NÃO DEIXE DE DECLARAR NENHUM EMPREGO. INFORME OS ENDEREÇOS POR COMPLETO. INFORME TAMBÉM OS PERÍODOS (DATAS) DE INATIVIDADE ENTRE CADA EMPREGO.
EMPRESA: PERÍODO O QUAL TRABALHOU: DE / / À / /
ENDEREÇO: Nº COMPLEMENTO: CEP: BAIRRO: CIDADE: UF: FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA:
SALÁRIO/DEPARTAMENTO/SEÇÃO: PUNIÇÕES SOFRIDAS:
MOTIVO DA DEMISSÃO: PERÍODO DE INATIVIDADE:
O QUE FEZ ENQUANTO ESTAVA DESEMPREGADO?
EMPRESA: PERÍODO O QUAL TRABALHOU: DE / / À / /
ENDEREÇO: Nº COMPLEMENTO: CEP: BAIRRO: CIDADE: UF: FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA:
SALÁRIO/DEPARTAMENTO/SEÇÃO: PUNIÇÕES SOFRIDAS:
MOTIVO DA DEMISSÃO: PERÍODO DE INATIVIDADE:
O QUE FEZ ENQUANTO ESTAVA DESEMPREGADO?

EMPRESA: PERÍODO O QUAL TRABALHOU: DE / / À / /
ENDEREÇO: Nº COMPLEMENTO: CEP: BAIRRO: CIDADE: UF: FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA:
SALÁRIO/DEPARTAMENTO/SEÇÃO: PUNIÇÕES SOFRIDAS:
MOTIVO DA DEMISSÃO: PERÍODO DE INATIVIDADE:
O QUE FEZ ENQUANTO ESTAVA DESEMPREGADO?

EMPRESA: PERÍODO O QUAL TRABALHOU: DE / / À / /

ENDEREÇO: Nº COMPLEMENTO: CEP: BAIRRO: CIDADE: UF: FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA: SALÁRIO/DEPARTAMENTO/SEÇÃO: PUNIÇÕES SOFRIDAS:
MOTIVO DA DEMISSÃO: PERÍODO DE INATIVIDADE:
O QUE FEZ ENQUANTO ESTAVA DESEMPREGADO?

VOCÊ PROCUROU ANTERIORMENTE INGRESSAR EM ALGUM OUTRO EMPREGO PÚBLICO? EM CASO POSITIVO, FORNEÇA INFORMAÇÕES DETALHADAS, RELATANDO SOBRE OS SEGUINTES QUESITOS:

QUAL FOI A INSTITUIÇÃO E O CARGO PRETENDIDO?

QUANTAS VEZES VOCÊ TENTOU INGRESSAR?

QUAL FOI O ANO E O LOCAL DO CONCURSO (CIDADE/ESTADO)?

QUAL FOI O RESULTADO QUE VOCÊ OBTEVE NOS EXAMES PRESTADOS?

SE REPROVADO, QUAL FOI O MOTIVO E A ETAPA DO CONCURSO EM QUE VOCÊ FOI REPROVADO?

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:05636310

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2120/2023.

LEI Nº 2120/2023.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 205.755.000,00 (Duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 205.755.000,00 (Duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 165.806.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 39.949.000,00, onde:
a) R$ 18.544.200,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.552.800,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 19.852.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I -RECEITAS CORRENTES.....	R$	180.938.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	10.679.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R$	5.803.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R$	5.003.000,00
d) Receita Industrial.....	R$	0,00
e) Receita de Serviços.....	R$	81.000,00
f) Transferências Correntes.....	R$	173.351.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R$	2.226.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	R$	197.143.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	-16.205.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	15.200.000,00
a) Operações de Crédito.....	R$	0,00
b) Alienação de Bens.....	R$	200.000,00
c) Transferências de Capital.....	R$	15.000.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	9.617.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R$	9.617.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R$	-
IV - RECEITA TOTAL.....	**R$**	**205.755.000,00**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 205.755.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 134.722.236,40;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 71.032.763,60, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 37.161.463,60 compreende despesas com saúde;
b) R$ 7.404.300,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 26.467.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 31.083.763,60 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R$	172.758.293,60
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	116.770.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R$	7.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R$	55.981.293,60
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R$	21.550.962,40
a) Investimentos.....	R$	21.015.962,40
b) Inversões Financeiras.....	R$	25.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R$	510.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS...	R$	9.617.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R$	9.520.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R$	97.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R$	1.828.744,00
V – TOTAL DA DESPESA.....	**R$**	**205.755.000,00**

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:
I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou
parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações
relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil,
epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo
Inciso I do caput deste artigo.
Art. 9º Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
Parágrafo único. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:C2E6D7A2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/2023 - PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COM ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE

EDITAL Nº 007/2023

PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COM ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante o disposto no artigo 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, bem como o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.868, de 19 de setembro de 2011, no Plano Municipal de Educação e em toda legislação pertinente, publica o Edital do Processo Seletivo Simplificado Interno para fins de provimento da função de Professor de Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Municipais de Ensino, para o ano letivo de 2024, a fim de prestarem serviços junto à Secretaria de Educação deste Município.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado Interno, a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação nas Salas de AEE das Unidades Escolares Municipais de São Bento do Una-PE (ver anexo I).

I. O Processo Seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2024.
II. A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados, sendo a convocação de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
III. O servidor em exercício na função de Professor de Sala de AEE passará por avaliação pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino em que atuará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a função no caso de avaliação negativa ou deixar de participar do próximo processo seletivo para igual função no ano subsequente, ano letivo de 2025.
IV – Somente o professor EFETIVO da área de Pedagogia poderá concorrer às vagas discriminadas neste Edital.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições serão feitas exclusivamente de forma on-line através do link https://www.saobentodouna.pe.gov.br/selecaoaee, no período de 20 a 27 de dezembro de 2023.

I. A inscrição do candidato implicará conhecimento prévio e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
II. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, nem fora do prazo nele expresso.
III. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

IV - A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário (Google Forms – Ver link acima), com anexação do CURRÍCULO atualizado e dos documentos comprobatórios exigidos, todos em formato PDF, digitalizados em tamanho não superior a 10 MB, até às 23h e 59 min do dia 27 de dezembro de 2023, obedecendo ao horário de Pernambuco.
V - Será exibida ao candidato, por meio eletrônico no GOOGLE FORMS, uma mensagem de confirmação de recebimento da inscrição por parte da SME.

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para inscrição, o candidato deverá preencher as seguintes condições, cumulativamente:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
III – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
IV– estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
V– não acumular função, emprego ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, bem como cargo eletivo ou comissionado em outro Município, exceto um outro de professor ou um técnico-científico;
VI – não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos;
VII – anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com a Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes à vaga pleiteada;
VIII– ser servidor EFETIVO no quadro do Magistério Público Municipal de São Bento do Una da área de PEDAGOGIA;
IX - ser habilitado em curso de Licenciatura Plena na área de Pedagogia;
X - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data desse Edital;
XI – não estar usufruindo de licença médica, licença prêmio, licença particular ou permuta; e,
XII – atender as demais exigências contidas neste Edital.

CAPÍTULO IV
ETAPAS DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 4º. O Processo Seletivo será composto por etapa única de análise de currículo.

Parágrafo único. A análise do currículo terá a pontuação de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com o capítulo V deste Edital;

CAPÍTULO V
ANÁLISE DO CURRÍCULO

Art. 5º. A documentação de inscrição deverá conter os títulos requeridos nesta seleção, as cópias dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), Preenchimento da Inscrição por meio do GOOGLE FORMS (link discriminado no art. 2º), cópia do comprovante de residência atualizado, Currículo atualizado, Declaração de Experiência Profissional, indicando o tempo de exercício e a função exercida e demais itens discriminados neste Edital.

Art. 6º. A avaliação se dará por meio da Análise Curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas.

A Análise Curricular, etapa única deste certame, valerá até 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

TÓPICO 01	Título de Mestrado ou Doutorado, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, registrado na CAPES/CNPQ.	30 Pontos
TÓPICO 02	Título de Especialização, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, na área de Pedagogia.	15 Pontos
TÓPICO 03	Título de Especialização, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, na área de Educação Especial.	15 Pontos
TÓPICO 04	Título de Curso Superior (Licenciatura Plena), CONCLUÍDO, na área de Educação Especial, com comprovação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, ou revalidado/reconhecido pelo MEC, se obtido no exterior.	10 Pontos
TÓPICO 05	Experiência profissional, na área de Pedagogia, como docente regente de sala de aula na Rede Pública de Ensino Municipal, a partir de 3 anos de exercícios comprovados.	10 Pontos
TÓPICO 06	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de Educação Especial, com no mínimo 100 (cem) horas, realizado no período de 01/01/2019 a 30/11/2023.	7 Pontos
TÓPICO 07	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de Educação Especial, com no mínimo 50 (cinquenta) horas, realizado no período de 01/01/2019 a 30/11/2023.	5 Pontos
TÓPICO 08	Certificado de participação em Seminário na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, realizado no período de 01/01/2019 a 30/11/2023.	3 Pontos
TÓPICO 09	Experiência profissional comprovada, a partir de 3 anos, em sala de AEE, como docente na Rede Pública de Ensino Municipal.	5 Pontos

II. O candidato que não entregar quaisquer documentos comprobatórios, conforme solicitados neste Edital, não pontuará nos tópicos correspondentes contidos na tabela apresentada.
III. A comprovação do tempo de serviço se dará mediante declaração expedida pelo ente empregador em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o período, o cargo (e função) desempenhado e as atividades desenvolvidas.
IV. A comprovação dos cursos e demais capacitações se dará mediante apresentação de diplomas e/ou certificados.
V. O candidato somente pontuará uma única vez em cada tópico.

CAPÍTULO VI
JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos.

Art. 8º. O candidato classificado será designado para a função de Professor de Sala de AEE na Unidade Escolar de sua inscrição por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedado a lotação em Unidade diferente da escolha no ato da sua inscrição.

Art. 9º. Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;
II. Maior Média Global da titulação;
III. Residir na localidade em que irá trabalhar;
IV. Idade mais elevada;
V. Ter exercido a função de jurado;
VI. Caso persista o empate, a vaga será decidida mediante sorteio.

Art. 10. Os inscritos que apresentarem documentação comprobatória de Graduação/Pós-Graduação SEM a indicação do histórico de notas do curso não poderão alegar desconhecimento das regras de desempate.

CAPÍTULO VII
VALIDADE

Art. 11. O prazo de validade do Processo Interno de Seleção Simplificada para provimento da função de Professor de Sala de AEE será até 31 de dezembro de 2024**.**

CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
II. Não atender às determinações regulamentares deste Edital que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE SALA DE AEE;
III. Faltar com o devido respeito a qualquer membro da Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo e a outros servidores municipais envolvidos nessa seleção;
IV. Deixar de apresentar a documentação comprobatória do Currículo;
V. O professor NÃO pertencer ao quadro de docente EFETIVO da Rede Municipal de Ensino na área de Pedagogia, conforme concurso de sua efetivação.

CAPÍTULO IX
REMUNERAÇÃO

Art. 13. Os educadores no exercício da atividade de Professor de Sala de AEE receberão como remuneração o salário base correspondente a sua carga horaria.

Art. 14. Os profissionais selecionados para assumir a função de Professor de Sala de AEE farão jus à gratificação pecuniária de Educação Especial de 15% (quinze por cento), conforme Lei Municipal nº 1.868/2011.

CAPÍTULO X
PROVIMENTO E VACÂNCIA

Art. 15. O período para exercer a função de Professor de Sala de AEE, durante o ano letivo de 2024.

Art. 16. Na vacância da função, o Secretário de Educação designará outro docente, dentre os classificados para a vaga.

Art. 17. Ocorrerá vacância da função de Professor de Sala de AEE:

I - pelo término do período a que se refere o Art. 15;
II - por renúncia;
III - por aposentadoria;
IV - por falecimento; e
V - por dispensa.
VI – Por licença superior a 30 dias.

CAPÍTULO XI
CRONOGRAMA

Art. 18. As atividades deste certame seguirão o calendário:

Publicação do Edital	19/12/2023
Inscrições	20/12/2023 a 27/12/2023
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO PRELIMINAR da Seleção Simplificada Interna.	03/01/2024
Interposição de Recursos	04/01/2024 e 08/01/2024
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO FINAL da Seleção Simplificada Interna e Homologação desse.	10/01/2024

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inscrição do candidato implica aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e das normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes a esse.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações prestadas neste Processo Seletivo, ficando sujeito – em caso de declaração falsa – a responsabilização e sanção de natureza administrativa, cível e/ou criminal previstas em Lei.

Art. 20. A interposição de recursos será nos dias 04 e 08 de janeiro de 2024, após a divulgação oficial, no site https://www.diariomunicipal.com.br/amupe, do resultado preliminar desta Seleção Simplificada Interna.

Art. 21. Os recursos a que se refere o **art. 10** deverão ser registrados presencialmente no Departamento de Organização e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

Art. 22. A decisão da Comissão Municipal sobre os recursos analisados será soberana e terminativa, não cabendo recurso contra o resultado dessa.

Art. 23. A aprovação no Processo Seletivo gera apenas a expectativa de direito à designação à função de Professor de Sala de AEE, sendo a concretização desse ato via publicação de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal com a condição da observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade dessa seleção.

Art. 24. A Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Interno para a função de Professor de Sala de AEE será composta por 3 integrantes designados por portaria da Secretaria de Educação.

Art. 25. O Professor de AEE, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 26. O Professor de AEE, que for classificado/designado para uma unidade de ensino diferente da sua lotação atual, passará a ter está unidade de ensino como sua nova localização independente de ter solicitado pedido de remoção no prazo habitual.

Art. 27. O Professor de Sala de AEE que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe do Departamento de Ensino ou do Departamento de Gestão, aprovado pelo(a) Secretário(a) de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. O candidato poderá se inscrever, apenas uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

Art. 29. É de inteira responsabilidade do inscrito acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado Interno.

Art. 30. O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida, nos turnos da manhã e/ou tarde, manhã e/ou noite, tarde e/ou noite.

Art. 31. Não serão devolvidos aos candidatos o formulário de recurso (bem como os anexos e materiais comprobatórios enviados) submetidos à Seleção Simplificada Interna prevista neste Edital.

Art. 32. A Comissão Municipal será destituída após a seleção e divulgação dos resultados finais.

Art. 33. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação, ouvida a Comissão Municipal.

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una (PE), em 18 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Nº	UNIDADE	VAGAS
		DOCENTE SALA DE AEE
1	COLÉGIO CÔNEGO JOÃO RODRIGUES	2
2	ESCOLA ANA ALVES CAVALCANTI	1
3	ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA	1
4	ESCOLA CARLOS RIOS	1
5	ESCOLA ESTER SIQUEIRA DE SOUZA	2
6	ESCOLA IVETE CORDEIRO	2
7	ESCOLA LENITA FONTES CINTRA	2
8	ESCOLA MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO	1
9	ESCOLA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS	1
10	ESCOLA OSVALDO CELSO MACIEL	1

11	ESCOLA PAROQUIAL DOM BOSCO	2
12	ESCOLA PAULO CORDEIRO DE FARIAS JÚNIOR	2

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE AEE1

a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
f. Orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

(1) DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – Extraído do site do Ministério da Educação: http://portal.mec.gov.br (Acesso em 29 de novembro de 2023)

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO – EDITAL Nº 007/2023

À Comissão Municipal Organizadora da Seleção Interna Simplificada para Professor de Sala de AEE com atuação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE.

Nome completo (sem abreviatura): _____

_____

Telefone atualizado para contato: _____

CPF:_____ Data de Nascimento:_____

Solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

São Bento do Una-PE, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura (conforme RG)

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DD2A88C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- 1º RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), em razão da quantidade de inscrições recebidas, torna pública a primeira retificação no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, Edital Cultural Audiovisual, cuja alteração está a seguir elencada:
1. NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:
O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o EDITAL CULTURAL AUDIOVISUAL, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 05 de dezembro e 11 de dezembro de 2023, através da realização da Inscrição como rege os trâmites neste edital.
LEIA-SE:
O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o EDITAL CULTURAL AUDIOVISUAL, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 05 de dezembro e 19 de janeiro de 2023.

2. NO SUBITEM 9.3.1, ONDE SE LÊ:
9.3.1. Será presencial e online entre os dias 05/12/2023 até 11/12/2023 e no Ato da Inscrição deve ser entregue o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, lacrado, em um envelope juntamente anexado com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens em papel sulfite que comprovem a atuação cultural) e os termos preenchidos e assinados, conforme o caso, e o PROJETO/PROPOSTA com roteiro ou argumento a ser realizado conforme categoria escolhida. No caso da inscrição online, toda a documentação necessária deverá ser escaneada e anexada ao e-mail de inscrição.
LEIA-SE:
9.3.1. Será presencial e online entre os dias 05/12/2023 até 19/01/2023 e no Ato da Inscrição deve ser entregue o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, lacrado, em um envelope juntamente anexado com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens em papel sulfite que comprovem a atuação cultural) e os termos preenchidos e assinados, conforme o caso, e o PROJETO/PROPOSTA com roteiro ou argumento a ser realizado conforme categoria escolhida. No caso da inscrição online, toda a documentação necessária deverá ser escaneada e anexada ao e-mail de inscrição.

3. NO CRONOGRAMA (ANEXO I), ONDE SE LÊ:
ANEXO I
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e 002/2023		
ORDEM	**ETAPA**	**PERÍODO**
1	Inscrição	**05/12/2023 à 11/12/2023**
2	Análise de Propostas	**12/12/2023 à 15/12/2023**
3	Resultado Preliminar	**18/12/2023**
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos	**19/12/2023 à 21/12/2023**
5	Resultado Final	**22/12/2023**
6	Assinatura do TEC (Termo de Execução Cultural)	**22/12/2023 e 26/12/2023**
7	Pagamento do prêmio	**De 28/12/2023 a 29/12/2023**

LEIA-SE:
ANEXO I
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e 002/2023		
ORDEM	**ETAPA**	**PERÍODO**
1	Inscrição	**05/12/2023 a 19/01/2024**
2	Análise de Propostas	**22/01/2024 a 26/01/2024**
3	Resultado Preliminar	**29/01/2024**
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos	**30/01/2024 a 01/02/2024**
5	Resultado Final	**05/02/2024**
6	Assinatura do TEC (Termo de Execução Cultural)	**06/02/2024 a 09/02/2024**
7	Pagamento do prêmio	**De 19/02/2024 a 22/02/2024**

São João, 11 de dezembro de 2023.

MARCOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº 302/2022

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:C9988EB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.033/2023

LEI Nº 3.033/2023

Dispõe sobre a Integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, através da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade - órgão municipal executivo de trânsito e da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições para a realização da gestão dos Sistemas de Trânsito e de Transportes do Município, interrelacionada com a gestão da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o Município, através da gestão dos Sistemas de Trânsito e de Transportes, para o cumprimento das obrigações determinadas pela Lei Federal Nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar o atendimento pelo Sistema de Transportes, notadamente o Transporte Coletivo aos munícipes de São Lourenço da Mata;

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.
Art. 1º Fica estabelecida na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade como o Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 2º Compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade:

a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e intalações do Município, através da Guarda Civil Municipal;
as competências estabelecidas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 3º a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade passa a ter a seguinte estrutura administrativa, com a estrutura hierárquica apresentada nos Anexos I e II:
Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade;
Ouvidoria;
Corregedoria
Assessoria Jurídica
Controladoria;
Chefe de divisão Administrativa e Financeira;
Secretaria Executiva de Segurança Pública e Mobilidade;
Diretoria de Segurança Pública;
Chefe de divisão de Coordenação da Guarda Municipal;
Chefe de divisão de Planejamento e Operações de Segurança;
Diretoria de Transportes;
Chefe de divisão de Planejamento de Transportes;
Chefe de divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes;
Diretoria de Trânsito;
Chefe de divisão de Engenharia e Sinalização;
Chefe de divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito;
Chefe de divisão de Educação de Trânsito;
Chefe de divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
Guarda Civil Municipal;
Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao Secretário de Segurança Pública e Mobilidade compete:

a administração e gestão da Política de Segurança Pública, no âmbito do Município, através da sua estrutura administrativa e operacional;

a administração e gestão do Órgão Executivo de Trânsito, implementando planos, programas e projetos, nas áreas de trânsito e transporte;

o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

§ 1º O Secretário de Segurança Pública e Mobilidade será nomeado Autoridade de Trânsito do Município, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As competências estabelecidas para a Guarda Civil Municipal nos incisos do artigo 5º da Lei Nº 2.884/2021 passam a ser competência da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, podendo, o titular da Secretaria, mediante ato designatório, estabelecer às suas unidades componentes a operacionalização das atribuições estabelecidas no citado artigo.

Art. 5º As atribuições específicas das demais unidades da estrutura administrativa que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Visando atender às exigências estabelecidas pelo CONTRAN para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito, distribuídas pelas unidades administrativas, vinculadas à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana deverão constar, além das atribuições previstas no artigo 4º, as seguintes outras atribuições:

planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
planejar o sistema de circulação viária do município;
dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;
acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
operar em segurança nas escolas;
operar em rotas alternativas;
operarem travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);
promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
controlar os veículos registrados e licenciados no município;
elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º Fica criado no Município de São Lourenço da Mata uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, designado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 8º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e transportes.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º Para determinação do representante da entidade da sociedade ligada à área de trânsito e tranportes se dará em regime de revezamento entre as entidades do município que se enquadrem nessa qualificação.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 9º A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação à Autoridade de Trânsito designada pelo mesmo.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 10 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 11 Fica estabelecido um valor de jeton por reunião, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13 Ficam revogadas a Lei nº 2.463/2015, a Lei nº 2.607/2018, ficam revogados os artigos 7, 8, 9, 10 e 12 da Lei nº 2.147/2006, além das alterações da Lei Nº 2.884/2021, citada no artigo 4º da presente Lei e dos acréscimos de atribuições e competências em relação à Lei Nº 2.943/2022.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Anexo I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE

	Divisão de Engenharia e Sinalização	
Divisão de Coordenação da Guarda Municipal	**Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito**	**Divisão de Planejamento de Transportes**
Divisão de Planejamento e Operações de Segurança	**Divisão de Educação de Trânsito**	**Divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes**
	Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	

Anexo II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE

CARGO	SÍMBOLO (*)	QDE	SALÁRIO BASE (valores da Lei Nº 2943/2022)
Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade	**CC1**	**1**	**R$ 10.000,00**
Ouvidoria	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Corregedoria	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão Administrativa e Financeira	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Secretaria Executiva de Segurança Pública e Mobilidade	**CC3**	**1**	**R$ 6.000,00**
Diretoria de Segurança Pública	**CC6**	**1**	**R$ 3.500,00**
Chefe de divisão de Coordenação da Guarda Municipal	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão de Planejamento e Operações de Segurança	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**

Diretoria de Transportes	**CC6**	**1**	**R$ 3.500,00**
Chefe de divisão de Planejamento de Transportes	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Diretoria de Trânsito	**CC6**	**1**	**R$ 3.500,00**
Chefe de divisão de Engenharia e Sinalização	**CC7 (**)**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão de Educação de Trânsito	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Chefe de divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	**CC7**	**1**	**R$ 2.500,00**
Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI		**3**	**Jeton de R$ 200,00 por reunião**
Agente deTrânsito	**CT7**	**20**	**R$ 1.390,00**
Guarda Municipal	**CT7**	**110**	**R$ 1.390,00**
Inspetor Chefe	**CC6**	**1**	**R$ 3.000,00**
Sub-Inspetor	**CC8**	**1**	**R$ 2.000,00**
Supervisor	**CC8**	**5**	**R$ 2.000,00**

(*) Os símbolos referentes aos cargos e respectivos salários são apenas sugestões, com base na Lei Nº 2.943/2022, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço da Mata/PE
(**) Cargo de Engenharia pressupõe o cumprimento à Lei Federal 4.950-A, que define o piso salarial do profissional da Engenharia.

ANEXO 03 – Portaria de Nomeação da Autoridade de Trânsito

MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de 2023.
Nomeia a Autoridade de Trânsito do município de São Lourenço da Mata-PE.

Vinícius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **XXXXXXXX**, Secretário de Segurança Pública e Mobilidade do município de São Lourenço da Mata-PE, como Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito Municipal

ANEXO 04 – Nomeação dos membros da JARI

MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

Minuta de Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano).

Dispõe sobre a nomeação dos membros da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

Vinícius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

representante com conhecimento na área de trânsito Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxx

representante do órgão municipal executivo de trânsito Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxx

representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxx

Art. 2º O presidente da JARI será o representante XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXX XXXXXXXXX.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

ANEXO 05 – Minuta de Decreto Regimento Interno da JARI

MINUTA DE DECRETO PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Minuta de Decreto nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano)

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Vinícius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

ANEXO 06 – Regimento Interno da JARI

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrava de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legaisatinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:
analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

solicitar à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

encaminhar à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, titulares e suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto ao órgão executivo de trânsito municipal será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

três faltas injustificadas em três reuniões consecutivos;

quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O presente Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito, inclusive quando houver eventuais alterações.
Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidadeadotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:
aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

membros e assessores do CETRAN;

pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI Art. 8º São atribuições do presidente da JARI:
convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
assinar atas de reuniões;
fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:
comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
justificar as eventuais ausências;
relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10 As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

abertura;
leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
apreciação dos recursos preparados;
apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
encerramento.

Art. 14 Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 17 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
secretariar as reuniões da JARI;

preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos Art.18 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade;
características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidadesprevistas acima;

§ 2ºA remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 O Órgão que receber o recurso deverá:

examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificandonos casos contrários;
verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
observar se a petição se refere a uma única penalidade;
fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessapostal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24 A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade deverá prestar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados como objeto.

Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidadeexaminará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, com a atribuição de gratificação mensal estabelecida em Lei.

§1º - Não ocorrendo o número mínimo de 04 (quatro) sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, 1/4 avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamentos temporários e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos, os suplentes convocados.

§2º - Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros de Administração Pública Municipal.

Art. 27 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Secretaria de Finanças, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, disponibilizar de local para funcionamento da JARI, além de prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito do município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 18 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4F06BBDC